SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 20 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IX | Nº 1667

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O Pregoeiro Antônio Jonas Gomes, no uso de suas atribuições, adjudica o procedimento licitatório, processo administrativo **n° 2017.11.06-001**, conforme segue: o Item: 01.; Totalizando **R$ 17.430,00** adjudicados para **M. N. NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP** CNPJ Nº 07.610.338/0001-04, os Itens: 02 e 03.; Totalizando **R$ 5.713,00** adjudicados para **D F DE S SILVA ME** CNPJ Nº 04.599.190/0001-17, os itens 04 e 05; Totalizando **R$ 4.918,00** adjudicados para **F A NUNES GONDIM EIRELE** CNPJ Nº 12.945.511/0001-43.

Água Nova/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANTÔNIO JONAS GOMES
Pregoeiro.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:D9D6EFE5

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A Prefeita Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho, no uso de suas atribuições, Homologa o procedimento licitatório, processo administrativo **n° 2017.11.06-001**, conforme segue: o Item: 01.; Totalizando **R$ 17.430,00** adjudicados para **M. N. NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP** CNPJ Nº 07.610.338/0001-04, os Itens: 02 e 03.; Totalizando **R$ 5.713,00** adjudicados para **D F DE S SILVA ME** CNPJ Nº 04.599.190/0001-17, os itens 04 e 05; Totalizando **R$ 4.918,00** adjudicados para **F A NUNES GONDIM EIRELE** CNPJ Nº 12.945.511/0001-43.

Água Nova/RN, 14 de Dezembro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:DCA0CD60

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171106-001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.11.06-001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUL. DE ÁGUA NOVA/RN
CNPJ N° 08.357.626/0001-61

ADJUDICATÁRIAS
M. N. NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP.....CNPJ Nº 07.610.338/0001-04
F A NUNES GONDIM EIRELE.....CNPJ Nº 12.945.511/0001-43
D F DE S SILVA ME .....CNPJ Nº 04.599.190/0001-17

CLAUSULA I - DO OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os itens constantes no termo de Homologação, para aquisição **de Microcomputadores, Impressoras e Outros Suprimentos de Informática, para Unidade Básica de Saúde do Sítio Carnaubal no Município de Água Nova/RN, por um período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no termo de referência:** O item: 01, Totalizando **R$ 17.430,00** adjudicados para **M. N. NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP** CNPJ Nº 07.610.338/0001-04, os Itens: 02 e 03.; Totalizando **R$ 5.713,00** adjudicados para **D F DE S SILVA ME** CNPJ Nº 04.599.190/0001-17, os itens 04 e 05; Totalizando **R$ 4.918,00** adjudicados para **F A NUNES GONDIM EIRELE** CNPJ Nº 12.945.511/0001-43

CLAUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

Água Nova/RN, em 14 de Dezembro de 2017.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:088590D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2017

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens inservíveis, consistente em 08 (oito) veículos avariados e em elevado estado de depreciação, pertencentes a frota municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 497/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar bens inservíveis, por meio de leilão público e após devidamente avaliados por comissão especial, consistente em 08 (oito) veículos avariados e em elevado estado de depreciação, pertencentes a frota municipal, sendo: **Item 1)** Um veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano de fabricação 2006, modelo 2006, chassi 9DD15822764868762 movido a álcool/gasolina, placa MYR 8087/RN, capacidade 5P, 66 cavalos, cor predominante cinza, em avançado estado de depreciação e em desuso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN; **Item 2)** Um veículo VW/KOMBI (Nacional), ano de fabricação 2008, modelo 2009, chassi 9BWMF07XX9P000939, movido a álcool/gasolina, placa NNJ-5576/RN, capacidade 9P, 80 cavalos, cor predominante branca, em elevado estado de depreciação e em desuso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN; **Item 3)** Um veículo FIAT/DUCATO AMBULÂNCIA, ano de fabricação 2002, modelo 2002, chassi 93W23113021007150 movido a diesel, placa MYH-7348/RN, capacidade 3P, 103 cavalos, cor predominante branca, em elevado estado de depreciação e em desuso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN; **Item 4)** Um veículo FIAT/TECFORM CLASS CD2 AMBULÂNCIA, ano de fabricação 2008, modelo 2009, chassi 93W244F1392033093 movido a diesel, placa NNJ-8107/RN, capacidade 3P, 127 cavalos, cor predominante branca, em elevado estado de depreciação e em desuso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN; **Item 5)** Um veículo KIA BESTA 12P GS
(Importado), ano de fabricação 1998, modelo 1999, movido a diesel, placa MXO-2616/RN, capacidade 12P, 82 cavalos, cor predominante azul, em elevado estado de depreciação e em desuso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN; **Item 6)** Um veículo FORD/CARGO 1317 E(Nacional) BASCULANTE, ano de fabricação 2007, modelo 2007, chassi 4C455015GFLNE500807 movido a diesel, placa MZM-6596/RN, capacidade 3P, 170 cavalos, cor predominante branca, em elevado estado de depreciação e em uso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN; **Item 7)** Um veículo Trator Agrícola de pneus marca URSUS, modelo, 2-85 fabricação Nacional ano/modelo 2004, tração 4x2, motor de 86 CV, com número de série, 0136948, em elevado estado de depreciação em uso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN ; **Item 8)** Um veículo KIA BESTA 12P GS
(Importado), ano de fabricação 1998, modelo 1999, movido a diesel, placa MXO-2606/RN, capacidade 12P, 82 cavalos, cor predominante bege, chassi, KNHTR7312W6329988, em elevado estado de depreciação e em uso, sem restrição a venda, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO-RN

Art. 2º O Poder Executivo realizará Leilão Público no desiderato de obter as propostas mais vantajosas para a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Fica constituída uma Comissão composta dos servidores: FRANCISCO SALES LEITE VIEIRA, CPF, 837.820.794-34, MARCOS ALVES DE QUEIROZ, CPF, 943.153.374-04 e ANTÔNIO CLESIVALDO DA SILVA, CPF, 915.748.464-34 para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação dos veículos.
Art. 4º As receitas decorrentes da presente alienação constam previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), na rubrica contábil 2219.00.00.00.00 ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almino Afonso-RN, 15 de dezembro de 2017.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:166733F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2017

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN, e demais órgãos do Poder Público Municipal:

Início no dia 22 de dezembro de 2017 e retorno no dia 08 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde, os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária, e ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha em Almino Afonso - RN, 19 de dezembro de 2017.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:A03E97EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
LEI 498/2017-GC.

Declara de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO PACTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e dá outras providências.

AUTORA: Alexandrina Maria de Oliveira Neta (Alexandra Moreira) – Vereadora/PDT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que **a Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, Decreta, e** eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Pacto de Desenvolvimento Social, denominado simplesmente de INSTITUTO PACTO, constituído sob forma de Associação civil, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 08 de novembro de 2013, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF Nº. 19.270.456/0001-08.

Art. 2º - O Instituto Pacto é uma entidade de caráter social e de gestão democrática, com vários objetivos, dos quais destacamos sem prejuízo aos demais:

I - promover e executar programas e produção de habitação de interesse social, por meio de apoio do Poder Público, para construção, conclusão, reforma e/ou ampliação de Unidade Habitacional, objetivando viabilizar o acesso à moradia adequada, aos segmentos populacionais de baixa renda familiar mensal, em localidades urbanas e rurais.

II - desenvolver programas que estimule a comercialização e aquisição de alimentos diretamente do agricultor familiar, ou do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações.

III - promoção e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos, mais precisamente em prol do fortalecimento das famílias mais vulneráveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Martins – RN, 18 de Dezembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:98AC7730

GABINETE CIVIL
LEI 499/2017-GC

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Antônio Martins – ACODESAM, e dá outras providências.

AUTORA: Alexandrina Maria de Oliveira Neta (Alexandra Moreira) – Vereadora/PDT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que **a Câmara Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, Decreta, e** eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Antônio Martins – ACODESAM, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e artístico, duração por tempo indeterminado, composta por número ilimitado de associados, fundada em 30 de janeiro 2013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF Nº. 17.618.742/0001-88.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Martins – RN, 18 de Dezembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:33445611

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1242/2017 18 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Município a celebrar Convênio com a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Apodi autorizado a realizar convênio de cooperação com a ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Praça da Áustria, s/n – Castelo Branco – Caicó/RN, inscrita no CNPJ nº. 35.797.364/0009-86, com o fim de realizar Serviço de Acolhimento da criança e do adolescente na modalidade CASA LAR, com sede na cidade de Caicó/RN, localizada na Aldeia Infantil SOS de Caicó.

Art. 2º - O acolhimento a ser realizado seguirá o Plano Político Pedagógico das Aldeias Infantis SOS Brasil e em conformidade com a Minuta do Convênio anexa à presente Lei, da qual é parte integrante.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial, anualmente, nos termos dos arts. 40, 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até **R$ 29.964,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, destinado a custear despesas do Convênio.

Art. 4º – Havendo a necessidade de acolhimento de outros menores, fica, desde já, autorizada a realização de outros Convênios ou Termo Aditivo, bem como a abertura de créditos de idêntico valor para cada um dos menores eventualmente acolhidos.

Art. 5º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 18 de dezembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E9DF08C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1243/2017 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), destinado a devolução de saldo dos Contratos de Repasses nº 0333127-56/2010, nº 0368788-97/2011, 0373631-03/2011, 0327206-94/2010, Convênio nº 724182/2009 e Proposta SISMOB Nº 11424658000147201101.

02 – Poder Executivo

2005	**Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**				
20	Agricultura				
605	Abastecimento				
23	Apoiar o Desenvolvimento da Produção Agropecuária				
1.005	Construção e Reforma de Pontes, Bueiras e Passagens Molhadas				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339093	Indenizações e Restituições	Fonte	01042	R$	11.000,00
Total				**R$**	**11.000,00**

2006	**Secretaria Municipal de Obras**				
04	Administração				
451	Infraestrutura Urbana				
10	Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanização				
2.053	Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Praças Públicas				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339093	Indenizações e Restituições	Fonte	01042	R$	166.000,00
Total				**R$**	**166.000,00**

2012	**Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer**				
27	Desporto e Lazer				
122	Administração Geral				
10	Manutenção das Atividades e Apoio Administrativo				
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339093	Indenizações e Restituições	Fonte	01042	R$	36.000,00
Total				**R$**	**36.000,00**

03 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3002	**Fundo Municipal de Saúde**				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				
11	Melhoria nos Serviços de Infraestrutura Básica e Urbanizações				
1.146	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339093	Indenizações e Restituições	Fonte	01042	R$	61.000,00
Total				**R$**	**61.000,00**
Total Geral da Suplementação				**R$**	**274.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de novembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 18 de dezembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B3A8EE3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1244/2017 18 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação na forma de Parceria Público-Privadas com Pessoas Jurídicas de Direito Privado, para a realização de obras de pavimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Apodi autorizado a realizar convênio de cooperação na forma de Parceria Público-Privada com pessoas jurídicas de direito privado, visando a pavimentação de vias no município de Apodi.

Art. 2º A Pessoa Jurídica Convenente ficará responsável, integralmente, pela mão de obra referente à mencionada Pavimentação e o Município fornecerá o material, maquinário (bem como a mão de obra mecanizada), em conformidade com o projeto que for apresentado e aprovado pelo setor de engenharia.
Art. 3º - Caberá ao executivo, a definição da viabilidade da parceria, a qual somente poderá ser realizada em caso de benefício financeiro aos cofres públicos.

Art. 4º - O Executivo deverá nomear engenheiro para acompanhar a obra e atestar a sua regularidade e adequação ao projeto, sendo de inteira responsabilidade da pessoa jurídica convenente a qualidade da obra sujeitando-se, inclusive, a todas as penalidades previstas na Lei 8666/93.

Art. 5º – Fica autorizado o executivo a realizar a abertura, por decreto, de crédito adicional suplementar ou especial para custear a parceria, no valor de 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 18 de dezembro de 2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FB38731F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37), para realizar os serviços gráficos de impressão dos carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Apodi-RN, para o exercício de 2017.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Apodi/RN, 03/11/2017

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:D04B405A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 01110002/2017
Dispensa: N° 03110001/2017
Objeto: Contratação dos serviços de empresa especializada em confecções de materiais gráficos para realizar a impressão dos carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Apodi-RN, para o exercício de 2017.
Contratado: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME (06.320.029/0001-37)
Valor Total Julgado: R$ 6.300,00
Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

Apodi/RN,03/11/2017.

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:070F5C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 03110002/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO - ME
OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em confecções de materiais gráficos para realizar a impressão dos carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Apodi-RN, para o exercício de 2017..
VALOR TOTAL:R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO: 732 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 10 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 03/11/2017 à 30/11/2017.
DATA DA ASSINATURA: 3 de novembro de 2017

Publicado por:
Joao Batista Gomes
Código Identificador:9013BE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 28110001/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 28110001/2017

CONTRATO Nº: 28110001/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi
CONTRATADA: THIAGO JOSE GURGEL CAMARA ARARUNA
OBJETO: Solicitação de contratação temporária de médico ortopedista, para realização de consultas ortopédicas no município, visando suprir as necessidades dos munícipes de Apodi.
VALOR TOTAL: R$ R$ 9.000,00 (nove mil reais).
DOTAÇÃO: 544 - 3 . 3002 . 10 . 302 . 31 . 2.139 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
VIGÊNCIA:01/12/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA:01 de dezembro de 2017

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:94A98134

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇO 005/2017

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna público o resultado final da licitação Tomada de Preço nº. 005/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO MUSEU ARQUEOLÓGICO LAJEDO DE SOLEDADE - RUA: ANTONIO TARGINO EM APODI/RN. SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. Que teve como vencedora a empresa: CONSTRUTORA DANTAS LTDA – CNPJ: 97.519.353/0001-34, apresentou o valor de R$ 204.617,75 (duzentos e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Apodi/RN, em 18 de Dezembro de 2017.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:D853F381

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017 – MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, CNPJ: 08.161.234/0001-22**. CONTRATADO:** RMS DA SILVA COMÉRCIO DE IMÓVEISEIRELLI - EPP, CNPJ: 13.165.472/0001-46. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 88.999,90 (OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS, COM CESSÃO DE IMPRESSORAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO,EM REGIME DE COMODATO GRATUÍTO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. **VINCULAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017 – MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. **VIGÊNCIA:** 11/12/2017 À 10/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2017.

ANTONIO BRAÚLIO DA CUNHA
Prefeito Municipal e

RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA
Sócia da Contratada

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:61ADFECA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para **Conclusão na Execução dos Serviços de Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/24 HORAS**, localizada na Avenida Poeta Renato Caldas, bairro Alto São Francisco, neste Município. A despesa decorrente da contratação correrá por conta de recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 1164264000112001 – Fundação Nacional de Saúde. **ENTREGA DO EDITAL**: a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/PENDRIVE** para cópia. **INFORMAÇÕES:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo, situada na Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – CEP - 59.650-000 – Assú/RN. Fone **(84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 / Ramal 217,**
cpl.assu@hotmail.com - Assú/RN. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018, às 09 horas - horário local.**

Assú/RN, 19 de dezembro de 2017.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:9A36F764

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSU
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para **Conclusão na Execução dos Serviços de Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/24 HORAS**, localizada na Avenida Poeta Renato Caldas, bairro Alto São Francisco, neste Município. A despesa decorrente da contratação correrá por conta de recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 1164264000112001 – Fundação Nacional de Saúde. **ENTREGA DO EDITAL**: 19/12/2017 a 18/12/2018. **INFORMAÇÕES:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h. Fone **(84) 3331-2121 / 2122 – e-mail:**
cpl.assu@hotmail.com - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2018, às 09 horas - horário local.**

Assú/RN, 19 de dezembro de 2017.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX.
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:B0FCCE7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICÍPAL DO ASSÚ CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do município do Assú/RN, AVISA aos interessados, que, em decorrência de não ter comparecido nenhum interessado nos atos de chamamentos públicos ocorridos nos dias 20.10.2017 e 24.11.2017, respectivamente, objetivando a adesão dos serviços de ultrassonografia a preços SUS, e, em se considerando que o processo não ter como se perpetuar, posto que certamente haverá de gerar prejuízos a comunidade, RESOLVE considerar como DESERTO o referido procedimento, transferindo o evento para a área de Pregão Presencial, devendo a Pregoeira utilizar toda a documentação norteadora do processo inaugural, como forma de facilitar o andamento do novo processo, evitando procrastinações ou retardamentos desnecessários.

Assú/RN, 19 de dezembro de 2017.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:0023E7D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2017

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2017, "MENOR PREÇO POR ITEM" para **O REGISTRO DE PREÇOS PARACONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPAGEM E REPARAÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, previsto para às 10h do dia 11 de dezembro de ***2017 FOI DECLARADO DESERTO, tendo em vista não haver participantes no referido certame***. Os autos do processo encontram-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Hermenegildo Montenegro, nº 112, centro, CEP: 59.695-000.

Baraúna/RN, em 13 de dezembro de 2017.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Oficial do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:4849A22E

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
SEGUNDA CHAMADA - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2017

O Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2017, "MENOR PREÇO POR ITEM" para **O REGISTRO DE PREÇOS PARACONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPAGEM E REPARAÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.**A sessão pública dar-se-á às 10h do dia 08/01/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone: (84) 3320-2503.

Baraúna/RN, 19 de dezembro de 2017.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:D066088D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE LICITAÇÃO 041/2017

CONTRATANTE: Município de Bento Fernandes (CNPJ 34.028.316/0025-80)**; CONTRATADO:** FARANCISCO RONALDO LOPES DA SILVA, **CPF:** (040.551.314-37)**; OBJETO:** contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades das

secretarias municipais da cidade de Bento Fernandes/RN, **VALOR GLOBAL:** R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2028 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB, 2037 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – FMS, 02.001 – SEC.MUN.ADMIN. PLANEJ.E. FINANÇAS, 2005 – MANUT. DA SEC. DE ADMIN.PLANEJ. E FINANÇAS, 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FME, 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, 2067 – MANUTENÇÃO E INCENTIVO A AGRICULTURA, 09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, 2058 – MANUT.DA SEC. DA CULTURA, COM PROJETOS, 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, **Fonte de Recursos:** 0100000000 – Recursos Ordinários, * Republicado por incorreção,

Bento Fernandes/RN, 14 de dezembro de 2017.

Autoridade Responsável:
PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal do Município de Bento Fernandes/RN.

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:7C162DDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29090001/17 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 032/2017. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-06; **EMPRESAS REGISTRADAS:** RADIANY F MALHEIRO ME (CNPJ: 21.565.342/0001-29) vencedora dos itens: 03 ao valor unitário de R$ 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais), 09 ao valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), 10 ao valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), 14 ao valor unitário de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), 16 ao valor unitário de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), 17 ao valor unitário de R$ 32,00 (trinta e dois reais) e 19 ao valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais); EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP (CNPJ: 04.471.402/0001-25) vencedora dos itens: 02 ao valor unitário de R$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), 04 ao valor unitário de R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), 05 ao valor unitário de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), 06 ao valor unitário de R$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), 07 ao valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), 08 ao valor unitário de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), 11 ao valor unitário de R$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais), 15 ao valor unitário de R$ 3.845,00 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais), 20 ao valor unitário de R$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), 21 ao valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 23 ao valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais); RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP (CNPJ: 13.165.472/0001-46) vencedora dos itens: 01 ao valor unitário de R$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais), 12 ao valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), 13 ao valor unitário de R$ 99,00 (noventa e nove reais) e 18 ao valor unitário de R$ 43,00 (quarenta e três reais. **OBJETO:** Registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Administração e Planejamento de Boa Saúde/RN. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002. **VIGÊNCIA:** 10 de novembro de 2017 a 10 de novembro de 2018. **ASSINATURA DA ATA:** 10 de novembro de 2017. **DAS ASSINATURAS:** MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX - pelo Órgão Gerenciador; Willians da Silva representante da empresa RADYANI F MALHEIRO ME; Modesto Batista de Morais Júnior representante da empresa EBARA TECNOLGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP e André Bruno Camelo e Souza pela empresa RMS DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP - pelas Empresas Registradas. Boa Saúde/RN, 10 de novembro de 2017.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:8B97A4BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através do exposto na Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº. 036/2017**, ADJUDICA o objeto do presente certame a seguinte empresa em seus respectivos lotes: FRANCISCO ALEXANDRE DE FREITAS 50350676453 (CNPJ: 29.149.430/0001-51) vencedora do lote 01: item 01 ao valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); item 02 ao valor de 9.000,00 (nove mil reais); item 03 ao valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); item 04 ao valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); item 05 ao valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); item 06 ao valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Lote 02: item 01 ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); item 02 ao valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); item 03 ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); item 04 ao valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e lote 03: item 01 ao valor de R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais); item 02 ao valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais); item 03 ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e item 04 ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sendo assim, venho encaminhar o processo a Sra. Prefeita, para que delibere quanto a sua homologação.

Boa Saúde/RN, 18 de dezembro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:C59003F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Saúde – PMBS/RN, designado através da Portaria nº 189/2017-GP, no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 036/2017 – em nome da empresa em seu respectivo lotes: FRANCISCO ALEXANDRE DE FREITAS 50350676453 (CNPJ: 29.149.430/0001-51) vencedora do lote 01: item 01 ao valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); item 02 ao valor de 9.000,00 (nove mil reais); item 03 ao valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); item 04 ao valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); item 05 ao valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); item 06 ao valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Lote 02: item 01 ao valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); item 02 ao valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); item 03 ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); item 04 ao valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e lote 03: item 01 ao valor de R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais); item 02 ao valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais); item 03 ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e item 04 ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Boa Saúde/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:5FCC7654

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através do exposto na Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº. 031/2017**, ADJUDICA o objeto do presente certame a seguinte empresa em seu respectivo item: R J ASSESSORIA A MUNICÍPOS LTDA-ME (CNPJ: 07.830.095/0001-10) vencedora do item 01 ao valor unitário de R$ 3.300,00* (três mil e trezentos reais), totalizando a importância de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Sendo assim, venho encaminhar o processo a Sra. Prefeita, para que delibere quanto a sua homologação.

*republicado por incorreção

Boa Saúde/RN, 18 de outubro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:61B2A4EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31080003/17 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 031/2017. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-06; **EMPRESA REGISTRADA:** R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA (CNPJ: 07.830.095/0001-10) vencedora do item 01 ao valor unitário de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), totalizando a importância de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). **OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico consistindo na elaboração de Projetos e Planos de Trabalho para captação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, destinados às ações na área de Educação e na área da Saúde, mediante celebração de convenio ou instrumento equivalente, compreendendo: a) Acompanhamento da evolução dos projetos da área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborados pela contratada junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outros órgãos vinculados da esfera estadual, com realização de visitas "in loco" em Natal-RN, sempre que for necessário; b) Assessorar a programação técnica da contratante referentes às propostas, projetos e Planos de Trabalho aqui referenciados; e c) Orientar e subsidiar a contratante para melhor desempenho da Administração Municipal no âmbito das propostas, projetos e Planos de Trabalho. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002. **VIGÊNCIA:** 28 de agosto de 2017 a 27 de agosto de 2018. **ASSINATURA DA ATA:** 28 de agosto de 2017. **DAS ASSINATURAS:** MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX - pelo Órgão Gerenciador; Joaquim Paulo de Medeiros Filho- pela Empresa Registrada.

Boa Saúde/RN, 28 de agosto de 2017.

*republicado por incorreção

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:605914BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31080003/17 - Pregão Presencial n° 031/2017 **- CONTRATO N°** 20170205– **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA ME, situada à Rua José Freire de Souza, nº 13 – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59.075-140; CNPJ: 07.830.095/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico consistindo na elaboração de Projetos e Planos de Trabalho para captação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, destinados às ações na área de Educação e na área da Saúde, mediante celebração de convenio ou instrumento equivalente, compreendendo: a) Acompanhamento da evolução dos projetos da área de atuação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborados pela contratada junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e outros órgãos vinculados da esfera estadual, com realização de visitas "in loco" em Natal-RN, sempre que for necessário; b) Assessorar a programação técnica da contratante referentes às propostas, projetos e Planos de Trabalho aqui referenciados; e c) Orientar e subsidiar a contratante para melhor desempenho da Administração Municipal no âmbito das propostas, projetos e Planos de Trabalho. **VALOR TOTAL:** R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 30/10/2017 à 31/12/2017. **DATA DE ASSINATURA:** 30/10/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante, a Srª. Maria Edice Francisco e Félix, CPF n° 188.429.334-49, Prefeita Municipal e Pela Contratada, o Sr. Joaquim Paulo de Medeiros Filho, CPF n°098.108.704-34. **TESTEMUNHAS:** assinatura no termo de contrato.
*republicado por incorreção

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:ABE601DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, julga FRACASSADO Processo Administrativo n° 06110005/17 – Pregão Presencial n° 040/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Tablets para estruturação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, nas Unidades Básicas de Saúde, e para apoio ao serviço dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias no atendimento de saúde do município de Boa Saúde/RN, tendo em vista que o preço ofertado pelas licitantes participantes está acima da média de preços da pesquisa de mercado realizada.

Boa Saúde/RN, 19 de dezembro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:2D02E8D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, julga FRACASSADO Processo Administrativo n° 06110006/17 – Pregão Presencial n° 041/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de materiais de informática para implantação dos pontos gratuitos de acesso à internet (Hotspots), para atendimento à população e como execução de parte do Projeto Boa Saúde Digital, tendo em vista que o preço ofertado pelas licitantes participantes está acima da média de preços da pesquisa de mercado realizada.

Boa Saúde/RN, 19 de dezembro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:20C002F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, julga FRACASSADO o Processo Administrativo n° 03110003/17 – Pregão Presencial n° 035/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de motocicletas 0 km, como execução de parte do Projeto Boa Saúde Digital, tendo em vista que não compareceu nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou equiparadas.

Boa Saúde/RN, 01 de dezembro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:FB0A7885

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **18120001/17**
PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2017

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município de Boa Saúde/RN, designado através da Portaria nº. 124/2017 de 25/05/2017 - Publicado no Diário da FEMURN na edição n° 1525 de 30/05/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "menor preço por global", cujo objeto é aquisição futura de motocicletas 0KM como parte de execução do projeto Boa Saúde Digital, com abertura marcada para o dia **03/01/2018, às 10h00min**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Saúde/RN, no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supra citado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico:
cplboasaudern@gmail.com.

Boa Saúde/RN, 19 de dezembro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:F7A52A76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 487 DE 19 DE DEZEMBRO 2017.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 487/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a Srª. **VERA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, CPF N° 634.299.004-25, CC-1, Provimento ao Cargo de Secretária Municipal de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 19 de dezembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:F511CA00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 488 DE 19 DE DEZEMBRO 2017.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 488/2017.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o Srº. **FRANCISCO TOMAZ DE ARAÚJO SOBRINHO JUNIOR**, CPF N° 914.104.954-34, CC -1, Provimento ao Cargo de Secretário Municipal de Obras, Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 19 de dezembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:DD6421A3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000032/2017 – PMB/RN

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Bodó/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000203/2017** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000032/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BODÓ, no qual a empresa licitante **JOSE JUSTINO BARBOSA NETO ELETRICIDADE - ME (CNPJ: 23.247.659/0001-42)** saiu vencedora no certame com valor global R$ 82.845,0000 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Bodó/RN, 19 de dezembro de 2017.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:8C0A0774

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2017
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº: 000001/20137. **Objeto**: Primeiro Termo Aditivo de Vigência do Contrato nº 008/2017. **Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE BODÓ (CNPJ: 01.612.374/0001-20). **Contratada:** G M G DUARTE (CNPJ: 12.999.878/0001-61). **Vigência:** 01/02/2017 a 31/11/2018. **Data da Assinatura:** 19 de dezembro de 2017.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

G M G DUARTE
Representante

Publicado por:
Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:C8690166

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 233 DE 19 DE DEZEMBRO 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ, EXERCÍCIO 2017, DISPOSTO NA LEI Nº 217/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal, além de observar a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43, Inciso II da Lei 4.320/64, resultante do excesso de arrecadação estimado/previsto (tendência do exercício conforme repasses financeiros mensais);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bodó disposto na Lei nº 217/2017, no valor de R$ 48.062,28 (quarenta e oito mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), destinado à suplementação da dotação orçamentária abaixo discriminada, realizado através de excesso de arrecadação estimado/previsto tomando por base a tendência do exercício conforme os repasses financeiros mensais já definidos através de duodécimos, além de remanejamento no orçamento da Câmara Municipal de Bodó, dentro da mesma unidade orçamentária, para suprir os elementos de despesas na forma a seguir detalhada:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:
1000 – Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
1001 - Câmara Municipal de Bodó
FUNÇÃO: 1 – Legislativa
AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas
DESPESA: **4490.52 –** Equipamentos e material permanente 48.062,28

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito/valor acrescido nos Elementos de Despesas descritos no Artigo anterior, o valor de R$ 41.062,28 (quarenta e um mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), decorrente do excesso de arrecadação estimado/previsto tomando por base a tendência do exercício conforme repasses financeiros mensais já definidos através de duodécimos, além do valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) decorrente da anulação de despesa/dotação orçamentária dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), totalizando o valor de **R$ 48.062,28** (quarenta e oito mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:
1000 – Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
1001 - Câmara Municipal de Vereadores
FUNÇÃO: 1 – Legislativa
AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas
DESPESA: excesso de arrecadação 41.062,28
Total **41.062,28**
DESPESA: **31.90.16** - Outras despesas variáveis – pessoal civil **7.000,00**
Total **7.000,00**
TOTAL GERAL **48.062,28**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bodó, 27 de novembro de 2017.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:244C0A62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO TERCEIRO ADITIVO TP N° 02-2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS N° 000002/2017

TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN – **CONTRATADO (A):** PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA-EPP (CNPJ/MF sob o n°. 08.596.413/0001-92) – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES SILVEIRA E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS AVELINO MATIAS E DINARTE DE MEDEIROS MARIZ NO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN – **VIGÊNCIA:** 04/12/2017 a 04/04/2018– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Infra Estrutura – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1°, inciso VI da Lei Federal n°. 8.666/93.

Brejinho/RN , 04 de DEZEMBRO de 2017.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:61135772

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 086/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE IMPRESSOS GRÁFICOS - BOLETO DE COBRANÇA DE IPTU 2018

LICITAÇÃO Nº PP 086/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de impressos gráficos - BOLETO DE COBRANÇA DE IPTU 2018
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA-ME - CNPJ: 10.415.366/0001-85					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
9097	BOLETO DE COBRANCA DE IPTU, COM 5 COD DE BARRAS PADRAO DE COMPENSACAO NACIONAL, AUTOENVELOPADO MECANICAMENTE,2 SERRILHAS LATERAIS, COLADAS, PAPEL A3 (420 MM X 297 MM) DE 75G/M2, PREIMPRESO EM 4 CORES, (POLICROMIA) NA CAPA, DADOS VARIAVEIS IMPRESSOS EM PRETO COM EQUIPAMENTO, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMATICAMENTE).	UND	30000	0,60	18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR - MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA-ME					18.000,00

Valor Total da Contratação R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 19 de dezembro de 2017.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:8A804BDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 086/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE IMPRESSOS GRÁFICOS - BOLETO DE COBRANÇA DE IPTU 2018

LICITAÇÃO Nº PP 086/2017
OBJETO: Aquisição gradativa de impressos gráficos - BOLETO DE COBRANÇA DE IPTU 2018
MODALIDADE: Pregão Presencial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA-ME - CNPJ: 10.415.366/0001-85					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
9097	BOLETO DE COBRANCA DE IPTU, COM 5 COD DE BARRAS PADRAO DE COMPENSACAO NACIONAL, AUTOENVELOPADO MECANICAMENTE,2 SERRILHAS LATERAIS, COLADAS, PAPEL A3 (420 MM X 297 MM) DE 75G/M2, PREIMPRESO EM 4 CORES, (POLICROMIA) NA CAPA, DADOS VARIAVEIS IMPRESSOS EM PRETO COM EQUIPAMENTO, DUPLEX (FRENTE E VERSO AUTOMATICAMENTE).	UND	30000	0,60	18.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR - MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA-ME					18.000,00

Valor Total da Contratação R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 19 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:AFFDE37B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 593, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga o Decreto nº 572 de 16 de outubro de 2017, que Aprova o loteamento denominado "DOM HEITOR", e o republica por incorreção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e, em consonância com o que estabelece o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o uso, parcelamento e loteamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos e jurídicos anexados ao Processo Administrativo nº 1707050035;

DECRETA:

Art. 1º - **FICA APROVADO** o loteamento residencial denominado "**DOM HEITOR**", com uma área de 36.800,00 m2 (trinta e seis mil, oitocentos metros quadrados) de superfície, sendo: 20.609,47 m2 (vinte mil, seiscentos e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados) de áreas de lotes, totalizando 66 (sessenta e seis) lotes, distribuídos em 05 (cinco) quadras; 8.667,35 m2 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados) de área destinada a equipamentos comunitários e área verde em área única; e 7.523,18 m2 (sete mil, quinhentos e vinte e três vírgula dezoito metros quadrados) de áreas de logradouros, num total de 04 (quatro) ruas, situado nesta cidade de Caicó (RN), na Avenida Rio Branco, objeto da matrícula nº 13.567, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis de Caicó (RN), conforme requerimento firmado pela proprietária **DIOCESE DE CAICÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.644/0001-81, com sede no Largo Dom Manoel Tavares. s/n, 1º andar, bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-0000, e de acordo com laudos, pareceres e documentos constante no Processo Administrativo correspondente.

Parágrafo Único – As áreas constantes do Projeto Técnico anexado aos autos do Processo Administrativo e destinados aos equipamentos públicos ficam desde já incorporadas ao patrimônio público municipal e declaradas inalienáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:90CF8A04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 907/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V, de conformidade com **o Memorando nº 201/2017-SEMTHAS,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo que compôs o **Grupo Gestor Inter setorial dos Direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF edição 2017 / 2020:**

SETOR:

Educação:
Titular: LINDALVA OLIVEIRA LIMA DANTAS
Suplente: NÁDIA REGINA BEZERRA

Saúde:
Titular: INGRIDI RALINI F. SILVA
Suplente: ANA SANTANA DOS S. OLIVEIRA

Esporte:
Titular: ERICK DE SOUZA GOMES
Suplente: UBIRATAN COSTA

Cultura:
Titular: ANNA JAILMA SANTOS DE A. MEDEIROS
Suplente: JOANA DARC

Assistência Social:
Titular: JARINE CRISTINA F. DE OLIVEIRA
Suplente: YAMARA MAYRA GOMES DE MEDEIROS

Merenda Escolar:
Titular: ENDILLY MARIA DA S. DANTAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
Titular: FRANCISCO DE ASSIS S. JUNIOR
Suplente: ALCIONY SANTOS

APAE:
Titular: LUCIENE DE S. RAMOS CAMPOS
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO A. DE O. BEZERRA DE SOUZA

Conselho Tutelar:
Titular: FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO
Suplente: MANOEL DE ARAÚJO GARCIA

SCFV:
Titular: JACIELMA P. DE ARAÚJO
Suplente: JEANNE FERNANDES DE ARAÚJO

CMAS:
Titular: MARIA ALDENOURA M. DE ARAÚJO
Suplente: SAYWKY SAN

Cáritas Diocesana:
Titular: JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA
Suplente: KLEBSON TIAGO A. DE SOUZA

Vig. Socioassistencial:
Titular: PRISCILLA BRANDÃO DE MEDEIROS

AEPETI:
Titular: FABYANA BARBOSA FERREIRA
Suplente: SILVANEIDE DE ARAÚJO SIMÕES

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:8F4B10D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 908/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Leio Orgânica do Município, ART. 57, inciso V, e de conformidade com a **Lei n° 3.614, de 11 de dezembro de 1995, que institui O CONDEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente,**

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os membros abaixo para compor a diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONDEMA:

1 - Presidente
Adalberto Fernandes Silva
2 - Vice Presidente
Renato de Medeiros Rocha
3 - Diretor Administrativo
Damião Santos de Medeiros
4 - Secretário
Emmanuel Sabino dos Santos

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:776C83D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 909/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 1712190002/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **LUCÉLIA KELLY ALENCAR DE MEDEIROS**, Psicóloga, matricula nº 1.4971, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:24609CB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 043/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 043/2017 com início 17 de outubro de 2017, realizada em 30 de outubro de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir: **NILSON MEIRA DE AZEVEDO ME**- CNPJ: 07.098.751/0001-3, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : Lote 1; totalizando o valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Campo Redondo/RN, 06 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:C2AF5464

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 043/2017.

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Presencial nº 043/2017, realizada em 30 de outubro de 2017, que tem por Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à Internet da rede corporativa do Município de Campo Redondo/RN** a saber: **NILSON MEIRA DE AZEVEDO ME**- CNPJ: 07.098.751/0001-31, saiu vencedora no lote: Lote 1 ; totalizando o valor de **R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**.

Campo Redondo/RN, em 21 de novembro de 2017.

JOSÉ JAILON PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:2136C237

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

*Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**, à empresa **FRANCISCO JURANDI DE LIMA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.363.375/0001-44, objetivando a execução dos serviços de recuperação e reforma da quadra poliesportiva descoberta destinada as atividades esportivas da Escola Municipal José Marcílio Furtado, com valor global de R$ 66.671,48 (seiscentos e sessenta mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.*

Campo Redondo/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:0E00F1E2

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

*Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, venho **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**, à empresa **FRANCISCO JURANDI DE LIMA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.363.375/0001-44, objetivando a execução dos serviços de recuperação e reforma da quadra poliesportiva descoberta destinada as atividades esportivas da Escola Municipal José Marcílio Furtado, autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.*

Campo Redondo/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:1097DD95

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

*Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**, à empresa **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.716.666/0001-06, objetivando a execução dos serviços de ampliação da Escola Municipal Aída Ramalho Cortez - (construção de pátio coberto), com valor global de R$ 66.342,80 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com o preços praticados no mercado e as especificações do Edital.*

Campo Redondo/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:F5C983F0

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

Circunstanciada pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, venho **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017**, à empresa **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.716.666/0001-06, objetivando a execução dos serviços de ampliação da Escola Municipal Aída Ramalho Cortez - (construção de pátio coberto), autorizando a celebração do instrumento de contrato, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Campo Redondo/RN, 14 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:E7D2C8DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo indeterminado, com ônus para o órgão cedente, o servidor **HIRAN MEDEIROS DE AZEVEDO**, matrícula nº 003-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2017, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de Dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:7B7A4114

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2017

Abre Crédito Suplementar a Lei Orçamentária nº 444/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 444/2016, de 20 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	**2.001**	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
NATUREZA DA DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1.300,00
NATUREZA DA DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.200,00
TOTAL			**6.500,00**

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao Crédito Suplementar, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43 § 1º inciso III, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

UNIDADE	01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE	**2001**	**MANUTÊNÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
	339014	DIÁRIAS CÍVIL	2.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
	339036	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.100,00
TOTAL			**6.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2017, revogada às disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se; e,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 18 de dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

*republicado por incorreção

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:8891A101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 162/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA CELI PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 0075, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.01.2018 a 31.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:684FF7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 163/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **FRANCISCA MAGNA DE ARAUJO SILVA**, matrícula nº 0431, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.01.2018 a 31.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:9DC0BA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 164/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JOSEFA GELSA REINALDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0048, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.01.2018 a 30.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:F1712EC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 165/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JOSEFA ALEXANDRE ALVES DE LIMA**, matrícula nº 00314, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 06.01.2017 a 04.02.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:6819DA5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 166/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **FRANCISCO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 00108, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 01.01.2018 a 30.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária
Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:8E0D4CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 167/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA VANESSA MORAIS DA SILVA**, matrícula nº 00151, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.01.2018 a 31.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária
Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:8D12471B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 168/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JOSE JUSTINO DA SILVA**, matrícula nº 0052, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.01.2018 a 31.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:88B2EBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 169/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA MARINEIDE MEDEIROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00216, pertencente ao Quadro da Secretaria

Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.01.2018 a 31.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:592CEA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 170/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **JALYS GLADYSON SOARES**, matrícula nº 00117, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.01.2018 a 31.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária
Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:1896C6CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 171/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **KATIA CAMPELO DE ARAUJO**, matrícula nº 00117, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 08.01.2018 a 07.02.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária
Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:50B9CCF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 172/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Portaria nº 033/2017-GP,

R E S O L V E:

I – CONCEDER férias a **MARIA LUCIENE RIBEIRO**, matrícula nº 00081, pertencente ao Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, que serão gozadas a partir de 02.01.2018 a 31.01.2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de dezembro de 2017.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária
Adjunta

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:2BCDFD85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06090004/2017) - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 005/2017 – Processo Administrativo nº 06090004/2017, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.
Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa de Gilson Monteiro da Costa.
Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 04.441.785/0001-99, com proposta no valor global de **R$ 110.870,81 (cento e dez mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e um centavos)**

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 19 de dezembro de 2017.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:9D7265A0

SECRETARIA DE GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06090004/2017) - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS QUADRAS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando ainda os autos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 005/2017 – Processo Administrativo nº 06090004/2017, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.
Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa de Gilson Monteiro da Costa.
Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 04.441.785/0001-99, com proposta no valor global de **R$ 110.870,81 (cento e dez mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e um centavos)**

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 19 de dezembro de 2017.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DF91CABA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 433/2017-GP.

SÚMULA: *Dispõe sobre concessão de diária ao Secretário Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017 e no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **01 (uma) diária** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** ao Sr. **FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA**, **Secretário Municipal Desenvolvimento da Educação e do Desporto,** inscrito no CPF/MF nº 465.075.744-49 e portador da Cédula de Identidade nº 753.144 - SSP/RN, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN,** onde irá participar da entrega do **Prêmio Professores do Brasil - edição 2017**, no auditório da Escola de Governo (Centro Administrativo), localizado na Av. Senador Salgado Filho, SN, Lagoa Nova, às 13h e 30 min do dia **20 de dezembro de 2017**.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no ***caput*** do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 19 de dezembro de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:FAB64027

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 432/2017-GP

SÚMULA: *Dispõe sobre revogação da concessão de diária a Servidora Municipal e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 05/2017 e no Decreto Municipal nº 21/2017, de 03 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a concessão de **01 (uma) diária** no valor total de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, que teve por beneficiária a Sra. **MONIQUE DANTAS BARRETO**, **Secretária Municipal de Saúde,** inscrita no CPF/MF nº 031.761.084-86 e portadora da Cédula de Identidade nº 001.868.233 - SSP/RN, que faria face ao custeio das despesas com locomoção e alimentação em pretendido deslocamento à cidade de **NATAL-RN,** concedidas através da **Portaria nº 431/2017-GP de 15 de dezembro de 2017.**

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder com o cancelamento do empenho da despesa e posterior arquivamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 04 de julho de 2017; 149 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:06FD9350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017-SRP AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **ADERENTE**, **ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017**, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN,** inscrita no CNPJ nº 08.612.396/0001-90, com sede na Rua Jeronimo de Albuquerque, 180, Centro, CEP: 59184-000, Vera Cruz/RN e a empresa **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**, **CNPJ: 01.568.077/0019-54**, com sede a Rod RN 160, S/N, Loteamento Jardim Quadra 21, Distrito Industrial, CEP: 59290-000,

São Gonçalo do Amarante/RN, denominado **ADERIDO**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DANTAS DE ARAUJO JÚNIOR**, CPF Nº 447.148.314-53 firmam o presente **TERMO DE ADESÃO,** conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 016/2017-PMC e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em ata, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços da saúde em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT.(R$)	VLR. TOTAL(R$)
01	Prestação do serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perogosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde municipal, os resíduos produzidos nas unidades de saúde deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, denominados bombonas de 200 litros cada, que serão fornecidas pela empresa, em regime de comodato, sem custo adicional.	UND	200	87,50	17.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços serão realizados após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras;

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 017/2017- SRP, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);**

4.1.2. O VALOR UNITÁRIO de cada serviço aderido encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.4. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Serviço emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A **ADERIDA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Caraúbas não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "*factoring*";

4.10. A Prefeitura Municipal de Caraúbas efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **ADERIDA**;

4.12. O pagamento efetuado a **ADERIDA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços executados;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias)** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.41 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
FONTE: 1000; 1014;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.44 - Manutenção das Atividades de Apoio a Saúde
FONTE: 1002;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.48 - Manutenção das Ações de Estratégias da Saúde da Família - PSF
FONTE: 1002; 1014

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.49 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal
FONTE: 1002; 1014;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.53 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp. - Ceo
FONTE: 1065; 1002

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.54 - Manutenção das Ativ do C. de Atenção Psicossocial - CAPS
FONTE: 1002

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá validade a contar de sua assinatura, de 29 de novembro até 03 de maio de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na **Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 017/2017.**

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 017/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 017/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Caraúbas/RN, 29 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Stericycle Gestao Ambiental LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***RICARDO DANTAS DE ARAUJO JÚNIOR***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante legal
Aderente	Aderido

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:03B5C386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO N° 001/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA**, **CNPJ: 01.568.077/0019-54**, com sede a Rod RN 160, S/N, Loteamento Jardim Quadra 21, Distrito Industrial, CEP: 59290-000, São Gonçalo do Amarante/RN, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DANTAS DE ARAUJO JÚNIOR**, CPF Nº 447.148.314-53, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 017/2017**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 017/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em ata, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços da saúde em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, **conforme indicados na tabela abaixo e no encarte em anexo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT.(R$)	VLR. TOTAL(R$)
01	Prestação do serviço de coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde municipal, os resíduos produzidos nas unidades de saúde deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, denominados bombonas de 200 litros cada, que serão fornecidas pela empresa, em regime de comodato, sem custo adicional.	UND	200	87,50	17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);**

.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente contrato decorre da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2017 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, CNPJ nº 08.612.396/0001-90**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso ll, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
6.2.6. **Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
6.2.8. O(s) serviço(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA
11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no **Orçamento Geral do Município** conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.41 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
FONTE: 1000; 1014;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.44 - Manutenção das Atividades de Apoio a Saúde
FONTE: 1002;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.48 - Manutenção das Ações de Estratégias da Saúde da Família - PSF
FONTE: 1002; 1014

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.49 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal
FONTE: 1002; 1014;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.53 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp. - Ceo
FONTE: 1065; 1002

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 2.54 - Manutenção das Ativ do C. de Atenção Psicossocial - CAPS
FONTE: 1002

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO
12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;
12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal **(DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)**, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.
12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
Multa de:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas, por prazo de até 02 (dois) anos;
15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**
15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.18.4. Fizer declaração falsa;
15.18.5. Cometer fraude fiscal;
15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.18.8. Apresentar documentação falsa.
15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO
16. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII

do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 017/2017**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS
18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caraúbas/RN, 29 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Caraúbas	Stericycle Gestao Ambiental LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	***RICARDO DANTAS DE ARAUJO JÚNIOR***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHA:

_____
CPF/RG:

TESTEMUNHA:

_____
CPF/RG:

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:7AE5604A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, que de conformidade com o disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1° Para cumprimento das disposições expressas na Lei Orgânica que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

Metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2° As diretrizes, os objetivos e as metas a que se refere este artigo, são especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, o decorrente de operações de créditos interna e procedentes de convênios com a União e Governo Estadual.

Art. 3º - A alteração ou exclusão de ações em programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser reestabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante com a legislação tributária em vigor na época.

Art. 6º - O Município de Carnaúba dos compromete-se a garantir no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) –, os recursos necessários, a vontade política, os instrumentos e a mobilização para o cumprimento dos ODS e das suas respectivas metas:
Pôr fim à pobreza e à fome, em todas as suas formas, e estimular uma agricultura sustentável (ODS 1 e 2),
Garantir uma vida saudável e promover bem-estar a todos (ODS 3),
Garantir uma educação que inclua a todos, equitativa e de qualidade, e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos (ODS 4),
Alcançar a igualdade entre homens e mulheres (ODS5),
Garantir acesso à água e saneamento para todos (ODS 6),
Garantir acesso à energia limpa (ODS 7),
Garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável (ODS 8),
Promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura (ODS 9),
Reduzir as desigualdades no país (ODS 10),
Garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis (ODS 11),
Garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis (ODS 12),
Adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos (ODS 13),

Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos (ODS 14),
Proteger a vida sobre a terra (ODS 15),
Promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos (ODS 16) e,
Fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias (ODS 17).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 7º - Integram o PPA 2018 a 2021 os seguintes anexos:

Apresentação;
Diretrizes Setoriais;
Demonstrativos das Receitas 2018 a 2021(Balancetes de Receitas de 2015 e 2016);
Identificação de Programas;
Programas Finalísticos e de Apoio Administrativos;
Despesas por Função e Subfunções;
Quadro de Detalhamento da Despesa;
Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunções;
Programas e Ações Validadas;
Quadro de Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Os Programas constantes do PPA 2018 a 2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º - O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º - O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, em 15 de Dezembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PLANO PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS PERÍODO DE 2018 A 2021

CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
DEZEMBRO/2017

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ARAIDSON SANTOS SIMÕES
Vice Prefeito

MARIA EUGÊNIA DANTAS
Chefe de Gabinete

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Secretária de Administração e Planejamento

GERALDO ESTEVAM DE AZEVÊDO
Secretário de Finanças

INÊS ALINE DE ARAÚJO DANTAS
Controlador Interno

EVELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária de Saúde Pública

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

RÚBIA RAQUEL DANTAS ROQUE
Secretária de Educação

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos

MÚCIO DE OLIVEIRA DANTAS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Tesoureiro

RAILSON ACÁCIO DANTAS DE MEDEIROS
Coordenador de Comunicação

JOSÉ LINO DE CARVALHO FILHO
Coordenador de Endemias e Epidemiologia

ANTONIEL AIRON BATISTA DANTAS
Coordenador de Vigilância Sanitária

JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO BATISTA
Coordenador de Fiscalização

ROBERTO AUGUSTO DANTAS
Coordenador de Tributação

JOAFTH JOSÉ DE MEDEIROS BATISTA
Diretor de Departamento de Tributação e Fiscalização

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA
Coordenadora de Administração

MARIA DA PAZ DANTAS
Coordenadora de Planejamento

EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

IVETE SUELI DE MEDEIROS DANTAS
Diretora de Departamento de Contabilidade e Finanças

IVÂNIA MEDEIROS DANTAS
Coordenadora do Bolsa Família

BRUNA HÁVILLA LINO DANTAS
Coordenadora do Centro de Valorização da Vida

MARCOS LEANDRO DANTAS
Coordenador de Meio Ambiente e Pesca

JOSELITA ANA DOS SANTOS
Coordenadora de Saúde Pública

JOSÉ DE MOURA DANTAS
Coordenador de Obras e Serviços Urbano

JOSINEIDE ESTEVAM DA SILVA
Coordenadora de Lazer

WAGNER CORTÊS DE LIMA
Coordenador de Cultura

DAMIÃO CARLOS DANTAS
Coordenador de Turismo

JOSÉ RONALDO DANTAS
Coordenador de Educação

RITA DE CÁSSIA MEDEIROS FELIX
Diretora de Escola Municipal

LUCIENE DANTAS DOS SANTOS
Vice Diretora de Escola Municipal

JOSEFA FRANCISCA DANTAS
Diretora de Escola Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS
Diretora de Escola Municipal

RAIMUNDO NONATO DANTAS
Diretor de Escola Municipal

MARIA GORETE DANTAS
Vice Diretora de Escola Municipal

MARIA LIANE SILVA DE CARVALHO
Vice Diretora de Escola Municipal

REJANE MEDEIROS DANTAS
Diretora de Escola Municipal

CLEIA FABIOLA FELIPE DANTAS
Coordenadora de Zoonoses

MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA
Coordenadora de Finanças

PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico para implementação de políticas públicas. Ele estabelece de forma descentralizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, sob a forma de Programas, para um período de quatro anos, como forma de organizar e materializar a ação de governo, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.
O PPA, além de instrumento legal, declara as escolhas pactuadas com a sociedade e contribui para viabilizar os objetivos fundamentais da administração municipal. Organiza a ação de governo na busca de um melhor desempenho da Administração Pública.
A metodologia utilizada para a formulação do PPA baseou-se no estabelecimento de condições para um melhor tratamento da multissetorialidade e da transversalidade que caracteriza diversas políticas, assim como da organização das mesmas a partir dos diferentes recortes territoriais pelos distritos administrativos.
A elaboração do Plano é um momento oportuno que reúne diferentes agentes sociais, com objetivo de instituir um pacto e um projeto articulado para o desenvolvimento do Município, capaz de enfrentar os grandes desafios da gestão municipal na melhoria da qualidade de vida da população com justiça social.
A coordenação do processo de construção do PPA 2018-2021 está a cargo da Contabilidade Municipal, da Secretária de Administração e do Gabinete do Prefeito, em construção coletiva com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, assegurado o princípio da transparência e da gestão democrática com a participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano.
Em conformidade com as leis:
Constituição Federal de 1988;
Constituição Estadual 1989;
Lei Orgânica do Município;
Lei de Responsabilidade Fiscal: artigo 48.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICIPIO

O Município de Carnaúba dos Dantas está localizado na Microrregião Seridó Ocidental do Estado do Rio Grande do Norte, com área de 245,6km² e uma população estimada em 8.117 hab. segundo o IBGE/2016. Limita-se, geograficamente, ao Norte, com Acari/RN, ao Sul com Parelhas/RN e Nova Palmeira/PB, ao Leste com Picuí/PB e a Oeste com Jardim do Seridó. Encontra-se a uma altitude média de 310 mts acima do nível do mar. O Clima é muito quente e seco, com período chuvoso de fevereiro a abril e precipitação pluviométrica anual inferior a 500mm³. A temperatura média anual é de 27,5 C e a Umidade Relativa Média Anual de 64%. A formação vegetal do município compreende a caatinga Hiperxerofila, com vegetação de caráter mais seco e abundância de cactáceas, plantas de porte mais baixas e espalhadas e a caatinga subdesértica do seridó. O município possui apenas o Rio Carnaúba com extensão de 50 km aproximadamente.
Os primitivos habitantes do município de Carnaúba dos Dantas foram os Cariris, índios que dominavam todo o chamado Sertão do Acauã, região compreendida entre as atuais cidades de Currais Novos e Jardim do Seridó. Os primitivos povoadores brancos de que se tem notícia, foi o tenente Francisco Fernandes de Souza, que residia ali, por volta de 1700. Depois apareceu Caetano Dantas Correia, falecido em 19 de julho de 1797. Segundo o historiador Luiz da Câmara Cascudo, em seu livro NOMES DA TERRA, a Fazenda Carnaúba, origem da nossa atual cidade, foi fundada por Caetano Dantas Correia, por volta de 1740, oriundo de Pernambuco, com suas boiadas e familiares, que aqui se instalaram e deram início a nossas origens. Em 1900, sob a orientação de Antônio Dantas de Maria, descendente de Caetano Dantas, foi construída a capela, sob a invocação de São José, em torno da qual se desenvolveu o povoado.
A denominação Carnaúba dos Dantas, tem origem no fato de haver no local, uma mata de carnaúbas, tendo sido acrescentado o vocábulo DANTAS, em homenagem ao seu fundador efetivo. Nosso distrito foi criado com a denominação de Carnaúba, pelo decreto-lei estadual nº 603, de 31-101938, e subordinado ao município de Acari. O distrito de Carnaúba foi elevado à categoria de município com a denominação de Carnaúba dos Dantas, pela lei estadual nº 1028, de 11-12-1953, quando foi desmembrado de Acari, data em que se comemora a nossa emancipação política. Atualmente a gestão municipal é feita pelo Prefeito Gilson Dantas de Oliveira, eleito pelo voto direto, nas eleições de 2016, escolhido pelo povo para o mandato 2017–2020.
Nosso município é, hoje, conhecido regionalmente pela peregrinação ao Monte do Galo, onde recebemos romeiros vindos do Rio Grande do Norte, Paraíba e demais estados do Nordeste, deixando aqui exemplos de fé, os quais fortalecem nossa esperança em dias melhores. Somos também conhecidos pela existência do Castelo Di Bivar e pelos sítios arqueológicos riquíssimos em história, motivos pelos quais abraçamos uma luta incessante para o fortalecimento do turismo. Falar de Carnaúba dos Dantas e não falar da música que corre no sangue e nas veias de seu povo desde suas mais primitivas origens, não seria possível, nossos antepassados deixaram esse legado, de culto a música clássica que enche nossos ouvidos e purifica nossa alma. Somos terra de poetas, compositores, historiadores e doutores. Somos Terra da Música, Gente de Fé.

APRESENTAÇÃO

A cidade de Carnaúba dos Dantas está localizada na Microrregião Seridó Ocidental do Estado do Rio Grande do Norte, tendo um clima quente e seco, está inserido em área susceptível à desertificação em categoria Muito Grave. Sendo esse um dos assuntos mais importantes para serem tratados em sua plenitude, necessariamente precisam envolver todos os atores sociais do poder público à sociedade civil organizada; das mais diversas estruturas públicas e privadas até o cidadão mais comum, todos devem ter espaço e voz nas tomadas de decisão dos rumos de nossa cidade.
Permeados por um sentimento comum: o de encontrarmos respostas de longo prazo às mais diversas demandas que se impõem na busca de um futuro de qualidade para as próximas gerações, o que nos orienta majoritariamente é debater questões que envolvam, entre outras, projetos e investimentos em infraestrutura, desenvolvimento econômico com foco na geração de emprego e renda, crescimento sustentável aliado à preservação ambiental, saneamento e pavimentação visando à melhoria da qualidade de vida, saúde comunitária de qualidade, educação integral e inclusiva, segurança pública como garantia de bem estar e assistência social integradora.
O objetivo central da Administração Pública deve ser “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF/88, Art. 3º, parágrafo IV). No intuito de materializar esses objetivo a Administração Pública Municipal atual introduziu às políticas públicas constantes no PPA valores que nortearão as ações de governo: desenvolvimento local sustentável; combate à exclusão social; fortalecimento da economia local; transparência no uso dos recursos públicos e democracia.

Partindo destes valores, a Dimensão Estratégica do PPA 2018-2020 apresenta como Visão de Futuro, o reconhecimento do município de Carnaúba dos Dantas como uma gestão inovadora. Esta inovação estará assentada num tripé que envolve: a proteção das riquezas naturais, compreendendo os recursos naturais e aspectos culturais da relação homem-natureza; uma plataforma de direitos sociais acessível à todos os cidadãos e desenvolvimento econômico em bases locais.
Esta Visão de Futuro está fundamentada em 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que têm se apresentado como os principais entraves ao desenvolvimento municipal, são eles:

• **ERRADICAÇÃO DA POBREZA:** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
• **FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL:** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
• **SAÚDE E BEM-ESTAR:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
• **EDUCAÇÃO DE QUALIDADE:** Assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
• **IGUALDADE DE GÊNERO:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
• **ÁGUA LIMPA E SANEAMENTO:** Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
• **ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL:** Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
• **TRABALHO DE DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
• **INOVAÇÃO INFRAESTRUTURA:** Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;
• **REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES:** Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
• **CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
• **CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
• **AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
• **VIDA NA ÁGUA:** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
• **VIDA TERRESTRE:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade;
• **PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
• **PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO:** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

FIGURA 01: 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Os temas podem ser divididos em quatro dimensões principais:

• **Social:** relacionada às necessidades humanas, de saúde, educação, melhoria da qualidade de vida e justiça.
• **Ambiental:** trata da preservação e conservação do meio ambiente, com ações que vão da reversão do desmatamento, proteção das florestas e da biodiversidade, combate à desertificação, uso sustentável dos oceanos e recursos marinhos até a adoção de medidas efetivas contra mudanças climáticas.
• **Econômica:** aborda o uso e o esgotamento dos recursos naturais, a produção de resíduos, o consumo de energia, entre outros.
• **Institucional:** diz respeito às capacidades de colocar em prática os ODS.

Os ODS foram construídos em um processo de negociação mundial, que teve início em 2013 e contou com a participação do Brasil em suas discussões e definições a respeito desta agenda. O país tendo se posicionado de forma firme em favor de contemplar a erradicação da pobreza como prioridade entre as iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável.
Este PPA consolida as propostas para os próximos 04 (quatro) anos da gestão pública e neste documento são explicitadas as prioridades de governo e as características de gestão, assim como as principais ações propostas em cada setor de atividade. Para cada setor de atividade da administração municipal foi feito um diagnóstico sucinto da situação de Carnaúba dos Dantas acerca das principais ações desenvolvidas nos últimos anos e a relação das propostas setoriais.

DIRETRIZES SETORIAIS

Com a vigência da Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF tem-se como ênfase, o debate sobre a relevância do planejamento no contexto da Administração Pública.
É certo que o planejamento não é o único elemento no qual a LRF apóia suas determinações. Pelo contrário, o texto legal enfatiza também o controle de recursos para as ações governamentais, o equilíbrio entre receita e despesas, a transparência da gestão fiscal e a responsabilização dos dirigentes pelo não cumprimento de seus preceitos. Tais princípios, embasados na austeridade, na economicidade e na serenidade, vão ainda informar o princípio da eficiência na gestão pública, introduzindo pela Emenda Constitucional nº 19/1998.
No entanto, o apelo do tema "Planejamento" repercute sobre os demais, por sua atualidade e oportunidade. Pois é ele, com sua instrumentalidade e seus efeitos, o grande orientador das novas normas sobre Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, que juntamente com o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário.
Não obstante a LRF não aborda especificamente o Plano Plurianual – PPA, é novamente sua proximidade e afinidade com o planejamento que fazem ambos tão relevantes nesse cenário. Afinal, é com o Plano Plurianual que se define as grandes linhas de atuação do governo municipal, que vão se decompor em ações próprias das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.
Dessa forma, em paralelo à busca de novas técnicas e recursos de administração e gestão, o planejamento emerge como o propulsor das mudanças e das adequações que se fazem necessárias, e como meio para se superar a crônica carência de recursos, enfrentar desafios e atender às demandas e as aspirações da sociedade.
As diretrizes setoriais e as ações propostas consideraram, além de um diagnóstico técnico, os resultados de uma demanda apresentada pela população. A partir das diretrizes identificadas foram propostas ações que compõem este Plano de Ação para o município, cuja definição de prioridades considerou os aspectos institucionais e econômicos para sua implementação, constituindo um estrutura inicial para a composição do orçamento pluri-anual do município, que define as políticas de desenvolvimento para uma visão de futuro. Na sequência são, portanto, apresentadas as diretrizes setoriais com seus respectivos objetivos:

ADMINISTRAÇÃO

A administração pública municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita trabalhar priorizando qualidade no nível adequado aos serviços de rotina prestados à população, assim é fundamental que haja a modernização dos setores e serviços para atender com mais agilidade e eficiência o povo carnaubense. Na área do planejamento o trabalho em rede será a diretriz mais importante para elaborar e executar ações voltadas para a população com a participação de todas as secretarias, visando uma melhor qualidade nos serviços e abrindo espaço para participação da sociedade e inovação das ações planejadas.

O funcionalismo municipal será sempre respeitado, considerando toda colaboração destinada a gestão e tendo em vista que alcançar índices de aprovação necessita de uma equipe de profissionais que realizam o trabalho público com dedicação e responsabilidade. Esses profissionais estão diariamente em contato com a população realizando seu trabalho nas diversas áreas de atuação, como saúde, educação, esporte, obras, cultura, turismo, agricultura, assistência social, entre outras, por isso a administração estará pautada no respeito e na igualdade priorizando as seguintes diretrizes:

• Realizar a descentralização administrativa, atribuindo maior autonomia às secretarias municipais;
• Implantar um planejamento de ações de governo participativo;
• Implantar o Programa Saúde do Trabalhador com atendimento médico e odontológico;
• Atualizar as Leis Municipais que disponham sobre os direitos e deveres dos servidores públicos;
• Ofertar cursos de aperfeiçoamento para as diversas categorias dos servidores municipais;
• Cumprir o pagamento dos servidores dentro do mês de trabalho;
• Realizar o recadastramento de servidores para atualizar todo o setor de Recursos Humanos;
• Modernizar todos os setores da administração para oferecer espaços de trabalho com qualidade e menos riscos;
• Implantar o ponto eletrônico nos setores da administração.

SAÚDE

A melhoria nos serviços públicos de saúde passa obrigatoriamente pela humanização do atendimento. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento médico, nosso compromisso é aperfeiçoar o serviço de saúde e realizando com zelo e respeito ao cidadão carnaubense.
Focado na qualificação e melhoria dos modelos de atenção à saúde básica, com atividades na promoção, prevenção e recuperação em saúde, realizando programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, com um atendimento acolhedor ao cidadão, observando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em especial ao Objetivo 3 que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. Dessa forma, a nossa missão na saúde é estabelecer a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando a gestão de qualidade que garanta uma Saúde Pública que atenda às necessidades da população.
Baseados nos princípios e prioridades que norteiam a Política Nacional de Saúde, expressos nas Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90, quais sejam: Universalidade, integralidade, Equidade, Participação Comunitária, Regionalização/Municipalização, este PPA vem elencar suas prioridades para o município, observando o compromisso assumido na formalização de Pactos pela Saúde, já existentes, e em seus componentes, pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão e as ações necessárias a se alcançar resultados positivos na qualidade de vida das pessoas, conforme abaixo descriminados:

• Implantar politicas públicas de saúde articuladas aos objetivos de desenvolvimento sustentável;

• Racionalizar os gastos e otimizar os recursos, possibilitando ganho de eficiência nas ações e serviços de saúde;
• Implementar políticas de ação em saúde preventiva visando na educação em saúde como primeira instância de atuação na Saúde Municipal;
• Aperfeiçoar e ampliar os serviços médicos especializados, dentro das possibilidades técnicas e financeiras do município;
• Dinamizar e aperfeiçoar os serviços prestados na assistência à saúde do município de Carnaúba dos Dantas, ampliando as estruturas físicas das unidades básicas de saúde;
• Garantir recursos para manutenção das unidades de saúde;
• Promover capacitação continuada do pessoal envolvido na atenção básica;
• Garantir condições de trabalho necessário à manutenção das atividades da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
• Proporcionar o aumento no elenco de medicamentos de acordo com a realidade do município a ser adquiridos com recursos próprios;
• Equipar e estruturar a secretaria para dar condições de um bom desempenho das atividades meio à saúde deste município, com a qualificação constante da gestão do SUS;
• Intensificar o atendimento à população materno-infantil;
• Ampliar as oportunidades de educação sanitária;
• Implementar os sistemas de Vigilância e Promoção da Saúde;
• Ampliar e sistematizar as atividades de suplementação e educação alimentar;
• Aumentar a produtividade dos sistemas de prevenção através da expansão das atividades da Estratégia de Saúde da Família;
• Expandir e efetivar a Atenção Básica à Saúde no município;
• Ampliar e qualificar as ações de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Endemias) no âmbito Municipal;
• Garantir a efetivação da Política de Assistência Farmacêutica Básica (Qualifar-SUS), no âmbito da Atenção Básica;
• Estabelecer políticas de desenvolvimento de recursos humanos, ampliando a participação e capacitação dos atores envolvidos no SUS;
• Qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários de serviços de Média e Alta complexidade e em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde.

EDUCAÇÃO

"A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda". É partindo desse pensamento do grande mestre Paulo Freire que direcionamos nosso olhar pela educação, pois acreditamos que o conhecimento é capaz de libertar o cidadão, tornando-o um ser capaz de agir e refletir sobre suas ações e as ações do próximo. Manter uma educação de qualidade, onde a valorização do profissional seja mantida será prioridade nessa gestão que acredita na educação pública gratuita. Para isso, nossa gestão identifica como prioridade:

• Implantar politicas públicas de educação articuladas aos objetivos de desenvolvimento sustentável;
• Construir, reformar ou ampliar todas Unidades Municipais de Ensino;
• Reformar e adquirir novas peças para o parque das escolas de educação infantil;
• Manter a qualidade de funcionamento do Ensino Fundamental
• Desenvolver ações voltadas para o incentivo da Leitura com todos os alunos da rede municipal;
• Desenvolver projetos socioeducativos no ambiente escolar;
• Manter a oferta de cursinhos preparatórios para os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental;
• Equipar as escolas municipais com aparelhos de informática;
• Implantar projetos que valorizem o Esporte Educacional;
• Desenvolver nas escolas municipais a criação de viveiros de plantas nativas da região;
• Implantar aulas de música nas escolas de Ensino Fundamental;
• Oferecer capacitações para todos os servidores da educação municipal;
• Adquirir veículo aberto para uso de serviços da secretaria;
• Manter a complementação de recursos para o Programa de Alimentação Escolar-PNAE;
• Oferecer atendimento especializado para a manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE;
• Garantir o acesso das crianças na escola oferecendo transporte escolar qualificado;
• Realizar Atendimento Educacional Especializado nas escolas;
• Apoiar os estudantes de Cursos Profissionalizantes que estudam em cidades vizinhas.

ESPORTE E LAZER

O Esporte e Lazer pretende ajudar na construção de uma sociedade mais humana, promovendo a integração das pessoas e estimulando a cidadania através de ações governamentais previstas que visam a construção de uma cultura esportiva e de lazer a ser efetivada numagestão participativa e democrática.
Para que possamos desenvolver os programas de esporte e lazer com maior interlocução administrativa, devemos realizar ações transversais com as Secretarias da Educação, Obras, Saúde, Cultura, Meio Ambiente, Ação Social, Turismo, entre outras. Entendemos que

somente com as ações integradas entre os diversos setores públicos e da sociedade podemos realmente construir uma gestão participativa e democrática. As propostas apresentadas deverão ser discutidas, complementadas e validadas junto aos segmentos do esporte, bem como com toda a sociedade civil organizada, concretizando a construção de uma política pública de Esporte e Lazer concebida de acordo com o conceito de Gestão Participativa.
O esporte deve receber uma atenção especial numa gestão, tendo em vista que investindo no esporte, o gestor pode amenizar os problemas relacionados à drogas ou violência. Oferecer às crianças e jovens a oportunidade de se tornar um esportista é dever de toda gestão, sendo assim, teremos como prioridade:

Implantar politicas públicas de esporte e lazer articuladas aos objetivos de desenvolvimento sustentável;
Criar um calendário esportivo anual com a inclusão de todas as áreas esportivas;
Fomentar e valorizar a realização dos Jogos Internos nas Escolas, com a participação de todos, interagindo com as outras áreas do conhecimento, com a realização de Semana Esportiva/ Cultural;
Valorizar as manifestações do esporte em nossa cidade: futebol, futsal, vôlei, basquete, ciclismo, futevôlei, jiu-jitsu, muay thai, capoeira, atletismo (corrida), skate e outros esportes radicais;
Efetivar parcerias com a iniciativa privada;
Apoiar e incentivar campeonato intermunicipal em várias modalidades;
Construir e Reformar os espaços esportivos;
Apoiar e incentivar a realização de eventos e atividades esportivas.

OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES PÚBLICOS

Manter uma cidade organizada é dever de todo cidadão, porém, é responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura realizar melhorias e acompanhar a preservação dos espaços públicos, dessa maneira, nossa gestão realizará:

• Implantar politicas públicas articuladas aos objetivos de desenvolvimento sustentável;
• Adquirir máquinas e equipamentos para melhor desenvolvimento das ações esperadas pela população;
• Adquirir veículos e implementos para melhoria das ações em nosso município;
• Construir, reformar e revitalizar praças e canteiros na zona urbana e rural;
• Construir, ampliar e recuperar ruas e vias públicas;
• Construir prédio da Secretaria de Obras para melhor atendimento à população;
• Ampliar o saneamento básico nas ruas carnaubenses;
• Ampliar rede elétrica dos bairros da cidade;
• Manter a frota municipal;

Manter as ruas limpas, organizadas e bem iluminadas em todos os bairros do município;
Manter a limpeza urbana com agenda programada.

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTEE PESCA

O Poder Público Municipal compreende que a agricultura e o meio ambiente é um dos principais elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico de nossa cidade, dai é fundamental o fortalecimento desses setores. Neste sentido, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca desenvolverá importantes programas e projetos de apoio ao homem do campo, ao meio ambiente e aos pescadores.
Dentre as metas para os próximos quatro anos, estão a difusão do conhecimento técnico, bem como o incentivo ao produtor rural e principalmente a agricultura familiar. Na gestão do meio ambiente iremos trabalhar na arborização urbana, no gerenciamento dos resíduos sólidos e no saneamento básico. Iremos avançar e inovar, por meio da reciclagem e educação ambiental. Discutir projetos em toda extensão rural ouvindo os agricultores, pescadores e associações rurais.

• Implantar politicas públicas articuladas aos objetivos de desenvolvimento sustentável;

Criar o Programa de Convivência com o Semiárido;
Firmar parceria com instituições públicas privadas para implantação de políticas sustentáveis e suporte técnico para às associações rurais;
Incentivar a produção de produtos agroecológicos e sua comercialização;
Doar vacinas contra a Febre Aftosa e Raiva com o acompanhamento do veterinário e técnico agrícola;
Fortalecer o trabalho em rede com a EMATER e demais secretarias da rede municipal da nossa cidade;
Acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
Disponibilizar na Lei Orçamentária Anual cota contemplativa para a agricultura;
Garantir apoio para a agricultura familiar e os pescadores;
Garantir 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de produtos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para a merenda escolar da rede municipal de ensino;
Realizar a manutenção contínua nas estradas rurais e vicinais;
Garantir a adesão anual ao programa Garantia-Safra e aumentar as cotas de acesso ao programa;
Priorizar as máquinas entregues pelo (MDA) PAC2 para a agricultura;
Firmar relações de estratégicas em parceria com o STTR e Associações Rurais para o desenvolvimento rural no município através de políticas públicas;
Incentivar a participação e apoio ao Conselho de Desenvolvimento Rural RN Sustentável;
Universalizar o atendimento elétrico através do Programa de*Eletrificação Rural*;
Buscar parcerias para perfuração de poços e sua instalação através do Governo do Estado e Governo Federal;
Viabilizar o Programa Habitacional Rural em parceria com os Governos Federal e Estadual e também em parcerias com instituições não governamentais: Associações e Sindicato Rural;
Construir e manter mata-burros nos setores indicados;
Construir cisternas de água através do Programa Federal Água Para Todos;
Fomentar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para os agricultores familiares;
Implantar ações para fomentar a coleta seletiva na cidade;
Criar programa de Educação ambiental nas escolas como a importância da reciclagem, da coleta seletiva e o uso consciente da água;
Introduzir o projeto de arborização urbana e rural, por meio da construção do viveiro municipal com a finalidade de Arborização das praças públicas com a espécie que dá nome a nossa cidade - a Carnaubeira - e outras espécies nativas como a Caibreira;
Implantar e manter o aterro controlado;
Viabilizar meios junto ao IBAMA para municipalizar o Horto Florestal.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova possibilidade para o nosso País. O desenvolvimento de um trabalho de excelência no que se refere ao atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade social será nossa prioridade. No entanto, a consolidação da assistência social como política pública e direito social, ainda exige o enfrentamento de importantes desafios. Assim, nossa proposta de governo é continuar fazendo valer o que preconiza essa importante política e garantir atendimento de qualidade a todas as famílias que dela necessitam.

• Implantar politicas públicas de assistência social e habitação articuladas aos objetivos de desenvolvimento sustentável;
• Garantia de acesso com qualidade aos serviços de assistência social, por meio da consolidação do Sistema Único de Assistência Social;
• Desenvolver ações de assistência social com vistas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;
• Manter e ampliar a oferta dos serviços de proteção básica e especial do SUAS;

• Reestruturar os equipamentos públicos e a qualificar os serviços socioassistenciais, potencializando práticas coletivas no processo de trabalho, nos territórios com incidência de vulnerabilidades e riscos;
• Desprecarizar as relações de trabalho dos profissionais que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS, em observância às diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
• Ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados pela rede socioassistencial em sua articulação com as demais políticas setoriais;
• Contribuir para o crescimento e fortalecimento da integração social, através do estímulo da participação popular e da capacitação de atores e protagonistas sociais do poder público e da sociedade civil;
• Promover estratégias e ações voltadas à política de geração de emprego e renda, contribuindo para a descoberta de potencialidades individuais e coletivas, com a finalidade de redução dos níveis de pobreza e desemprego;
• Promover ações que atendam as demandas da população local no tocante as questões envolvendo o direito à moradia digna, através da redução do déficit habitacional, com ênfase na inclusão dos munícipes em situação de vulnerabilidade social nos programas e projetos habitacionais, respeitando a normativa e proporcionando a inclusão social.

CULTURA

Como qualquer outra função na administração pública, a cultura requer a definição de políticas públicas para direcionar, orientar e priorizar as ações no governo municipal. Não se faz política pública cultural séria e consequente sem planejamento. Daí a importância da criação do Plano Municipal de Cultura de Carnaúba dos Dantas. Um dos objetivos de democratizar a cultura é aumentar o acesso aos bens culturais que já existem, possibilitando que as pessoas possam desenvolver o seu próprio modo de ser e participar da comunidade como um todo.
As diretrizes que norteiam a política cultural deverão ser definidas, orientadas e apoiadas, através do Programa de Desenvolvimento e Valorização da Cultura que buscará propiciar o acesso à cultura, em detrimento da difusão e valorização das manifestações culturais do município, bem como construir mecanismos de fortalecimento que fomentem o desenvolvimento dos bens culturais locais. A partir disso, seguem-se as seguintes diretrizes orientadoras:

• Revitalizar o Centro Cultural e Turismo "Mestre França" visando duas etapas: Melhoria na estruturação interna do prédio para um melhor acolhimento de visitantes e munícipes; Construir mini anfiteatro para aproveitamento do espaço externo para realização de eventos especialmente de cunho cultural e de exploração a cidadania;
• Promover atividades artístico-culturais no formato de oficinas e cursos para artistas, artesãos, grupos, estudantes e comunidade em geral, visando a difusão e capacitação das atividades que compõe as práticas de arte e cultura da cidade;
• Apoiar e fomentar movimentos culturais, subsidiando na promoção de qualquer segmento de atividades e/ou eventos prioritariamente da área cultural, objetivando o crescimento sustentável e desenvolvimento a meio, longo prazo da arte e cultura local;
• Fomentar a conservação patrimonial histórico-cultural com atividades de pesquisa e prevalência de projetos direcionados a esfera patrimonial no âmbito educacional. Será por meio dessa atividade, que a memória imaterial e material da cultura e história da cidade se manterá viva;
• Construir com os carnaubenses o Plano Municipal de Cultura visando garantir o desenvolvimento cultural consistente e de forma continuada;
• Criar o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município.

TURISMO

O Turismo, nas últimas décadas, tem se apresentado como alternativa de desenvolvimento das cidades. Este setor, se bem planejado, colabora com o desenvolvimento socioeconômico, gera emprego e renda, fortalece a identidade local, e contribui para a preservação dos bens naturais e histórico culturais.
Carnaúba dos Dantas tem uma grande potencialidade turística no Seridó. Os potenciais naturais enriquecem os atrativos turístico da nossa cidade e sua pluralidade turística como a diversidade cultural, gastronomia, artesanato, música, folclore, turismo religioso, sítios arqueológicos, entre outros segmentos do turismo que potencializam nossa cidade faz com que propormos ações de desenvolvimento do turismo local.
Com isso a necessidade de buscar ações para o desenvolvimento e aplicação dos investimentos para valorizar os aspectos culturais e naturais, desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos. Estimular a criação, a consolidação, o desenvolvimento, a promoção e a difusão dos produtos e destinos turísticos municipais, e propiciar o suporte a programas estratégicos de divulgação, captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos, visando assim, atrair turistas nacionais e estrangeiros. Principais propostas para o segmento turístico no nossa cidade:

• Realizar diversidade de cursos de qualificação profissional para prestadores de serviços básicos, melhorando assim o setor de serviços turísticos;
• Elaborar um plano estratégico de marketing envolvendo toda potencialidade existente no município;
• Identificar empreendedores locais em potencial para investirem na atividade turística, despertando o interesse pelo empreendedorismo turístico;
• Conscientizar as comunidades a cerca da importância da diversificada gastronomia para o turismo gastronômico;
• Garantir a participação do município em Feiras, Congressos, Salão do Turismo e afins visando divulgar sua potencialidade;
• Aplicar a dedução de incentivos fiscais aos investidores que venham a implantar empreendimentos turísticos;
• Promover oficinas, feiras e festivais gastronômicos, incentivando e promovendo o desenvolvimento desse segmento turístico;
• Apoiar e valorizar o diversificado artesanato local, realizando, em parceria com órgãos governamentais, oficinas de reciclagem;
• Elaborar calendário de eventos anual;
• Realizar parceria com a *Associação*de Desenvolvimento*Cultural Dom José Adelino Dantas* para investir em melhorias na peça teatral Paixão de Cristo;
• Elaborar croqui e padronização de barracas e camelôs que comercializam em eventos festivos da localidade;
• Promover atividades com envolvimento da comunidade do bairro Dom José Adelino, contribuindo para a conscientização em relação à necessidade de valorização, conservação e preservação do Santuário do Monte do Galo;
• Elaborar relatórios e/ou informativos sobre os visitantes que chegam ao Santuário do Monte do Galo em parceria com a Paróquia de São José;
• Realizar parceria com a Paróquia de São José para abertura do Museu Nossa Senhora das Vitórias no sentido de desenvolver um trabalho de visitação ao público;
• Apoiar as festividades religiosas da cidade em parceria com a Paróquia de São José;
• Construir galpão que possa abrigar romeiros e visitantes que chegam ao Santuário do Monte do Galo;
• Implantar iluminação própria que possa destacar a atratividade do Santuário do Monte do Galo para quem passar nas imediações próximas à cidade e as visualize;
• Trabalhar o projeto Geoparque Seridó nas escolas enfocando a geoconservação e trabalhando os principais atrativos do turismo arqueológico, transformando-os em geoprodutos de desenvolvimento turístico;
• Realizar uma divulgação da cultura arqueológica local, objetivando sua valorização, proteção e manutenção através dos meios de comunicação local com a participação das comunidades e instituições;
• Harmonizar programas, projetos e atividades turísticas municipais com as políticas, diretrizes e orientações dos governos estadual e federal em prol do desenvolvimento regional sustentável.

FINANÇAS

A gestão pública do município de Carnaúba dos Dantas deverá priorizar a modernização de sua estrutura administrativa, através da capacitação constante de seus servidores, aquisição frequente de máquinas e equipamentos necessários a uma melhor prestação de serviços à sociedade Carnaubense, buscando sempre tornar-se mais eficiente na gestão dos recursos humanos e materiais.
Em relação à Administração das finanças públicas, se faz necessário aprimorar o sistema de arrecadação tributária, visando incrementar a receita do município, dando-se o suporte necessário a constante demanda de serviços prestados a população, com maior transparência e clareza no trato com os recursos públicos, tendo em mente sempre, os preceitos da lei complementar 101/2000-LRF, na busca constante pelo equilíbrio e controle das Finanças Públicas do Município.

TRIBUTAÇÃO

O setor tributário do município tem a necessidade de ser modernizado e reestruturado para que se possa incrementar a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições, visando o equilíbrio das finanças, buscando o aumento da capacidade de investimento do município.

Acima de tudo, porém, revistam-se do amor, que é o elo perfeito.
Colossenses, 3,14

Art. 48 da LRF:
§ único – a transparência será assegurada:
I – Incentivo à participação popular e realização de audiência públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030.

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:68718744

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 946, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição da mudança de denominação de ruas, praças, prédios e monumentos públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Fica proibida a mudança de denominação de ruas, praças, prédios e monumentos públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º-Somente serão incluídos os nomes das ruas, praças, prédios e monumentos públicos ainda em fase de projeto e sem nome aprovado em lei municipal.

Art. 3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de Dezembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 946, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição da mudança de denominação de ruas, praças, prédios e monumentos públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Fica proibida a mudança de denominação de ruas, praças, prédios e monumentos públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º-Somente serão incluídos os nomes das ruas, praças, prédios e monumentos públicos ainda em fase de projeto e sem nome aprovado em lei municipal.

Art. 3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de Dezembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:40B6CC88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 091/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 15 de Dezembro de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder ao Senhor, **JOSÉ LAIR JUSTINO**, servidor público como motorista da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, matrícula funcional: 1078, ½ (meia) diária no valor de **R$ 40,00** (Quarenta Reais). Dessa forma, o servidor fica autorizado a viajar amanhã, dia 16 de Dezembro 2017 para Natal/RN, com objetivo de transportar e dar suporte a equipe responsável pelos integrantes do **Grupo Percussivo Balde e Lata** do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que farão uma apresentação musical na Cidade da Criança.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:5B5ECD8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 092/2017-FMAS

C. dos Dantas/RN, 15 de Dezembro de 2017.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria nº 021/2017-GP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 885/2015 de 16 de Dezembro de 2015 Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA:
Conceder ao Senhor, **VICENTE PAULO DANTAS**, motorista lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, ½ (meia) diária no valor de

R$ 40,00 (Quarenta Reais). Dessa forma, o servidor fica autorizado a viajar amanhã, dia 16 de Dezembro 2017 para Natal/RN, com objetivo de transportar e dar suporte a equipe responsável pelos integrantes do **Grupo Percussivo Balde e Lata** do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que farão uma apresentação musical na Cidade da Criança.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

TELMA ÍRIS DOS SANTOS SILVA
Gestora do Fundo M. de A. Social
FMAS
Portaria 021/2017-GP

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:16D3038A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0547/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 27 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 27 de novembro, conduzindo os pacientes **Abílio Jacó de Medeiros** RG nº 583.183 e **Maria Auxiliadora Dantas** RG nº 2.479.077, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:71AF7621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0548/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 27 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 27 de novembro, para conduzir a paciente **Maria de Lourdes Dantas** CPF nº 011.932.444-04, para tratamento de saúde junto ao Hospital Memorial.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:83D6E8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0549/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Sérgio Augusto Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 27 de novembro, para conduzir a paciente **Maria do Socorro Dantas** CPF nº 892.614.934-49, para tratamento de saúde junto ao Hospital do Trauma de Campina Grande.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C07EDCBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0550/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 28 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Diego Dias da Nóbrega**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 28 de novembro, com o objetivo de conduzir o paciente **Ailton Marques da Silva** CPF nº 108.018.514-32 , para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:74558E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0551/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 28 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Jaide da Cunha Araújo,** ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 28 de novembro, com o objetivo acompanhar o paciente **Ailton Marques da Silva** CPF nº 108.018.514-32, para tratamento de saúde junto ao Hospital Regional de Caicó.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:63EFA5CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0552/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 28 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade Natal/RN, no dia 28 de novembro, conduzindo o paciente **Marlon Vítor** RG nº 002.318.453, para tratamento de saúde junto ao Hospital Januário Cicco.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:3DAA330F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0553/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 29 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 29 de novembro, conduzindo os pacientes **Nicimar Moreira Santiago** RG nº 218.274 e **Liliane Francisca Silva da Costa** RG nº 2.882.432, para tratamento de saúde junto a Associação Brasileira de Odontologia.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:E43E9458

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0554/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 29 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA
Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 29 de novembro, para conduzir o paciente **Severo Ricardo Danta** CPF nº 512.627.464-34, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C7865E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0555/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 29 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder o Sr. **Diego Dias da Nóbrega**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 29 de novembro, com o objetivo de conduzir a paciente **Thauany Dantas de Araújo** CPF nº 101.729.874-23 , para tratamento de saúde junto ao Hospital da Polícia.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:BF92D092

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0556/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 30 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (Quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, 30 de novembro, conduzindo as pacientes **Lúcia de Medeiros Silva Arruda** RG nº 484.506 e **Antônia Maria de Azevedo** RG nº 1.468.169, para tratamento de saúde junto a Associação Brasileira de Odontologia.

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:7F616457

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0557/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de novembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Diniz Clécio de Medeiros**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade Natal/RN, no dia 30 de novembro, conduzindo o paciente **João Fernandes dos Santos** CPF nº 406.916.674-20**,** para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:5114885C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0558/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de dezembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **João Batista de Araújo**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 01 de dezembro, para participar da Capacitação dos Agentes de Combate de Endemias.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:D91FEF87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0559/2017 - FSMCD

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de dezembro 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria Edneuza Dantas de Azevedo** lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, ½ (meia) diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Caicó/RN, no dia 01 de dezembro, para participar do Curso de Urgência e Emergência.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C94BEFF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0560/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 01 de dezembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, ½ (meia) diária na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade Natal/RN, no dia 01 de dezembro, conduzindo os pacientes **Micaela Dantas de Souza** CPF nº 050.069.944-52 e **Maria de Fátima Melo Araújo** CPF nº 018.597.074-22, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Onofre Lopes.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:9983928F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0561/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 01 de dezembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Antoniel Airon Batista Dantas** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância, meia diária na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), ao preço unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar à cidade de Caicó/RN, no dia 07 de dezembro, para participar do Encerramento Anual das Ações do ano de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestor do FSMCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:B4402D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0562/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 01 de dezembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.
AUTORIZA:

Conceder a Sr. **Paulo Wbiratan Lopes da Costa,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médico Veterinário, meia diária na importância de R$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar à cidade de Caicó/RN, no dia 07 de dezembro, para participar do Encerramento Anual das Ações do ano de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:75C89BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0563/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 01 de dezembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder a Sra. **Maria das Vitórias Bezerra Dantas,** lotada no Secretaria Municipal Saúde de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde meia diária naimportância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 15 de dezembro, , para participar da **215ª Reunião Ordinária do COSEMS,** a ser realizado no Hotel Vila do Mar.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestora do FMSCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:2A1A60DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0564/2017 - FSMCD

C. dos Dantas/RN, 01 de dezembro de 2017.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme portaria nº 005/2013, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto do Poder Executivo Municipal.
AUTORIZA:

Conceder ao Sr. **Antoniel Airon Batista Dantas** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância, meia diária na importância de R$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando o mesmo, autorizado a viajar à cidade de Natal/RN, no dia 15 de dezembro, para participar da **215ª Reunião Ordinária do COSEMS,** a ser realizado no Hotel Vila do Mar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Gestor do FSMCD

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:C5397AD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.714 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2007, em cumprimento ao previsto na Medida Provisória nº 339/2006 e na Lei Municipal nº 1.622/2013.
R E S O L V E:

Art. 1ºRetificar e alterar os representantes do Conselho Municipal de Educação para fins de composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (biênio 2017-2019), a Portaria nº 1.631, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte de 29 de novembro de 2017.
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: Maria José da Silva
Suplente: Cristovam Virginio de Lima
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Titular: Francisca Maria Bezerra Lopes
Suplente: Laécio Fernandes Morais
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
Titular: Cleto Belo Soares Junior
Suplente: Nair da Costa Oliveira
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Carlos Bezerra do Nascimento
Suplente: Maria Lindalva Santana Pimentel
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Titular: Valdeneide Matias de Souza
Suplente: Suzana Maria Galdino da Silva
REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Maria Aparecida Dantas de Paula
Suplente: Rosimeire do Nascimento Silva
Titular: Ana Paula de Lima Dionísio
Suplente: José Rogerio Silva do Nascimento
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: José Geovani da Silva Souza
Suplente: Fernando de Castro Cabral
REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
Titular: Felipe Roque de Oliveira
Suplente: Geovani de Souza Borges
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Barbosa de Oliveira
Suplente: Avanice da Conceição Pereira da Silva
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: Eluziete Bezerra da Costa
Suplente: Luciano Albuquerque de Freitas
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim, 19 de dezembro de 2017

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:09B4A37D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.715 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 47 da Lei nº 1.550/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal e do Decreto nº 2.239/2013 que regulamenta as promoções do Magistério Público Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar 09 (nove) membros abaixo relacionados, para compor a Comissão do Magistério Público Municipal, a saber:

Secretária Municipal da Educação Básica:
Cleoneide Maria Maciel da Silveira

Representante do Conselho Municipal de Educação:
Karla Patrícia de Sá Moura

Representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica:
Alessandro de Souza Rodrigues
José Cláudio Ribeiro da Silva

Representantes do Magistério Público Municipal:
Francisco Erinaldo de Lima e Silva
José Farias da Silva
Laércio de Souza Soares

Representantes da Câmara Municipal:
Ângela Maria Medeiros Farias de Aquino
Jumária Souza Fernandes de Oliveira Mota

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim, 19 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:0C323DE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.716 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei municipal n° 1.196/91, combinado com a Lei n° 1.269/1996 alterada pela 1.404 de 19 de dezembro de 2003.
RESOLVE:
Nomear os novos membros para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes da Sociedade Civil, para o biênio 2017/2019, conforme abaixo relacionado:
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - Titular	Josefa Gizeuda Vieira Brito Souza
Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - Suplente	Linete de Melo Pereira
Representante da Secretaria Municipal de Educação - Titular	Ana Jacinta Barreto da Silveira
Representante da Secretaria Municipal de Educação - Suplente	Laércio Fernandes Morais
Representante da Secretaria Municipal de Finanças - Titular	Gutemberg Cássio Pereira de Melo
Representante da Secretaria Municipal de Finanças - Suplente	Marília da Silva Oliveira
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Titular	Margarida Maria França de Oliveira
Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Suplente	Gislayne Karla M. da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura – Titular	Márcio da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura – Suplente	Francisco Flavio da Silva
Sociedade Civil – Trabalhadores do SUAS - Titular	Elda Andrade de Souza
Sociedade Civil – Trabalhadores do SUAS - Suplente	Silvia Eveliny Souza da Silveira
Sociedade Civil Entidade (APAE) - Titular	Maria do Carmo Marques
Sociedade Civil Entidade (APAE) - Suplente	Katiúscia dos Santos
Sociedade Civil Entidade (LECI CAMARA) – Titular	Maria Elisabete de Souza Lima
Sociedade Civil – Entidade (LECI CAMARA) – Suplente	Patrícia de Souza Lima
Sociedade Civil – Entidade (Clube de Mães) – Titular	Eluziete Bezerra da Costa
Sociedade Civil – Entidade (Clube de mães) – Suplente	Juliana Silva de Gois
Sociedade Civil – Entidade (Usuários) - Titular	Ana Carolina da Silva
Sociedade Civil – Entidade – (Usuários) Suplente	Rosa Celia Carvalho da Silva

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:9C888FAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.694 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 1.127 de 26 junho de 2017 que exonerava a pedido o servidor **Raniery da Silva Soares,** integrante do quadro efetivo do Município de Ceará - Mirim/RN, categoria funcional **Porteiro**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:F2EABA9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.711 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Comissão de Investigação de Acúmulo de Cargos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

I. Eldis Lino Guilherme:
Presidente

II. Robson Mendes Varela
Membro

III. Letícia Andrade Santos:
Membro

IV. Arthus Talles Arrais da Cruz de Castro:
Membro

V. Ricardo Luiz de Albuquerque

Membro

VI. Leandra Araújo de Melo
Membro

VII. Heriberto Ribeiro Pereira
Membro

VIII. Antonio Ferreira da Silva Neto
Membro

IX. Rosilda Firmino de Oliveira Rocha
Membro

X. Thaysa Sobral Arruda Câmara
Membro

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:A4D07D4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.712 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Investigação de Acúmulo de Cargos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados.

I. Eldis Lino Guilherme:
Presidente

II. Robson Mendes Varela
Membro

III. Letícia Andrade Santos:
Membro

IV. Ricardo Luiz de Albuquerque
Membro

V. Leandra Araújo de Melo
Membro

VI. Heriberto Ribeiro Pereira
Membro

VII. Antonio Ferreira da Silva Neto
Membro

VIII. Rosilda Firmino de Oliveira Rocha
Membro

IX. Thaysa Sobral Arruda Câmara
Membro

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:45FEBEAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.710 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 de 07 de agosto de 1.991,

RESOLVE:

Nomear a Senhora Nathalia Liana da Silva Janes, aprovada em Concurso Público Municipal realizado em 2016, com ordem de classificação 07º lugar, para o Cargo Efetivo de Enfermeira, com Lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:4C80E725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.609 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Pedro Torres da Rocha**, para ocupar a função de Gestor Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de novembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:7B7AD0ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.666 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor Adson Barreto Gomes, para ocupar o cargo de Encarregado do Setor de Conservação da Iluminação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 05 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:9981060A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.708 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 de 07 de agosto de 1.991,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Francisco Canindé Cunha de Oliveira, a Gratificação denominada Função de Confiança 1 – FC1, junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:42124215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.709 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº 1.598 de 20 de novembro de 2017 que Concedia a servidora, **Sueli Moreira da Costa,** categoria funcional, Auxiliar de Enfermagem, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao **Segundo período** aquisitivo a contar de 05/12/2017 a 04/03/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 18 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:25CB5EA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.685 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Carlos Alberto Silva, do cargo de Gestor da Divisão de Engenharia GV, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2017.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 12 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:E981F040

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.693 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 de 07 de agosto de 1.991,

RESOLVE:

Conceder a Senhora Eliete Câmara da Silva, a Gratificação denominada Função de Confiança 4 – FC4, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:3AF5D154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.692 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora Eliete Camara da Silva, do cargo de Encarregada do Setor de Laboratório, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:D1FA0315

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.691 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear o Senhor Samuel Gustavo Santos Castro, para ocupar o cargo de Gestor da Divisão do Programa Agente Comunitário de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:400866BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.690 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear a Senhora Amalia Karina Holanda da Silva, para ocupar o cargo de Diretora Geral do Hospital Dr. Percílio Alves, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:E830DA31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.689 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor Marcos Wagner Nascimento dos Santos, do cargo de Diretor Geral do Hospital Dr. Percílio Alves, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:ED71EE97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.688 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VIII do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, Art. 10, inciso I, Art. 11 inciso I e Art. 12 da Lei Municipal 1.196 de 07 de agosto de 1.991,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Gley Rodrigues de Melo, a Gratificação denominada Função de Confiança 3 – FC3, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 14 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:930030F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.679 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **Filipe Lucas da Silva – matrícula – 931134-3,** integrante do quadro efetivo do Município de Ceará-

Mirim/RN, categoria funcional **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Julho de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 06 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:FA23465C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.683 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Jemison Damasceno Alves** do cargo comissionado de **Coordenador de Defesa Agropecuária - (AE)**, junto a **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 11 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madson Alex de Souza Assis
Código Identificador:5A7E3A1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.823, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos situados no Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica assegurado o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º - O estabelecimento que, inobservando o disposto no artigo anterior, proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações, será passível do pagamento de multa, em valor a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:F8538A54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº.1.824, DE 18 DEZEMBRO DE 2017.

"Institui no município de Ceará-Mirim/RN o "Dia do Garçom"**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído no Município de Ceará-Mirim/RN o "Dia do Garçom", a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto.

Art.2º- O dia do Garçom passará a constar no calendário oficial do Município.

Art.3°- O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 13 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:0861CF3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº.1.825, DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Economia Solidária de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Economia Solidária de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:1E0B0DAD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº.1.826, DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Institui a criação do Curso Pré-Enem Gratuito, no município de Ceará-Mirim, mantido pela Câmara Municipal e dá outras providencias.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal a implantar um Curso Pré-Enem Gratuito no município de Ceará-Mirim.

Art. 2º. O Curso Pré-Enem Gratuito deverá atender, prioritariamente aos estudantes provenientes da escola pública, de baixa renda e moradores do município.

Art. 3º. O funcionamento do curso deverá ocorrer, durante a semana no período noturno e/ou aos sábados durante o dia.

Art. 4º. O Curso Pré-Enem Gratuito, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal poderá realizar parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou privadas, entre outros, para realização e implantação do curso.

Art. 6º. s despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:DA810768

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº.1.827, DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Institui a Semana Municipal "Iracema Mendes" que visa conscientizar, diagnosticar e apoiar os portadores de Alzheimer no âmbito do Município de Ceará-Mirim e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1 º. Fica instituída a Semana Municipal "Iracema Mendes" que visa conscientizar, diagnosticar e apoiar os portadores de Alzheimer no âmbito do Município de Ceará-Mirim, a ser realizada anualmente, na terceira semana de setembro.

Parágrafo Único – A semana do que trata o caput deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto a importância de apoio aos portadores da doença de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores e a divulgação dos sintomas a fim de que cada vez mais se tenha um diagnóstico precoce da doença.

Art. 2º. A "Semana Municipal "***Iracema Mendes"*** prevê a realização de atividades conducentes a:

I- Promover a integração das pessoas portadoras da doença de Alzheimer em todos os níveis sociais;
II- Esclarecer a comunidade em geral quanto às causas da doença; tratamentos adequados;
III- Sintomas e necessidades de apoio familiar e comunitário aos portadores;
IV- Realizar seminários, encontros e atividades afins, com vista à troca de experiências e informações entre familiares, responsáveis e demais envolvidos com pessoas portadoras da doença de Alzheimer;
V- Promover campanhas educativas visando a conscientização quanto as problemáticas das pessoas portadora da doença;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:C2E26A69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº.1.828, DE 18 DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a denominação de Ruas no âmbito do Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Erilda Severina da Silva" com início e fim nas imediações das coordenadas (-5.569252, -35.238228) e (-5.573104, -35.240767) no distrito de Muriú, conforme planta em anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá adotar as medidas administrativas necessárias para fixação da placa de identificação na referida rua.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:0553E7D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº.1.829, DE 18 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Décimo Terceiro 13º salário aos Agentes Políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Ceara Mirim/RN, em atendimento ao disposto no artigo 7°, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, do Município de Ceara Mirim (RN), pendente de orçamento, o direito de receber:

I – Décimo terceiro salário (13º), com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

II - O 13º (décimo terceiro) salário, corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

III - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

IV - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago, a depender de orçamento, em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, sendo a segunda parcela calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º atendem perfeitamente as regas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos termos do Recurso Extraordinário nº 650898/2017, artigo 7º da Constituição Federal – CEF, e atendimentos as decisões proferidas pelo nosso Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:99C7E57F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.442, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 1.796, de 26 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de alocar verbas orçamentárias para cumprimento das ações da Administração;

CONSIDERANDO que os custos fixos são de prioridade para o andamento da Administração;

CONSIDERANDO o Inciso III, §2º, art. 1º, da Lei nº 1.796, de 26 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado a Dotação Orçamentaria por suplementação do Orçamento Geral do corrente Exercício, no valor de **R$ 326.000,00** (trezentos e vinte e seis mil reais), destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas abaixo relacionadas:

ENTIDADE:	02	Poder Executivo
ORGÃO:	005	Planejamento e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	02.005	Sec. Munic. Planejamento e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE:	1.003	Juros e Encargos da Dívida Interna
ELEMENTO DE DESPESA:	46.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
FONTE DE RECURSOS:	010000000	Recursos Ordinários
VALOR R$	326.000,00	Trezentos e Vinte e Seis Mil Reais

Art. 2º Para cobertura da alteração do elemento de despesa a que se refere o art. 1º deste Projeto de Lei ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações:

ENTIDADE:	02	Poder Executivo
ORGÃO:	010	Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	02.010	Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:	2.049	Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS:	0102900000	Transferência de Recursos do FNAS
VALOR R$	110.000,00	Cento e Dez Mil Reais
ENTIDADE:	02	Poder Executivo
ORGÃO:	012	Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	02.012	Sec.Munic.de Meio Ambiente, Turismo e Desenv. Econômico.
PROJETO/ATIVIDADE:	2.057	Manut.das Ativ.da Sec.Munic.de Meio Ambiente, Turismo e Desenv.Econômico
ELEMENTO DE DESPESA:	31.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil
FONTE DE RECURSOS:	0100000000	Recursos Ordinários
VALOR R$	100.000,00	Cem Mil Reais
ENTIDADE:	02	Poder Executivo
ORGÃO:	013	Juventude, Esporte, Cultura e Lazer
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	02.013	Sec. Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer
PROJETO/ATIVIDADE:	2.112	Implantação, Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e Lazer.
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS:	0102400000	Transferências de Convênios - Outros
VALOR R$	116.000,00	Cento e Dezesseis Mil Reais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 19 de novembro de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:1C3E8BFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 020/2017, EM DESFAVOR DE MARIA ELIANE DE SOUZA RAMOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MATRÍCULA Nº 011085-0, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N° 1.813.933.854-00

Senhora Servidora,

Comunicamos que foi instalada a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares instituída pela Portaria nº 1.537/2017, de 07 de novembro de 2017, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da FEMURN em 20/11/2017, do Excelentíssimo Senhor Marconi Antônio Praxedes Barretto, Prefeito deste Município, cuja competência foi delegada para apurar irregularidades relatadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando n° 274/2017 – SEMSA, datado de 18/07/2017 onde

cita nominalmente V.Sª – **MARIA ELIANE DE SOUZA RAMOS - MATRÍCULA Nº 011085-0,** para apurar as infrações funcionais que foram cometidas pela mesma no exercício de suas atribuições, haja vista que houve irregularidades no serviço público devido a sua falta de assiduidade nos meses de maio e junho do corrente ano, onde não compareceu ao trabalho, caracterizando abandono de cargo. A servidora exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde, é lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Posto de Saúde do Vale do Amanhecer, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Informamos-lhe para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo Art. 175 do Estatuto do Servidor, Lei Municipal n° 1.196/91, acompanhar o processo desde o início dos trabalhos da comissão, pessoalmente ou por intermédio do procurador. Para tanto, solicitamos o seu comparecimento junto a esta comissão no próximo dia 10 de janeiro de 2018, às 16:40 horas, na Secretaria Municipal de Administração – Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Heráclio Vilar, 700 – Centro – Ceará Mirim/RN.

Ceará-Mirim/RN, 19 de dezembro de 2017.

JAILSON FERNANDES TORRES
Presidente da CPAD

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:A8E54DD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
Contratado (a): MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE BEZERRA (CPF nº 663.650.404-82)
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO A RUA JOÃO XAVIER PEREIRA SOBRAL, 947, PLANALTO, CEARÁ-MIRIM, CEP 59570-000, PARA ABRIGR A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DESTA, NESTE MUNICÍPIO.
Valor global: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).
Vigência do Contrato: 20/12/2017 à 20/12/2018.
Fundamentação: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pelo Contratado, MARCELINA MOREIRA CAVALCANTE BEZERRA
Pelo Contratante, MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO (Prefeito)

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:E5A31622

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

A Pregoeira Oficial do Município de Ceará Mirim/RN, torna publica a suspensão da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2017, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS, UTILIZANDO RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL E LOCADOS AO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, COM CESSÃO DE 03 (TRÊS) TANQUES AÉREOS COM CAPACIDADE DE 15 METROS CÚBICOS, CADA UM, E 03 (TRÊS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO, SENDO UMA PARA DIESEL S-10, UMA PARA GASOLINA COMUM E OUTRA PARA DIESEL COMUM, POR TERMO DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, devido a solicitação de impugnação ao Edital formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 05.340.630/0001-30. Após conclusão das providências necessárias, será publicada nova data de abertura do processo licitatório.

Ceara-Mirim/RN, em 19 de dezembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:356FADD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2017

A Pregoeira Oficial do Município de Ceará Mirim/RN, torna publica a suspensão da Licitação - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSTERIOR LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORAS), IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS A LASER E SCANNER DE PRODUÇÃO, TODOS NOVOS, COM INCLUSÃO DE TONER, MAUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MÁQUINAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO, TODO O MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR PROCESSAMENTO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES, EXCETO PAPEL, devido a solicitação de impugnação ao Edital formulada pela empresa AT GONDIM DE ALMEIDA EPP, CNPJ nº 07.276.398/0001-32. Após conclusão das providências necessárias, será publicada nova data de abertura do processo licitatório.

Ceara-Mirim/RN, em 19 de dezembro de 2017.

MACILEIDE SILVA DOS SANTOS CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:CD05A719

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 042/2017
Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE 50.000 (cinquenta mil) FORMULÁRIOS AUTOENVELOPADOS TAMANHO A4, 210mm X 297mm, 4X1 COR(ES), OFF SET 75g.
Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n° 042/2017 e da Lei n° 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **NATAL PRINTER LTDA - ME**- CNPJ: 08.967.857/0001-97 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; tota0izando o valor de **R$ 26.500,00 (vinte e seis mil, quinhentos reais)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 18 de dezembro de 2017

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:C5A334FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 601/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 9619/2017 PROTOCOLO PMCN/2017 Nº 9619

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). VERALÚCIA DE MACEDO ARAÚJO, CPF: 875.703.194-00, para prestação de serviço de DECORADORA DE EVENTOS, na ORNAMENTAÇÃO DO MEDITERRÂNIUM EVENTOS E RECEPÇÕES, DEVIDO AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DOS PROFESSORES, no dia 04 de novembro a 2017 , no valor global de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 9619/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Currais Novos, 30 de outubro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:EFECCD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 653/2017
PROTOCOLO PMCN Nº 11080/2017 PROCESSO 4649/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DROGARIA PARQUE DOURADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 22.774.270/0001-92, com sede a Avenida Candido Dantas de Araújo, 540. Parque Dourado, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000. Com a finalidade de adquirir 03 CXS. DE CEBRALAT 100MG C/ 60 COMP., pelo valor unitário de 56,49 (cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Esse medicamento é para o paciente JOSÉ ARIMATEIA DOS SANTOS, portador do CPF 044.270.174-87.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:21A4994C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 2017.03.31-0001.
CONTRATO N°:2017.12.11.01
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O):CÍCERO SIMÃO DE OLIVEIRA.
OBJETO:O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra de borracheiro,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL: R$ 2.339,28 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO:
04.122.0002.2.002.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
04.122.0007.2.003.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AMINISTRAÇÃO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
04.122.0007.2.043.0000 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
04.123.0007.2.044.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
08.244.0012.2.014.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
08.244.0012.2.020.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
08.244.0012.2.021.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBF - CRAS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
08.244.0012.2.038.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PBV - SCFV - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0008.2.023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.1.019.0000 -REPASSE DO SUS - Manutenção do Programa de Academia - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.2.013.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.2.024.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PACS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.2.025.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.2.027.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.2.030.0000 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.2.040.0000 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FUNDOS A FUND - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.301.0010.2.065.0000 - PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.302.0010.2.036.0000 - TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10.305.0010.2.029.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
12.361.0023.2.007.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
12.365.0021.2.022.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40 % - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
12.365.0021.2.086.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - REC. PRÓPRIO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
13.392.0016.2.073.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
15.452.0015.2.012.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANAOS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
20.606.0024.2.006.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE AGRÍCULTURA - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

26.782.0026.2.048.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
27.812.0027.2.010.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
VIGÊNCIA:11 de dezembro de 2017 até 29 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA:11 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:6E7C7050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM:PREGÃO PRESENCIAL SRP N°2017.03.31-0001.
CONTRATO N°:2017.12.19.001
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O):MARIA JOCELHA DE LIMA SILVA
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto contratação de serviços de Mão de Obra deCostureira,visando atender as demandas previstas das Secretarias Municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL:150,00(cento e cinquenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
1.A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCICIO 2017, previstos na seguinte dotação orçamentária:
02.003 – Secretaria Municipal de Administração, 2.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. 33903600 – PF. Fonte 100.
VIGÊNCIA:19 de dezembro de 2017 até 22 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA:19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:244F4AEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 413/2017-GP

DISPÕE SOBRE A PROPRIEDADE, POSSE, CRIAÇÃO E GUARDA DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de animais no Município de Espírito Santo/RN, desde que obedecida a Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Animal Abandonado, em situação de rua ou errante: é aqueles sem proprietário e sem identificação, que vivam em vias e logradouros públicos.

II - Animal Comunitário: é considerado animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece com a população e o local onde vivem, vínculos de dependência e manutenção.

III - Maus Tratos: é toda e qualquer ação voltada contra os animais, e que implique em crueldade, especialmente na ausência de abrigo, cuidados veterinários, alimentação e água necessárias; tortura, uso de animais feridos.

IV - Zoonoses: é enfermidade ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados/invertebrados e o homem, e vice-versa.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Todo animal de grande porte, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente ser conduzido de forma adequada ao seu tamanho e porte.

Parágrafo Único. Em caso do não cumprimento do disposto no *"caput"* deste artigo, caberá multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário.

Art. 4º. É obrigatório a comprovação da vacinação do animal.

Art. 5º. O condutor de qualquer tipo de animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.
Parágrafo Único. Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário.

Art. 6º. Os animais devem ser alojados em locais adequados, onde fiquem impedidos de fugir ou agredir terceiros ou outros animais.

Parágrafo Único. Constatado pelo agente fiscalizador do órgão municipal responsável, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará ao proprietário do animal ou animais as seguintes medidas:

I - notificação para a regularização da situação em 08 (oito) dias;

II - multa de no valor de R$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário;

III - a multa será acrescida de cinquenta por cento (50%) a cada reincidência; e,

IV - demais sanções legais.

Art. 7º. Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente fiscalizador, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como, acatar as determinações emanadas pela autoridade fiscalizadora.

Parágrafo Único. O desrespeito ou desacato ao agente fiscalizador ou, ainda, a criação de obstáculos ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º. A prática de adestramento de cães e gatos em vias públicas fica condicionada ao uso obrigatório de focinheira e guia curta, sendo conduzido por pessoa com capacidade física adequada ao porte do animal.

§1º. O adestramento de cães deve ser realizado somente por adestradores profissionais.

§2º. Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal competente.

§3º. Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições

de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§4º. Em caso de infração ao disposto nos §§2º e 3º, caberá multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo.

Art. 9º. Em estabelecimentos de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais ficam a critério dos responsáveis, do administrador, proprietário ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§1º. Os cães guias, para deficientes visuais, devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento.

§2º. O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 10º. É proibido soltar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por animal.

Parágrafo Único. A multa será dobrada na reincidência.

Art. 11º. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por animal.

Parágrafo Único. A multa será dobrada na reincidência.

CAPÍTULO III - DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 12º. Serão apreendidos e recolhidos para local adequado e determinado pelo Município, os animais que representarem risco a saúde pública, mediante despacho da autoridade sanitária.

Art. 13º. Serão recolhidos gradativamente aqueles animais em situação de rua, resguardadas as normas e capacidades físicas do local adequado disponibilizado pelo Município.

Parágrafo Único. Os animais apreendidos, devem ser incluídos em programa de adoção ou, no caso dos animais comunitários, devolvidos a comunidade de origem somente sob a tutela de um responsável.

Art. 14º. Quando um animal for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável exigirá a comprovação da propriedade e o pagamento das multas cabíveis, como condição para a devolução.

Art. 15º. As receitas oriundas da aplicação desta Lei deverão ser destinadas as despesas operacionais garantindo a implementação e manutenção das ações que importem nos objetivos da presente Lei.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CC10A7C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 414/2017-GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PROMAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o criado no âmbito do Município de Espírito Santo/RN o **Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF**, destinado a promover meios de assistência a famílias carentes do município, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Constituem benefícios do **Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF,** observando os critérios e formas estabelecidas nesta Lei, a assistência:

I – à família, com a doação de cesta básica, tendo como meta máxima mensal a quantidade de 300 (trezentas) unidades a serem distribuídas;

II – à família, com a sua inclusão no programa de habitação popular, financiado total ou parcialmente pelo Município, caso a mesma não possua residência própria ou estando em condições sub-humanas de moradia, comprovada pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**;

III – à família, com a sua inclusão em programas de capacitação profissional e geração de renda, promovido direta ou indiretamente pelo Município;

IV – à mulher gestante de família carente, com a sua inclusão em programas de assistência e apoio social, nutricional e de saúde;

V – ao integrante da família carente, com o fornecimento de medicamentos que não esteja disponibilizado na farmácia pública municipal e/ou posto de saúde destinado exclusivamente ao portador da receita médica;

VI – o auxílio transporte ao estudante carente de nível universitário ou técnico profissionalizante – incentivo de até 100% (cem por cento) dos gastos com passagens do aluno matriculado;

VII – o transporte de mudanças – pagamento de frete realizado com transporte de mudanças mobiliárias de famílias carentes para outras localidades que tenham contatado o intuito de melhoria de condições de vida;

VIII – à família carente, doação de material de construção, areia, arisco e mão-de-obra pertencente ao quadro permanente de funcionários da prefeitura, para recuperação, reparos e melhorias em residências, que estejam em condições sub-humanas de moradia, comprovada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

IX – curso profissionalizante ao integrante da família carente, com o objetivo de integrar o indivíduo no mercado de trabalho e ao meio social;

X – ao integrante da família carente, com o fornecimento de óculos, prótese dentária, material escolar, botijão de gás, cadeira de rodas, fralda geriátrica, fralda infantil, leite especial e custos para expedição de documentos pessoais;

XI – ao integrante da família carente, com o auxílio financeiro para realização de exames médicos, exclusivamente ao portador da requisição médica;

XII - ao integrante da família carente, doação de água, em períodos de escassez de água;

XIII - o auxílio universitário ao estudante carente de nível universitário ou técnico profissionalizante, que estuda fora do Município;

XIV - ao integrante da família carente, com o auxílio financeiro para realização de funeral, exclusivamente com apresentação de Atestado de Óbito;

XV – à gestante integrante da família carente, com o kit gestante;

XVI – à família, com a sua inclusão no programa de Aluguel Social, financiado total ou parcialmente pelo Município, caso a mesma não possua residência própria ou estando em condições sub-humanas de moradia, comprovada pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**.

Art. 3º. Para fins dispostos nesta Lei, considera-se:

I – família – a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forma um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenham pela contribuição de seus membros;

II – nutriz – a mãe que esteja amamentando seu filho para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III – renda familiar mensal – a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas sociais oficiais promovidos pelos Governos Federal e/ou Estadual;

IV – habitação popular – a casa formada de até 05 (cinco) cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos, com área total de 40 (quarenta) metros quadrados;

V – casa de taipa – unidade habitacional construída com argamassa feita com barro e estrutura feita de varetas e troncos;

VI – cesta básica – conjunto de alimentos de primeira necessidade, com peso aproximado de 30 (trinta) quilos por unidade;

VII – estudante carente – auxílio ao beneficiário matriculado em escola pública de nível superior ou técnico profissionalizante, ou beneficiado por bolsa federal de forma total ou parcial;

Art. 4º. Os beneficiários a serem assistidos pelo **Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF** deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser residente no município de Espírito Santo/RN, com exceção da hipótese prevista no inciso XIII do art. 2º. desta Lei;

II – está o beneficiário em situação de vulnerabilidade e risco social, que será diagnosticada, por meio de Parecer Técnico, emitido pela Assistência Social do Município; e

III – as crianças com mais de 05 (cinco) anos de idade e/ou adolescentes, considerados estes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos, estes deverão estar matriculados e com freqüência escolar, cuja comprovação se dará por declaração emitida pela unidade escolar de ensino respectiva.

Parágrafo Único. Será dada a prioridade às famílias de maior número de componentes e em situação de maior precariedade financeira, documentalmente comprovada.

Art. 5º. Para assistência na área habitacional, além dos critérios definidos no art. 4º desta Lei, no que couber, as famílias deverão comprovar, sob pena da Lei, que não possuem imóveis do tipo comercial ou residencial próprios, mesmo que sejam produto de doação ou herança, e ainda que a documentação comprobatória da posse e/ou propriedade não esteja devidamente regularizada.

Art. 6º. O não atendimento aos critérios definidos nesta Lei, no que couber, propiciará a exclusão da família assistida pelo programa ora criado.

Art. 7º. Fica a **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social** como responsável pela execução do **Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF**.

Art. 8º. São atribuições da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social** gestora do presente programa:

I – promover o controle e participação social no Programa ora criado;

II – promover o cadastro das famílias candidatadas ao Programa, inclusive averiguando as condições *in loco;*

III – aprovar o cadastro familiar, permitindo a inclusão da família ao Programa, bem como sua exclusão, a qualquer tempo, quando deixar de atender aos requisitos definidos nessa Lei;

IV – não aprovar o cadastro familiar e, conseqüentemente, a sua não inclusão ao Programa;

V – promover, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, o planejamento semestral e a gerência das ações sociais a serem desenvolvidas no âmbito do Programa;

VI – averiguar fatos ou denúncias de desvio de finalidade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa; e

VII – elaborar demonstrativos e relatórios físicos alusivos às ações desenvolvidas pelo Programa.

Art. 9º. O servidor da **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social** que inserir ou permitir inserir dados ou informações cadastrais falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre um fato, ou contribuir para a entrega do benefício à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativamente por seus atos.

Art. 10º. Será de acesso ao público a relação das famílias cadastradas e beneficiadas pelo **Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF**.

Art. 11º. O benefício assistencial pelo **Programa Municipal de Assistência Familiar – PROMAF** à família cadastrada e beneficiada não poderá se estender por mais de **12 (doze) meses** ininterruptos.

Parágrafo Primeiro. Após o período especificado no *caput* deste artigo, a família, mesmo atendendo aos requisitos definidos no art. 4º. desta Lei, deverá ser suspensa do benefício por, no mínimo, **06 (seis) meses**, para que nesse período possa por em prática os conhecimentos profissionais adquiridos em treinamentos ou capacitações, ou para que a mesma tenha estímulo na procura de novas condições legais de sobrevivência, sem o amparo permanente do Poder Público.

Parágrafo Segundo. Fica excluída da regra estabelecida no *caput* deste artigo a família que, devidamente comprovado, não tenha meios de melhoria social e intelectual.

Art. 12º. O interessado, em formulário próprio, dirigirá ao Prefeito Municipal o pedido que, por sua vez, terá o seguinte trâmite:

I – o Prefeito Municipal ouvirá previamente a **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, acerca da efetiva carência do interessado que diligenciará criteriosamente nesse sentido, juntando cópia de parecer emitido pela Assistente Social do Município;

II – em qualquer situação, o Prefeito Municipal somente concederá o benefício com a expressa declaração da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à dotação orçamentária e financeira;

III – deferimento ou indeferimento em forma de despacho contendo a motivação da decisão;

IV – comprovação do recebimento do benefício quando for deferido.

Art. 13º. O Poder Executivo destinará os recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivo créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas do governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender as demandas previstas na presente lei.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:37AF3FC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2017-GP.

Ementa: Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV e,

CONSIDERANDO os gastos com pessoal e encargos sociais para adequação a redução de despesas;
CONSIDERANDO as medidas adotadas para o encerramento orçamentário e financeiro do exercício;
CONSIDERANDO que é dever da administração municipal zelar pelo bem comum e, sobretudo, evitar atrasos no pagamento dos servidores;
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 13ª, dos Contratos que ora se dissolvem, por não terem, os Contratados, dado motivo ao presente termo, uma vez que não se descumpriu quaisquer das obrigações pactuadas, conforme Cláusula 10ª dos contratos de trabalho temporários celebrados;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir de **30/11/2017**, os contratos temporários de trabalho firmados por este Município de Espírito Santo, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relação abaixo:

Ordem	Nome	CPF	CARGO
01	Adriana de Oliveira Freire	067.497.024-14	Professora
02	Aldineia de França Teixeira	043.125.064-26	Merendeira
03	Ana Elizabeth Pedro de Lima	112.171.244-46	Professora
04	Ana Lúcia de Souza	672.761.134-34	Merendeira
05	Ana Maria da Silva Chaves	093.484.544-12	Aux. de Sala
06	Ana Paula Lopes Bezerra	038.701.434-95	Professora
07	Andrea Lima de Souza	969.446.924-49	Professora
08	Andreza Coutinho Rodrigues Nascimento	053.447.734-80	Professora
09	Cícera da Silva Aquino	024.397.094-33	Aux. de Sala
10	Damião Tomaz de Araújo	474.190.244-72	A.S.G.
11	Denise Varela da Silva Fernandes	836.997.164-49	A.S.G.
12	Edna Maria da Silva Pedro	035.025.874-00	A.S.G.
13	Elaine Cristina da Silva	016.851.594-60	Porteiro
14	Fabiana Fernandes da Silva	058.589.204-03	Aux. de Sala
15	Flávia da Silva Cavalcante	081.148.684-22	Professora
16	Francinete Amaro de Lima Silva	010.087.054-62	Aux. de Sala
17	Gildene Souza de Lima	011.203.494-27	Aux. de Sala
18	Jayanna Cruz da Silva	700.137.554-39	Aux. de Sala
19	Jose Carlos Vicente Ferreira	057.418.304-39	Porteiro
20	Josenilda Augusto Marques da Silva	069.713.174-24	Professora
21	Josiane Gomes da Silva	057.133.894-13	Professora
22	Josivania Rocha da Silva	096.551.334-07	A.S.G.
23	Juliana Pereira da Silva	111.130.194-84	Professora
24	Luana da Silva Bezerra	103.026.784-76	Aux. de Sala
25	Luciano Barbosa Costa	093.518.884-36	Aux. de Sala
26	Maria da Conceição dos Santos	105.719.624-08	Professora
27	Maria dos Prazeres Francisco Cavalcante	010.591.014-75	Merendeira
28	Maria dos Prazeres Hermenegildo de Oliveira	703.269.934-01	Professora
29	Maria Isabel da Costa	049.580.674-93	Aux. de Sala
30	Maria Madalena Silva de A de Souza	105.545.824-73	Aux. de Sala
31	Nailza dos Santos Silva Bezerra	046.449.664-01	Professora
32	Nelieuda de Oliveira Gomes	048.240.944-45	Aux. de Sala
33	Silvana Bispo da Silva	069.766.734-07	Aux. de Sala
34	Silviane Batista Chacon Rocha	706.745.694-07	Professora

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 20 de Novembro de 2017.
195º Independência 128º República

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:3AEC415C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA DE CONVOCAÇÃO 001/2017

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2

Pela presente, através do Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, Fernando Luiz Teixeira de Carvalho, ficam convocados todos os relacionados abaixo, para **comparecer** a reunião que se realizará na Sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, localizada na Rua Paulo e Silva, 32, Centro, deste município, às **10h00 do dia 19 de janeiro de 2018**, para tratar de assuntos de interesse dos mesmos, no que diz respeito ao Programa Minha Casa Minha Vida 2, como também apresentação da documentação do terreno, conforme especificações e exigências determinadas pelo Programa (*escritura particular ou de posse, com área de 10x20m², registrados em cartório*), para construção da moradia dos contemplados.

Cláudio Félix Rocha;
Cláudio Roberto da Silva;
Ivanilde Antônia da Silva;
Juliana Caetano de Lima;
Macielma Francisca da Silva;
Maria das Graças Mandu da Silva.

Informamos que o comparecimento de todos é indispensável, tendo os mesmos o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comparecerem com toda documentação necessária. No caso do não comparecimento, serão substituídos pelos suplentes do respectivo Programa.

Espírito Santo/RN, 18 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:A137106F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, no período de 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo e operacional, em razão do equilíbrio orçamentário e assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso no âmbito da administração pública municipal, no período de 26 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018, retornando as atividades na segunda-feira, dia 08 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, 11 de dezembro de 2017.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:5D220672

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017-SRP

Retificação da publicação do Resultado de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 11 de Dezembro de 2017, edição 1660, código identificador 45F37211, **onde ler-se:** EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ: 04.471.402/0001-25 sagrou-se vencedora dos itens: 01, 03, 04, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 24, 44, 46, 47, 52 e 57, totalizando o valor global de **R$ 135.020,00 (cento e trinta e cinco mil e vinte reais**), **leia-se:** EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ: 04.471.402/0001-25 sagrou-se vencedora dos itens: 01, 03, 05, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 24, 44, 46, 47, 52 e 57, totalizando o valor global de **R$ 140.485,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

Fernando Pedroza/RN, 19 de Dezembro de 2017.

WILK JACKSON ASSUNCAO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:6384E371

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017-SRP

Retificação da publicação do Extrato de Homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 14 de Dezembro de 2017, edição 1663, código identificador 7D48B2CA, **onde ler-se:** EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ: 04.471.402/0001-25 vencedora dos itens: 01, 03, 04, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 24, 44, 46, 47, 52 e 57, totalizando o valor global de **R$ 135.020,00 (cento e trinta e cinco mil e vinte reais**), **leia-se:** EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ: 04.471.402/0001-25 vencedora dos itens: 01, 03, 05, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 24, 44, 46, 47, 52 e 57, totalizando o valor global de **R$ 140.485,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

Fernando Pedroza/RN, 19 de Dezembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:4142B45E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-SRP

Aos 18 de dezembro de 2017, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017 - SRP, homologado em 14 de Dezembro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **KAIO W R BEZERRA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 26.308.816/0001-70,** sediada a Rua Jose Tiburcio da Costa, n° 19B, bairro: Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representada pelo o seu representante legal o Sr. Kaio Wagner Rodrigues Bezerra, portador da carteira de identidade nº 2.844.838 ITEP/RN e CPF nº 106.049.964-97, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **Registro de preços** para futura e eventual Aquisição de materiais elétricos prediais e iluminação pública, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 45.711,90 (quarenta e cinco mil setecentos e onze reais e noventa centavos**).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	CAIXA EXTERNA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	05	R$ 354,00	R$ 1.770,00
08	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	10	R$ 420,00	R$ 4.200,00
14	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	700	R$ 1,39	R$ 973,00
16	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	600	R$ 5,20	R$ 3.120,00
85	LAMPADA DE LED 30W	UN	120	R$ 39,99	R$ 4.798,80
86	LAMPADA DE LED 40W	UN	120	R$ 61,73	R$ 7.407,60
87	LAMPADA DE LED 70W	UN	120	R$ 116,00	R$ 13.920,00
90	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40	UN	150	R$ 32,00	R$ 4.800,00
104	BRAÇO DE LUMINARIA REFORÇ. CURVO DE 40mmX2m	UN	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
108	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 33+20mX19mm	UN	50	R$ 14,45	R$ 722,50
VALOR TOTAL					**R$ 45.711,90**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Informática no setor de compras localizado a Rua João Salviano Sobrinho, n° 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00m as 13h00, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.
4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**
4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;
5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.
5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.
5.2.2 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 11.326.830/0001-20 do Fundo Municipal.
5.2.3 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Fernando Pedroza – RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 14.732.540/0001-74 do Fundo Municipal.
5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.
5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referencia, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.
5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
6.2 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pelas Secretarias Municipais, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
6.4 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos itens especificados no termo de referência, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
6.5 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
6.5.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
6.7 As providências que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES
7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1 Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
I Entregar os equipamentos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;
II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de entrega;
III Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;
IV Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;
V Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

VI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;
VII O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
VIII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
IX Fornecer dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
X Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referencia deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017 e a proposta da empresa **KAIO W R BEZERRA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 26.308.816/0001-70**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima, no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 18 de Fernando Pedroza de 2017

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

Kaio W R Bezerra EIRELI - ME
KAIO WAGNER RODRIGUES BEZERRA
CNPJ: 26.308.816/0001-70
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:75618763

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002711/2017

CONTRATO Nº.....: 20170137
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002711/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
CONTRATADA(O).....: JECKSON DOS SANTOS ANACLETO 09695619460
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUNTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0270.101220009.2.014 Manut. do Fundo Municipal de Saúde - FMS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.480,00
VIGÊNCIA.....: 13 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:31A6C7DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301101/2017

CONTRATO Nº.....: 20170128
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301101/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS
CONTRATADA(O).....: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMÉRCIO - ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIADADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR TOTAL.....: R$ 7.595,00 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade

0207.101220009.2.022 Manut.da Sec.Mun.de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 7.595,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:3AC0F921

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2016 – ADESÃO A CARONA Nº 024/2017

Origem: Pregão Presencial SRP nº 07/2016 – Carona nº 24/2017
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de equipamentos diversos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-
73.
Contratada: Empresa GT GALVÃO JUNIOR INDÚSTRIA E LOCAÇÃO-ME, inscrita no CNPJ: 03.367.790/0001-36.
Valor global estimado: R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).
Vigência: 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data da assinatura: 16 de novembro de 2017.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:FA239E0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 037/2017 - SA

Gov. Dix-sept Rosado-RN,
Em 15 de Dezembro de 2017.

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Diante do procedimento administrativo nº 153/2017, que apura o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, notifique-se, para que apresente DEFESA prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação pessoal, a servidora **Maria Aparecida da Costa Nunes Morais – matrícula nº 6476.**
Ante o caráter sigiloso do trâmite em destaque, o interessado deverá comparecer a secretária de administração para ciência dos autos do processo, bem como para subsidiar a sua defesa.
Sem descer a maiores detalhes, acrescento que tal medida visa organizar e dar maior controle sobre a legalidade dos custos do erário público municipal.

Atenciosamente,

CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA
Secretário de Administração
Portaria de Nomeação nº 003/2017-GP

Publicado por:
Charles Miller de Góis Oliveira
Código Identificador:B646CBB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 710/2017

"ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAISDA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, NASF-AB E CEO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN QUE ADERIREM AO PMAQ-AB E OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE APOIO A SER NOMEADA PELA COMISSÃO DO PMAQ E CRIA NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN O INCENTIVO POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, NASF-AB E CEO COM BASE NO PREVISTO NA PORTARIA MS/GM Nº. 1654/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:
Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa de Guamaré/RN o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Atenção Básica PMAQ-AB, que além do recebimento e aplicação de recursos estabelece gratificação a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.
Parágrafo Único. Farão jus ao Incentivo os profissionais da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica – Nasf-AB e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO no Município de Guamaré/RN que aderirem ao PMAQ-AB e os profissionais da equipe de apoio a ser nomeada pela Comissão do PMAQ em conjunto com o Prefeito Municipal, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo em conjunto com a Comissão do PMAQ, a carência mínima de 1 (um) mês contadas da data de adesão ao respectivo programa.
Art. 2º. A gratificação que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, através da Portaria nº 1089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.
Art. 3º. O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, previsto na Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB serão atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional e individual do servidor e da unidade de lotação para as Unidades Básicas de Saúde – UBS localizadas na Área Urbana e Rural do Município de Guamaré.
§ 1º- Serão utilizados os 50%(cinquenta por cento) restantes dos recursos objeto desta Lei para o custeio das unidades de saúde e investimentos em logística.
§ 2º- Os valores repassados ao Município, mensalmente, pelo Ministério da Saúde referidos neste artigo serão destinados para a composição do Incentivo.

§ 3º- A divisão dos percentuais do incentivo de que trata este artigo será elaborada pela Comissão do PMAQ em conjunto com o Prefeito Municipal, independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo que entrará em vigor após publicação de Decreto específico emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, ou a requerimento da Comissão do PMAQ, ou do Secretário Municipal de Saúde, ou do Conselho Municipal de Saúde, ou da Câmara Municipal de Vereadores de Guamaré/RN, poderá regulamentar e modificar através de Lei a escala de valores da gratificação e os percentuais relativos ao investimento do Valor Global, referidos no art. 3º desta lei.

Art. 5º. O valor individual do Incentivo tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família, que serão submetidas a processo de avaliação conforme previsto nos Art. 9º a 16 da Portaria MS/GM no1.654/2011 devendo ainda ser observado pela Comissão do PMAQ:

I- Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II- Conhecimento de Métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III- Trabalho em equipe;

IV- Comprometimento com o trabalho;

V- Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único: O servidor terá direito ao Incentivo somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 01 (um) mês.

Art. 6º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os seguintes casos mediante avaliação da Comissão do PMAQ:

I- Para tratamento de saúde ou em razão de acidente em serviço;

II- Por motivo de gestação, lactação, paternidade ou adoção;

III- Por motivo de doença em pessoa da família;

IV- Para acompanhar cônjuge ou companheiro;

V- Para o serviço militar obrigatório;

VI- Para capacitação;

VII- Luto por morte de familiar e cônjuge.

§ 1º- O servidor não poderá permanecer afastado da mesma espécie de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, salvo nos casos dos incisos I, II e VI, mediante atestado médico devidamente justificado.

§ 2º- Deixarão de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

§ 3º- A falta injustificada ao trabalho e os demais casos omissos, na atual legislação, serão avaliados pela Comissão do PMAQ e pelo Secretário Municipal de Saúde, que emitirão parecer e terão poder de decisão.

Art. 7º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º. O Incentivo será pago mensalmente.

Art. 9º. Fica instituída no âmbito municipal a Comissão do PMAQ composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, por um período de 2 (dois) anos, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 01(um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) enfermeiro da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III- 01 (um) médico da Estratégia Saúde da Família - ESF;

IV- 01 (um) técnico em enfermagem da Estratégia Saúde da Família – ESF;

V - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde - ACS;

VI- 01 (um) dentista das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família – ESF ou do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

VII - 01 (um) auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família – ESF ou do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

VIII- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

IX- 01 (um) membro da Vigilância em Saúde;

X- 01 (um) membro da Atenção Primária à Saúde;

XI - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Os membros da Comissão do PMAQ tratados no Caput do presente artigo serão indicados observadas as seguintes disposições:

I- O membro enfermeiro ESF, médico ESF, técnico em enfermagem ESF e o membro ACS da Comissão do PMAQ e seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelos servidores da ESF de suas respectivas categorias especificados no parágrafo único do art. 1º desta lei;

II- O membro representante da Secretaria Municipal de Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo poder executivo municipal;

III- O membro dentista e auxiliar ou técnico em saúde bucal da ESF / CEO da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos servidores da Saúde Bucal especificados no parágrafo único do art. 1º desta lei;

IV- O membro do Conselho Municipal de Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelos membros do respectivo conselho;

V- O membro da Vigilância em Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo poder executivo municipal;

VI- O membro da Atenção Primária à Saúde da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo poder executivo municipal;

VII- O membro do Poder Legislativo da Comissão do PMAQ e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito em, 19 de dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:576DCC17

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 1.625/2017 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – biênio 2017/2019.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal do FUNDEB do município de Guamaré para o biênio 2017/2019.

I – Representantes Do Poder Executivo:
Titular: Erica Anny do Nascimento Silva
Suplente: Edileide Tavares da Silva
Titular: Roberto Aguiar Damasceno
Suplente: Flavia de Andrade Freitas Silva

II – Representantes de Diretores:
Titular: Iza Cristina Silva de Medeiros
Suplente: Francisca Antônia de Souza Vale

III – Representantes de Professores da Educação Pública Básica:
Titular: Ercilia Malaquias da Silva – Vice-Presidente
Suplente: Selma Maria Vale da Silva

IV – Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativo das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Kelia da Silva Brasão
Suplente: Linderlândia Pereira Silva Souza

V – Representantes de Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Maria Benigna de Oliveira
Suplente: Claudia Silva da Fonseca
Titular: Vandiclecia Roque Pereira da Rocha
Suplente: Ellen Priscylla de Souza
VI – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Cacilda Marli Dantas da Rocha
Suplente: Roberto Gondin da Silva
Titular: Francisco da Silveira Pimentel
Suplente: Marley Cesar Bezerra da Fonseca
VII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Mozaniel do Nascimento Santos - Presidente
Suplente: Aryson da Silva Costa
VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
Titular: Marta Campelo da Cruz
Suplente: Diana Shirley Silva de Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 28 de novembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:C55F9B00

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.658/2017

Relação dos beneficiários do Auxilio Moradia que foram contemplados com suas Unidades Habitacionais Guamaré/RN.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 647, de 07 de Janeiro de 2015 no uso de suas atribuições estatutárias que cita os Programas Habitacionais para suprir o déficit Habitacional do Município, considerando o imperativo legal de fazer cumprir o que a Lei determina:

RESOLVE:

Art. 1º Publicar Relação dos beneficiários do Auxilio Moradia que foram contemplados com suas Unidades Habitacionais, a saber:

BENEFICÁRIO	CPF
AGLAY MARIZE LIMA DA SILVA	1608426399
ALBANIZA FERREIRA LOPES	16022038082
ANDREIA SILVA DOS SANTOS	212 080 297 48
ANGELO RAFAEL MIRANDA DA SILVA	13190631645
ANTONIA VANICIA DE QUEIROZ	16084395512
ANTONIO VADILSON RODRIGUES	12622058642
ARTEMILA SORRANE B. DA SILVA	16057721757
CAROLINA SANTANA SIMÃO	16462100002
DIZIA KALINE RODRIGUES	12868861646
EDNEIDE BEZERRA DA SILVA	16014291335
EDNEIDE GOMES DA SILVA	16016843068
ELIDA JOSIELLY DE SOUZA	20180921376
ERINALVA JUSTINO DA SILVA	160 216 279 47
FLAVIANA TAVARES DOS SANTOS	10644136664
FRANCINALBA DO VALE CAMARA	16210480080
FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA	16288037304
FRANCISCA FERREIRA DE ALMEIDA	16212934356
FRANCISCA VALTERLANDIA L.DE OLIVEIRA	16196730690
JANE CLEIDE GERMANO CARMO	20097719681
JESSICA MERCIA DA SILVA LOPES	162.187.228-65
JOAO FRANCELINO DE SOUZA	12306112942
JOSEANE SANTANA DA SILVA	12694129643
JOSINEIDE SOUZA VICENTE DA SILVA	20154540360
KARLA MONIQUE VIEIRA RODRIGUES	20420310090
KIVIA SILVA DE SOUZA	13285304641
KLYVIA PRISCILA A. DO NASCIMENTO	164373396-09
LÍLIA KELLY SILVA DE OLIVEIRA	16366437611
LUCICLEIDE BELARMINO DA SILVA	16364527664
LUCRECIA DOS SANTOS	16430552986
LUIZA DE PAULA XAVIER	20314403242
MARIA DA C. TRAJANO DO NASCIMENTO	16387539308
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	20421929051
MARIA DALVANIRA SANTOS	16381128233
MARIA DANIELLE SANTOS DE LIMA	16452087828
MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS	13666511641
MARIA DE FÁTIMA BRITO ARAUJO	20720177981
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LINS	12054077617
MARIA DE FATIMA SOUZA BELCHIOR	16361621279
MARIA DE FÁTIMA TAVARES DA SILVA	13230116649
MARIA GORETE DA SILVA	16373714943
MARIA GORETE DE LIMA SILVA	16364845941
MARIA ROSILENE DA SILVA	206137079-44
MARIA VANUZA AUGUSTO DA SILVA	13271801192
NIZIA MARIA DE ANDRADE	20918702032
NUZIA SILVA DA COSTA	16676225272
RAIMUNDA VANIA DA SILVA	20128270203
RAYANE K. SOUSA DE O. BEZERRA	23706558307
ROSANA DA SILVA PEREIRA	16563055290
ROSEANE LIMA DA ROCHA	16637639207
ROSENILDA MELO DE MIRANDA	20988904920
ROSILENE S. DO NASCIMENTO	16541690651
SAYONARA BARROS DA COSTA SILVA	12791288645
SUERDA MARIA GOMES DA SILVA	16637678490
TATIANA PEREIRA GOMES	16554445421
WALESCKSSA DE LIMA BARRETO	16637023508
WANTONY GEORGE DA SILVA	12856101641
ALEANDRA MACEDO SILVA	16156055992
ANA LUCIA DA SILVA	203.796.402.22
ANA MARIA MIRANDA SILVA	160.951.814-52
ANDREA MIRANDA DA SILVA	16162984959
ANTONIA ODETE DE OLIVEIRA SILVA	16077148254
DAVID COSTA DO AMARAL	20634648203
DEUZUITA DE MOURA SILVA	128.076.996-94
DIJANE FREIRE DA SILVA	16.160.899.237
ELIONE FELICIANO DO NASCIMENTO	160.177.451-59
ESTELA CLARINE DA COSTA	16328068183
FRANCICLEIDE REJANE DA SILVA	136.121.364-52
FRANCISCA EMANUELLY SANTINO	16191759313
FRANCISCA LUCIA MARTINS DE ARAUJO	161.896.616-03
FRANCISCA NEIDE MIRANDA DA SILVA	210 824 461 40
GERDA FREITAS DA COSTA	123.433.929-88
HOSANIR GOMES DE OLIVEIRA	20133912293
ICELANIA SOUZA DA SILVA	20988134890
IRAILZA LOPES DA CRUZ	16300612652
IVONE BATISTA SABINO	126.812.606-49
JANICLEIDE MARIA DE SOUZA	20641198730
JAQUELINE GONÇALVES DO NASCIMENTO	16331885758
JOÃO MARIA FERREIRA	16069944136
JOATAN FERREIRA BARBALHO	19007518685
JOSÉ CIRILO FILHO	104.291.500-56
LAISLA GUILHERMINO DA SILVA	203.638.373-84
LUCELIA DE OLIVEIRA VICTOR	16468218773
MARIA APARECIDA NUNES	163.695.322-31
MARIA DAMIANA PAZ DA SILVA	16461556010
MARIA DAS GRAÇAS PONTES DA SILVA	120.542.118-60
MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA	164.629.808-31
MARIA GORETE BELARMINO DA SILVA	163.981.048-20
MARIA GORETE TRAJANO	165.018.238-98
MARIA LUCIA MARTINS	130.346.486-41
MICARLA MELO TERTULIANO DA SILVA	15412579276
NECI JOSÉ DA SILVA	10268228733
NOZAILDE MEDEIROS DOS SANTOS	209.085.927-49
PATRICIA DE ARAUJO COSTA	20180742005
RAIMUNDA DAVI SOARES	236.008.121-88
RENATA BRIGIDA LEMOS	203.964.067-22
SEVERINA BESERRA COELHO	165.698.819-87
TATIANE BARBOSA CRUZ	16613569187
TERESINHA BARBOSA DE LIMA SILVA	124.125.346-93
VALÉRIA BEZERRA ROSEIRA	20684856969
VALERIA RICASSIA DIONIZIO DA COSTA	166.132.520-94
WIILLIAN BARROS BEZERRA	23645455058
WILLIANE DOS SANTOS DANTAS	16650462404
ANTONIO MARCOS S. DA SILVA	125598194-40
BRUNA EDUARDA DOS S. OLIVEIRA	16168013459
ADRIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO	16147857372
ANTONIA ERIVANIA DE LIMA	20932654570
CARLA MARIA DE OLIVEIRA	20315098440
CARLAPEREIRA DE ALMEIDA	13522211455
CHAIENY AGUIAR CABRAL	16658953997
CRISTIANE CHEILA ALVES MACIEL	13028658649
DEIS DAIANE RODRIGUES DA SILVA	16156079972
EDINEIDE DE SOUZA MORAIS	16160540743
EDSON JUNIOR PEREIRA CANUTO	16091564197

ELIONE GOMES DA SILVA	21203595842
FRANCINETE DE FREITAS PEREIRA	16287473895
FRANCISCA EDNA F.DE MELO	19022348280
FRANCISCA EVANILDA DA SILVA FELIX	12644774936
FRANCISCA JACICLEIDE CARNEIRO DE SOUZA	16288041484
FRANCISCO ÊNIO DE MIRANDA SILVA	16072460438
JABINIEL BATISTA DE MIRANDA	12737469548
JOILMA PEREIRA DA SILVA	16320972549
JOKSAN N. T.DOS SANTOS	12634802643
LARISSA RAFAELA VITAL DA SILVA	16494996346
LÍVIA CRISTINA M. LOURENÇO	13177603196
LUCIENE RAISA ALMEIDA DE SIQUEIRA	16366550944
MARCELO NOBRE DE OLIVEIRA	20151908855
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	13368813195
MARIA DAS DORES VIEIRA RODRIGUES	20133938462
MARIA DO SOCORRO SOARES DE MORAIS	12280900736
MARIA DOS ANJOS DA ROCHA SILVA	16437369133
MARIA JOSÉ DA SILVA	12532830923
MARIA MONICA DE OLIVEIRA	12054198430
MARIA ROCHA AGOSTINHO	12430910448
MARIA SEBASTIANA DE SANTANA	16420264279
MARIA SIONE FREIRE DE SOUZA	12740911647
MAURÍCIO FIRMINO DOS SANTOS	12025205262
NADJA SUELI DOS SANTOS SILVA	20101802093
PATRICIA MARIA DA SILVA	13293519643
RAFAELA MARIA DA SILVA	16637591573
ROSIMEIRE GRACIANO FERREIRA	20420363992
SANDRA Mª PAULINO DA SILVA	13053889640
VALDENIRA ANDRADE DA SILVA	16563373241
VANDERLUCIA VIEIRA RODRIGUES	12466355622
VANILDE DA ROCHA RIBEIRO	16067901049
WESCLEYA DA SILVA SANTOS	16541741469
ADEILZA ROCHA DE AGUIAR	21221461658
ALBA XAVIER	12999636646
ALEX SOUZA COSMO	12754439643
ANA CLEIDE ALVES GUIMARÃES	12792603641
ANA PAULA GOMES DA SILVA	16021270704
ANGELA MARIA CARDOSO DE LEMOS	16160509382
ANTONIA EDNA PEREIRA MARTINS	16062805815
AURISANDRACABRAL DA SILVA	12893665642
CLARICE MARIA MARTINS DE SOUZA	16397389112
DAMIANA LEANDRO BEZERRA	16012959738
EDEVALDO LIMA DA SILVA	23698579134
EDIENE NASCIMENTO DA COSTA	212471198-41
ERINALVA BATISTA MIRANDA	16161250935
FERNANDA SANTANA DO NASCIMENTO	12967520642
FRANCIEIDE LEITÃO BRAGA	16085112565
FRANCISCA EDNEUSA DE ASSUNÇÃO	13134036648
FRANCISCA MARIA LIMA DA SILVA	15544491279
FRANCISCA ROSA DA SILVA	22023442205
FRANCISCA ROSA VITORINO	20675088938
FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA	16217805120
FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA	10626594690
FRANCISCO VARELA DA SILVA NETO	12054098738
GIVANILDO DA SILVA FÉLIX	163159413-71
GOUSIMA GOMES FERREIRA	16255175457
IRENE MARIA DE LIMA	12054099742
JADNA JEANE F. DO NASCIMENTO	12744217648
JENIFFER CAETANO DA COSTA	16288129055
JOSCELINO FLORENCIO DA SILVA	16189155503
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	12466363668
JOSÉ PEGADO DA SILVA	13302460642
JOSE RODRIGUES	12720003648
MARIA DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA	20048579623
MARIA JOSÉ MENDES DA COSTA	20313130617
MARISEIDE ADALTO DO NASCIMENTO	135.118.014-50
MARQUIENNY FARIAS DA SILVA	20918842195
PAULA WILDMA DE FARIAS RODRIGUES	16573347367
ROSEANE FRANCISCO DA SILVA	13203735643
ROSELY VITAL DA SILVA	12805211644
ROSICLEIDE FERREIRA LEITE	14824752279
ROSILENE MATIAS PEREIRA	16535676448
TÂNIA GOMES DE SOUZA	20422113845
VERIDIANA MARTINS DOS SANTOS	16569362144

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 13 de Dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY DE MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D4D96A57

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.659/2017

Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam cedidos os servidores públicos municipais abaixo especificados, pertencentes ao quadro da Administração Municipal, para prestarem serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, conforme termos do Convênio firmado.

Matrícula	Servidor	Cargo
1397	Aldeiza da Silva Bezerra de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais
2824	Cláudio Kubistsechek Silva Santos	Guarda Civil Municipal
2829	Erivan Francisco da Silva	Guarda Civil Municipal
1413	Fabiene Nascimento de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais
1064	Kezia Suelly de Aquino	Auxiliar de Serviços Gerais
2794	Marcos de Oliveira Silva	Porteiro
1071	Marta Silva do Nascimento Bezerra	Auxiliar de Serviços Gerais
719	Rosa Maria dos Santos Melo	Auxiliar de Serviços Gerais
2768	Sebastião Catalice de Queiroz Filho	Guarda Civil Municipal
3290	Shirley Siqueira Dantas	Agente Administrativo
1421	Suzana da Silva Leonez	Auxiliar de Serviços Gerais
1083	Wellica Helena Tavares das Chagas	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá às disposições estabelecidas na Lei Municipal e o Convênio.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 19 de dezembro de 2017.

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:DF581F8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 027/2015 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARANATA SERVIÇOS LTDA - ME.

O Prefeito de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de inexecução da obra licitada objeto do contrato nº 027/2015, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2015;

CONSIDERANDO a inadimplência da Contratada no que tange às cláusulas contratuais, principalmente a cláusula 4.1;

CONSIDERANDO que a Contratada foi notificada para apresentar defesa prévia, não tendo apresentado justificativa plausível para a paralisação, bem como, até o presente momento, não retomou os serviços contratados;

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **MARANATA SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 70.044.789/0001-68, com sede à Rua Jacauna, nº 145, centro, CEP 59022-360, Natal/RN.

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL o Contrato nº 027/2015, de 08 de junho de 2015, Tomada de Preços nº. 005/2015, para execução dos serviços de construção de 01 (um) centro de cultura, localizado à Rua Princesa Isabel – Centro da Cidade de Ielmo Marinho, celebrados com a Empresa Maranata Serviços LTDA – ME, em razão do descumprimento das cláusulas 4.1 do Contrato supracitado, bem como, do artigo nº 78, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2015**

FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78 incisos I e IV e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, as cláusulas dezessete e dezenove do contrato nº 027/2015.

Ielmo Marinho/RN, 19 de Dezembro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

MARANATA SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 70.044.789/0001-68
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:F45FA4F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/2015 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARANATA SERVIÇOS LTDA - ME.

O Prefeito de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de inexecução da obra licitada objeto do contrato nº 026/2015, oriundo da Tomada de Preços nº 004/2015;

CONSIDERANDO a inadimplência da Contratada no que tange às cláusulas contratuais, principalmente a cláusula 4.1;

CONSIDERANDO que a Contratada foi notificada para apresentar defesa prévia, não tendo apresentado justificativa plausível para a paralisação, bem como, até o presente momento, não retomou os serviços contratados;

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **MARANATA SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 70.044.789/0001-68, com sede à Rua Jacauna, nº 145, centro, CEP 59022-360, Natal/RN.

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL o Contrato nº 026/2015, Tomada de Preços nº. 004/2015, para execução dos serviços de construção de 01 (um) centro de seleção e comercialização do abacaxi, localizado na rua Principal da comunidade de Umari, neste município. Celebrados com a Empresa Maranata Serviços LTDA – ME, em razão do descumprimento das cláusulas 4.1 do Contrato supracitado, bem como, do artigo nº 78, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015**

FUNDAMENTO LEGAL: Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78 incisos I e IV e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, as cláusulas dezessete e dezenove do contrato nº 026/2015.

Ielmo Marinho/RN, 19 de Dezembro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

MARANATA SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 70.044.789/0001-68
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:8F40053E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017

CONVÊNIO Nº 002/2017

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO E A LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PESSOAS SUBMETIDAS A PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO DE NEOPLASIAS, PELA REGULARIDADE INSTRUMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, inscrita no CNPJ sob nº 08.428.765/0001-39,** com sede a Avenida Miguel Castro, nº 1355, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59.075-740.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS SUBMETIDAS A PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO DE NEOPLASIAS, COMO TAMBÉM EXAMES DE APOIO E DIAGNOSE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2017.
VIGÊNCIA: De 31/12/2017 a 31/12/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 20 de Dezembro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER
CNPJ: 08.428.765/0001-39
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:27500229

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 72.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 19 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**72.500,00**
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					**72.500,00**
	2007 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**72.500,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100200000	0001	7.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001	65.000,00
Anexo II (Redução)					**72.500,00**
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**72.500,00**
	1650 INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA				**3.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100200000	0001	3.500,00
	2007 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**15.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100200000	0001	7.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0100200000	0001	1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100200000	0001	3.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100200000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100200000	0001	1.500,00
	2008 MANUTENÇÃO SERVIÇO SAÚDE HOSPITALAR				**7.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106500000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0106500000	0001	5.000,00
	2024 PROGRAMA CONTROLE DE ENDEMIAS				**15.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106600000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106600000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106600000	0001	9.000,00
	2045 PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA				**31.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100200000	0001	10.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0106700000	0001	20.500,00
	2046 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	1.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:78815CE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00177/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: HELIENE DO AMARAL PEREIRA, CPF Nº 042.972.864-67. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:1ADAAD3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00178/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: KELI CRISTINA BERNARDO, CPF Nº 016.793.754-58. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:033E5245

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00179/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: MARIA DE LOURDES MATOS, CPF Nº 079.241.344-09. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:2C8C7771

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00180/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: MARIA ALINE DANTAS, CPF Nº 074.123.614-14. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:0ED1FA0E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00181/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ. CNPJ: 08.158.800/0001-47. CONTRATADO: AUCILEIDE CASADO SOUZA, CPF Nº 098.721.814-03. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA FUNÇÃO DE

TÉCNICA DE ENFERMAGEM. FUNDAMENTAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 197/2013. VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DATA DE ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:69B12206

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 527/2017/GP DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/01/2018 à 31/01/2018, ao Sr. CÍCERO EDVALDO NOGUEIRA CARVALHO, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 19 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:2CEA6832

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 528/2017/GP DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/01/2018 à 31/01/2018, a Sra. TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 19 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:82AF4D93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 1.830/2017 DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe , anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II, dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com **R B ALMEIDA DE AZEVEDO-ME**, CNPJ Nº 70.041.900/0001-62, **ENDEREÇO:** Rua Santa Terezinha, 25, Bairro: Centro, Janduis-Rn, no valor Global de R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais), objetivando a Contração para aquisição de material para confecção de lembrancinhas para atividades com gestantes do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo-SCFV, orgão ligado a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. De acordo com a proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei. Janduis(RN), data Inicial da solicitação: 01 de Dezembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvisney Soares Gurgel
Código Identificador:B0FDEC8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 456/2017 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 456/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, Suely Fonseca Bezerra de Lima, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do Poder Legislativo Municipal para aumentar as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal
Função 01 – Legislativa
Subfunção 031– Ação Legislativa
Projeto de Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 6.000,00
Total .... R$ 6.000,00
Art. 2º - Para fazer face ao crédito ora autorizado fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:
Órgão 02- Poder Executivo Municipal
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Projeto de Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31.90.13 – Obrigações Patronais .....R$ 6.000,00
Total..... R$ 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 19 de Dezembro de 2017.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal de Jardim de Angicos

Publicado por:
Pedro Segundo de Lima Neto
Código Identificador:B62DADC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17121901/2017

A Secretária Municipal de Administração do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefa do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO..... : Aquisição de Bancada e Pia em mármore para sede da Prefeitura.

FAVORECIDO..... : WIGNU ROBERTO MOURA OLIVEIRA- ME, inscrita no CNPJ: 13.365.791/0001-03**.**

VALOR GLOBAL..... : R$ 2.000,00 (dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... : Art. 24, inciso II**,** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.: emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 19 de Dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:1420C49D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 582/2017 - GP

Dispõe sobre Licença Maternidade de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a DÉBORAH PAULA PAIVA, Enfermeira do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir desta data, de acordo com o atestado, em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 16.12.2017, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de dezembro de 2017.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:F6B0B157

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 869/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as competências e cria coordenadorias da Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:
I – Elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar, e demais planos necessários, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
II – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS;

III – Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;

IV – Coordenar, executar, elaborar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;

V – Buscar parcerias que visem introduzir novas formas de trabalho e geração de emprego e renda;

VI – Atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;

VII – Articular–se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

VIII – Celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privados, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços socioassistenciais;

IX – Gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

X – Propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;

XI – Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;

XII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em

consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

XIV - Coordenar as ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS e gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUNHABINS;

XV - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVI – Promover a defesa de direitos, através da implantação dos Conselhos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

XVII - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social deve realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

XVIII- Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social as seguintes Coordenadorias:

I - Coordenadoria de Proteção Social Básica – PSB;

II - Coordenadoria de Proteção Social Especial – PSE;

III - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda;

IV - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Coordenadoria de Trabalho e Habitação.

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 3º - A Coordenadoria de Proteção Social Básica – PSB tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único: Esta coordenaria destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Art. 4º - Compete a Coordenadoria de Proteção Social Básica:
I – promover o desenvolvimento de serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica;

II - coordenar, planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de PSB;

III - consolidar as ações da Proteção Social Básica de abrangência do Centro de Referência da Assistência Social e nas áreas priorizadas nesses territórios;

IV - assessorar tecnicamente e acompanhar as equipes das unidades de assistência social da PSB no desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações;

V - acompanhar, articular e integrar as ações em parceria com as entidades privadas em parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos que fazem parte da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social;

VI - estabelecer diretrizes, normatiza e definir procedimentos para o desenvolvimento dos serviços da PSB próprios e da rede privada SUAS;

VII - subsidiar a Direção com indicadores de Gestão e Resultados contribuindo para a tomada de decisão, e na elaboração dos instrumentos de gestão da política de assistência social; e ainda exercer outras atividades correlatas.

DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 5º - A Coordenadoria de Proteção Social Especial tem como objetivo atendimento assistencial destinada às famílias e os indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.

Art. 6º - Compete a Coordenadoria de Proteção Social Especial:

I - coordenar, planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar ações da PSE nos níveis de média e alta complexidade;

II - assessorar tecnicamente e acompanhar as equipes dos equipamentos sociais da PSE no desenvolvimento, monitoramento e supervisão das ações, acompanhar, articular e integrar as ações em parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos que fazem parte da PSE;
III - articulação permanente com os órgãos de defesa dos direitos (Conselho Tutelar, Justiça, Promotorias, Delegacias, dentre outros);

IV - estabelecer diretrizes, normatizar e definir procedimentos para o desenvolvimento dos serviços da PSE próprios e da rede privada SUAS;

V - subsidiar a Diretoria com indicadores de gestão e resultados, contribuindo para a tomada de decisão, e na elaboração dos instrumentos de gestão da política de assistência social; e ainda exercer outras atividades correlatas.

DA COORDENADORIA DE GESTÃO E BENEFÍCIOS ASSITENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 7º - A Coordenadoria de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda tem por finalidade favorecer a gestão dos benefícios assistenciais e dos programas de transferência de renda em âmbito municipal como do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, potencializando seu acesso pelas famílias de baixa renda, conforme critérios legais vigentes.

Art. 8º - Compete a Coordenadoria de Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda:

I - realizar a gestão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, em parceria com o INSS;

II - coordenar a equipe de trabalho do BPC na Escola;

III - realizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF em todas as etapas necessárias a transferência continuada do benefício;

IV - realizar a gestão dos Benefícios Eventuais;

V - acompanhar o atendimento de denúncias de irregularidades no recebimento do PBF;

VI – articular com a gestão Intersetorial do PBF;

VII - organizar a integração dos benefícios serviços da assistência social nos níveis de proteção social Básica e especial;

VIII - alimentar os sistemas informacionais disponibilizados; e ainda exercer outras atividades correlatas.

DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO SUAS

Art. 9º - Compete a Gestão Financeira e Orçamentária:
I - administrar e gerenciar o Fundo Financeiro Próprio, visando à sustentabilidade técnica e operacional da assistência social, elaborando estudos, análises e demonstrativos contábeis, em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município;

II - elaborar as prestações de contas mensais e anuais disponibilizando, quando requisitado, aos órgãos de controle interno e externo;

III - estabelecer normas e procedimento dos processos envolvidos na matéria contábil, sob coordenação da Secretaria de Finanças do Município;

IV - gerenciar os sistemas operacionais do SUAS nas funcionalidades de Plano de Ação (planejamento das ações co-financiadas), Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira (prestação de contas) e Consulta a dados financeiros (contas correntes, saldos e repasses);

V - coordenar e organizar o Plano Plurianual, a Leis da Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – A Gestão do SUAS é responsável pela coordenação, planejamento e execução da Vigilância Socioassistencial, da Gestão do Trabalho e da Regulação do SUAS.

Art. 11 – A Vigilância Socioassistencial é responsável pela produção, sistematização e disponibilização de informações territorializadas sobre situações de vulnerabilidades e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, e sobre a qualidade dos serviços ofertados pela Assistência Social e tem por atribuições:

I - manter atualizado o mapa da rede socioassistencial, disponibilizando aos serviços sociais informações produzidas pela vigilância social;

II - alimentar os sistemas operacionais do SUAS de sua responsabilidade e próprios que sejam implantados para informação, monitoramento e avaliação da rede socioassistencial do SUAS;

III - assessorar as entidades de assistência social quanto a constituição, organização documental e processo de formalização de parcerias;

IV - proceder ao cadastramento municipal e nacional das entidades reconhecidas como de assistência social.

Art. 12 – A Gestão do Trabalho tem como responsabilidade o processo gerencial dos trabalhadores do SUAS, a definição de requisitos, competências e perfil profissionais para as responsabilidades de gestão de atendimento direto a população, com implementação de condições condignas de trabalho.

Art. 13 - Na Educação Permanente, a Gestão do Trabalho tem como função:
I - coordenar e executar as ações de capacitação profissional, na implementação da educação permanente de toda rede socioassistencial e construção do plano de formação;

II - garantir a "desprecarização" dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização;

III – garantir a educação permanente dos trabalhadores;

IV - realizar planejamento estratégico;

V - garantir a gestão participativa com controle social; e ainda exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 – Na regulação do SUAS a responsabilidade pelo tratamento político e regulatório, a gestão das condições técnicas, políticas e institucionais em que são realizados o trabalho, a gestão e o controle social, na formulação de instrumentos normativos relacionados a Política Municipal de Assistência Social.

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15 – A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional é **r**esponsável pela segurança alimentar e nutricional consiste na realização ações para acesso ao direito de todos, regular e permanente, a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares saudáveis que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 16 – Compete a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional elaborar, gerir e supervisionar Programas da área, em todas as etapas necessárias, inclusive definindo, quando necessário, os requisitos para acesso; alimentar sistemas de informação, monitoramento e avaliação voltados a segurança alimentar e nutricional e ainda exercer outras atividades correlatas.

DA COORDENADORIA DE TRABALHO E HABITAÇÃO

Art. 17 – Compete a Coordenadoria de Trabalho:

I - coordenar, executar, elaborar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais e em parceria com o Sistema S (formado por organizações e instituições todas referentes ao setor produtivo, tais como indústrias, comércio, agricultura, transporte e cooperativas que tem como um dos objetivos, disponibilizar uma boa educação profissional);

II - fomentar o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos municipais através da indução e apoio às atividades econômicas sustentáveis, em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social;

III - promover a inclusão de jovens ao primeiro emprego; e ainda exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 – Compete a Coordenadoria de Habitação:

I - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

II - promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;

III - articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

IV - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
V - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VI - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas; e ainda exercer outras atividades correlatas.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:A0A8701B

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 870/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE3 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal ao Ministério Público Estadual destinado a edificação e instalação da Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas/RN com sede nesta Cidade **e** dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN – Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Constitucional, autorizado a doar ao Patrimônio do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte o terreno medindo 331,25m² (trezentos e trinta e um, vírgula vinte e cinco metros quadrados) de superfície, localizado na Rua 15 de Novembro, limitando-se ao NORTE, onde mede 12,5m (doze vírgula cinco metros), com a Rua 15 de Novembro; ao SUL, onde mede 12,5 m (doze vírgula cinco metros) com a Rua Manoel Clementino; ao LESTE, onde mede 26,5m (vinte e seis vírgula cinco metros), com o Sr. Francisco Felipe dos Santos; e ao OESTE, onde mede 26,5m (vinte e seis vírgula cinco metros) com o Espólio de Benício Valentim dos Santos, para o fim especial de nele ser edificada e instalada a Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 2º - Para o alcance do fim previsto no artigo anterior, fica o Poder executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários a formalização da doação, assinando as respectivas escrituras e demais documentos necessários, devendo a presente lei ser transcrita à margem do Registro Imobiliário para que conste a presente autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município, ficando desde já o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou remanejar créditos orçamentários se necessário.

Art. 4º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº. 652/2009, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:93E7FA83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 070/2017.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 070/2017, realizado em 15/12/2017, a saber:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA MUNICIPAL.**
Empresa**: GRACIELA CRISTINA DA NÓBREGA 06708117428** - CNPJ: 26.895.830/0001-18, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8; totalizando o valor de **R$ 24.684,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de dezembro de 2017.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:026174A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 070/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 070/2017 com início 16 de outubro de 2017, realizada em 15 de dezembro de 2017 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:
Empresa**: GRACIELA CRISTINA DA NOBREGA 06708117428** - CNPJ: 26.895.830/0001-18, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8; totalizando o valor de **R$ 24.684,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

Jardim do Seridó/RN, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:E0ECCB6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO DESERTO Nº 064/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN N° 929.360/2017)

O Município de Jardim do Seridó/RN, através de sua Pregoeira Oficial, devidamente instituída pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria n° 256-B/2017, torna público que foi declarado, PELA SEGUNDA VEZ DESERTO, pela ausência de interessados, o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 064/2017, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de laboratório.** E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Pregoeira deu por encerrado os presentes trabalhos.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de dezembro de 2017.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:0BAA1D14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2017 – PROC. LICITATÓRIO MJS/RN N° 922.265/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN; **CONTRATADA:** PAULO CÉZAR DE MEDEIROS inscrito no **CPF/MF** sob o n° 053.411.344-35; **OBJETO: Serviços de conserto, manutenção e manuseio da repetidora e tv de canais abertos**; **VIGÊNCIA:** 15 de dezembro de 2017 à 15 de dezembro de 2018;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
07.0701.13.392.0007.2031 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE CULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE:** 01000; **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva – Pelo Contratante e Paulo Cézar de Medeiros – Pela Contratada.

Jardim do Seridó/ RN, 15 de dezembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:37DEF5D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 906.345/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar que estará realizando no dia 04 de janeiro de 2018, às 09h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 para **Contratação de serviços técnicos complementar especializados, especificamente, para o envio e melhoria na qualidade das informações dos sistemas de informações de saúde, prestados pelo município junto ao Ministério da Saúde**. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail:
cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902

Jardim do Seridó/RN, em 19 de dezembro de 2017.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:DA62505F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público, nos órgãos e prédios públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento e atendimento ao público, **nos órgãos e prédios públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, serão das** 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por solicitação de qualquer Secretário Municipal, em situações devidamente justificadas, a fim de melhor atender ao interesse público, permitir o funcionamento de alguns órgãos e prédios públicos municipais em horários diferenciados, sem observância ao estabelecido no caput deste artigo.
Art. 2º. As jornadas de trabalho dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal serão acordadas com o Secretário Municipal (ou pessoa responsável pela Direção, Chefia ou Assessoramento) do órgão onde estejam lotados.
§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores mencionados no caput deste artigo deverá respeitar a carga horária concernente ao cargo que ocupam.
§ 2º. As horas de trabalho dos servidores que excedam ao horário previsto no caput do art. 1º deste Decreto, para o desempenho de expediente interno, serão efetivamente contabilizadas para o alcance do cumprimento de suas jornadas semanais de trabalho.
§ 3º. Os estagiários e bolsistas terão seus horários determinados pelos titulares das pastas as quais se vinculem.
Art. 3º. Os requerimentos, ofícios, citações, intimações, convites, recomendações ou quaisquer outros documentos oficiais que sejam dirigidos ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico Administrativo, somente serão recebidos pelos órgãos públicos municipais se protocolados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00min e 13h00min.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, salvo as situações urgentes, e desde que devidamente justificadas, poderá haver o recebimento de documentos, pelos órgãos públicos municipais, fora do horário mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.294, de 02 de maio de 2017.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 15 de dezembro de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:B407D9D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO

Pregão Presencial nº 035/2017
Processo Nº. 038/2017
SRP – Sistema de Registro de Preços
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Material Esportivo
O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público o REAPRAZAMENTO do Pregão supramencionado. A data da nova sessão ocorrerá em 04/01/2018 às 09h45min na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro. Edital na íntegra disponível no site www.licitacaojoaocamara.com.br.

João Câmara, 20/12/2017.

MAURÍCIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:8C46F003

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 009/2016-PP-SRP

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016-PP-SRP
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Urnas Funerárias.
CONTRATO: 2017003601
Contratante: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;
CNPJ nº 08.309.536/0001-03
Contratada: PRESLLY & ELSON LTDA;
CNPJ nº 24.336.229/0001-60;

Fundamentação Legal: Art. 65, e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
Valor do aditivo: R$ 25.969,25 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), representando 24,7% (Vinte e quatro vírgula sete por cento) do valor inicialmente contratado.

João Câmara/RN, 01 de Dezembro de 2017.

MAURICIO CAETANO DAMACENA
Prefeito

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:C5F0AB6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 187/2017 - DIÁRIA. REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Portaria nº 1872017 – Gabinete do Prefeito

Em, 27 de junho de 2017.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. ELIAS DE ARAUJO BRITO, CPF: 076.964.444.92, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), totalizando, portanto, R$ 120,00 (cento e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Fortaleza/CE, no dia 30 de junho de 2017, a fim de viabilizar o transporte dos instrumentos musicais para atender a população.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Morais
Código Identificador:178C81FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROC. ADM. MJ/ RN N° 1707170033 – TOMADA DE PREÇOS N° 011/2017

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO VILA SANTA ISABEL, JUCURUTU/RN**.

Vimos através do presente, **COMUNICAR** aos interessados que a empresa licitante **GTA CONSTRUÇÕES LTDA** interpor recurso administrativo guerreando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que **DESCLASSIFICOU** a sua proposta, ao tempo em que concedemos o prazo de cinco (05) dias úteis contados da publicação deste comunicado na imprensa do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN), para, querendo, as demais empresas apresentarem IMPUGNAÇÃO às razões apresentadas em Memorais.

Jucurutu/ RN, 19 de dezembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:739A1FBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 097/2017 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção dos registros eletrônicos de ponto.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME					
** CPF/CNPJ : 02037818000104					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3765	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS ELETRÔNICOS DE PONTO NO MODELO PRIMME PONTO HENRY.	SERV	54	350.00	18,900.00
3766	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS ELETRÔNICOS DE PONTO NO MODELO SUPER FÁCIL R04.	SERV	12	130.00	1,560.00
TOTAL DO FORNECEDOR A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME					20,460.00

Valor Total da Contratação **R$ 20.460,00** (vinte mil e quatrocentos e sessenta reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:9A7439E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 097/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de manutenção dos registros eletrônicos de ponto.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME					
** CPF/CNPJ : 02037818000104					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3765	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS ELETRÔNICOS DE PONTO NO MODELO PRIMME PONTO HENRY.	SERV	54	350.00	18,900.00
3766	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS ELETRÔNICOS DE PONTO NO MODELO SUPER FÁCIL R04.	SERV	12	130.00	1,560.00
TOTAL DO FORNECEDOR A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME					20,460.00

Valor Total da Contratação **R$ 20.460,00** (vinte mil e quatrocentos e sessenta reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:B4FF4159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 1711210030– PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME (CNPJ nº 02.037.818/0001-04); OBJETO: Registro de Preços para Possível Contratação Gradativa dos Serviços de Manutenção dos Registros Eletrônicos de Ponto; VALIDADE: 19 de dezembro de 2017 a 19 de dezembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Edson Costa de Paula - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 19 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:32F9D095

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 096/2017 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de exames de imagem do tipo endoscopia digestiva.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

S & R CENTRO CLINICO DO OESTE LTDA EPP					
** CPF/CNPJ : 10949281000187					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3757	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	450	200.00	90,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR S & R CENTRO CLINICO DO OESTE LTDA EPP					90,000.00

Valor Total da Contratação **R$ 90,000.00** (noventa mil reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2017.

JUCIMAR PEREIRA DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:02BDDB60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº PP 096/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de exames de imagem do tipo endoscopia digestiva.
MODALIDADE: Pregão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

S & R CENTRO CLINICO DO OESTE LTDA EPP					
** CPF/CNPJ : 10949281000187					
** VENCEU OS ITENS **					
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
3757	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	UND	450	200.00	90,000.00
TOTAL DO FORNECEDOR S & R CENTRO CLINICO DO OESTE LTDA EPP					90,000.00

Valor Total da Contratação **R$ 90,000.00** (noventa mil reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:F72909A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2017

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 1711280022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: S & R CENTRO CLINICO DO OESTE LTDA - EPP (CNPJ nº 10.949.281/0001-87); OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de exames de imagem do tipo endoscopia digestiva; VALIDADE: 19 de dezembro de 2017 a 19 de dezembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Rubinaldo Aragão dos Santos - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 19 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:28324CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO N° 1.176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Antecipa Feira Semanal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, incisos III e XVI, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO as festividades socioculturais, por ocasião das FESTAS NATALINAS, dias 23 e 24 de dezembro do corrente ano.

CONSIDERANDO ser dever da administração municipal conciliar os interesses gerais da coletividade com os acontecimentos que se realizam na jurisdição do Município, quer sejam de caráter social, cultural e religioso, compatibilizando-os com as necessidades básicas da população.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Feira Semanal deste Município prevista para realizar-se em 23/12/2017, antecipada para a data de 22/12/2017.

Art. 2º - As Secretarias Municipais responsáveis pela organização e fiscalização da feira livre, devem adotar as providências necessárias para atender à antecipação de que trata o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Jucurutu/RN, 19 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranieri Belmiro de Almeida
Código Identificador:DE5B0275

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2017 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/ 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 1702100016

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: MARIA ERINALDA DOS SANTOS EIRELI ME; OBJETO: Acréscimo de 25% nos ITENS 03 e 04 do LOTE III – (Item 03 - Serviço de manutenção dos veículos; Item 04 - valor para aquisição de peças, produtos e assessórios originais a serem adquiridos para os veículos de grande porte) do contrato administrativo nº 046/2017; VALOR DO ADITIVO: R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) com desconto de 32,5%; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Maria Erinalda do Santos – pela Contratada.

Jucurutu/RN, 27 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:52C6FCD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2017.

Aprova o quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte**,** em conformidade com o que lhe autoriza o artigo 24 da Lei Municipal nº 278/2017, de 01 de setembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, para o Exercício de 2018, na forma do anexo único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), em nível de elemento de despesa, com valores expressos em reais, correspondente a programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, integrantes do poder Executivo Municipal, aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei nº 278/2017, de 01 de setembro de 2017), e Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 283/2017, de 28 de novembro de 2017), em nível de modalidade de aplicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos práticos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Jundiá/RN, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Constitucional de Jundiá

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:0868B4F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0137/2017 - GP

Jundiá/RN, em 15 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **EXONERADO** do cargo de **"CHEFE SETOR DE ADM ORC E FINANCEIRO/CC4"**, da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiá/RN, **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA CRUZ.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e produzira efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:57CEA321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0138/2017 - GP

Jundiá/RN, em 15 de dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de **"COORDENADORA ESCOLAR"**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jundiá/RN, **MARIA CAMILA DA SILVA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzira efeitos a partir de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:979A41EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 313/2017

Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa D'anta/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Lagoa D'anta/RN, órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação municipal, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação e ensino do município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição neste município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
II. II. Participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
IV. IV. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem seu aperfeiçoamento;
VI. VI. Autorizar a implementação e organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
VII. Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
IX. IX. Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
XI. XI. Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e administrativa;
XIII. XIII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
XV. XV. Definir critérios e procedimentos para oferta de educação escolar regular de Jovens e Adultos, com características e modalidades adequados às necessidades e disponibilidades;
XVII. XVII. Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
XIX. XIX. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O conselho Municipal de Educação deve ser composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, dentre os quais se incluirão:
II. II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. IV. 01 (um) representante dos Funcionários da educação, do quadro efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;
VI. VI. 01 (um) representante de alunos, maior de 18 anos ou emancipado;
VIII. VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município;
§1º - O Conselho Municipal de Educação deve ser composto pelos membros previstos nos incisos do caput do artigo, e no caso dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, após indicação dos referidos seguimentos, devendo ser precedida por assembleia convocada para essa finalidade, sendo nomeados pelo Poder Executivo.
§2º - As funções dos membros dos Conselhos não serão remuneradas.
§3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.
Art. 6º - A renúncia ou afastamento provisório do membro titular, permitirá ao suplente assumir pelo tempo necessário.
Art. 7º - Nos casos de renúncia ou afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da vacância, solicitará ao seguimento que ficou sem representação que indique novo titilar e suplente e em seguida ao Poder Executivo que nomeie os novos membros.
Parágrafo único – Será considerado afastado definitivamente o membro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no decorrer de um ano.

Art. 8º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, os quais terão mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPITULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em lugar especifico a ser decidido pela gestão municipal.
Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em regime de sessão plenária, com reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que houver necessidade.
Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.
Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.
Art. 13º - O poder público municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades;
Art. 14º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinadas em regimento a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por decreto do(a) prefeito(a) municipal.
Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal Nº 170/2003 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:14F9E2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 125/2017

Nomeia Assessor Especial I CC9, Secretaria de Administração, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta**, Estado do Rio Grande Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o Cargo Comissionado de Assessor Especial I, CC9, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, o Senhor **Oberlan Sena de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.786.124-84.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 08 de agosto de 2017.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:397CBB5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 401/2017 PROCESSO Nº 3739/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A ILUMINAÇÃO NATALINA DO PROJETO "ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA 2017" NAS PRINCIPAIS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, INSCRITA NO CNPJ: 08.182.313/0001-10, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 19 de Dezembro de 2017: 1. **Onde se Lê**: "DISPENSA Nº 401/2017 PROCESSO Nº 2739/2017"; 2. **Leia-se:** "DISPENSA Nº 401/2017 PROCESSO Nº 3739/2017".

Lagoa Nova/RN, 11 de Dezembro de 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:1F3CD3D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 748/2016, bem como solicitação constante no Processo de nº 4781/2017, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO I

CRÉDITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2119	Primeira Infância no SUAS.	3390-30	12.000,00
TOTAL			12.000,00

ANEXO II

DÉBITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
04.001.08.244.0008.2119	Primeira Infância no SUAS.	3390-36	4.000,00
04.001.08.244.0008.1061	Aquisição de Veículos.	4490-52	8.000,00
TOTAL			12.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

VALÉRIA DE SOUZA PEGADO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:29CC320C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida

na Lei Municipal nº. 748/2016, bem como solicitação constante no Processo nº 4785/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.122.0019.2029	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	3390-39	3.000,00
TOTAL			3.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0019.1060	Programa de Acessibilidade a Prédios Públicos.	4490-51	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:1AB248F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº. 748/2016, bem como solicitação constante no Processo nº 4784/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRÉDITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0019.2033	Manutenção de Transporte Escolar - Fundamental.	3390-39	2.000,00
TOTAL			2.000,00

ANEXO II

DÉBITO			
UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0019.1005	Infraestrutura Administrativa.	4490-51	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F339B230

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº. 748/2016, bem como solicitação constante no Processo nº 4768/2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRÉDITO			
UG PROGRAMA	**PROJETO ATIVIDADE**	**DESPESA**	**VALOR**
02.006.12.361.0019.2031	Programa Merenda na Escola - Fundamental.	**3390-30**	**4.000,00**
TOTAL			**4.000,00**

ANEXO II

DÉBITO			
UG PROGRAMA	**PROJETO ATIVIDADE**	**DESPESA**	**VALOR**
02.006.12.361.0019.2031	Programa Merenda na Escola - Fundamental.	**3390-39**	**4.000,00**
TOTAL			**4.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:A42CA379

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000360/2017 - 4706/2017

Processo nº 4353/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Instalação de Ar Condicionados

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **N. S. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**
OBJETO: instalação de ar condicionados, destinados ao prédio onde funcionará a sede da SEMTHAS.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:FC6AD25E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000361/2017 - 4439/2017

Processo nº 4439/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Serviço de Serigrafia

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **J. D. ALVES MISAEL – ME**
OBJETO: serviço de serigrafia, destinado as camisas utilizadas pelos funcionários da SEMTHAS.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:EB88A6CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000362/2017 - 4703/2017

Processo nº 4703/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: Serviço de Enceramento de Piso

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ANDERSON LUIS FERNANDES DA COSTA**
OBJETO: serviço de enceramento de piso, destinado a nova sede da SEMTHAS.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:AF3918A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000363/2017 - 4645/2017

Processo nº 4645/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: Contratação de Serviços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JOSÉ NILBERTO OLIVEIRA DA SILVA**
OBJETO: contratação de serviços de vulcanização de pneus, destinados as máquinas pesadas lotadas na SEMAGMA do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:274064F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000364/2017 - 4364/2017

Processo nº 4364/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Assunto: Locação de Cadeiras Plásticas

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JAMERSON ROQUE DA COSTA – ME**
OBJETO: locação de 70 (setenta) cadeiras plásticas, destinadas ao atendimento junto ao Tribunal Eleitoral, onde o mesmo está realizando recadastramento biométrico.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ R$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B69DC50F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000365/2017 - 4599/2017

Processo nº 4599/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Aquisição de Rosas

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **V. L. DE MEDEIROS PEDROSA**
OBJETO: aquisição de rosas, destinadas a ornamentação da Igreja Matriz para missa em comemoração alusiva aos 94 anos de emancipação política do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
Valor: R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:CFFE77FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000366/2017 - 4365/2017

Processo nº 4365/2017
Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
Assunto: **Aquisição de Refeições Preparada**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JERONIMO DE CASTRO SEGUNDO**
OBJETO: aquisição de 200 (duzentas) refeições preparadas, destinadas ao atendimento junto ao Tribunal Eleitoral, onde o mesmo está realizando recadastramento biométrico.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ R$ 3.344,00 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:00B9685B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000367/2017 - 4744/2017

Processo nº 4744/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Assunto: Contratação de Serviços
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **RETÍFICA SERIDÓ**
OBJETO: contratação de serviços de retifica, destinado a manutenção da bomba de sucção utilizada na pipa do carro limpa fossa.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.370,00 (hum mil trezentos e setenta reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:FE4E157F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000368/2017 - 4749/2017

Processo nº 4749/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Aquisição de Material Elétrico**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **KAIO W. R. BEZERRA**
OBJETO: aquisição de material elétrico, destinado a ornamentação natalina das Unidades Básicas de Saúde do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 2.671,60 (dois mil setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:C06C127F

PREVLAJES
PORTARIA N.º 115, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014 (*)
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, em conjunto com a **DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES – PREVLAJES**, no uso das atribuições legais, conferidas àquele pela Lei Orgânica Municipal e a esta pela Lei Municipal n.º 558, de 02 de janeiro de 2013, e

Considerando que se faz necessária a RETIFICAÇÃO na Portaria de Aposentadoria n.º 115, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 06 de novembro de 2014, para inserir o nome completo da beneficiária, conforme Certidão de Casamento n.º 585, fls. 131, livro n.º 19, de 02/01/1982;

Considerando que a republicação não causará prejuízos a beneficiária, permanecendo vigente sua aposentadoria desde a publicação originária;

Considerando que a informação foi verificada no Processo Administrativo nº 1.252/2014;

RESOLVEM:

Retificar o art. 1º, da Portaria de Aposentadoria n.º 115, publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 06 de novembro de 2014, edição 1279, ONDE SE LÊ: "**ENESIANA SALVADOR DA SILVA**", LEIA-SE "**ENESIANA SALVADOR DA SILVA FERNANDES**".

Publique-se e
Registre-se.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito

NERLANI FERREIRA DE BRITO CABRAL
Diretora Executiva do PREVLAJES

(*)Republicada por ter saído no DOM de 06-11-2014, edição 1279, com incorreção no original.

Publicado por:
Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:E5D7EEC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00142/17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia , o crédito suplementar no valor de R$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$29.500,00 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 15 de Dezembro de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00142/17 de 15 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0007 2.002	Manutençao das Atividades do Gabinente do Prefeito		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	1.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			1.000,00
PARA:			
05 03.	Fundo Municipal Educacao Lucrecia		
12 361 0042 2.010	Manutenção Educ.Basica FUNDAMENTAL 25%		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
		Anul.dotação	2.000,00
12 361 0042 2.092	Programa Transporte Escolar - PETERN		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01025	Demais Rec. Vinc. Destinados à Educação		
		Anul.dotação	2.500,00
TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia			4.500,00
PARA:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 305 0075 2.027	Piso Fixo Vig.Prom. Saude-ENDEMIAS Saude		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01066	Vigilância em Saúde		
		Anul.dotação	500,00
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			500,00
PARA:			
07 01.	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS		
08 243 0081 2.039	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01003	Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa		
		Anul.dotação	1.500,00
TOTAL Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA			1.500,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
09 01.	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca		
20 606 0007 2.055	Manutenção da Sec. de Agricult. Rec.Hid Pesca		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
01000	Recursos Ordinários		
		Anul.dotação	22.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pe			22.000,00
TOTAL GERAL			29.500,00

Lucrécia, 15 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00142/17 de 15 de Dezembro de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0007 1.004	Aquisiçao de Equipamenro p/ o Gabinete do Prefeito		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01092	Alienação de Bens		
			1.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			1.000,00
DE:			
05 03.	Fundo Municipal Educacao Lucrecia		
12 361 0042 1.108	Programa Educando com Qualidade - Par		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01015	Transferência de Recursos do FNDE		
			2.000,00
12 361 0042 2.010	Manutenção Educ.Basica FUNDAMENTAL 25%		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física		
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		
			2.500,00
TOTAL Fundo Municipal Educacao Lucrecia			4.500,00
DE:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 302 0075 1.096	Centro Esp. Odontologicas-CEO-MAC		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
			500,00
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			500,00
DE:			
07 01.	Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMAS		
08 244 0081 1.086	Piso Basico Fixo		
4.4.90.51.01	Construções, reformas e befeitorias		
01029	Transferência de Recursos do FNAS		
			1.500,00
TOTAL Sec. M. Assist.Social e Habitacao-FMA			1.500,00
DE:			
09 01.	Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pesca		
20 605 0016 1.044	Programa de Segurança Alimentar		
4.4.90.51.01	Construções, reformas e befeitorias		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			2.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
20 607 0054 1.043	Const. de Açudes Poços Barragens Cisternas		
4.4.90.51.01	Construções, reformas e befeitorias		
51024	Transf. de Convênios - Outros		
			10.000,00
61024	Transf. de Convênios - Outros		
			10.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Agric. Rec. Hid. e da Pe			22.000,00
TOTAL GERAL			29.500,00

Lucrécia, 15 de Dezembro de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:35F75EA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Martins, no uso de suas atribuições, torna Público a realização do(s) seguinte(s) certame(s):

Processo n.º 37/2017. Objeto: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de peças e serviços (em Martins ou cidades circunvizinhas) a micro empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para veículos de propriedade da Prefeitura de Martins. Modalidade/Tipo: Pregão Presencial /Menor preço por item. Abertura: 29/12/2017. Hora: 10:00.
Editais: Disponíveis para leitura e obtenção, a partir da presente data, na Sede da Prefeitura Municipal de Martins, das 10:00 às 12:00, sito à Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN.

Martins/RN, 15 de Dezembro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE RÉGIS

Publicado por:
Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo
Código Identificador:FCB97062

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2017-SAAE

EXTRATO DO CONTRATO
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2017-SAAE (PRIMEIRO CONTRATO/SAAE REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017)

Contratante: O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: POSTO CENTRAL MAXARANGUAPE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 22.862.301/0001-67
Objeto: O presente Termo de Aditamento tem como objeto o acréscimo do percentual de 16% (400 litros) ao quantitativo inicialmente pactuado no CONTRATO nº 003/2017-SAAE, o qual tem por objeto a aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM), destinados a atender as necessidades do SAAE DE MAXARANGUAPE, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços n. º 001/2017, do Pregão n. º 001/2017, bem como na proposta da CONTRATADA, que integram este Contrato, independentemente de transcrição.
Valor global: Remanesce inalterado o valor inicialmente pactuado quando da contratação original decorrente do processo licitatório, e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Assinaturas: Pela Contratada, RICARDO BRUNO DOS SANTOS SILVA, e Pela Contratante, LUIZ EDUARDO BENTO SILVA – PREFEITO, CHARLES DE SOUTO BEZERRA – **Diretor Geral** SAAE.

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:251E8B73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 04.770.238/0001-57,** saiu vencedora no item 01 com valor unitário de **R$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais) totalizando o valor de R$ 327.200,00 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos reais).**

Montanhas/RN, 19 de dezembro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6877202C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017 – PMM/RN-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro,** portador do **RG nº. 001316741/RN,** inscrito no **CPF sob nº. 829.208.004-00**, nos termos da nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017 – PMM/RN**, homologado em **19 de dezembro de 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: Nacional Veículos e Serviços LTDA
CNPJ: 04.770.238/0001-57
Telefone: 84 4009-6161 4009-6115 84 99911-2497
Email: nfe@nacionalvw.com.br
Endereço: Av. Prudente de Morais 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-200.
Representante: Ana Lucia Matos Almeida França (**PROCURADOR**)
CPF: 656.700.604-82

ITEM-Descrição-MARCA-Unid.-Quant.-Valor Unit.-Valor Total
01-VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (NOVO), COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, FLEX, COR SOLIDA, PORTA MALO DE NO MÍNIMO COM 280 LITROS.-VOLKSWAGEN GOL 1.0 TRENDLINE 2017/2018-Unid.-08-R$40.900,00-R$ 327.200,00
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.
3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.
Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017 – PMM/RN**.
4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, no horário das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.
5.3. Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, obedecendo-se aos seguintes procedimentos:
a) provisoriamente: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste **Edital, bem como, com** as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;
b) definitivamente: após verificação da conformidade dos produtos com as referidas especificações, no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.
5.4. Se, após o **recebimento provisório**, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo de mais **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a **PMM/RN** aceitará apenas uma única substituição.
5.5. O **recebimento definitivo** dos produtos, objeto deste certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela **PMM/RN**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº. 8.078/90**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Ação: 1005 – Aquisição de equipamentos e Material Permanente
Natureza da Despesa: 449052 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 01000
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2031 – Funcionamento das Atividades do PAB FIXO
Natureza da Despesa: 449052 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 01014
Fonte: 01064
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2035 – Funcionamento do Programa de acesso e da Qualidade - PMAQ
Natureza da Despesa: 449052 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 01064
Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2013 – Funcionamento do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do Salário Educação.
Natureza da Despesa: 449052 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 01058
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2051 – Aquisição de Veículos e outros Equipamentos
Natureza da Despesa: 449052 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 01029
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2043 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 449052 Equipamento e Material Permanente
Fonte: 01000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, comprovando o recebimento do objeto.
7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.
7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.
7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO,** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO)** e **Certidão Negativa de DÉBITOS Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000030/2017 – PMM/RN** e seus anexos, e as propostas das empresas: Nacional Veículos e Serviços LTDA - CNPJ: 04.770.238/0001-57, classificadas, respectivamente, no certame supranumerado.
8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.
8.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.770.238/0001-57
Empresa Registrada

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:869A073E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 383/2017.

Processo de Despesa nº: 822113/2017.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 383/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ELETRONICA PROGRESSO LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de microfone profissional do tipo xxx, destinado a Assessoria de Comunicação vinculado ao Gabinete do Prefeito.; Preço Global: R$ 98,00(noventa e oito reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0506 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 15/12/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:FD449578

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 26, LEI 8.666/93

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura e, amparada em Parecer Jurídico favorável, **RATIFICO** o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta da empresa detentora de exclusividades na produção artística de shows teatrais da "CIA ERA UMA VEZ", para se apresentar em praça pública nos dias 22, 23 e 24 de dezembro do ano corrente na cidade de Monte Alegre/RN, por ocasião das festividades Natalinas, no valor de R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais), para os devidos fins, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:94F896CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 26, LEI 8.666/93

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura e, amparada em Parecer Jurídico favorável, **RATIFICO** o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta da empresa detentora de exclusividades na produção musical da cantora GISELE ALVES, para se apresentare em praça pública no dia 24 de dezembro do ano corrente na cidade de Monte Alegre/RN, por ocasião das festividades Natalinas, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), para os devidos fins, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D9E122B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 26, LEI 8.666/93

Reconhecida a hipótese de Inexigibilidade de Licitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura e, amparada em Parecer Jurídico favorável, **RATIFICO** o pedido de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação direta da empresa detentora de exclusividade na produção musical da cantora SOCORRO LIMA, para se apresentar em praça pública no dia 24 de dezembro do ano corrente na cidade de Monte Alegre/RN, por ocasião das festividades Natalinas, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), para os devidos fins, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Monte Alegre, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8BAAF6D2

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADITIVO II - PROCESSO N° 309087/2016

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: LAISY MARIA BRANDAO DA SILVA
OBJETO: Presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2065 - Programa de Manutenção da Casa da Família - CRAS
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Região: 0001 - Monte Alegre.
VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.
DATA: 02 de janeiro de 2018.
ASSINATURAS: EDUARDO LINCOLN NEVES, pela CONTRATANTE, e LAISY MARIA BRANDAO DA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:94667C8C

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADITIVO II - PROCESSO N° 1060049/2016

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: PAULO VICTOR FERNANDES GOMES
OBJETO: Presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo contratual nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária:
02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2102 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0483 - APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 182 - VINCULADOS FNAS Região: 0001 - Monte Alegre.
VALOR: R$ 9.803,52 (nove mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.
DATA: 02 de janeiro de 2018.
ASSINATURAS: EDUARDO LINCOLN NEVES, pela CONTRATANTE, e PAULO VICTOR FERNANDES GOMES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:772853E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 382/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Monte das Gameleiras APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Especial no Orçamento Geral, no valor de R$ 6.250,00(seis mil duzentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 -Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0210–Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
Funcional Programática: 27.812.0006.0179 – Construção de Campo de Futebol
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 6.250,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 -Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0210 – Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
Funcional Programática: 27.812.0006.0071 – Construção e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários
Valor R$ 6.250,00

Art. 3º O Crédito Especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei nº 316/2013, que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monte das Gameleiras/RN, para o período de 2014/2017*", Lei nº 357/2016, que "*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2017 e dá outras providencias*", e Lei nº 371/2016, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2017*".

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, 19 de dezembro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:3F68DCE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 383/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159, de 27 de abril de 2001 - Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências.

JAILTON FÉLIX DE PONTES, Prefeito do Município de Monte das Gameleiras - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte das Gameleiras, estado do Rio Grande do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 87, 87-A, 88, 88-A, 88-B e o §1º, do artigo 93, da Lei nº 159, de 27 de abril de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes do artigo 88, ainda que esses serviços:*

I - não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou
II - envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:
I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas previstas em lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º A incidência do imposto não depende:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;
IV - o recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 87-A*. O serviço considera-se prestado e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando será devido no local:*

– do estabelecimento do tomador ou intermediário de serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

– da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 constante do artigo 64 do Código Tributário Municipal;
– da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– do florestamento, do reflorestamento, da semeadura, da adubação, da reparação de solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
– da execução de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;

– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– do município em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– da feira, exposição, congresso ou congênere, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal.
– do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal;
– do domicílio do tomador dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do artigo 88 do Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia aqui localizada.
§ 3º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 4º No caso dos serviços descritos pelos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos pelo subitem 15.01 da Lista de Serviços constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

*§ 6º Em caso de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."*

***Art. 88 -** Sujeitam-se ao imposto os serviços de:*
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.*
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – (VETADO)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
*3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
*4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
*5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
*6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.*
*6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres;*
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
*9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
*10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).*
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
*12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.*
*12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
*12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
*12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
*15.09 – Arrendamento mercantil **(leasing)** de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil **(leasing)**.*
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
*17.08 – Franquia (**franchising**).*
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
*17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).*
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
*24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.*
*24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.*
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento
*26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.*
*26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.*
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda

***Art. 88-A**. Considera-se estabelecimento prestador:*

I - o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador também é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;
IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários o
u correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§2º - . Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para o efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do artigo 88 do Código Tributário Municipal.

***Art. 88-B**. - O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.*

***Art. 93** – (...)*
***§1º** - O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado mediante a aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento) para execução de obras hidráulicas e e/ou de construção civil, assim como também para os demais itens constantes do artigo 64 desta lei, incidindo sobre o preço do serviço quando o prestador for empresa ou a ela equiparada ou sobre a base de cálculo fixada em unidade de referência, quando o prestador de serviços for profissional autônomo, de conformidade com o disposto nesta lei*

Art. 3º - A Lei Complementar nº 159, de 27 de abril de 2001, fica acrescida dos seguintes artigos:

CAPITULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

***Art. 191-A** – A taxa tem como fato gerador a licença para o exercício por pessoa física ou jurídica de atividade econômica de indústria, comércio, serviços e agropecuária no território do Município.*

***Art. 191-B** – A incidência e o pagamento da taxa independem:*
I. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II. de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III. de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV. da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V. do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI. do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII. do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

***Art. 191-C** - É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer ou exerça atividade econômica a que se refere o artigo 191-A.*
Parágrafo Único – É responsável pela taxa:
I. O proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel urbano ou rural onde seja desenvolvida a atividade econômica;
II. O proprietário de equipamentos e instalações utilizadas na atividade econômica.

***Art. 191-D** – A taxa será calculada em função do faturamento ou receita bruta anual estimada; da área ocupada; do porte; do tipo e duração da atividade, nos seguintes termos:*

I. Atividade industrial em geral (exceto geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

a) De faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/ano;
b) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R$ 100,00 (cem reais)/ano;
c) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)/ano;
d) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 200,00 (duzentos reais)/ano;
e) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e até R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)/ano;
f) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

II. Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

a) Potência instalada de até 5.000 (cinco mil) kw – R$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano;
b) Potência instalada acima de 5.000 (cinco mil) kw e até 10.000 (dez mil) kw - – R$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;
c) Potência instalada acima de 10.000 (dez mil) kw e até 20.000 (vinte mil) kw - – R$ 15.000,00 (quinze mil reais)/ano;
d) Potência instalada acima de 20.000 (vinte mil) kw e até 40.000 (quarenta mil) kw – R$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano;
e) Potência instalada acima de 40.000 (quarenta mil) kw – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano;

III. Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):
a) De faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/ano;
b) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R$ 75,00 (setenta e cinco reais)/ano;
c) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/ano;
d) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)/ano;
e) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e até R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)/ano;
f) De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) – R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)/ano

IV. Serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizados pelo Banco Central do Brasil:
a) Estabelecimento bancário – R$ 2.000,00 (dois mil reais)/ano;
b) Estabelecimento lotérico, posto de serviço ou correspondente bancário – R$ 700,00 (setecentos reais)/ano;
c) Caixa eletrônico fora de estabelecimento bancário, lotérico ou de posto de serviço – R$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

V. Instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte e de comunicações em geral:
a) Rede de transmissão de energia – R$ 200,00 (duzentos reais)/quilômetro/ano;
b) Poste de rede de transmissão de energia – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/unidade/ano;
c) Rede de distribuição de energia – R$ 200,00 (duzentos reais)/quilômetro/ano;
d) Poste de rede de distribuição de energia – R$ 50,00 (cinqüenta reais)/unidade/ano;
e) Torre ou antena (exceto de telefonia móvel celular) – R$ 500,00 (quinhentos reais)/unidade/ano;
f) Torre ou antena de telefonia fixa ou móvel – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/unidade/ano;
g) Rede de transmissão e distribuição de telefonia fixa – R$ 100,00 (cem reais)/quilômetro/ano

VI. Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:
a) Faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 30.000,00 (trinta mil reais)/ano - Isento;
b) Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)/ano;
c) Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 300,00 (trezentos reais)/ano;
d) Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)/ano; e

VII. Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:
a) Até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 100,00 (cem reais);
b) Acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R$ 200,00 (duzentos reais);
c) Acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea "b" acrescido de R$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;

VIII. Outras atividades não incluídas nos itens anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§1º. - A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, III e VI levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista dos seguintes documentos a serem apresentados pelo contribuinte:

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II. Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação;
III. Demonstrativo de Contas de Resultado assinado pelo contabilista do contribuinte.

§2º.- Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada pelo contabilista do contribuinte.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário ou que sejam com esta lei incompatíveis.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, observada a anterioridade nonagesimal.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras – RN, 19 de dezembro de 2017.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:4AAC6622

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 06/2017-SEIMURB. PROCESSO Nº 364-2017-SEIMURB.

A comissão Permanente de licitação – CPL da prefeitura municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 0399/2017. Republicado no JOM- jornal oficial de Mossoró nº 397 em03 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do seguinte certame:
CONCORRÊNCIANº 06/2017-SEIMURB
A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa (s) para realização obras de Recuperação de Pavimentação a Paralelepípedo de várias Ruas e Avenidas da Zona Urbana da Cidade de Mossoró/RN:**LOTE 01**–Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. João da Escóssia e a Av. Antonio Vieira de Sá – Região Sudoeste;**LOTE 02**–Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. João da Escóssia e a Av. Antonio Vieira de Sá/Rua Dr. João Marcelino/BR304 – Região Noroeste;**LOTE 03**– Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Pista do Aeroporto/Av. Antonio Vieira de Sá e a Av. João da Escóssia/Av. Augusto Severo/Rua Santos Dumontti e o Rio Mossoró – Região Sudoeste;**LOTE 04**– Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. Antonio Vieira de Sá/Rua Dr. João Marcelino e a Av. João da Escóssia/Av. Augusto Severo/Rua Santos Dumontti e a BR304 e o Rio Mossoró – Região Noroeste;**LOTE 05**– Recuperação de pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre o Rio Mossoró e a Av. Presidente Dutra – Região Sudeste;**LOTE 06**- Recuperação de

pavimentação a paralelepípedo. Limita-se entre a Av. Presidente Dutra e o Rio Mossoró – Região Nordeste, conforme descrito nas especificações técnicas, anexa a este Edital.

Data/Local:22/01/2018 – Secretaria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.
Horário: 08h00min.
O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:
a)On-line gratuitamente pelo site:
www.prefeiturademossoro.com.br;

b)Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às: 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106. Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.

c)O pagamento de boleto bancário na importância de R**$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha,**que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no
https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csppela - **TAXA DIVERSAS – opção – DAM.**

Mossoró-RN. 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco Canindé da Silva
Código Identificador:64331C72

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO AUTORIZATIVO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de vício de ilegalidade contido nos autos do processo.
Referente: CONCORÊNCIA 20/2016- SEIMURB.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, CONSIDERANDO a necessidade de sanar os diversos vícios elencados pelo Parecer Jurídico e Termo de Pedido de Anulação da SEIMURB, referente ao certame que tem como objeto a "*Contratação de 01 (uma) empresa especializada em execução de serviços de limpeza urbana no município de Mossoró, por um período de até 36 (trinta) e seis meses";*

RESOLVE

ANULAR o processo de despesa nº 1972/2016, e consequentemente a licitação na modalidade **CONCORÊNCIA 20/2016- SEIMURB** do processo licitatório nº 352/2016, hajavista os autos do processo, o qual foi submetido ao exame da douta Procuradoria Jurídica que emitiu parecer, anula-se o citado processo.

Publique-se.

Mossoró, 14 de dezembro de 2017

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita.

Publicado por:
Francisco Canindé da Silva
Código Identificador:FDAB1FCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2017 – GP/PMNF

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 2º, da lei Municipal nº 648/2009 – GP/PMNF, que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 456/2000, de 25 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências".
RESOLVE:

Nomear, para o quadriênio 2017/2020, as Entidades Governamentais e Não Governamentais abaixo relacionadas, juntamente com os seus representantes (Titulares e Suplentes), para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado através da Lei Municipal nº 648/2009 – GP/PMNF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para atuar na orientação e fiscalização do programa de alimentação escolar do município.

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- TITULAR: MARIA JOSÉ LIMA TRINDADE DE CARVALHO

- SUPLENTE: EVA VILMA RODRIGUES DOS SANTOS FREITAS

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:

- TITULARES: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
MARCELO DE LIMA PEREIRA

- SUPLENTES: ROSINILDO ACIOLE
PEDRO NELSON DE SANTANA SILVA

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

- TITULARES: ANA CLÁUDIA APARECIDA DA ROCHA
LUCINEIDE DO NASCIMENTO

- SUPLENTES: JEANE SALVADOR DO NASCIMENTO
JOÃO MARIA BARBOSA

IV – REPRESENTANTESDAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

- TITULARES – VALDÉCIO FERNANDES DA SILVA
ROBSON MACHADO BEZERRA

- SUPLENTES: SHEILA MOURA DA SILVA DO NASCIMENTO
JOÃO ANTÔNIO SILVA FERREIRA

Registre-se,
Publique-se e
Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:9B5F7C19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº 161/2017– PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 076/2017

ASSUNTO: Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços de aparelhos de ar condicionados completo tipo splint 18.000BTU´S, para atender as

demandas da Secretaria Municipal de Educação Ouro Branco/RN.

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: M. K. DE AZEVEDO DE ARAÚJO DUTRA DANTAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.062.777/0001-50, que cotou valor global de R$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e, seiscentos reais), conforme mapa de apuração juntado aos autos.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Pela Proponente
Contratante

M. K. DE AZEVEDO DE ARAÚJO DUTRA DANTAS
Pela Proponente
Contratada.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:82F98ED7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO/MOB/RN Nº 161/2017– PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 076/2017

PROPONENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROPONENTE CONTRATADA: M. K. DE AZEVEDO DE ARAÚJO DUTRA DANTAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.062.777/0001-50, que cotou valor global de R$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e, seiscentos reais), conforme mapa de apuração juntado aos autos. OBJETO: Contratação de empresa(s) visando o Registro de Preços de aparelhos de ar condicionados completo tipo splint 18.000BTU´S, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação Ouro Branco/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:4937321C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 089/2017 GP/PMP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 147 da Lei Complementar nº 010/2015, e ainda, o estabelecido na Portaria GP/PMP Nº 080/2017, de 18 de setembro de 2017, publicada Diário Oficial dos Municípios da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN – Ano VIII/nº 1605, de 20 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a Instituição da Comissão de Inquérito Administrativo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar os citados trabalhos por mais 30 (trinta) dias, a vencerem no dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 19 de dezembro de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F0419DEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 E AVISO PARA 2ª CHAMADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 E AVISO PARA
2ª CHAMADA
O Município de Parazinho/RN informa que o resultado final da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/2017-SRP, com vistas à registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de ultrassonografias para atender as necessidades de tratamento de saúde da população de Parazinho/RN, foi declarada DESERTA, por não haver empresas interessadas a participarem do presente certame, desde já fica marcado para o dia 03 de janeiro de 2018, às 10:00 horas a 2ª chamada do certame.

Parazinho/RN, em 19 de dezembro de 2017.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:360C6086

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia **03/01/2018**, às 1**4h00**min, na sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 para Registro de Preços, exclusiva à participação de empresas ME/EPP, objetivando a futura e eventual contratação dos serviços de locação de impressoras para atender as necessidades da administração pública de Parazinho-RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, no horário das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pessoalmente no endereço acima, ou através do telefone nº 3697-0077 ou pelo e-mail: cplparazinho@hotmail.com.

Parazinho/RN, em 19 de dezembro de 2017.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:CADA109F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2017

PORTARIA Nº **136 2017/SECADM/PMP/RN**
Parazinho/RN, 08 de Dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARAZINHO/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal e demais Leis pertinentes.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder o pagamento de 01(Um) diária para o servidor **KATIUSCIA GOMES DO NASCIMENTO,** Assistente social , CPF: 089.414.274-79, ao preço unitário de R$: 120,00 (Cento e Vinte Reais) perfazendo a quantia de R$: 120,00(Cento e Vinte Reais), para custear despesas com **translado** na cidade de **NATAL/RN**, no dia 12 das 08:00hs as 18:00hs, de Dezembro do corrente ano, com objetivo de participar do 1° Ciclo de capacitação da edição 2017-2020 do selo Unicef a se realizar no Centro Administrativo do Rio Grande do Norte ,BR 101 – Lagoa Nova – Natal-RN
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua Assinatura, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se.

WALLACE SOARES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 08/2017

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:DFF150CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 03 de janeiro de 2018, às 16h00min, na sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017, objetivando a aquisição de Patrulha Mecanizada (Implementos Agrícolas, sendo: carreta tanque pipa, grade aradora e grande hidráulica) para atendimento às necessidades do Poder Público Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Praça Senador João Câmara, nº 20, Centro, Parazinho/RN, no horário das 08h00min às 12h00min.

Parazinho/RN, em 19 de dezembro de 2017.

CLECIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:6574E8E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2017-NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAZINHO/RN

PORTARIA Nº 140/2017 Parazinho/RN, 15 de Dezembro de 2017
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo, para Nova Composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAZINHO/RN, para o Biênio 2017 – 2019.
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: CELINA PAZ DE SOUZA
Suplente: SIMONY ALMEIDA DE MORAIS
Secretaria Municipal de Educação:
Titular:MARIA SANDRA SILVA DE MELO
Suplente**:**IZABEL CRISTINA FERREIRA NUNES

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:
Titular:FRANCISCA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Suplente:MARIANA SILVA DE MELO
Titular:EVA SABINO VITAL
Suplente:JOSIANE PEREIR A DA SILVA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:
Representantes da Igreja Católica:
Titular:IGOR HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS
Suplente:IVANILSON ALEXANDRINO
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular:FRANCISDALVA DA SILVA PEREIRA
Suplente:IRISMARQUEKS ALVES PEREIRA
Representantes dos Trabalhadores em Educação - SINTE/RN
Titular: ALDCEJAM PAULINO MORAIS
Suplente:VALÉRIA DE SOUSA NASCIMENTIO
Representantes da Associação Alívio
Titular:ELISÂNGELA INACIO DA SILVA
Suplente:MARIA DE FÁTIMA SILVA E SOUZA

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, 15 de Dezembro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:CE48B130

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2017 LUTO OFICIAL DE 03 DIAS

DECRETO Nº 013/2017

Decreta luto oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do ex-Funcionário do Município de Pedra Grande, o Senhor Luiz Soares Belchior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando que é muito justo e necessário o reconhecimento oficial pelos bons serviços prestados à administração pública do Estado e particularmente ao Município de Pedra Grande,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias pelo falecimento do Ex Servidor Municipal, o Senhor Luiz Soares Belchior**,** ocorrido na data de 19 de Dezembro de 2017, aos 80 (oitenta) anos de idade.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 19 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:6A98EEAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 101 /2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 08 de dezembro de 2017,**RATIFICO E AUTORIZO**a dispensa de licitação para contratação de serviço da senhora **MARIA NATELANIA DE ANDRADE SILVA, CPF: 059.188.964-14 Prestação de serviço de decoração natalina em comemoração ao Natal e aos festejos alusivos dos 69 anos de Emancipação Política da cidade de Pedro Avelino.** Avelino**.** No importe de R$ **2.000,00** (Dois reais).

Pedro Avelino/RN, 08 de dezembro de 2017

NEIDE SUELY MUNIZ COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:87F5AF42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO PROCESSO Nº 10040001/15

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratada: DBC MAIA EIRELI
Processo nº **10040001/15** – Tomada de Preço nº 02/2015 - CPL
Objeto: ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO.

Vigência: 19/12/2017 A 19/06/2018.

Obs: As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

Pedro Velho/RN, 19 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratante

DBC MAIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cândida Letícia Paixão Bezerril
Código Identificador:02832E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO PROCESSO Nº 20050002/14

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratada: DBC MAIA EIRELI
Processo nº **20050002/14** – Tomada de Preço nº 02/2014 - CPL
Objeto: ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM CALÇADÃO.

Vigência: 01/08/2017 a 31/12/2017.

Obs: As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

Pedro Velho/RN, 01 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratante

DBC MAIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cândida Letícia Paixão Bezerril
Código Identificador:2593229D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO PROCESSO Nº 20050002/14

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratada: DBC MAIA EIRELI
Processo nº **20050002/14** – Tomada de Preço nº 02/2014 - CPL
Objeto: ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM CALÇADÃO.

Vigência: 01/01/2018 a 31/06/2018.

Obs: As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas.

Pedro Velho/RN 01 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
Contratante

DBC MAIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cândida Letícia Paixão Bezerril
Código Identificador:8B1628F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 480/2017-GP

PORTARIA Nº. 480/2017-GP, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **ERICÉLIA CONSTANTINO DE MELO SILVA**, CPF: 043.341.134-19 e RG: 002.135.290-SSP/RN, do cargo comissionado de **Chefe de Serviço**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 15 de dezembro de 2017, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 18 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F8CBDBA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 474/2017-GP

PORTARIA Nº. 474/2017-GP, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **FRANCISCA LAURINETE LOPES**, CPF: 054.629.694-73 e RG: 001.515.786-SSP/RN, do cargo comissionado de **Supervisora**, na Escola Municipal Raimundo Rosa Santiago. lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 15 de dezembro de 2017, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 18 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:487BB2AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 475/2017-GP

PORTARIA Nº. 475/2017-GP, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **RONAYRTON ROCHA BARBOSA PINTO**, CPF: 704.214.064-88 e RG: 003.452.579-SSP/RN, do cargo comissionado de **Supervisor Escolar,** na Escola Municipal Manoel Firme, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 15 de dezembro de 2017, revogado as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 18 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:457ADE5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 479/2017-GP

PORTARIA Nº. 479/2017-GP, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **MAGNA REGINA BARBOSA VARELA**, CPF: 062.804.624-39 e RG: 2.352.270-SSP/RN, do cargo comissionado de **Supervisora**, na Creche Municipal Maria Mateus. lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 15 de dezembro de 2017, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 18 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:F836A794

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 478/2017-GP

PORTARIA Nº. 478/2017-GP, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF: 033.853.264-19 e RG: 001.465.238-SSP/RN, do cargo comissionado de **Supervisora Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 15 de dezembro de 2017, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 18 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:29B17661

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 476/2017-GP

PORTARIA Nº. 476/2017-GP, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, CPF: 700.880.134-30 e RG: 003.313.922-SSP/RN, do cargo comissionado de **Supervisora**, na Escola Municipal Presidente de Samambaia. lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 15 de dezembro de 2017, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 18 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:C1B7097D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 477/2017-GP

PORTARIA Nº. 477/2017-GP, de 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Exonerar, a Sra. **FABIANA JERÔNIMO DE SOUZA**, CPF: 084.796.654-24 e RG: 002.826.775-SSP/RN, do cargo comissionado de **Chefe de Serviço**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 15 de dezembro de 2017, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 18 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:32D1B3CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 481/2017-GP,

PORTARIA Nº. 481/2017-GP, de 19 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E :

Art. 1º. – Nomear, o Sr. **ALISON RAINEIRE SANTOS VARELA**, CPF: 115.157.644-19 e RG: 3.062.385-SSP/RN, para ocupar o cargo comissionado de **Chefe de Serviço**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por tempo indeterminado.

Art. 2º. – O ora nomeado exercerá suas funções e será remunerado de acordo com o que estabelece a Lei nº. 335/2013, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto nº. 001/2014, de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à dia 01 de dezembro de 2017, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 19 de dezembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:3A341676

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2017 – GP

Portalegre, 07 de junho de 2017

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 15, §3º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens de uso frequente que tenha significativa expressão em relação ao consumo quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração pública do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
Sistema de Registro de Preços - SRP- conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
Órgão Gestor: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.
Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendido os requisitos insertos neste Decreto, faz adesão à ata de registro de preço. *(Acrescido pelo Decreto nº. 29 de 15 de dezembro de 2017*)

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses
quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência, em conformidade com o disposto no art. 15,§3º, I da Lei nº 8.666, de 1993, ou por meio de pregão, do tipo menor preço, quando para as compras e contratações de bens e serviços comuns, conforme preceitua o art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 2002, ambas serão precedidas de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º Caberá ao órgão gestor a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e
conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços.

Art. 5º O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 6º A Ata de Registro de Preço será firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação e ou pelo Pregoeiro, pelo Gestor do Município, pelos gestores dos Fundos Municipais de saúde, Assistência social e do Instituto de Previdência Própria do Município, e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, no qual deverá conter:
número de ordem em série anual;
número da concorrência e do processo administrativo respectivo;
qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
IV- preços de mercado vigente na data da licitação;
relação percentual existente entre os preços registrados e os preços de mercado vigentes na data da licitação;
forma de revisão dos preços registrados;
prazos de entrega e pagamentos;
forma de atualização do preço em caso de pagamento; e
multas por atraso de entrega.

Art. 7º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano.
§ 1º Admitida a prorrogação da vigência da Ata, essa não poderá ser superior a 12 (doze) meses, conforme estabelece o artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º O registro de preços será formalizado pela Ata de registro de Preços, ao qual se aplica o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 9º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, e na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 10. Havendo preços registrados e, firmado na Ata de Registro de Preços, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, denominado Ata de Registro de Preços, precedido de nota de empenho.

Art. 11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado ao detentor do preço registrado, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se- á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor do SRP, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Art. 13. O edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:
a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
a estimativa de quantidade a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
a quantidade estimada a serem adquiridas, por item;
as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
o prazo de validade do registro de preço;
os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 14. O edital poderá admitir, como critério de classificação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gestor, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 16. A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de solicitação feita ao órgão gestor do registro de preços, da liberação contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ato similar.

Art. 17. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
§ 1º O fornecedor que mantiver preços registrados na forma deste Decreto fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para a concorrência de registro de preços.
§ 2º Havendo necessidade por parte da Administração Pública o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, ficando facultada a aceitação por parte do detentor do SRP.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gestor promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com consequente alteração na Ata de Registro de Preço.
§ 4º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I-convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II-frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III-convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I-liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II-convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:
I-unilateralmente pela Administração quando:
o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;
II-por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.
§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:
I-correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos
respectivos; e
II- publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.
§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

Art. 19. Compete ao órgão gestor o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo, visando a aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.
§1º Para o acompanhamento do desempenho dos fornecedores, os órgãos da Administração deverão encaminhar relatórios regulares com exposição clara e comprobatória de sua atuação.
§2º Para aplicação das penalidades referidas no "caput" deste artigo, o órgão gestor deverá adotar medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo, para julgamento do Presidente do órgão gestor.

Art. 20. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMUNR e pelo site Oficial do Município de Portalegre, <www.portalegre.rn.gov.br>, **trimestralmente**, e disponibilizado em meio eletrônico para orientação da Administração, procedimento este do órgão gestor, devendo constar obrigatoriamente:
o material ou gênero com o respectivo preço registrado;
II- o fornecedor;
o prazo de validade do registro; e
IV- eventuais reajustes e prorrogações.

Art. 21. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado.
§1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.
§2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela assessoria jurídica do órgão gestor.
§3º A unidade encarregada do controle do sistema a que se refere o parágrafo anterior, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.
§4º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

Art. 22. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a Comissão Permanente de Licitações - CPL fixará, por Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle.
Parágrafo único. Em qualquer caso, seja para efeito de registro de preço ou para efetivação de ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, o preço ofertado não poderá ser maior que o indicado como preço de mercado.

Art. 23. O órgão gestor executará a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do Banco de Dados respectivo, diretamente ou através de empresa contratada ou conveniada, devendo conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra e, ainda, as variações dos últimos 12 (doze) meses.
§ 1º A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e o Sistema de Controle do Registro de Preços.
§ 2º A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

Art. 24. Todo órgão que trabalha com itens padronizados e sujeitos a registro de preços, deverá solicitar o órgão gestor, via protocolo, a instauração do competente procedimento, devendo sua solicitação ser instruída com documentos abaixo, os quais serão autuados em processo administrativo, obedecendo, ainda, ao planejamento do plano anual de consumo conforme determinado neste Decreto:
a requisição de compras respectiva, com perfeita caracterização do produto desejado, seus padrões de qualidade e indicação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, e/ou titular da respectiva pasta; e
justificativa da necessidade e aplicação, com indicação dos prazos, locais e datas para entrega dos bens.

Art. 25. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.(*Acrescido pelo Decreto nº. 29 de 15 de dezembro de 2017*)

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e os seguintes procedimentos:

I - memorando solicitando autorização ao titular da pasta, para carona;

II - realização de pesquisa mercadológica, pelo órgão requisitante;

III - solicitação da concordância do fornecedor, pelo órgão requisitante;

IV - resposta do fornecedor e do órgão detentor da ata de registro de preços;

V - envio do processo à Prefeitura Municipal de Portalegre para registro na Comissão Permanente de Licitação (CPL).

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§9º Os órgãos da Administração publica poderão solicitar a adesão a ata de registro de preços de outros entes municipais, distritais ou estaduais e ainda da Administração Pública Federal.

Art. 26. As publicações referentes ao Sistema de Registro de preços, de que trata este Decreto, serão feitas por meio do órgão oficial de publicidade do Município de Portalegre (RN), o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 245/2011. (*Alterado pelo Decreto nº. 29 de 15 de dezembro de 2017*)

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9E9A2A5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2017 – GP

Portalegre, 15 de dezembro de 2017

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 16/2017, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 15, §3º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso V ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº. 16/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º....
Parágrafo único.(...)
(...)
V- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendido os requisitos insertos neste Decreto, faz adesão à ata de registro de preço."
Art. 2º Acresce dispositivo ao Decreto Municipal nº. 16/2017, reordenando-se o atual art. 25 para o art. 26, passando o art. 25 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e os seguintes procedimentos:

I - memorando solicitando autorização ao titular da pasta, para carona;

II - realização de pesquisa mercadológica, pelo órgão requisitante;

III - solicitação da concordância do fornecedor, pelo órgão requisitante;

IV - resposta do fornecedor e do órgão detentor da ata de registro de preços;

V - envio do processo à Prefeitura Municipal de Portalegre para registro na Comissão Permanente de Licitação (CPL).

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§9º Os órgãos da Administração pública poderão solicitar a adesão a ata de registro de preços de outros entes municipais, distritais ou estaduais e ainda da Administração Pública Federal."

***Art. 26**. As publicações referentes ao Sistema de Registro de preços, de que trata este Decreto, serão feitas por meio do órgão oficial de publicidade do Município de Portalegre (RN), o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 245/2011."*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8F3B55A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017.012.019.001 - REFERENTE A ADESÃO (CARONA) Nº 001/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000190/17

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE/RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Pessoa Juridica: **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na ESTRADA DO PALMITAL, 5000, SAQUAREMA/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 11.676.271/0001-88, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Objeto: OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20171419, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.02.21.002P, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN. Valor total: R$ 78.032,00(setenta e oito mil e trinta e dois reais). Vigência: O presente Contrato terá vigência de 19 de dezembro de 2017, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 60 dias após a data de encerramento. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e Alexandre Fernandes de Oliveira.

PORTALEGRE/RN, 19 de dezembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6120B119

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19120001/17

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): J. E. Serviços e Eventos Ltda ME – CNPJ: 05.909.537/0001-92

Valor Global: R$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais);

OBJETIVO: Serviços de aquisição de ingressos com inclusão de almoços, destinados ao Grupo de Jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em passeio recreativo ao SERV CLUB FAZENDA, localizado na Cidade de Macaíba/RN, a ser realizado no dia 21/12/2017

ORIGEM DOS RECURSOS: SCFV
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 19 de Dezembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

J. E. SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME
CNPJ: 05.909.537/0001-92
Contratada

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:6B1E62FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 341/2017

Estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **PUREZA**/RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Pureza/RN**, para o exercício de 2018, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 27.222.236,17 (Vinte e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e seis reais, dezessete centavos).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da Receita estimada para o exercício de 2018, a conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, essa no valor de R$ 2.968.316,17 (Dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais, dezessete centavos).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento.

DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	23.291.914,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	124.100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	143.169,72
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.786.161,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.800,00
- DEDUÇÃO AO FUNDEB	-2.968.316,17
RECEITA DE CAPITAL	3.939.428,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	872.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.005,41
TOTAL.....	24.253.920,00

DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 24.003.920,00 (Vinte e quatro milhões, três mil, novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I - PODER LEGISLATIVO	**764.500,00**
CÂMARA MUNICIPAL	764.500,00
II - PODER EXECUTIVO	23.312.420,00
GABINETE DO PREFEITO	729.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.457.705,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	603.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	109.000,00
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER	8.584.074,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	2.162.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.498.461,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.218.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	562.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	280.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.044.679,50
SECRETARIA M. ASSUN. FUND. APOIO A REF. AGRÁRIA	62.800,00
SUB-TOTAL DA DESPESA.....	24.076.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	250.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	24.326.920,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III, anexa.
Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos a mil reais), estando assim de acordo com a Resolução Nº11, de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal;
II - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30,0% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;
III -realizar remanejamento de valores em elementos despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 09 de novembro de 2017.

João da Fonseca Moura Neto
PREFEITO MUNICIPAL

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS, SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 11/2016 - TCE

Tabela III

ESPECIFICAÇÃO	Cod.	Valor/R$
Recursos Ordinários não vinculados	00	9.294.913,91
Recursos vinculados à Educação		
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação	01	830.104,04
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE	15	150.000,00
Transferências do FUNDEB 60%	18	3.624.828,00
Transferências do FUNDEB 40%	19	2.416.552,00
Transferências de Convênios – Educação	22	235.000,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	25	1.500,00
Transferência Do Salário Educação	58	322.630,00
Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	59	5.000,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNA	60	161.610,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	61	310.000,00
Recursos vinculados à Saúde		
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	02	2.243.652,13
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União	14	352.079.72
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	42	100.000,00
Transferências de Convênios – Saúde	23	160.000,00
Serviços de Saúde	12	5.000,00
Atenção Básica	64	2.024.583.20
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	65	218.296,00
Vigilância em Saúde	66	113.500,00
Assistência Farmacêutica Básica	67	63.000,00
Gestão do SUS	70	15.000,0
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	26	1.500,00
Recursos vinculados à Assistência Social		
Transferências de Convênios – Assistência Social	21	217.000,00
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	27	1.500,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	29	526.000,00
Recursos vinculados à Previdência Municipal		
Operações de Crédito Internas	90	10.000,00
Operações de Crédito Externas	91	10.000,00
Alienação de Bens	92	60.000,00
Recursos com outras vinculações diversas		
Outras Fontes de Recursos	06	70.000,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	16	28.971,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17	150.000,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	24	426.000,00
Royalties De Petróleo – Educação	79	100,00
Royalties De Petróleo – Saúde	80	100,00
Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	121	105.500,00
Total	R$	24.253.920,00

Em, 09 de novembro de 2017.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:FFBCBB49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0/2017-00197

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Realização de consulta com pneumologista em paciente usuário da Rede Municipal de Saúde

Contratado.....: GASTROCLINICA S/C LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL.

RIACHO DA CRUZ - RN, 15 de Dezembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:8B2D7B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00197

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GASTROCLINICA S/C LTDA, referente à Realização de consulta com pneumologista em paciente usuário da Rede Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 15 de Dezembro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:02AFC0BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00197

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00197, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Realização de consulta com pneumologista em paciente usuário da Rede Municipal de Saúde, pelo valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 15 de Dezembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:AF65E4F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2017-00058

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Pagamento do valor correspondente ao município do Seguro Garantia Safra

Contratado.....: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO- MDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso VIII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES,
Prefeita Municipal.

RIACHO DA CRUZ - RN, 15 de Dezembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:A1A68FA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 7/2017-00058

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO- MDA, referente à Pagamento do valor correspondente ao município do Seguro Garantia Safra.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 15 de Dezembro de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:13D5E405

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 7/2017-00058

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00058, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Pagamento do valor correspondente ao município do Seguro Garantia Safra, pelo valor de R$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 15 de Dezembro de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:8799F070

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 – PP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 052/2017 – PP

Processo Administrativo nº 11120001/2017

1. O Município de RIACHO DA CRUZ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 07h30min do dia **02 de janeiro de 2018**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para **Assessoria na área de elaboração de projetos, junto ao SICONV, FNS, SIGOB, SISMOB e SIMEC, acompanhamento de processos que tramitam nos sistemas, bem como lançamentos de documentos referentes aos projetos e orientação e elaboração das prestações de contas dos convênios estaduais e federais**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

RIACHO DA CRUZ - RN, 19 de dezembro de 2017.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F1301E1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

PARTES: MUNICÍPIO DE RIACHUELO, CNPJ 08.364.655-0001/50, NESSE ATO REPRESENTADO POR SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL, SRA. MARA LOURDES CAVALCANTI E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB-RN, CNPJ MF Nº 12.529.563.0001-50, NESSE ATO REPRESENTADO POR AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA, INSCRITO NO CPF MF Nº 702.345.404-78.
OBJETO: REMESSA PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE DECISÕES PROFERIDAS PELO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, DAS QUAIS RESULTEM A COMINAÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, COM A EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.492/1997, ALTERADA PELA LEI Nº 12.767/2012, DA LEI ESTADUAL Nº 9.278/2009, DOS PROVIMENTOS Nº 097/2012 E 100/2013 – CGJ /RN, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ESPECIAL AQUELAS LEVADAS A EFEITO PELO PROVIMENTO Nº 143/2016 – CGJ/RN, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.
VIGÊNCIA: ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE SUA ASSINATURA 09/10/2017, COM VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR POR PRAZO INDETERMINADO APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:23018875

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 924/2017 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, DE 20 DE DEZEMBRO PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o feriado da Emancipação política do Município de Riachuelo/RN, neste ano recai numa quarta-feira.
CONSIDERANDO o fechamento da folha de pagamento do 13º salário dos servidores Municipais.
CONSIDERANDO que os órgãos que prestam serviços essenciais previstos em Lei, não serão afetados
DECRETA:

Art. 1º A transferência do feriado de 20 de dezembro de 2017, quarta-feira, Emancipação Política do Município de Riachuelo/RN, para o dia 22 de dezembro de 2017, sexta-feira.
./
Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:53BAFBAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 21/2017

Atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM para o exercício de 2017, nos termos do artigo 382 do Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 008, de 29 de junho de 2010).

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo XX da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para a Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o exercício de 2017, referente ao reajuste de 49,19% (quarenta e nove inteiros e dezenove centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

LUCIANA MORAIS DE ARAÚJO
Secretária de Tributação

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:6BA237E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 026/2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO-IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 26, I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 1º do Decreto nº.
26, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a data de vencimento do IPTU/2018.

Art. 2º – O vencimento do IPTU referente ao exercício de 2018 dar-se-á no prazo estabelecido a seguir e, para pagamento em cota única ou, em 06 (seis) parcelas conforme abaixo:

I– Cota Única até o dia 31/01/2018;
II- Primeira parcela até o dia 31/01/2018;
III - Segunda parcela até o dia 28/02/2018;
IV - Terceira parcela até o dia30/03/2018;
V- Quarta parcela até o dia 31/04/2018;
VI- Quinta parcela até dia 30/05/2018
VII – Sexta parcela até dia 31/06/2018

Parágrafo Único: O contribuinte poderá optar pelas seguintes formas Cota Única, com desconto de 30% (trinta por cento);

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO
CPF: 005.958.943 – 48
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:875074AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1011/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **SILVANIA DIAS SOARES FÉLIX DE ASSUNÇÃO**, CPF: 05129328400, Coordenador de Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **18/12/2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, onde participará de Seminário Arboviroses no RN, que será realizado na cidade de **Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 3040**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:571CAEC5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1012/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** ao Servidor **PEDRO FLORENÇO DA SILVA**, CPF: 03959354401, Agente de Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante o dia **18/12/2017**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, onde participará de Seminário Arboviroses no RN, que será realizado na cidade de **Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 3038**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:91EE759F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 084/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 084/2017 com início 07 de dezembro de 2017, realizada em 19 de dezembro de 2017 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **COMERCIAL APOLO LTDA ME** - CNPJ:

02.440.676/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de **R$ 82.159,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 19 de dezembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:27821C14

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 084/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do(a) **Pregão Presencial Nº 084/2017,** conforme descrito: objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos de proteção individuais - EPI,s, destinado ao Hospital Regional Aluízio Bezerra - HORAB, deste município de Santa Cruz/RN. Empresa(s) Vencedora(s): **COMERCIAL APOLO LTDA ME** - CNPJ: 02.440.676/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de **R$ 82.159,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais)**. Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 19 de dezembro de 2017.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:E199D3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 084/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 084/2017, realizada em 19/12/2017, a saber: Objeto: **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos de proteção individuais - EPI,s, destinado ao Hospital Regional Aluízio Bezerra - HORAB, deste município de Santa Cruz/RN. COMERCIAL APOLO LTDA ME** - CNPJ: 02.440.676/0001-21, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; totalizando o valor de **R$ 82.159,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:3DDF1AC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 03 de janeiro de 2018, às 15h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2017, registro de preços, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para o Centro de Reabilitação Especializado – CER. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 19 de dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:F3E6C3E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

INTERESSADO: Gabinete Do Prefeito

ASSUNTO: Contratação De Serviços De Hospedagem

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
CONTRATADO: EMPÓRIO EIRELI - ME, CNPJ: 18.684.492/0001-47
OBJETO: Contratação de serviços de Hospedagem em pousada do município, para atender a demanda dos diversos órgãos da Administração Municipal.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Valor global da contratação R$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais);

Santana do Matos/RN, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:F447767D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 112/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - FMAS/PMSS

Procedimento licitatório nº 112/2017- Pregão Presencial nº 002/2017 – SRP/FMAS-PMSS, o qual versa sobre o "**PREGÃO PRESENCIAL**", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, para concessão de benefícios eventuais** do município de Santana do Seridó/RN.
Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Sr. Pregoeiro municipal e REVOGO o Pregão Presencial nº 002/2017-SRP/FMAS-PMSS, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Santana do Seridó/RN, 17 de outubro de 2017.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:8D02C9D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, Bairro Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59.255-000, neste ato legalmente representado pelo **Sr. Josimar Custódio Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.254.938, inscrito no CPF sob o nº 791.572.034-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 85, Bairro Centro, Santo Antônio/RN, aqui denominado **CEDENTE,** e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3104, Lagoa Nova, CEP: 59063-900, Natal/RN, neste ato legalmente representado pela Drª. Desembargadora Presidente, **Srª. Auxiliadora Rodrigues**, portadora da cédula de identidade _____, inscrita no CPF de nº _____, denominado **CESSIONÁRIO,** que firma o presente Termo de Cessão, visando a cessão da servidora pública municipal para prestar seus serviços administrativos junto a este Tribunal Regional do Trabalho – **CESSIONÁRIO,** o que fazem sob as seguintes condições:

Art. 1º - Esse Termo de Cessão tem como objetivo, a cessão da servidora **REGINA COELI DE OLIVEIRA CAMPOS**, para prestar serviços administrativos junto ao Órgão Cessionário;

Art. 2º - A Cessão da Servidora terá validade no prazo de 02 (dois) anos, tendo início a partir de **02/01/2018 à 02/01/2020**, podendo ser rescindido de acordo com interesse e conveniência de uma ou das duas partes;

Art. 3º - A Servidora será colocada à disposição deste Tribunal Regional do Trabalho através da expedição de Portaria do Poder Executivo Municipal, que será cedida com ônus para o órgão **CEDENTE**, sendo que qualquer benefício ou vantagem pessoal será concedida pelo **CESSIONÁRIO**;

Art. 4º - O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – **CESSIONÁRIO**, informará mensalmente ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a frequência da servidora cedida para o controle e anotações referentes ao seu tempo de serviço;

Art. 5º - Em caso de necessidade e urgência, devido à falta de pessoal no Quadro Geral do Município, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a servidora deverá voltar a exercer as suas funções administrativas no Órgão de origem, antes do término da vigência desse Termo de Cessão, comunicando a este Órgão **CESSIONÁRIO** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o referido pedido de devolução da mencionada servidora;
Art. 6º - Este instrumento de cessão de servidor terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, FEMURN, Estado ou União, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e da legalidade dos atos administrativos e que será providenciado pelo **CEDENTE;**

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, o **CEDENTE e o CESSIONÁRIO**, em 03 (três) vias de igual teor, visto que foram atendidas as formalidades constitucionais e legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Município de Santo Antônio/RN
JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Constitucional

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
AUXILIADORA RODRIGUES
Desembargadora Presidente do TRT da 21ª Região

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:758DA06C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88, e atribuições legais combinando com o art. 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Por à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Natal/RN, a servidora **REGINA COELI DE OLIVEIRA CAMPOS**, ocupante do Cargo Público de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer as suas funções administrativas neste Órgão Judiciário.

Art. 2º - O prazo de vigência da referida cessão será de **vinte e quatro meses**, abrangendo **o período de 02/01/2018 à 02/01/2020**, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do órgão solicitante **(CESSIONÁRIO).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio/RN, em 14 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:3812B39E

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2017-GP

Interessada: Cesiane Soares Costa de Souza
Assunto: Solicitação de licença sem remuneração
Decisão Administrativa nº 035/2017-GP
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Cesiane Soares Costa de Souza**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Tributação, atualmente exercendo a função de secretária escolar, na Escola Municipal Dr. Hélio Barbosa de Oliveira, que postula a concessão de licença sem remuneração, por 02 (dois) anos, contados a partir de **Fevereiro de 2018**, para tratar de interesse particular.

Em consulta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio/RN, Lei Municipal nº 999/2001, verifica-se no art. 105 da norma mencionada, que, **"a pedido do servidor estável e a critério da Administração, podem ser concedidas as seguintes licenças para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração".**

Diante do exposto, decido **DEFERIR** o pedido da servidora mencionada, com fulcro na base legal acima transcrita.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 15 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:796A119E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2017-GP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros para composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Santo Antônio/RN, regulamentado pela Lei nº 1.238/2009.

SEGMENTO DOS USUÁRIOS
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CAJAZEIRAS
Titular: Ana Paula Graciano da Silva
RG: 2.177.059 / CPF: 058.136.504-66
Suplente: Mauriceia da Silva
RG: 2.330.493 / CPF: 063.054.574-09

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE REDENÇÃO
Titular: José Francisco da Silva
RG: 540.689 / CPF: 336.465.204-00
Suplente: Francisco de Souza Figueiredo
RG: 461.361 / CPF: 392.292.894-34

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SANTO ANTÔNIO
Titular: Ezequias Fernandes da Silva
RG: 001.855.893 / CPF: 655.016.594-68
Suplente:Ester Nogueira da Silva
RG: 001.459.385 / CPF: 048.676.204-16

PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Titular: Maria Severina da Costa Lima
RG: 908.995 / CPF: 567.092.424-04
Suplente: Maria das Dores Alves de Oliveira
RG: 26.696.774-9 / CPF: 153.302.415-50

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO RN - SINTE/RN
Titular: Maria Goreth Orrico
RG: 894.286 / CPF: 543.650.074-91
Suplente: Maria da Conceição da Silva Anselmo
RG: 949.324 / CPF: 595.274.804-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO - STR
Titular: Geiza Janaína Roberto de Lima
RG: 1.596.924 / CPF: 012.537.364-30
Suplente: Josicleide Santos da Costa
RG: 2.993.138 / CPF: 089.607.014-08

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN
Titular: Josemar Gomes da Silva
RG: 2.058.608 / CPF: 012.376.284-74
Suplente:Radir José de Souza Silva
RG:810104 /CPF: 496.377.974-91

SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAS/RN
Titular: Janaína Delvito de Lima
RG: 2.398.170 / CPF: 058.217.314-02
Suplente: Joaquim Pedro Neto da Costa
RG: 1.724.790 / CPF: 050.181.284-96

ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – AACS
Titular: José Wilson do Carmo de Lima
RG: 001.575.322 / CPF: 023.120.814-66
Suplente: Maria José Alves Bezerra
RG: 1.376.978 / CPF: 969.533.814-34

SEGMENTO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS
GOVERNO MUNICIPAL
Titular: José Luciano de Oliveira - Secretaria Municipal de Saúde
RG: 916.437 / CPF: 567.210.214-04
Suplente: Samille Fernandes Silva - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
RG: 1.814.734 / CPF: 064.155.074-00

UNIDADE DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO - UPDATE
Titular: Izabelle Galvão Fernandes
RG: 1.518.236 / CPF: 023.115.514-00
Suplente: Altamira Silva Cavalcanti Oliveira
RG: 1.690.569 / CPF: 036.927.684-19

HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL – HRLGV
Titular: Maria Da Guia Bezerra
RG: 497.894 / CPF: 292.429.834-90
Suplente: Luciana Morais Barbosa
RG: 1887269 / CPF: 072.705.394-99

Art. 2º - A duração dos respectivos mandatos terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da Portaria na Imprensa Oficial, qualquer substituição de membros indicados pelos segmentos, devem ser solicitados no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência junto à Presidente do referido Conselho.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim a Portaria nº 035/2015-GP/PMSA, que dispõe sobre a antiga composição.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 15 de dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8CEE49B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas prerrogativas constitucionais, nos artigos 29 e 30, e atribuições legais, combinando com o artigo 5º, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal vigente,

EMENTA: Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as comemorações das Festas do Natal, do Ano Novo e de Reis tem a participação efetiva de todos os servidores municipais e munícipes com os seus familiares e amigos;

CONSIDERANDO que as citadas festividades iniciarão no dia 24/12/2017 até o dia 05/01/2018, de acordo com a lei federal nº 662/49, onde disciplina os feriados do dia de Natal e do Ano Novo;

CONSIDERANDO que há necessidade de decretar o recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas a possibilitar o descanso dos profissionais que são servidores públicos municipais, que exercem suas funções no Quadro Geral do Município, devido à carga de trabalho exercida em suas funções;

CONSIDERANDO que com o recesso administrativo nesse período, haverá economia que reduz os gastos com as despesas orçamentárias públicas municipais, tais como: combustível, telefone, energia, material de expediente, diárias, etc, regularizando e adequando assim as finanças públicas do Município, bem como cumprir os limites de despesas constitucionais, em cumprimento ao princípio constitucional da economicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo no **período de 25/12/2017 até 05/01/2018**, que realizar-se-á com a suspensão do expediente administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, mantendo-se apenas os serviços essenciais e o funcionamento mínimo das estruturas administrativas municipais.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, cabe fazer observar o funcionamento de seus serviços essenciais, facultando-se aos Secretários Municipais expedirem as escalas de plantão, de acordo com as conveniências e adequações administrativas da referida pasta, e em caso de extrema necessidade, indicará o servidor responsável por cada plantão, comunicando ao Secretário Municipal de Administração para informação e conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 15 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E50821EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais da Administração Direta:

RESOLVE:

Art. 1º Fica normatizado o recadastramento dos servidores, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, mediante preenchimento do formulário próprio a ser elaborado pelo setor de Recursos Humanos deste Poder Executivo.

Art. 2º Os servidores deverão se recadastrar a partir do dia **15 de janeiro de 2018 até o dia 19 de janeiro de 2018**, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores afastados ou licenciados.

§ 2º No caso de servidores que acumulem cargo, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º O recadastramento de que trata esta Portaria deverá será conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução.

§ 1º No ato do recadastramento, é obrigatória a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - comprovante de Residência;

II - carteira Nacional de Identidade;

III – Cartão do CPF (caso o número não esteja no documento de identidade);

IV – Carteira de Trabalho (caso possua);

V – Certidão de nascimento de cada filho(a) menor (caso possua).

§ 2º Havendo a necessidade de outros documentos, a Administração tornará pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação dos documentos exigidos.

Art. 4º O servidor que estiver afastado ou licenciado deverá se recadastrar nos dez dias subsequentes ao término da licença.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata esta Portaria, devendo comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 6º O servidor que não se recadastrar no prazo fixado nesta Portaria, terá seus vencimentos suspensos até a realização do recadastramento, e estará passível de sanção disciplinar, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 14 de dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:7A928E18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. RAQUEL ALEXANDRE DA SILVA, portadora do RG nº 002.641.264-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 082.290.284-27, para exercer o cargo comissionado de livre nomeação de **SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS DA SAÚDE,** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 02 de Outubro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:BC512B0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. RAQUEL ALEXANDRE DA SILVA, portadora do RG nº 002.641.264-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 082.290.284-27, do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS DA SAÚDE,** do Município de Santo Antonio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 01 de Novembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A015F943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOSIMAR TEIXEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 008.351.634-40, do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS DA SAÚDE,** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 01 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2AC0A426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 661/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, portador do RG nº 916.431-SSP/RN, inscrito no CPF nº 567.080.924-68, do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **Secretário Adjunto de Esportes e Turismo** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 01 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:DF13404D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 662/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. EDJEFERSON GOMES DA SILVA portador do RG nº 2810518-SSP/RN, inscrito no CPF nº 104.147.484-92, do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **Coordenador Geral de Esportes e Turismo** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 01 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:1EB11F09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 663/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 025.332.894-26 e portador do RG 001.634.500-ITEP/RN, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor de Departamento de Atividades Esportivas,** do Município de Santo Antonio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 01 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:1C387AF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. ALEXSANDRO DUARTE DA SILVA, portador do RG nº 1696872, inscrito no CPF nº 043.430.034-93, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Diretor de Departamento de Atividades Culturais,** do Município de Santo Antonio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 01 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:52BB6480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 722/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. MARCOS ALVES DA SILVA, portador do RG nº 1.890.117-ITEP/RN, inscrito no CPF nº 058.345.694-47, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Coordenador Pedagógico, da Escola Pública Municipal José Alexandre de Lima,** do Município de Santo Antonio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 15 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:5D14FEC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 723/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. ANDREA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 001.759.564-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 033.837.394-22, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Coordenador Pedagógico, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rosa de Araújo Maia,** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 15 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8E9C9D26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 724/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. KÁTIA FABIANA GALVÃO BEZERRA MOURA, inscrita no CPF nº 022.245.464-40, portadora do RG nº 1586380-SSP/RN, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **Coordenador de Apoio Educacional,** do Município de Santo Antonio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 15 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A64A6E61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 725/2017 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. VALÉRIA TORQUATO CORDEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 001.929.220-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 059.755.584-25, do cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **Coordenador Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação** do Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio/RN, 15 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:B6220D72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 131101/2017

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte -RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 131101/2017, tipo Menor Preço, cujo objeto é Serviço de fornecimento de link de acesso a internet para a Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, resolve:
ADJUDICAR os itens aos vencedores do certame conforme descriminado abaixo:
- L & G Comércio e Serviço Ltda ME com o valor mensal de R$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais), vencendo no ítem: 1, totalizando a quantia de **R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).**

São Bento do Norte-RN, 18 de dezembro de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:13FD90FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 171101/2017

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte -RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 171101/2017, tipo Menor Preço, cujo objeto é Aquisição futura e eventual de refeições prontas, resolve ADJUDICAR os itens aos vencedores do certame conforme descriminado abaixo:

- Ednalva Messias da Costa com o valor de R$ 60.384,00 (Sessenta Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3;

São Bento do Norte-RN, 19 de dezembro de 2017.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:AEFFA453

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2017 DA PREF. MUN. DE VARZEA
OBJETO: Aquisição de material para manutenção da iluminação pública municipal.

Conforme Parecer emanado pela Comissão Permanente de Licitações e pela Assessoria Jurídica, atendendo às disposições legais vigentes, APROVO a adesão à Ata de Registro de Preços acima identificado conforme descriminação abaixo:

Órgão Gerenciador: PMV/RN – Prefeitura Municipal de Várzea/RN.
Órgão Carona: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
Objeto: Aquisição de material para manutenção da iluminação pública municipal.
Empresa com preços registrados: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI - EPP, CNPJ: 70.047.329/0001-93.
Valor Total da Carona: R$ 47.022,00 (quarenta e sete mil e vinte e dois reais).
Início da Vigência da Ata: 21 de Março de 2017.
Vigência da Ata: 12 meses.

São Bento do Norte, 08 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:AEC90986

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ata do processo da eleição para a escolha da Gestão Democrática do *Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Aloizia Gerhardinger (CMEI), para o biênio (2018 – 2019).*
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se no *Centro Multiuso, situado na Avenida Ursulino Silvestre, 240, Centro - São Bento do Norte*, no horário de 8 às 16 horas, o processo eleitoral do *Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Aloizia Gerhardinger (CMEI). O encerramento do processo eleitoral sucedeu dentro do horário previsto. A eleição ocorreu com candidatura de Chapa Única, sendo esta composta pelos seguintes cargos: diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e coordenador administrativo. Compareceram ao local de votação cento e dois eleitores (102), após o término da votação, vericou-se na urna eleitoral cento e duas (102) cédulas, portanto o número de eleitores estava condizente com o número de cédulas votadas. Dentre os eleitores ficaram assim distribuídos as categorias: pais, mães e ou responsáveis pelos alunos votaram setenta e nove (79), o que correspondeu a 52,6% de eleitores aptos a votarem. Na categoria dos profissionais do magistério votaram onze (11), o que correspondeu a 73,3%, dos eleitores aptos a votarem. Na categoria dos profissionais do apoio administrativo votaram doze (12), o que correspondeu a 100%, dos eleitores aptos a votarem. Na categoria dos alunos não houve representação devido não haver, entre os alunos matriculados, nenhum que estivesse na faixa etária superior aos doze anos. Depois de verificado todos os documentos, produzidos durante o referido processo, deu-se início a apuração dos votos. Dos cento e dois votos constantes na urna eleitoral foram comprovados noventa e nove (99) votos válidos, dois (02) votos brancos e um (01) voto nulo. Portanto, constatado o quorum necessário para legitimar a eleição e com 100% dos votos válidos devidamente direcionados para a Chapa Única, os integrantes da Comissão Central Eleitoral juntamente com os mesários e os fiscais devidamente designados para este fim, declararam eleita a Chapa com os seus respectivos membros, especificamente, Idenize Pinheiro Tavares no cargo de Diretora, Francinete Francisca Augusto da Silva, no cargo de Vice-diretora, Maria Izabel Alves de Melo, no cargo de Coordenadora Pedagógica e Maria Edileuza de Almeida Barbosa, no cargo de Coordenadora Administrativa. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os tramites legais e lavrou-se a presente ata, que segue devidamente assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e demais responsáveis por este processo. São Bento do Norte, em trinta de novembro do ano de dois mil e dezessete.*

Antonia Virgínia Bezerra do Nascimento Flávio Martins da Silva
Representante da Comissão Central Eleitoral Conselho do FUNDEB

Adeleide Montenegro da Silva Bezerra Francisca Maria Luana de Oliveira
Representante da Comissão Central Eleitoral Conselho tutelar

Ana Cristina Ferreira Costa Máximo

Conselho Tutelar

Dayse Montenegro da Silva Franciedna Basílio de Oliveira Mesária Mesária

Mireli Medeiros da Silva Faustino Edson Francisco silva de Oliveira Fiscal Fiscal

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8386C705

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08121/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO NORTE
Contratada: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI - EPP
Processo Administrativo nº 101002/2017 - Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP 018/2017 da Pref. Mun. De Varzea
Objeto: Aquisição de material para manutenção da iluminação pública municipal.
VALOR TOTAL: R$ 47.022,00 (quarenta e sete mil e vinte e dois reais).
Unidade Orçamentária: 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação: 2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
Natureza: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0000 Recursos Ordinários

São Bento do Norte, em 08 de dezembro de 2017.

Prefeitura de São Bento do Norte
CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Contratante

Luminoza Comercio de Material Eletrico Hidraulico e Telefonia EIRELI - EPP
VALDEMÁRIO PINHEIRO DE ARAÚJO
Contratada

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:79B3FCA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 03 de janeiro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 028/2017, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de interessados para prestação de serviços de reparos elétricos (manutenção preventiva e corretiva), destinadas a frota de veículos oficiais do município de São Bento do Trairi/RN.** O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Theodorico Bezerra, nº 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

São Bento do Trairi/RN, em 18 de Dezembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:BD1EB14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº60/2017

***REPUBLICADO POR INCOREÇÃO**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes confere,
Considerando as normas de Direito Financeiro inserido na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
Considerando a Necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à realização da despesa pública, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017;
Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinada pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, e
Considerando as regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da STN.
D E C R E T A:
CAPITULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º. Para observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.
Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao órgão inerente a Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 26 de dezembro de 2017.
Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data fixada no artigo anterior, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro(Caixa/Banco).
Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Notas de Empenhos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 28 de dezembro de 2017 após esta data não será permitida sua emissão, bem como a edição de Decretos de Suplementações de Créditos orçamentários.
Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 27 a 31 de dezembro serão pagas no seu processo normal.
Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 28 de dezembro de 2017.
Parágrafo Único. O dispositivo no *CAPUT* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.
CAPITULO II
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Art. 8º. Á (o) Chefe do Poder Executivo através de ato interno designará uma comissão de avaliação e levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis, com o auxilio dos titulares dos órgãos, para fins de promover os inventários físicos dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser concluído os trabalhos até o termino do exercício financeiro.
CAPITULO III
DOS RESTOS A PAGAR
Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 10. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:
I – restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
II – restos a pagar não processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.
Parágrafo Único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.
Art. 11. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:
I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere:
II – amortização e encargos da dívida;
III – serviços públicos;
IV – serviços de engenharia e obras em andamento.
Art. 12. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão de Nota de Empenho, no exercício de conhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesa de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.
Art. 13. O Setor de Contabilidade providenciará até 29 de dezembro de 2017, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar não Processado, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.
CAPITULO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS
Art. 14. Poderá o Poder Executivo efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2017, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a respectiva Prestação de Contas.
CAPITULO V
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS
Art. 15. Faz-se necessário que o setor responsável através de seu representante jurídico apresente ao final do exercício financeiro de 2017 a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao município para contabilização desses junto a Prestação de Contas.

CAPITULO VI
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 16. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providencias quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2016 do município tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2017.
Art. 17. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto a Prestação de Contas de 2017.
CAPITULO VII
CRÉDITOS A RECEBER REALIZÁVEL
Art. 18. O Poder Executivo, através do órgão competente, adotará medidas de regularização quanto aos créditos a receber a titulo de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2017.
CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. As disposições do Art. 5º, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.
Art. 20. O prazo previsto no art. 5º deste decreto não se aplica:
I – às despesas com pessoal e encargos sociais;
II – às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta corrente bancária, referente às despesas regulamentares;
IV – compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;
V – às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.
Art. 21. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.
Art. 22. Os casos excepcionais serão autorizados pelo(a) chefe do Poder Executivo.
Art. 23. Os responsáveis técnicos pela prestação de contas eletrônica, como, Siconfi, RREO, RGF, Siope, Siops, Balanço Geral, etc, via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.
Art. 24. Compete à Controladoria do Município fiscalizar os procedimentos a serem realizados segundo disciplinado neste Decreto e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições, em conjunto com o órgão competente.
Art. 25. Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:5A6A7322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 202/2017 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora **MARCIA CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO**, Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF, sob o nº 032.322.254-46, portadora da cédula de Identidade nº 1.696.667, SSP/RN, 1/2 (meia) diárias Nacionais no valor de R$ 100,00 (cem reais), importando no valor total de R$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal-RN, no dia 21 de dezembro de 2017, para participar da Assembleia Ordinária, que acontecerá no auditório da EMATER-RN, no Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, S/N a partir das 08:30h.
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:5FF3BECB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 849/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN. **CNPJ** N°08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A)**: JJ DANTAS TRANSPORTES LTDA-ME **CNPJ** N° 13.289.006/0001-72 **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para transporte de alunos do 8º e 9º ano, para viagens de estudos, á São Gonçalo do Amarante-RN, Natal-RN e para Mossoró-RN, da Escola Mun. Pe. Francisco Rafael Fernandes, de São Fernando-RN. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DA DISPENSA:** R$7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Dezembro de 2017. Vigência: 19 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, e JOSIVAN FAUSTINO DANTAS – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 19 de Dezembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:FC1AE64F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 064/2017 - PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br			**Usuário:** GILDERLEIDSON 1745-	**Chave de Autenticação Digital** 4776-341 1/2	
http://www.saofernando.rn.gov.br					
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 064/2017 de 18/12/2017					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração					
Despesa 282 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	16185	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.361,88	
Total da Despesa:				1.361,88	0,00
Ação: 2.123 - Inc/Capac. para servidores Municipais					
Despesa 296 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	16186	Redução da Despesa			1.361,88
Total da Despesa:				0,00	1.361,88
Total da Unidade Orçamentária:				1.361,88	1.361,88
Total do Órgão Orçamentário:				1.361,88	1.361,88
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 58 - Ubanismo					
Ação: 1.13 - Const. Rec. Estradas - Pavim.c/ drenagem Zona Rural					
Despesa 645 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 51024 - Transf. de Convênios - Outros					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	16188	Redução da Despesa			9.718,86
Total da Despesa:				0,00	9.718,86
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Ubanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 633 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	16187	Suplementação de Crédito Especial Reaberto	Anulação de Despesa	9.718,86	
Total da Despesa:				9.718,86	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				9.718,86	9.718,86
Total do Órgão Orçamentário:				9.718,86	9.718,86
Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento					
Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos					
Programa: 54 - Recursos Hídricos					
Ação: 1.89 - Aquis.Instalação Dessalinizadores					
Despesa 686 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 51024 - Transf. de Convênios - Outros					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	16184	Redução da Despesa			9.978,05
Total da Despesa:				0,00	9.978,05
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 18 - Promoção Extensão Rural					
Ação: 2.32 - Manut .Ativ .Sec . Agric . Industria e Comerci					
Despesa 699 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	16183	Suplementação de Crédito Especial Reaberto	Anulação de Despesa	9.978,05	
Total da Despesa:				9.978,05	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				9.978,05	9.978,05
Total do Órgão Orçamentário:				9.978,05	9.978,05
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 6000 - Sec. Mun. Saúde/Fundo Mun. Saúde de São Fernando					
Unidade Orçamentária: 6001 - Fundo Mun. Saúde de São Fernando					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.46 - Prog. Atenção Básica - PAB Fixo - BLAT. Basic					
Despesa 49 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	7321	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	19.384,96	
Total da Despesa:				19.384,96	0,00
Ação: 2.59 - Prog. Média Alta Complex - Mac					
Despesa 64 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1065 - Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	7322	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.425,73	
Total da Despesa:				2.425,73	0,00
Ação: 2.107 - Prog. Saúde Bucal - BL. At. Básica - PSB/FMS					
Despesa 109 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1002 - Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde - 0.1.02					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	7323	Redução da Despesa			21.810,69
Total da Despesa:				0,00	21.810,69
Total da Unidade Orçamentária:				21.810,69	21.810,69
Total do Órgão Orçamentário:				21.810,69	21.810,69
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 2.45 - Manutenção do Conselho Tutelar					
Despesa 153 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1003 - Rec. Próp. de Fundos Espec. de Despesa					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	2217	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.893,44	
Total da Despesa:				1.893,44	0,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 81 - Assistência					
Ação: 1.34 - Programa Geração Emprego e Renda					
Despesa 125 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 51021 - Transf. de Convênios - Assist. Social					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
18/12/2017	2218	Redução da Despesa			1.893,44
Total da Despesa:				0,00	1.893,44
Total da Unidade Orçamentária:				1.893,44	1.893,44
Total do Órgão Orçamentário:				1.893,44	1.893,44
Total do Fundamento:				44.762,92	44.762,92
Total Geral:				44.762,92	44.762,92

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:EFA1CAFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 028/2017 - PMSF/RN (RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 136.659,71 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 09 de outubro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:5AFAA02C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 025/2017 - PMSF/RN (RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 226.340,58 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 02 de outubro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.*

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:CDF9430C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 040/2017 - PMSF/RN (RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.343,62 (OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

D E C R E T A

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 01 de novembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:01957FD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 041/2017 - PMSF/RN (RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.939,05 (SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

D E C R E T A

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 06 de novembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:58F690D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 036/2017 - PMSF/RN (RETIFICADO)

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 267.400,37 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

D E C R E T A

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 26 de outubro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:B9F41F94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO 065/2017 - PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.321,50 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1°. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2°. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3°. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 19 de dezembro de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:0BC81480

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, declara sob pena da lei, que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, sediada na Rua São Francisco, nº. 64, Centro, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.154.015/0001-16, adere a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 9/2017-0020, instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em Regime de Plantão Presencial, nas áreas de Clínica Médica Adulta e Pediatra e Consultas de Especialidades Médicas, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:*

EMPRESA VENCEDORA: SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS	UND	QDE
01	Médico Plantonista com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) diurno no Centro de Saúde Francisca Emília Leite	Plantão	200
02	Médico Plantonista com plantão de 12 horas (Segunda a Domingo) noturno no Centro de Saúde Francisca Emília Leite	Plantão	200
03	Consulta na Especialidade Alergologia	Consulta	100
04	Consulta na Especialidade Angiologia	Consulta	200
05	Consulta na Especialidade Cardiologia	Consulta	1.000
06	Consulta na Especialidade Clínica Médica	Consulta	100
07	Consulta na Especialidade Coloproctologia	Consulta	100
08	Consulta na Especialidade Dermatologia	Consulta	400
09	Consulta na Especialidade Endocrinologia	Consulta	240
10	Consulta na Especialidade Gastroenterologia	Consulta	100
11	Consulta na Especialidade Geriatria	Consulta	100
12	Consulta na Especialidade Ginecologia	Consulta	400
13	Consulta na Especialidade Hematologia	Consulta	100
14	Consulta na Especialidade Infectologia	Consulta	100
15	Consulta na Especialidade Nefrologia	Consulta	200
16	Consulta na Especialidade Neurologia	Consulta	400
17	Consulta na Especialidade Obstetrícia	Consulta	150
18	Consulta na Especialidade Oftalmologia	Consulta	400
19	Consulta na Especialidade Oncologia	Consulta	100
20	Consulta na Especialidade Ortopedia/Traumatologia	Consulta	250
21	Consulta na Especialidade Otorrinolaringologia	Consulta	100
22	Consulta na Especialidade Pediatria	Consulta	250
23	Consulta na Especialidade Pneumologia	Consulta	100
24	Consulta na Especialidade Psiquiatria	Consulta	100
25	Consulta na Especialidade Reumatologia	Consulta	250
26	Consulta na Especialidade Urologia	Consulta	100
27	Consulta na Especialidade de Mastologia	Consulta	100

São Francisco do Oeste/RN, 15 de dezembro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:EE35F74C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2017 PC
ORIGEM: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-0020-PMTG/RN*
CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN*
INTERVENIENTE: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*
CONTRATADA: *SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.*
OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em Regime de Plantão Presencial, nas áreas de Clínica Médica Adulta e Pediatra e Consultas de Especialidades Médicas, visando o desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tudo na*

forma e demais elementos que compõem o Processo Licitatório nº 9/2017-0020 PMTG.
VALOR TOTAL: *R$ 1.264.300,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Orçamento Geral do Município, Exercício de 2017, através da Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, relacionado de Receitas oriundas do Tesouro Municipal, do PAB FIXO e do MAC – Média e Alta Complexidade, Classificação Econômica 33.90.39.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.*
VIGÊNCIA: *04 de outubro de 2018.*
DATA DA ASSINATURA: *18 de dezembro de 2017.*
ASSINANTES:
LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL
DAMIANA MORAIS DO NASCIMENTO – REPRESENTANTE DO FMS
FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS – REPRESENTANTE DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
GIOVANNI FORTUNATO VIANA DE CARVALHO – CPF Nº 010.699.274-06
ADDYSON MANOEL FREITAS DE PAIVA – CPF Nº 095.873.204-33

Publicado por:
Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz
Código Identificador:0EC60137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2017

Dispõe acerca da exoneração de ocupante do Cargo efetivo de porteiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento protocolado pelo servidor em 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSÉ DANIEL DA COSTA SOUZA**, portador do CPF: **088.951.404-60**, do cargo efetivo de porteiro lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:8910C955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2017

Dispõe acerca da INSTAURAÇÃO de Processo de Tomada de Contas Especial, constituição de sua Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Oeste/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados por gestores precedentes, nos termos do art. 33, § 2º, I, da Resolução 011/2016 do TCE/RN, para apurar pendências alusivas **ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao exercício de 2010, 3º e 4º bimestres**.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria a Tomada de Contas Especial, em conformidade a Resolução 011/2016 do TCE/RN, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

TITULARES:
ANTONIA ÉRICA DE FREITAS MORAIS – CPF: 061.042.954-01 - Matricula nº 137493-1 – Presidente.

SEBASTIÃO SANTILHO FERNANDES COSTA – CPF: 119.749.754-44 – Matricula nº 137637-3 – Membro.

ADDYSON MANOEL FREITAS DE PAIVA – CPF: 095.873.204-33 – Matrícula 137537-7 – Membro

SUPLENTES:
EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE – CPF: 068.330.224-88 – Matrícula nº 137512-1 - Membro

MACELO RYK LOPES RAULINO – CPF: 017.402.584-01 – Matrícula nº 137527-0 – Membro

Parágrafo Único – Aos servidores da Comissão de Tomada de Contas Especial, não será atribuída nenhuma gratificação acumulável e incorporável para qualquer efeito.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 19 de dezembro de 2017.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:7254578C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2017

19 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Prefeitura Municipal no período de 20 de dezembro de 2017 à 02 de janeiro de 2018"

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito do Município são Francisco do Oeste, Estado do rio Grande do Norte, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de horário exclusivo de trabalho interno, a fim de que os servidores possam organizar o expediente administrativo, documentos em geral e arquivo, primando pelos princípios que regem a Administração Pública e garantindo o aperfeiçoamento dos serviços,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de atendimento ao público, proporcionando maior agilidade e eficiência dos serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º. O atendimento ao público nos órgãos e Secretarias que funcionam na sede da prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN fica suspenso entre os dias 20 de dezembro de 2017 à 02 de janeiro de 2018, período em que ocorrerá expediente normal e trabalho interno para todos os servidores, respeitados feriados nacionais.

Art. 2º O disposto no Art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, como Secretaria de Saúde e Saneamento e Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN, aos 19 dias de novembro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:0A6CEC2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE SANÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, a Prefeita de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 804/2017, de 07 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual de Aplicações – PPA e da outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 07 de dezembro de 2017, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 25/2017, de iniciativa do Poder Executivo.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:F6606B6E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 185/2017 - GP

São José do Campestre/RN, 19 de dezembro de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **DAVID ARAÚJO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 071.312.764-30, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Campestre/RN.

MARIA ALDA ROMÃO SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:E68E0B60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – RESULTADO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **RESULTADO DA LICITAÇÃO** MODALIDADE – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2017** - A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o resultado da licitação acima epigrafada - OBJETO: Aquisição de Prêmios para sorteio referente ao IPTU 2017. Declarada vencedoras do certame as empresas: **J.Z. DIAS CAMPOS,** vencedora dos itens 02 e 03, com valor total de R$ 2.391,00 (dois mil trezentos e noventa e um reais) e **VAREJISTA MARCELINO LTDA**, vencedora dos itens 01, 04 ao 06, com valor total de R$ 3.328,00 (Três mil trezentos e vinte e oito reais. Ficando assim a presente Licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Paulo do Potengi, 19 de dezembro de 2017

JOSÉ LEONARDO C. DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:681E5794

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 404/2017

São Pedro/RN, 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município, após a devida aprovação legislativa pela Câmara Municipal, resolve **SANCIONAR** os **Projetos de Lei nº. 08 de 21 de novembro de 2017**, que dispõe sobre implantação do **Programa Criança Feliz** no município e dá outras providências, o que se justifica mediante a necessidade de atender serviços públicos a serem realizados no âmbito da administração municipal.

Encaminha-se à Publicação, revogadas as disposições em contrário, passa o referido Projeto de Lei a ser nominado e numerado como **Lei Municipal nº. 404/2017.**

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Rua Monsenhor Expedito, nº 161, Centro, CEP: 59.480-000
CNPJ: 08.079.915/0001-46

Tefefone: (84) 3254 -2238

LEI MUNICIPAL Nº 404 de 21 de novembro de 2017

CRIA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISITEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E INSTITUE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL, INCLUINDO O REFERIDO PROGRAMA NO PPA 2017 E NA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2017. AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS .

O Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da Política de Assistência Social no Programa Criança Feliz.

Art. 2º – O Programa de que trata esta Lei possui finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 e outubro de 2016 e de conformidade com o disposto nas normas desta.

Art. 3º – O Programa terá coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e será constituído na esfera do Serviço Único de Assistência Social - SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo Único – O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Art. 4º – São objetivos do programa:

- Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

- Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

- Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

- Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

- Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

- Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 5.º O Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem como público: famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:
I – Famílias com:
gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF;
crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC; e

II - Crianças de até 72 (setenta e dois) meses que estejam afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, bem como suas famílias.

Art. 6.º Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem-se como principais ações:
- Visitas domiciliares;
II- Qualificação da oferta dos:
a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, dentre outras que se apresentarem necessárias para melhor execução do presente programa;
b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

- Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA e na LOA para o exercício de 2018, na estrutura do Fundo Municipal de Assistência Social, e nos termos da Lei Federal n° 12.435/2011, que alterou a Lei Federal n° 8.742/1993 (LOAS), regulamentadas pelo Decreto Federal n° 7.636/2011.

Art. 8.º Para as despesas do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, titularizado como ***Programa Criança Feliz***, fica o Poder Executivo autorizado a criar Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a denominação classificação orçamentária pertinente, nos termos do Projeto de Lei nº 08/2017.

Art. 9.º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial serão provenientes da adesão do município ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

São Pedro/RN em, 21 de Novembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:94E92A15

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 405/2017

São Pedro/RN, 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município, após a devida aprovação legislativa pela Câmara Municipal, resolve **SANCIONAR** os **Projetos de Lei nº. 08 de 21 de novembro de 2017**, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional e dá outras providências no âmbito do **Programa Criança Feliz**, o que se justifica mediante a necessidade de atender serviços públicos a serem realizados no âmbito da administração municipal.

Encaminha-se à Publicação, revogadas as disposições em contrário, passa o referido Projeto de Lei a ser nominado e numerado como **Lei Municipal nº. 405/2017.**

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 405 de 21 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO - RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender despesas com o Programa Criança Feliz.

08.244 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.244.0012.2191.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado..... R$ 20.000,00
3.1.90.13 - Obrigações patronais…...……..R$ 2.000,00
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.30 - Material de Consumo..... R$ 10.000,00
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros – pessoa física.....R$ 8.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizadas as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, de conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320/1064.

12.361- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
12.361.0023.2032.0000 – APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.30 – Material de consumo .....R$ 50.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:ED65223B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 406/2017

São Pedro/RN, 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município, após a devida aprovação legislativa pela Câmara Municipal, resolve **SANCIONAR** os **Projetos de Lei nº. 10 de 12 de dezembro de 2017**, que ***normatiza a execução no Município de São Pedro do incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº1.654/2015 – MS, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleo de Assistência à Família - NASF, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).*** o que se justifica mediante a necessidade de atender serviços públicos a serem realizados no âmbito da administração municipal.

Encaminha-se à Publicação, revogadas as disposições em contrário, passa o referido Projeto de Lei a ser nominado e numerado como **Lei Municipal nº. 406/2017.**

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Rua Monsenhor Expedito, nº 161, Centro, CEP: 59.480-000
Telefone: (84) 3254-2238

Lei Municipal nº 406 de 12 de dezembro de 2017

São Pedro/RN em, 12 de dezembro de 2017

Normatiza a execução no Município de São Pedro do incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº1.654/2015 – MS, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Núcleo de Assistência à Família - NASF, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O Prefeito Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei.

Art. 1 – A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São Pedro/RN, a execução do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Assistência à Família – NASF, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).
Parágrafo Único – Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da portaria nº 1. 654, de 02 de outubro de 2017, e de seu Manual Instrutivo.
Art. 2º - Para aderir ao PMAQ-AB as Equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria de Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1. 654, de 02 de outubro de 2017 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.
Parágrafo Único – O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 3º - Ao aderir ao PMAQ os profissionais da Equipe da ESF, ESB e NASF, receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho a ser regulamentado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da emissão de Resolução.
Art. 4º- O incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as ESF, ESB e NASF.
§ 1º - A distribuição do incentivo normatizado por esta Lei será de 10 % (dez por cento) destinados ao pagamento de despesas de custeio das unidade na atenção básica do Município de São Pedro, 20%(vinte por cento) para incentivo ao profissional médico e 70 % (setenta por cento)compartilhado em partes iguais aos profissionais da ESF, ESB e NASF, sendo distribuído conforme percentuais de desempenho de cada Equipe, em conformidade com as normativas da Portaria Nº 1.654, de 2 de outubro de 2015,descritos na regulamentação através da Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde, prevista no art. 3º da presente Lei.
§ 2º - Para as Equipes que obtiverem desempenho insatisfatório, será suspenso o repasse do recurso financeiro, e a Equipe fica condicionada a obrigatoriedade de celebrar um termo de ajuste conforme a Portaria 1.654, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.
§ 3º - Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ,-AB oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a Equipe pertence.
§ 4º - O incentivo financeiro estar desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo integrante da Equipe conforme os dias trabalhados.
Art. 5º - Os repasses do incentivo financeiro do PMAQ-AB aos profissionais da ESF, ESB, e NASF serão concedidos enquanto houver repasses de recursos financeiros e da continuidade do PMAQ-AB MS/DAB, para o Munícipio de São Pedro/RN, sendo pagos conforme as competências mensais dos repasses por parte da União.
Art. 6º - o incentivo financeiro para os profissionais da ESF, ESB e NASF, serão repassados por meio do incentivo de desempenho.
Art. 7º - A relação de indicadores serão regulamentados, de a forma a garantir a melhoria do acesso e a qualidade da atenção básica (PMAQ-AB), com a aprovação do Conselho Municipal da Saúde, através de resolução.
Art. 8º - Revogam se as disposições em contrário.
Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a novembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:2A74689D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 407/2017

São Pedro/RN, 18 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica do Município, após a devida aprovação legislativa pela Câmara Municipal, resolve **SANCIONAR** os **Projetos de Lei nº. 11 de 12 de dezembro de 2017**, que autoriza abertura de crédito especial adicional em favor do Poder Legislativo e dá outras providências, o que se justifica mediante a necessidade de atender serviços públicos a serem realizados no âmbito da administração municipal.

Encaminha-se à Publicação, revogadas as disposições em contrário, passa o referido Projeto de Lei a ser nominado e numerado como **Lei Municipal nº. 407/2017.**

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Pedro
Rua Monsenhor Expedito, 161 – São Pedro – RN.

Lei Municipal nº 407/2017 - GP

EMENTA:
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo e dá outras providências.

Miguel Cabral Nasser, Prefeito Constitucional de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor do Poder Legislativo Municipal para aumentar a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 – Poder Legislativo Municipal
Função 01- Legislativa
Subfunção – Ação Legislativa
Projeto Atividade:
2.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 34.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.380,00
33.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 1.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços T. P. Física.....R$ 1.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de T. P. Juridica.....R$ 1.620,00
Total.....R$ 40.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito ora autorizado fica anulado total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

Órgão 02 – Poder Executivo Municipal
Função 99- Reserva de Contingencia
Projeto Atividade:
9.999 – Reserva de Contingencia
99.90.99.00 – Reserva de Contingencia.....R$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, em 12 de dezembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:C5FDF51B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 207/2017

Dispõe sobre concessão de Licença-Prêmio Por Assiduidade.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1.º, da Lei n. º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, ao servidor **JACINTO MANOEL VICENTE**, portador da Cédula de Identidade n. º 677.097 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n. º 391.515.494-68 matricula nº 83.0122-05, ocupante da Função de AGENTE ADMINISTRATIVO, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Relações Humanas, **Licença Prêmio Por Assiduidade** por 90 (noventa) dias, no período de 20/12/2017 a 19/03/2018, com fundamento no artigo 102, § 1.º, da Lei n. º 079/1997, correspondente ao quinquênio 2003-2008.

Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de dezembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:7C423DA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXECUTIVA Nº 59/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO que a servidora ISABELLE BANDEIRA DE FIGUERÊDO SOUZA, servidora do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura, requereu sua exoneração do cargo de ASG - Auxiliar de Serviços Gerais no dia 14 de dezembro do corrente ano:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora ISABELLE BANDEIRA DE FIGUERÊDO SOUZA, ocupante do cargo de ASG e inscrita no CPF sob o nº 878.138.314-20.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo de ASG, ora ocupado pela servidora supracitada, de acordo com o Capítulo XI, art. 72, inciso I, da Lei nº 209, de 24 de abril de 1960.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:7340C03D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao Sr. WASHINGTON JOSÉ DA COSTA FILHO, Assessor Financeiro, matrícula nº 0010462, inscrito no CPF 702262904-84, a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, no dia 15 do corrente mês e ano, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do LANÇAMENTO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL(IEGM – EDIÇÃO 2016) E APRESENTAÇÃO DO PORTAL LICITA FÁCIL, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º.REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 14 de dezembro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4575B2C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os taxistas para comparecer a Secretaria Municipal de Transportes, situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, entre os dias **26 e 29 de dezembro de 2017**, para dar início aos procedimentos necessários à expedição do alvará e obtenção da guia de recolhimento da outorga.

Parágrafo Único: Os taxistas deverão apresentar os seguintes documentos:

Carteira Nacional de Habilitação, constando que exerce atividade remunerada;
Comprovante de Quitação Eleitoral;
Comprovante de dispensa de serviço militar, no caso de pessoas do sexo masculino;
Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
Atestado de aptidão física e mental;
Cadastro de Pessoas Físicas;
Comprovante de Residência Atualizado (Últimos três meses);
Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estadual e Federal;
Certificado de Curso de Taxista, emitido nos termos do inciso II, Art. 3º, da Lei nº 12.468/2011;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do permissionário;
02 (duas) fotos ¾;

Art. 2º - A expedição dos Alvarás para o exercício de 2018 estará estritamente condicionada à apresentação dos documentos descritos no artigo anterior.

Parágrafo Único: Os documentos deverão ser apresentados em sua integralidade, ficando expressamente vedado o recebimento fracionado da documentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 19 de dezembro de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6CC193C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 080/2017-SMARH, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer a Assembleia Legislativa, no dia 11 de dezembro de 2017, para tratar de assunto de interesse do município, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F3BC9C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 082/2017-SMARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer a Secretaria Estadual de Infraestrutura, no dia 18 de dezembro de 2017, para tratar de assunto de convênios com este município, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 18 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:49D47F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 081/2017-SMARH, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer a GIHAB/GE Habitação, no dia 13 de dezembro de 2017, para tratar de assunto de construção de 50 unidades habitacionais neste município, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 13 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6CA2C74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Composição de Comissão para reelaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente/RN.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE/RN – CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 538/2015, e

Considerando a deliberação do Conselho na última reunião ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para Reelaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Vicente/RN, que será composta pelos seguintes membros:

Cillane Mayara de Medeiros Lopes, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Francisco Marques da Silva, representante do Sindicato dos Professores;

Francisca Francielma Pereira de Araújo, representante da Pastoral da Criança.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 23 de Novembro de 2017.

CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES
Presidente do CMDCA – São Vicente/RN

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:234422D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 261, 2017-FMS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a OTÍLIA CRISTINA DE SOUZA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **OTÍLIA CRISTINA DE SOUZA**, Mat. 397, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 11 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos),
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 08 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3808865C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 263/2017-FMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Mat. 499, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 16 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 15 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:50557779

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 260/2017-FMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a IRINNA BLANDINNY ANULINO MELO CRUZ e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **IRINNA BLANDINNY ANULINO MELO CRUZ**, Mat. 791, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN,** a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 07 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R$ 36,25 (Trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A4EDE80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 264/2017-FMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 07(sete) Diárias ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de Caicó/RN, ao valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e 04 (quatro) para a cidade de Natal/RN, ao valor unitário de R$50,00 (cinquenta reais), transportando pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovantes em anexo, no mês de dezembro de 2017, totalizando o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 19 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BA3D6FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°262/2017-FMS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 2/2 Diária a servidora **PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO**, Mat. 798, ocupante da função de **TÉC. NÍVEL MÉDIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de Participar da Capacitação pata técnicos responsáveis pela coleta e digitação do programa VIGIÁGUA (Siságua), realizado no auditório da IV URSAP, conforme comprovante em anexo, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 08 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A92DD918

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°259/2017-FMS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO**, Mat. 798, ocupante da função de **TÉC. NÍVEL MÉDIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de Participar do evento da Vigilância Sanitária – Encerramento das Ações da Vigilância Sanitária referente ao ano de 2017, consolidado do INDICADOR 20, na IV URSAP, conforme comprovante em anexo, no dia 07 de dezembro de 2017, totalizando o valor de R$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 06 de dezembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:44E682C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 245/2017-FMS, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede diária(s) a PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1/4 Diária a servidora **PRISCILA VIVIANE DE ARAÚJO**, Mat. 798, ocupante da função de **TÉC. NÍVEL MÉDIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **Caicó/RN,** a fim de comparecer ao – LAREC em Caicó/RN, para fazer a entrega de amostras de água, para monitoramento da qualidade da água para consumo humano, conforme comprovante em anexo, no dia 23 de novembro de 2017, totalizando o valor de R$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 22 de novembro de 2017.

Publique-se
Cumpra-se.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CECB7FE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 383 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, ESTABELECE NORMATIVAS QUANTO A ORGANIZAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**. Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do inciso I, Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal.**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Art.1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Senador Eloi de Souza-RN.

§1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e

Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Senador Eloi de Souza-RN.

§2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Senador Eloi de Souza, Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES:

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:

I. planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II. regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III. normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV. fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V. órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI. prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII. controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII. titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Senador Eloi de Souza-RN;

IX. prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X. gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI. prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII. serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII. universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV. subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV. aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVI. comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XVII. água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XVIII. soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XIX. edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XX. ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

§1º. Não constituem serviço público:

I. as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II. as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I. os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II. a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

§4º. O município por de estudo próprio a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, avaliará a viabilidade de criação e implantação no âmbito da municipalidade de ente público ou órgão responsável pela execução e manutenção dos serviços público de manejo de resíduos sólidos e controle de saneamento, devendo o presente órgão ser criado por lei especifica; na ausência deste órgão no âmbito municipal, poderá o município conveniar com os demais da região para formalizarem um consórcio, ou manter a regulação na responsabilidade do ente estadual, o qual seja a Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

Art.3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art.4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I. universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II. integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III. equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV. regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V. continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI. eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII. segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII. atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX. cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X. modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI. eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII. intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII. transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV. cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV. participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI. promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII. promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII. preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX. promoção do direito à cidade;
XX. conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI. respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII. promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII. respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV. fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV. promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.
§1º O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§2º Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§3º A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:
Art.5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I. reserva de água bruta;
II. captação de água bruta;
III. adução de água bruta;
IV. tratamento de água;
V. adução de água tratada; e
VI. reserva de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I. abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II. garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III. promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV. promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I. situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II. manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV. após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.
§2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a quinze (15) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.
Art.7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art.8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§2º Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§3º Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.
§4º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.
§5º Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.
§6º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a domiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art.9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
§2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
Art.10 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I. coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II. quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III. tratamento dos esgotos sanitários; e
IV. disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§1º O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§2º Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art.11 A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I. adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II. promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III. incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV. promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de

esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.
§1º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§2º Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§3º A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§4º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

Art.12 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I resíduos domésticos;
II resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I. adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II. incentivo e promoção:
a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III. promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e
e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.
§1º É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de podas, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

SEÇÃO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS:

Art.14 Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I. drenagem urbana;
II. adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III. detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV. tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art.15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I. integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II. adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III. desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV. incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de

preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V. adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI. promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art.16 São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intra-lotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE:
Art.17 Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.
§1º Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencadas nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independentemente da localização territorial destas infraestruturas.
§2º Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.
§3º No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§4º O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
§5º São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§6º São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:
I. a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e
II. a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.
§7º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
§8º Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS:
Art.18 A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I. o Plano Municipal de Saneamento Básico;
II. o Controle Social;
III. o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
IV. o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e
V. o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

SEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:
Art.19 Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:
I. diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II. estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III. definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV. estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.
§1º O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§2º O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I. elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II. revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III. monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.
§3º O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§4º A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§5º No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.
Art.20 A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I. divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II. recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III. análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.
Art.21 Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á

mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.
§1º O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.
§2º A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.
§3º As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art.22 O Poder Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

SEÇÃO II
DO CONTROLE SOCIAL:
Art.23 A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
§1º O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.
§2º As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I. os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II. a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
III. o PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV. os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.
§3º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I. debates e audiências públicas;
II. consultas públicas;
III. conferências de políticas públicas; e
IV. participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§4º As audiências públicas mencionadas no inciso I do §1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§5º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art.24 São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I. conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II. acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
III. explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
IV. conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO:
Art.25 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I. o Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II. a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
III. o Órgão Regulador de Saneamento Básico;
IV. os Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;
V. as Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:
Art.26 Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I. propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II. o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III. propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§1º Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:
I. dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II. dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III. de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.
§2º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

SUBSEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:
Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§1º Sempre que possível deverão ser realizadas Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§2º A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§3º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

SUBSEÇÃO III
DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO:

Art.28 Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:
I. diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
II. mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

SUBSEÇÃO IV
DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS:

Art.29 A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.
§1º Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:
I. planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos artigos 5º e 10 desta Lei;
II. realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III. realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV. elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V. celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI. cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
VII. gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII. realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX. incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X. elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI. organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII. exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII. aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art.30 Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo Município ou órgão indicado por este, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art.31 Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo Município ou órgão indicado por este, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no §2º do art. 27 desta Lei.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB:

Art.32 Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Senador Eloi de Souza/RN, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art.33 O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
I. o Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;
II. o Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
III. um representante do Órgão Regulador;
IV. um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;
V. um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.
§1º Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V. encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador;
VI. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§2º A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:
I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II. recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;
III. transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV. recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI. repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII. doações em espécie e outras receitas;
§1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§5º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§6º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art.35 Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

I. cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I. amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
II. despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III. despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV. contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.
Art.36 A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

SEÇÃO V
SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SIMISA:
Art.37 O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I. coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III. cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.
§1º O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.
§2º As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos independente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE COBRANÇA:
Art.38 Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.
§1º A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I. prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV. inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V. recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI. remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII. estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII. incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a domiciliar, dos usuários de baixa renda.
§3º O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I. capacidade de pagamento dos usuários;
II. quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III. custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV. categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V. ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI. padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I. as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II. os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico financeiro dos serviços; e
III. no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

SUBSEÇÃO I
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
Art.39 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I. tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II. preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III. taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva em razão do consumo.
§2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I. em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II. em volume presumido contratado nos demais casos.

SUBSEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:
Art.40 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I. taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II. tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III. preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.
§1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I. o nível de renda da população da área atendida;
II. as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III. o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV. mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§2º Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

SUBSEÇÃO III
DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS:
Art.41 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.
§2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art.42 Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I. nível de renda da população da área atendida; e
II. características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

SEÇÃO II
DAS TAXAS, TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS:
Art.43 As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I. isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II. redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art.44 As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art.45 As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

SEÇÃO III
DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL:
Art.47 Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art.48 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO:
Art.49 São objetivos gerais da regulação:
I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II. garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III. prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGULAÇÃO:

Art.50 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I. capacidade e independência decisória;
II. transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III. no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
§1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I. apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II. editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III. acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV. definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V. instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI. coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII. apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX. apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X. assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§3º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art.51 O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art.52 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

SEÇÃO III
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE REGULAÇÃO:

Art.53 Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

Art.54 Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I. garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II. receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III. recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV. ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V. participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI. fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art.55 Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II. zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III. pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV. levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V. cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI. executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII. responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII. permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações sanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX. utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X. comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI. responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Art.56 A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurada e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art.57 A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:
I. instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II. participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art.58 As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:
I. mobilização social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;
II. educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;
III. formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;
IV. implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES:

Art.59 Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I. intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II. violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III. utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV. lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V. ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI. disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII. disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII. lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX. incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X. contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art.60 As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I. a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II. as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III. os antecedentes do infrator.
§1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I. ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II. ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III. ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV. omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I. reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II. prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III. ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV. deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V. ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI. deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII. adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII. praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES:

Art.61 A pessoa física e/ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I. advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II. multa;
III. suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV. perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V. embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art.62 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.
Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art.63 No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art.64 Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art.65 O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de trezentos e sessenta (360) dias a contar de sua sanção e publicação, podendo os casos omissos a presente legislação ser regulamentado por meio de decreto municipal.

Art.66 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:BAD33080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 382 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OBJETIVANDO A DESAPROPIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**. Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do inciso I, Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal.**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Senador Eloi de Souza – RN, autorizado a efetuar a desapropriação de bem imóvel por meio de processo administrativo, bem imóvel que pertence a terras devolutas deste do município e sobre a posse do Senhor Francisco Ailton Xavier, brasileiro, casado, agricultor, RG n° 442.624- SSP/RN, CPF nº 142.297.904-06, imóvel registrado no 1º Ofício de Notas e cartório de Registro de Imóveis da cidade de Senador Eloi de Souza/RN (escritura particular). Uma área de terra encravada no lugar denominado Alto do Bilu sitiado na zona Urbana deste Município de Senador Eloi de Souza/RN, bem imóvel medindo uma área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados).
I. o presente imóvel a ser desapropriado pela municipalidade apresenta como confinantes os seguintes limites: Ao Norte: com rodovia RN120, ao Sul com Terras de José Alexandre da Silva, ao Leste com Terras de Manoel Honório e Oeste com Luciene Cassimiro de Farias.
II. pelo presente imóvel este município indenizará o posseiro, benfeitor o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil Reais), quantitativo este contido no Orçamento Geral do Município – OGM 2017.
III. o referido imóvel será indenizado pelo município, para abertura para de vias públicas, que garantirá acesso a terreno público, para futuras construções de infraestrutura urbana, tais como: arruamento, via pública, área destinada à infraestrutura básica do município.

Art.2º O valor de pagamento de que trata o inciso II do artigo 1º, poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma financeiro da administração municipal.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:09F762B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 381 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**. Estado do Rio Grande do Norte. No uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do inciso I, Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal.**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art.1º Em face da necessidade de aplicabilidade da política de proteção à criança, fica criada a semana municipal do Bebê no âmbito do município de Senador Elói de Souza–RN, a qual será denominada (Semana do Bebê, todos juntos pela primeira infância).
Art.2º A semana do bebê, será na terceira semana do mês de novembro, tendo como objetivo estabelecer a garantia dos direitos das gestantes, mães e seus filhos, desenvolvendo ações na área da saúde, educação e assistência social, voltados ao interesse coletivo dos munícipes.
Art.3º A Semana do bebê será iniciativa das Secretarias da Assistência Social, Saúde e Educação, tendo como abrangência todo o município de Senador Elói de Souza-RN.
Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:73DAE7ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUSA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LIVRO I
Parte Geral
Disposição Preliminar:
Art.1º Este Código regula os deveres, direitos e obrigações de ordem pública e privada concernentes ao meio ambiente e aos recursos naturais no âmbito deste município.

TÍTULO ÚNICO
Da política ambiental do Município de Senador Eloi de Sousa/RN
CAPÍTULO I.
Dos Princípios Fundamentais:
Art.2º Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II participação comunitária;
III compatibilização com as políticas ambientais nacional e estadual;
IV unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
VI continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
VII informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e das Diretrizes:
Art.3º A política ambiental do Município tem por objetivos possibilitar;
I o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II a adequação das atividades socioeconômicas urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
III a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos não renováveis;
IV o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;
V a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinado, para fins urbanos, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
VI a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos.
Parágrafo único**.** O desenvolvimento será conciliado com a proteção ao meio ambiente, obedecidos aos seguintes requisitos:
I preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais;
II conservação do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas;
III proibição de alterações, físicas, químicas ou biológicas, direta ou indiretamente nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;
IV proibição de danos à fauna, à flora, às águas, ao solo, ao subsolo e à atmosfera.

Art.4º O município, observados os princípios e objetivos desta Lei, estabelecerá as diretrizes da política ambiental através dos seguintes mecanismos:
I controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
II estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental;
III educação ambiental.
Parágrafo único. Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas:
I desenvolvimento urbano e política habitacional;
II desenvolvimento industrial;
III saúde pública;
IV saneamento básico e domiciliar;
V energia e transporte rodoviário e de massas.

Art.5º A política ambiental deverá ser consubstanciada na forma de um plano global, integrando programas e respectivos projetos e atividades.

Art.6º Para fins desta Lei, considera-se:
I meio ambiente, o conjunto dinamicamente ordenado dos agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores socioeconômicos e culturais suscetíveis de ter um efeito direto ou indireto, imediato ou mediato, sobre os integrantes da biota e a qualidade das atividades humanas;
II degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
III poluição ambiental, a alteração dos agentes e fatores ambientais, causada por qualquer forma de energia ou matéria que, direta ou indiretamente.
a). Prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b). Crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c). Ocasione danos aos seres animais e vegetais;
d). Afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e). Lance matérias ou energia no meio ambiente em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
IV fica caracterizado poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental;
V fonte degradante do ambiente, toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente do seu campo de aplicação ou autuação, induza ou possa produzir a poluição ao meio ambiente;
VI recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

CAPÍTULO III
Da Ação do Município:
Art.7º Compete ao município, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, incumbir e mobilizar, coordenar ações e recursos financeiros e materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, devendo.
I planejar e desenvolver ações de promoção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
III elaborar e implementar no código municipal de proteção ao meio ambiente;
IV preservar os valores estéticos indispensáveis à dignidade das aglomerações humanas;
V definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
VII recuperar e manter a vegetação em áreas urbanas, com promoção de ampla arborização, inclusive frutíferas, dos logradouros públicos;
VIII distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;
IX informar sistematicamente e garantir o amplo acesso da comunidade às informações sobre fontes e causas da poluição e degradação ambiental e informar sistematicamente à população a qualidade do meio ambiente, os níveis de poluição, a presença de substancias potencialmente danosas à saúde, nos alimentos, água, ar, solo e as situações de riscos de acidentes;
X preservar a boa qualidade do ar, promovendo, inclusive, os meios para a recuperação das áreas poluídas;
XI realizar levantamento e diagnóstico das condições ambientais do Município, objetivando o controle e prevenção da degradação em todas as suas formas, impedindo impactos ambientais que ponham em risco o meio ambiente natural do trabalho construindo e/ou transformado pelo homem;
XII estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
XIII estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental e para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e acústica, dentre outros;
XIV - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
XV fixar normas de auto monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XVI promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando sua participação ativa na defesa do meio ambiente;
XVII incentivar o desenvolvimento, a produção de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XVIII garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XIX avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
XX incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em níveis federal, estadual e municipal;
XXI executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

Art.8º Constituem instrumentos da política ambiental do Município:
I o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
II o zoneamento ambiental;
III os incentivos à aquisição e à instalação de equipamentos e à criação ou à absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;
IV a criação de espaços territoriais especialmente tutelados pelo Poder Público estadual e Municipal, tais como área de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
V a proteção de áreas de preservação permanente;
VI as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou a correção da degradação ambiental;
VII o tombamento de bens;
VIII a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
IX o cadastro técnico municipal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizador as dos recursos ambientais.

Art.9º No desempenho de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, o Município observará o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 30 da Constituição Federal, tendo em vista a atuação harmônica e integrada com a União e o Estado, conforme estabelece o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81, com a redação dada pela Lei 7.804/89, em seu Art. 6º).
§1º O Município firmará acordos e convênios de colaboração com a União, o Estado e respectivos órgãos ambientais, com a finalidade de prevenir a superposição de ações administrativas e de desembolso de recursos financeiros;
§2º Em caso de conflito de normas e diretrizes de âmbito federal, estadual e municipal a respeito da política ambiental e dos recursos naturais, prevalecerão sempre as disposições de natureza mais restritiva.

LIVRO II
Parte Especial
TÍTULO I
Da Tutela do Meio Ambiente
CAPÍTULO I
Da Proteção do Meio Ambiente:
Art.10 O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo poder público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art.11 O Município, através de sua Secretaria adotara todas as medidas legais e administrativas necessárias a proteção do meio ambiente e a prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza.
§1º Para os efeitos do disposto neste artigo:
I a Prefeitura proporá e executará direta ou indiretamente a política ambiental no Município;
II coordenará ações e executarão planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
IV identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nessas áreas;
V coordenará, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da administração local, estadual e federal, um programa de gerenciamento do patrimônio genético visando preservar a sua diversidade e integridade e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa e manipulação de material genético.
VI estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias hidrográficas;
VII participará do macrozoneamento no Município e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
VIII aprovará e fiscalizará a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
IX promoverá medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
X exercerá a vigilância ambiental e o poder de polícia;
XI estabelecerá normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando padrões de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;
XII estabelecerá normas relativamente à reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, subprodutos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter, industrial, comercial e de prestação de serviços, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde;
XIII implantará sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
XIV promoverá a prevenção e o controle de incêndios.
§2º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes;

Art.12 Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art.13 Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pela Secretaria de Infraestrutura do município, para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em cartório de imóveis.
Parágrafo único. O registro em Cartório de registro de imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho Municipal de Planejamento do Município, e a Coordenação de meio ambiente, dos recursos interpostos contra decisões das quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de sessenta (60) dias, e a partir da data de sua interposição.

CAPÍTULO II
Do Controle da Poluição:
Art.14 É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria energética, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, as águas, a fauna, a flora, ou que possam torná-lo:
I impróprio nocivo ou ofensivo à saúde e ou ao bem-estar público;
II danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;
Parágrafo único. O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante de captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

Art.15 Ficam sob o controle da Coordenação meio ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa ás características do meio ambiente.
Parágrafo único. Será objeto de regulamentação especial as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal em casos específicos.

Art.16 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Básico e Domiciliar

SEÇÃO I
Disposições Gerais:
Art.17 A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar, residência, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no da coletividade e do indivíduo, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam obrigados a cumprir as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art.18 Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da coordenação meio ambiente do município, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei e nas normas técnicas estabelecidas pela coordenação de meio ambiente.
Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Coordenação meio ambiente.

SEÇÃO II
Da Água e Seus Usos:
Art.19 Os órgãos e entidades responsáveis pelos usos das águas deverão adotar as normas e os padrões de qualidade estabelecidos pelo governo federal.

Art.20 Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e dos padrões de qualidade das águas.

Art.21 A Coordenação ambiental manterá público, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos setoriais, o registro permanente de informações sobre a qualidade das águas.

Art.22 É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequar as instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento das águas, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

SEÇÃO III
Dos Esgotos Sanitários:
Art.23 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receberam destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art.24 Nas zonas urbanas serão instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, sistema adequadas de esgotamento sanitário.
Parágrafo único. Fica sujeita à aprovação da coordenação do meio ambiente a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento, observados os critérios de saúde pública e proteção ambiental previstos em Lei.

Art.25 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora;
Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Coordenação do meio ambiente, sem prejuízo das de outros órgãos que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

SEÇÃO IV
Dos Esgotos Industriais:
Art.26 Não será permitida a diluição de efluentes com águas não poluídas, tais como água de abastecimento, água pluvial, água de refrigeração e água do mar.

Art.27 O sistema de lançamento de despejos será provido de dispositivos em pontos adequados para medição da qualidade do efluente.

Art.28 No caso de lançamento de efluentes em sistema público de coleta e tratamento de esgotos, poderá o município exigir a apresentação de autorização expedida pela coordenação de meio ambiente, expressa da entidade responsável pela operação do sistema.
Parágrafo único. A entidade responsável pela operação do sistema de coleta de esgotos passa a ser diretamente responsável pelo tratamento dos efluentes coletados e pelo atendimento aos padrões estabelecidos pela Coordenação de meio ambiente.

SEÇÃO V
Das condições Ambientais das Edificações:
Art.29 As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do cidadão, a serem estabelecidos nas normas técnicas municipais aprovadas pela Coordenação de meio ambiente.

Art.30 A Coordenação de meio ambiente, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica para, climatização, iluminação interna e aquecimento d'agua.

Art.31 Sem prejuízo das licenças exigidas em Lei, estão sujeitos à autorização da Coordenação os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a;
I manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
II atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;
III resíduos industriais de qualquer natureza;
IV espetáculos ou diversões públicas;

Art.32 Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias visando ao cumprimento das normas vigentes.
.
Art.33 Os necrotérios, locais de velórios, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Coordenadoria do meio ambiente, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento, sem prejuízo de normas preconizadas por outros órgãos.

SEÇÃO VI
Da Coleta, Transporte e Disposição final do Lixo e Resíduos:
Art.34 A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar do meio ambiente.
§1º Fica expressamente proibido:
I disposição de lixo em vias públicas, praças e outros locais inapropriados;
II a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
III a utilização de lixo 'in natura" para alimentação e adubação orgânica;
IV o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, praias, manguezais, dunas, sistemas de drenagem de águas pluviais poços, cacimbas e áreas erodidas (área de erosão).
§2º É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

Art.35 O Poder Público Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e reciclagem de lixo, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos, de forma a minimizar impactos ambientais.

Art.36 É prioritário o uso de material reciclável e produtos biodegradáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art.37 No manejo de resíduos, lixo e dejetos, serão observadas as seguintes normas;
I serão utilizados métodos adequados, de acordo com os avanços da ciência e da tecnologia para a coleta, tratamento, processamento ou disposição final de resíduos, lixo, refugos e dejetos de qualquer tipo;
II promover-se-á a investigação cientifica e técnica para;

a) desenvolver os métodos mais adequados para a defesa do ambiente, do homem e dos demais seres vivos;
b) reintegrar ao processo natural e econômico resíduos sólidos, líquidos e gasosos, provenientes de indústrias, atividades domésticas ou de núcleos humanos em geral;
c) substituir a produção de material de difícil eliminação ou reincorporação ao processo produtivo;
d) aperfeiçoar e desenvolver novos métodos para a coleta, tratamento, depósito e disposição final dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos não suscetíveis à reciclagem.
III serão utilizados meios adequados para eliminar e controlar focos produtores de mau cheiro.

Art.38 É permitido descarregar, com autorização de poder público municipal, os resíduos, lixo, refugos e dejetos em geral, desde que não deteriorem os solos ou causem danos a pessoas ou à comunidade.

Art.39 Para a disposição ou processamento final do lixo serão utilizados os meios que permitam:
I evitar a deterioração do ambiente e da saúde;
II reutilizar seus componentes;
III produzir novos bens;
IV restaurar ou melhorar os solos.

CAPÍTULO IV
Da Paisagem e do Turismo
SEÇÃO I
Da Paisagem:
Art.40 Para efeitos deste Código, entende-se por paisagem o entorno geográfico, tanto superficial como subterrâneo e subaquático, cujos componentes naturais ou criados pelo homem reúnem características funcionais e estéticas que integram uma unidade definida no território do município.

Art.41 A Coordenação de meio ambiente estabelecerá as proibições ou limitações de caráter geral, quanto ao uso ou à atividade de construção nas áreas do território municipal que possuam notável valor paisagístico.

Art.42 As áreas do território municipal constituídas por elementos paisagísticos de elevado valor científico, histórico, arqueológico ou cultural, fazem parte do patrimônio histórico municipal.

Art.43 As construções que se realizarem nas áreas do território municipal com relevante valor paisagístico, terão que harmonizar-se obrigatoriamente em seu desenho, com o valor estético da área circundante.

Art.44 É proibido o corte ou retirada da vegetação natural existente nas áreas consideradas de proteção ambiental, bem como o plantio de espécies exóticas que possam contribuir para a degradação da paisagem.

Art.45 Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça o livre acesso do povo às áreas de visitação pública e recreação

Art.46 Depende da prévia autorização da coordenação do meio ambiente a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem.

Art.47 Para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas consequências.

SEÇÃO II
Da Poluição Visual:
Art.48 Para os fins deste Código entende-se por poluição visual a alteração adversa dos recursos paisagísticos e cênicos do meio urbano e da qualidade de vida de sua população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais.

Art.49 A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando reverter em efetivo benefício à comunidade, observados os seguintes princípios:
I respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;
II preservação dos padrões estéticos da cidade;
III resguardo da segurança das edificações e do trânsito;
IV garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Art.50 A Coordenação fixará normas técnicas para a exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de placas, faixas, tabuletas e similares.

SEÇÃO III
Do Turismo:
Art.51 O turismo será incentivado pelo Poder Público Municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente.
§1º Caberá ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual mediante estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas;
§2º No âmbito de sua competência o Município observará os seguintes princípios:
I desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística;
II orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;
III incentivo ao turismo ecológico em bosques e unidades de conservação no território municipal.

Art.52 O Poder Público Municipal criará áreas especiais de interesse turístico e fomentará a implantação de seus equipamentos urbanísticos.
Parágrafo único. As áreas especiais de interesse turístico, criadas por Lei Municipal, são destinadas a:
I promover o desenvolvimento turístico e ambiental;
II assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural e natural;
III estabelecer normas de uso e ocupação do solo;
IV impedir a emissão de material poluente de qualquer natureza e origem nos
limites da unidade turística;
V zelar pela conservação das características urbanas, históricas e ambientais que tenham justificado a criação da unidade turística.

Art.53 A Coordenação do meio ambiente poderá participar da elaboração de um plano diretor Integrado de turismo a nível de município.

CAPÍTULO V
Do zoneamento Ambiental.
SEÇÃO I
Disposição Geral:
Art.54 O zoneamento ambiental do Município prevê:
I áreas de preservação permanente;
II localização de áreas ideais para a instalação de parques, bosques, jardins botânicos, hortos florestais e quaisquer unidades municipais de conservação;
III localização de áreas que apresentem situações de risco ambiental, tais como erosão, inundação e desabamento, que deverão receber especial atenção da administração pública municipal;
IV localização de áreas para reflorestamento;
§1º Todas as atividades industriais, comerciais, de serviços, recreativas, administrativas ou congêneres, realizadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas físicas, que se desenvolvam ou venham a se implantar no espaço dependerão de prévia autorização de localização, a ser requerida à Coordenação de meio ambiente;
§2º A Coordenação examinará o pedido de acordo com o que dispuser o Código de obras do Município, o Código do meio ambiente e demais prescrições urbanísticas e ambientais de âmbito federal, estadual ou municipal.

§3º A autorização de localização, quando concedida, não cria direito subjetivo, nem dispensa a exigência da autorização e licenciamento por outros órgãos.

SEÇÃO II
Das Áreas de Preservação Permanente:
Art.55 Consideram-se áreas de preservação permanente:
I as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;
II as florestas e demais formas de vegetação situadas ao redor das lagoas ou reservatório d'água naturais ou artificiais;
III as florestas e demais formas de vegetação situadas nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua topografia;
IV a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos ou para a fixação de dunas;
V as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aqueles que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies nas margens e em toda extensão do rio Jundiaí.
VI aquelas assim declaradas por Lei ou Ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, de seus órgãos ambientais especializados.
Parágrafo único. O município procederá, no prazo de até 360 dias, um levantamento territorial e ambiental das áreas de preservação permanente relacionadas no inciso I deste artigo, indicando com sinais visíveis os seus limites.

Art.56 As áreas de preservação permanente são destinadas a:
I realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
II proteção do ambiente natural;
III preservação da diversidade e integridade da fauna e flora e dos processos ecológicos essenciais;
IV desenvolvimento da educação conservacionista;
V realização do turismo ecológico.
Parágrafo único. São proibidas quaisquer outras atividades nas áreas de Preservação permanente, e em especial as abaixo indicadas:
I circulação de qualquer tipo de veículo;
II campismo;
III piquenique;
IV extração de areia;
V depósito de lixo;
VI urbanização ou edificações de qualquer natureza, mesmo desmontáveis;
VII retirada de frutos pendentes;
VIII culturas agrícolas;
IX pecuária, inclusive a de animais de pequeno porte;
X queimadas e desmatamento;
XI aterros e assoreamentos.

Art.57 As áreas de preservação permanente são bens de uso comum do povo por sua própria natureza, sendo vedado ao Município desafetá-las.

Art.58 Na tutela das áreas de preservação permanente devem os servidores públicos municipais lotados nos órgãos específicos e que tenha responsabilidade executiva;
I comunicar imediatamente os atentados ou danos prováveis às mesmas ao Ministério Público Federal e ao Estadual;
II embargar qualquer ocupação ou uso inadequado apontado no parágrafo único do Art. 56.
Parágrafo único. Os servidores públicos municipais serão responsabilizados civil, Administrativa e criminalmente, quando deixarem de promover medidas de proteção às áreas de preservação permanente.

Art.59 Quem de qualquer forma atentar contra os atributos ou a higidez das áreas de preservação permanente, deverá às suas expensas fazer a recuperação da área atingida;
Parágrafo único. O Município acionará judicialmente o responsável pelo dano, visando o cumprimento dessa obrigação de fazer o reparo da área danificada.

Art.60 O Poder Público deverá promover o plantio de espécies vegetais nas áreas de preservação, quando tecnicamente houver indicação.

Art.61 Poderá ser autorizada pelo Poder Público, em caso de necessidade para edificação ou reforma de obra pública, ou para implantação de serviço público, ou a requerimento de parte prejudicada, a remoção de árvores declaradas imunes de corte ou não situadas em área de preservação permanente.

Art.62 O Poder Público estimulará, inclusive com isenções e incentivos fiscais, a substituição pelos empreendimentos econômicos que utilizam fornos a lenha elétricos ou a gás natural ou outras energias alternativas não degradáveis ao meio ambiente.

SEÇÃO III
Das Unidades de Conservação:
Art.63 São unidades municipais de conservação ambiental aquelas indicadas neste código e outras indicadas por Lei ou Ato do Poder Público ´Municipal.

Art.64 As unidades de conservação ambiental visam proteger espaços verdes de Interesse público e comunitário inseridos no meio urbano.
Parágrafo único. São usos compatíveis com as unidades de conservação ambiental:
I recreação e lazer;
II urbanização e edificações que não conflitem com a paisagem;
III cultivos de mudas de árvores nativas para a arborização urbana.

Art.65 A criação de unidades de conservação por iniciativa do poder público será imediatamente seguida dos procedimentos necessários à sinalização ecológica, a regulamentação fundiária, e à marcação e implantação de estrutura de fiscalização adequada.

Art.66 As unidades de conservação mantidas pelo Poder Público só poderão ser desafetadas em caso de necessidade pública, devendo a Lei que autorizar a desafetação indicar os mecanismos compensatórios do ato, tendo em vista a manutenção ambiental no município.

Art.67 O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades de conservação privadas, desde que assegurada a realização de pesquisas e atividades de educação ambiental, de acordo com suas características.

SEÇÃO IV
Do Reflorestamento Ecológico:
Art.68 Sem prejuízo do que dispõe o Art. 59 deste Código, deverá o Poder Público promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando prioritariamente:
I a proteção das bacias hidrográficas, e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
II a recomposição paisagística.

CAPÍTULO VI
Da Poluição do Ar:
Art.69 As emanações gasosas provenientes de atividade produtiva, doméstica ou recreativa só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar dano ao meio ambiente, à saúde, e ao bem-estar da população.

Art.70 Para os efeitos desta Lei, serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:
I as naturais que incluem incêndios florestais não provocados pelo homem, Ecossistemas naturais ou parte deles em processo de erosão pela ação do vento e outras Semelhantes;
II as artificiais, entre as quais se encontram**:**
a) as fixas, incluindo fábricas ou oficinas em geral, instalações nucleares, termoelétricas, refinarias de petróleo, fábricas de cimento, de fertilizantes, fundição de ferro e aço, siderúrgicas, incineradores industriais, comerciais, domésticos e do serviço público e qualquer fonte análoga às anteriores;
b) os móveis, como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto, automóveis, aviões, ônibus, barcos, trens, motocicletas e similares; e
c) diversas, como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade, a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos efetiva ou potencialmente perigosos, uso de explosivos ou

qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação, queima de cigarros e congêneres.

Art.71 As fontes artificiais, que jogam na atmosfera gases e outras substâncias de qualquer natureza, têm a obrigação de cumprir as disposições vigentes sobre as concentrações e níveis permissíveis de tais materiais, evitando a deterioração recursos ambientais.
§1º - Ao estabelecer critérios, normas e padrões de proteção atmosférica a Coordenação de meio ambiente, não os poderá fixar em níveis menos restritivos que os internacionalmente aceitos.
§2º - Quando os níveis de poluição atmosférica em dada área ultrapassarem os padrões adotados pelo município, a Coordenação de meio ambiente estabelecerá o estado de alerta local e informará a população sobre os riscos à sua saúde, segurança e bem-estar, bem como sobre as medidas cautelatórias a serem observadas, conforme o grau de saturação constatado.

Art.72 Os órgãos municipais e as empresas públicas ou privadas, responsáveis pela construção de novas indústrias ou instalações de qualquer tipo, que que incluam em seus processos tecnológicos a emissão de qualquer substância na atmosfera, serão obrigados a introduzir nos projetos de purificação correspondentes a tecnologia mais adequada, para garantir que de acordo com as normas estabelecidas, não se contamine o ambiente.

Art.73 No caso de alto risco para a saúde, daquelas provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos municipais competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial, enquanto persistirem aquelas condições.

Art.74 Para a localização de indústria ou de qualquer outra instalação que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes nas proximidades de assentamentos humanos ou áreas de proteção, deverá ser avaliado o tipo de indústria e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando garantir a qualidade ambiental, de conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos municipais.

Art.75 As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera manterão obrigatoriamente ao redor de suas instalações, área arborizada com exemplares da flora, preferencialmente nativa, apta a melhorar as condições ambientais do local.

Art.76 O município estabelecerá as medidas e os métodos de controle necessários para eliminar ou diminuir os efeitos prejudiciais à saúde provocados pelos gases tóxicos originados pelo funcionamento de motores de veículos ou motores de qualquer outo tipo e que possam provocar poluição ambiental.

Art.77 Será prioritário o uso de gás natural por parte do sistema de transporte público.

Art.78 O Poder Público estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou danos ao meio ambiente.

Art.79 Fica expressamente proibido fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte públicos, qualquer outro ambiente que use sistema de refrigeração, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária para tal, proibição, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A não observância ao caput do Art. 80 somente poderá acontecer se forem reservados nos ambientes citados áreas especiais para fumantes, estando esta tolerância submetida ao controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULO VII
Da Poluição Sonora:
Art.80 Este capítulo dispõe sobre as condições e requisitos necessários para preservar e manter a saúde e a tranquilidade da população mediante controle de ruídos e vibrações originados em atividades industriais, comerciais, domésticas, recreativas, sociais, desportivas, de transporte ou outras atividades análogas, sem prejuízo do estabelecido na legislação federal estadual.
Parágrafo único. Fica proibido produzir ruídos e vibrações prejudiciais ao ambiente, à saúde pública, à segurança, ao bem-estar e ao sossego público ou da vizinhança.

Art.81- Na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação ou funcionamento daquelas existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora
§1º A Coordenação de meio ambiente fixará por resolução os parâmetros de produção de vibrações, sons e ruídos no Município, bem como o horário permitido e as áreas consideradas de silêncio;
§2º A Coordenação de meio ambiente realizará monitoramento periódico em todas as áreas da cidade.

Art.82 Os bares, boates e demais estabelecimentos de diversão noturna observarão em suas instalações normas técnicas de isolamento acústico, de modo a não incomodar a vizinhança.
.
Art.83 Fica proibida a emissão de ruídos e vibrações em zonas predominante ou exclusivamente residenciais, após as vinte e duas (22) horas até seis (06) horas do dia seguinte.
Parágrafo único. Ficam ressalvadas dessa restrição as emissões sonoras produzidas em obras públicas necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral e aquelas produzidas por manifestações tradicionais e populares, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art.84 São expressamente proibidos, no território do Município, os sons ou ruídos:
I. produzidos por veículos com equipamento de descarga aberta ou silencioso adulterado ou defeituoso;
II. produzidos por aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza utilizados em anúncios ou propaganda na via pública ou para ela dirigidos, de modo a incomodar os transeuntes;
III. produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propaganda à viva voz, na via pública, em local considerando pela autoridade competente como "zona de silêncio" ou "sensível a ruídos";
IV. produzidos em edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais, em geral por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão ou quaisquer reprodutores de sons, ou ainda de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou desconforto;
V. provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos na via pública ou quando nela sejam ouvidos de forma incômoda;
VI. provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares;
VII. o uso de rádios, toca-fitas, aparelhos de disco a laser ou congêneres em veículos de transporte público;

Art.84-A São permitidos – observado o disposto no art. 84 deste Código – os ruídos que provenham:
I. de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto dos respectivos templos das associações religiosas, no período das 7 às 22 horas, exceto nos sábados e na véspera dos feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;
II. de bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos ou em desfiles oficiais ou religiosos;
III. de sirenas ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário;

IV. de sirenas ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulâncias ou veículos de serviço urgente, ou quando

empregados para alarme e advertência, limitado o uso mínimo necessário;
V. de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 8 e 20 horas;
VI. de máquinas e equipamentos necessários à construção ou conservação de logradouros públicos, no período de 6 às 22 horas;
VIII - de autofalantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, de acordo com a legislação eleitoral em vigor.
IX. provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares, desde que provenientes de festejos tradicionais religiosos ou não, datas comemorativas municipais, dentro do período eleitoral como a Lei eleitoral permitir.
Parágrafo único. Ficam excluídas das proibições da presente Lei as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos carnavalescos e festas juninas, passeatas e desfiles que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo Poder Executivo, ou, nas circunstâncias consagradas pela tradição.

Art.85 O Poder Público incentivará pesquisas públicas e privadas sobre tecnologia e métodos de controle das fontes de poluição sonora.

CAPÍTULO VIII
Dos Alimentos e Bebidas:
Art.86 Os alimentos e bebidas, alcóolicos ou não, oferecidos pelo mercado à população, não poderão acarretar riscos à saúde, ao bem-estar e à segurança dos consumidores ou ao meio ambiente.
§1º No cumprimento desse preceito será observada a tolerabilidade do consumo humano e o equilíbrio do ecossistema sob influência aos produtos indicados, bem como a previsibilidade de seus efeitos em decorrência de sua natureza e fruição;
§2º Ficam os fornecedores obrigados a dar as informações necessárias ao Poder Público e a população;
§3º No caso de produto industrializado no município, cabe ao fabricante prestar informações aos consumidores, mediante impresso apropriado (rotulo), e que tragam as informações necessárias aos consumidores.

Art.87 Conforme as disposições deste código, a Secretaria de Saúde do Município aplicará as normas técnicas e operativas correspondentes e, se for o caso, o previsto no Código Estadual de Saúde, para vigiar e evitar que os alimentos e bebidas naturais ou processados se contaminem ou sua qualidade seja alterada, tornando-os nocivos para a saúde.

Art.88 À Secretaria de Saúde do Município, em harmonia com as diretrizes da Coordenação meio ambiente compete;
I estabelecer os procedimentos necessários a fim de prevenir e controlar a contaminação dos alimentos e bebidas em geral, assim como vigiar o cumprimento das normas de qualidade sanitária de alimentos importados e destinados à exportação;
II realizar análise, estudos, investigações e vigilância, com a finalidade de localizar a origem ou procedência, natureza, grau, magnitude, frequência e proliferação de agentes contaminantes dos alimentos e bebidas, para evitar danos à saúde;
III fixar limites de tolerância de agentes contaminantes, bem como de outras substâncias que alterem a qualidade dos alimentos e bebidas, tanto em relação aos insumos básicos utilizados como em seu processo de proteção;
IV coletar, revisar e integrar informações relacionadas com a contaminação de alimentos e bebidas, bem como intercambiar métodos e tecnologia para a produção, manejo e tratamento adequado dos meios com órgãos públicos e privados.
Parágrafo único - Fica proibida a estocagem, a circulação e o comércio de alimentos e bebidas oriundos de áreas contaminadas.

Art.89 Em caso de epidemias ou endemias, assim como de intoxicações originadas por contaminação ambiental de alimentos e bebidas, a Secretaria de Saúde do Município determinará, desde logo, as medidas preventivas e corretivas que considere pertinentes, coordenando sua ação com os órgãos e entidades da administração pública municipal, afim de controlar a sua propagação.

Art.90 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá os programas necessários para investigar e avaliar a qualidade sanitária dos alimentos e bebidas, bem como para prevenir, controlar e combater sua contaminação, nos termos deste código.

TÍTULO II
Das Atividades de Apoio Técnico e Científico:
Art.91 O Município desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas, objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.
Parágrafo único. O Município implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades previstas no caput desse artigo.

Art.92 Em face do disposto no artigo anterior, constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:
I defesa civil e do consumidor;
II projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;
III saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos extratos sociais carentes;
IV economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;
V monitoramento e controle de poluição;
VI desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;
VII biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;
VIII manejo de ecossistemas naturais.

Art.93 A Coordenação de meio ambiente deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referente ao meio ambiente.
§1º O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.
§2º Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Coordenação de meio ambiente transmitirá imediatamente a informação ao público, responsabilizando-se obrigatoriamente o agente público pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão no cumprimento desse dever no âmbito de sua competência.

Art.94 Os órgãos instituições e entidades públicas e privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigados a remeter sistematicamente à Coordenação de meio ambiente, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.
§1º É assegurada a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes no Município, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.
§2º Independentemente de solicitação, todo e qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental deverá ser necessariamente comunicado à Coordenação de meio ambiente do Município.

Art.95 Os órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta do Município deverão colaborar com a Coordenação quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.
Parágrafo único. A Secretária de Saúde do Município prestará assistência técnico laboratorial a Coordenação, no campo de eco toxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população.

Art.96 O Município desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias da Coordenação.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o Município dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

TÍTULO III
Do Sistema Municipal de Controle e Preservação do Meio Ambiente:
Art.97 Os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal que, de alguma forma, atuam na proteção e na melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Municipal de controle e preservação do Meio Ambiente, assim estruturado – SMCOMA.
I órgão superior:
a) Coordenação de meio ambiente com as seguintes funções:
1. Assessorar o Prefeito do Município no aperfeiçoamento da política ambiental do Município;
2. decidir em instância recursal sobre os processos administrativos oriundos da Coordenação referentes à Política Ambiental do Município;
3. Aprovar resoluções e outros atos normativos, no âmbito de sua competência.
II Órgão central: Coordenação do meio ambiente;
a) vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - ao qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implementação da Política ambiental do Município;
III Órgãos setoriais: Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à preservação ambiental, à manutenção da qualidade de vida ou ao disciplinamento do uso dos recursos ambientais.

Art.98 Incluir-se-ão entre as competências da Coordenação, sem prejuízo de outras atribuídas por Lei:
I assessorar o Prefeito do Município na formulação das diretrizes da política ambiental;
II baixar as normas de sua competência necessárias à regulamentação e implementação da Política ambiental do Município;
III encaminhar, por intermédio do seu coordenador, proposições contendo minutas de atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal, relativas à execução da política ambiental do Município, desde que não interfira em leis de instancia superior;
IV aprovar, previamente, o orçamento destinado ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;
V conhecer e decidir sobre recurso ordinário impetrado contra decisão do responsável da Coordenação, nas questões pertinentes à política ambiental do Município;
VI estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, inclusive os hídricos, ouvida a Coordenação, quando a proposta não for de sua iniciativa;
VII estabelecer normas gerais relativas a áreas de proteção ambiental, no limite da competência do Poder Público Municipal;
VIII estabelecer os critérios de definição de áreas críticas, saturadas e em vias de saturação ambiental;
Parágrafo único. A Coordenação poderá dividir-se em Câmaras especializadas mediante resolução do seu Plenário.

Art.99 Os Atos normativos aprovados pela Coordenação entrarão em vigor após; homologação pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial dos municípios- FEMURN.
Parágrafo único. As resoluções da Coordenação poderão ser homologadas total ou parcialmente, ou devolvidas para reapreciação, sempre mediante despacho fundamentado a que se dará publicidade, nos casos em que o Prefeito entenda sejam inconstitucionais, contrarias a legislação em vigor ou aos interesses do Município.

Art.100 Poderá ser criado o Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Senador Elói de Sousa/RN destinado à implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do município, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim, inclusive o pagamento de pessoal.
§1ºOs recursos financeiros destinados ao Fundo serão gerenciados pela Coordenação sob a supervisão direta de seu titular.
§2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão aplicados prioritariamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e de educação ambiental.
§3º Bimestralmente deverão ser publicados no Diário Oficial dos municípios o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo.

Art.101 Os Atos previsto neste código praticados pela coordenação no exercício de suas funções tem poder de polícia, bem como as autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo.

Art.102 Constituem recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Município de Senador Elói de Souza/RN.
I os provenientes de dotações constantes do orçamento do Município destinados ao meio ambiente;
II os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Coordenação no âmbito ambiental;
III os recursos resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
IV os recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente;
V rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
VI transferências da União, do Estado ou de outras entidades públicas;
VII outros recursos que, por sua natureza, possa ser destinado ao Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Senador Elói de Souza/RN.

Art.103 As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Único de Meio Ambiente Municipal – FUNAM, serão estabelecidas através de Resolução da Coordenação, mediante proposta de iniciativa da Secretaria de Administração.

LIVRO III
Das Penalidades e da sua Aplicação.
TÍTULO I
Das Infrações e do Processo.
CAPÍTULO I
Das Infrações e Penalidades:
Art.104 Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos deste código, decretos e ou normas técnicas que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e higidez ambiental.

Art.105 A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência da infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art.106 Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no artigo 105 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I advertência por escrito;
II multa simples ou diária;
III apreensão de produto;
IV inutilização de produtos;
V suspensão de venda de produto;
VI suspensão de fabricação de produto;
VII embargo de obra;
VIII interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de sua atividade;
IX cassação do alvará de autorização de localização do estabelecimento;
X perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
Parágrafo único, A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art.107 O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.
Parágrafo único. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art.108 As pessoas físicas ou jurídicas que operam atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação, serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art.109 As infrações classificam-se em:
I leves, as que importam em modificação;
a) Das características da água, do ar ou do solo, sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração;
b) Da flora ou da fauna, sem comprometer uma ou outra;
c) Das características do solo ou subsolo, sem torná-las nocivas ao seu uso mais adequado;
d) das características ambientais, sem provocar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde da população ou de grupo populacional.
II graves, as que:
a) prejudicam os usos preponderantes das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para sua autodepuração;
b) tornam o solo ou subsolo inadequados aos seus usos peculiares;
c) danificam significativamente a flora ou a fauna;
d) modificam as características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional;
e) criam, por qualquer outro meio, risco de lesão à saúde da comunidade ou de um grupo de pessoas.
III gravíssimas, as que:
a) atentam diretamente contra a saúde do ser humano, de forma grave e irreversível;
b) prejudicam a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetado;
c) causam calamidade ou favorecem sua ocorrência nos ecossistemas;
d) tornam o ar, o solo, o subsolo ou as águas imprestáveis para o uso do homem pelo risco de lesões graves e irreversíveis.

Art.110 São ainda consideradas infrações graves:
a) A recusa de adoção ou instalação, no prazo e condições estabelecidas pela autoridade competente, de medidas ou equipamentos antipoluentes;
b) A falta de informações aos órgãos de controle e preservação do meio ambiente;
c) O fornecimento de dados falsos ou deliberadamente imprecisos.
d) A manutenção em funcionamento irregular de fontes de poluição, ou sua implantação ou expansão sem a devida autorização do órgão de controle e preservação do meio ambiente, ou em desacordo com as exigências nela estabelecidas.

Art.111 A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente em Unidade Fiscal Padrão Municipal – UFPM.
I nas infrações leves, de 1 a 15 Unidade Fiscal Padrão Municipal – UFPM;
II nas infrações graves, de 16 a 25 Unidade Fiscal Padrão Municipal – UFPM;
III nas infrações gravíssimas, de 26 a 35 Unidade Fiscal Padrão Municipal – UFPM.

Art.112 Para imposição da pena e da gradação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:
I a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
II os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
III as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art.113 São circunstâncias atenuantes:
I arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;
II comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
III colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
IV ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;
V. baixo grau de instrução ou escolaridade do agente.

Art.114 São circunstâncias agravantes;
I ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV ter a infração consequências gravosas à saúde pública e ou ao meio ambiente;
V se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providencias de sua alçada para evitá-lo;
VI ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII a infração atingir áreas sob proteção legal;
IX o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.
§1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou que dê causa a consequências do mesmo grau.
§2º No caso de infração continuada, a penalidade de multa será aplicada diariamente até cessar a infração.

Art.115 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art.116 São infrações ambientais:
I construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem autorização, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Pena: incisos II, V, VI, VII e X do Art. 107 deste Código;
II praticar atos do comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. Pena: - incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
III deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto em Lei e nas normas técnicas adotadas pelo Poder Público. Pena: incisos I e II do Art. 107 deste Código;
IV opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes. Pena: incisos I e II do Art. 107 deste Código;
V descumprimento pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes, responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, trens das normas legais e regulamentares medidas, formalidades e outras exigências ambientais. Pena: incisos I, II, VIII e X do Art. 107 deste Código;
VI inobservância, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis. Pena: incisos I, II VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
VII entregar ao consumo, desviar, alterar, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei. Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e X do Art. 107 deste Código;
VIII dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes. Pena: incisos II, VII, VIII e X do Art.107 deste Código;
IX contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais. Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
X emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XI causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade. Pena: incisos II, VII, VIIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XII causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente. Pena: incisos II, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XIII desrespeitar interdição de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes

do Poder Público. Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XIV causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação. Pena: incisos II, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XV causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade. Pena: incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código:
XVI desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de animais ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres. Pena: incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XVII desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de conservação ou áreas protegidas por Lei. Pena: incisos II, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XVIII abater árvores sem a autorização prevista no Art. 61 deste Código. Pena: incisos II, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XIX obstar ou dificultar ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções; Pena: incisos I, II, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XX descumprir atos emanados das autoridades ambiental, visando à aplicação da legislação vigente. Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 107 deste Código;
XXI transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente. Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X do Art. 107 deste Código.

Art.117 Sem prejuízo ou aplicação das penalidades cabíveis, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

CAPÍTULO II
Do Processo:
Art.118 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art.119 O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:
I nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
II local, data e hora da infração;
III descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV penalidade que estará o sujeito infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, colher assinatura de duas testemunhas presente do ocorrido.
VII - prazo para apresentação de defesa.

Art.120 No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art.121 As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art.122 Instaurado o processo administrativo, a coordenação, determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.

Art.123 O infrator será notificado para ciência da infração:
I pessoalmente;
II pelo correio ou via postal;
III por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.
§2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art.124 O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.
Parágrafo único. Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o autuam-te, que terá o prazo de cinco (05) dias para se pronunciar a respeito.

Art.125 A instrução do processo deve ser concluída no prazo máximo de sessenta (60) dias, salvo prorrogação autorizada pelo coordenador da Coordenação, mediante despacho fundamentado.
§1º A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações, cadastrais, testes ou demonstrações de caráter técnico ou cientifico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso;
§2º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art.126 Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo responsável da Coordenação publicando-se a decisão no diário oficial dos municípios – FEMURN.

Art.127 No prazo de cinco (05) dias após a publicação da decisão, caberá recurso a coordenação, por parte do infrator ou por quem demonstre interesse legítimo.
§1º Para os efeitos deste Código entende-se por interesse legítimo aquele que, subjetivado por uma pessoa física ou jurídica coincida com um interesse público que administração Pública Municipal deva tutelar, de tal modo que ao observar a norma tutelar do interesse público, o órgão julgador satisfaz reflexamente o interesse do particular
§2º A demonstração do interesse legítimo será apreciada como preliminar durante o julgamento do recurso pela Coordenação

Art.128 Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art.129 Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art.130 Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art.131 Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de cinco (05) dias contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único do Meio Ambiente do Município de Senador Elói de Souza/RN.
§1º O valor estipulado da pena de multa combinado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
§2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

TITULO II
Disposições Finais e Transitórias:
Art.132 Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:
I colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
III verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
V praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no município.
§1º No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.
§2º Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art.133 Os agentes públicos a serviço da Coordenação de meio ambiente deverão ter qualificação especifica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art.134 Não poderão ter exercício em órgãos de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários. Empregados a qualquer título, consultores ou interessados por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime deste código.

Art.135 Fica a Coordenação autorizada a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.
Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art.136 A Procuradoria Geral do Município manterá parceria com a Coordenação de meio ambiente com o objetivo resolver problemas da ordem de tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implantação dos objetivos deste código e demais normas ambientais vigentes.

Art.137 Toda e qualquer intervenção de cunho ambiental no Município, deverá ser realizado através da Coordenação de meio ambiente em parceria com as Secretarias do Município onde o Município poderá através da Coordenação do meio ambiente conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art.138- O Município dotar-se-á, no prazo estabelecido em lei, com base em critérios técnicos adequados, de um zoneamento ambiental, definido como instrumento básico à elaboração e à implementação de um Código de obras.
Parágrafo único. O zoneamento ambiental deverá ainda contemplar as diretrizes Gerais para elaboração do Plano Diretor, plano de drenagem e esgotamento sanitário, do plano de contenção, estabilização e proteção as encostas sujeitas a erosão e os deslizamentos ao ordenamento do sistema viário entre outros.

Art.139 A Coordenação do meio ambiente do Município adaptara suas respectivas estruturas internas, tendo em vista as atribuições que lhe são cometidas por este Código, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.140 Fica criada na Secretaria de Saúde do Município unidade administrativa encarregada de dar suporte técnico especializado a Secretaria de meio ambiente no desempenho das funções previstas nos Art. 87 a 91 deste código.
Parágrafo único - O prefeito do Município regulamentará as funções supra indicadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.141 Salvo expressa disposição em contrário, as normas constantes neste Código têm aplicação imediata, sendo defeso ao Poder Público e à população deixar de observá-las sob qualquer alegação.

Art.142 Os deveres, direitos e obrigações enquadrados neste Código não excluem outros decorrentes dos princípios por ele adotados, das Leis Federais e Estaduais aplicáveis em sede ambiental, e dos tratados internacionais assinados pela da República Federativa do Brasil.

Art.143 Esta Lei ambiental foi elaborado em conformidade com as peculiaridades do município, em consonância com a Lei do Conama de nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e publicada no diário oficial da união em 17 de fevereiro de 1998.

Art.144 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:A571B96B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA RÚSTICA

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ANA LUIZA DE ARAÚJO GALVÃO 06170619473, referente à Prestação de serviço de uma empresa para realização da corrida rústica de emancipação política deste município no dia 31 de dezembro do corrente ano na praça publica. Portanto solicito a vossa autorização para executar o serviço acima citado.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 11 de Dezembro de 2017

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:F4E99AAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO ADITIVO Nº. 002/2017 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20160109

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015 – SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2015.
CONTRATANTE: Pref. Mun. Serra Caiada/RN.**CONTRATADO: SERQUIP – TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS (STERICYCLE) - CPNJ: 04.972.757/0001-06.OBJETO**: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, de comum acordo, ficando neste ato prorrogada a vigência do contrato até 19 de dezembro de 2018, nos termos do Inc. II dos Arts. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. –**DATA**: 19 de dezembro de 2017. –**SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Ricardo Dantas de Araújo Júnior – pela contratada.

Serra Caiada/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:9FC4E05F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS PORTARIA Nº 000011*/2017

Serra Caiada/RN, 01 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Invalidez em favor do servidor IVANALDO LIRA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo 70 da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** ao servidor **IVANALDO LIRA**, portador do RG nº 894.038, ITEP, CPF nº 547.311.864-04, Efetivo, no cargo FISCAL, Matrícula Funcional n.º 50006*, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Serra Caiada, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 e art. 13, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000011/2017, a partir desta data até a posterior deliberação, **com paridade e proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:**

03 (três) quinquênios correspondentes a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 75, da Lei Municipal 635, de 04 de agosto de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÔCO
Diretora Executiva

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C79E6FDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 682/2017

LEI Nº 682, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o poder executivo a fazer desafetação e doação de terreno do município para construção de fábrica de corte mecanizado de castanha de caju.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a desafetar de sua destinação de uso especial, conforme Lei Municipal nº 364/2010, e suas alterações, sendo alterada para bem patrimonial disponível o imóvel descrito no Art. 3º.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa ***LUIZ PAULO DA COSTA COMERCIAL -ME,*** *CNPJ Nº* ***19.180.336/0001-01*** o imóvel descrito no Art. 3º desta Lei, destinado somente à Construção de prédio sede da empresa no município de Serra do Mel, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, conforme projeto básico em anexo, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente doação está assim descrito e caracterizado com as dimensões de 63.00 X 85.00 metros, perfazendo um total de 5.355, 00.00m² (Cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados) e com os seguintes limites:

Ao Norte – Lote 17;
Ao Sul – Lote 10;
Ao Leste – Lote 16;
Ao Oeste – Lote 17.

Art. 4º – O imóvel objeto da presente doação, é avaliado para fins de direitos, conforme parecer técnico, apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Abastecimento, por profissional habilitado, aproximadamente em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 5º – As despesas oriundas da transferência do imóvel ora doado serão de responsabilidade do donatário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:CF6209B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 683/2017

LEI Nº 683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares
Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

§1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município da Serra do Mel.

§ 2º - Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município da Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:

I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município da Serra do Mel;

IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

§1º - Não constituem serviço público:

I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§2º - São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§3º - Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta,

processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico
Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Parágrafo único - Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º - A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – promoção do direito à cidade;

XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§1º - O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§2º - Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§3º - A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico
Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º - Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I – reservação de água bruta;

II – captação de água bruta;

III – adução de água bruta;

IV – tratamento de água;

V – adução de água tratada; e

VI – reservação de água tratada.

Parágrafo único - O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º - A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§1º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

Inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

Construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

Interdição judicial;

Imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;

§2º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§4º - A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º - O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º - A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§2º - O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º - Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§1º - Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§2º - Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§3º - Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§4º - As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – resíduos domésticos;

II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – incentivo e promoção:
a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a

utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e
e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de podação, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – drenagem urbana;
II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e
II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

§3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

§2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.
§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – debates e audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e
IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;
III – Órgão regulador de Saneamento Básico;
IV – Prestador de serviço de Saneamento Básico;
V – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:
I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:
I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;
II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão prestados diretamente por empresa terceirizada contratada pelo municipio da Serra do Mel, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo município, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção V – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Serra do Mel visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros da administração pública , entre outros:

I – Secretário Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento do município, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças ;

III – Um representante do órgão Regulador;

IV - Um Representante do Prestador de Serviço;

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas do prestador de serviço ou prestadores, caso existam;
VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade Geral do Município;

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;
III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII – doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em

montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;

III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros
Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intra domiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I – capacidade de pagamento dos usuários;

II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;

II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e

III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – nível de renda da população da área atendida; e

II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 47. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 48. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços
Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 49. São objetivos gerais da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 50. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

Art. 51. O Município destinará à Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP , a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 52. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental

Art. 56. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 57. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:
I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 58. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:

I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;

II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;

III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;

IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades
Seção I – Das Infrações

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 60. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

Seção II – Das Penalidades

Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – multa;

III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 63. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:8104D0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 684/2017

LEI Nº 684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresa prestadoras de serviços em Projetos de Instalação, operação e manutenção de Parques de Energia Eólica e Solar no Município de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município Serra do Mel/RN possui grande potencial eólico e solar que pode ser aproveitado para produção de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) funciona como incentivo para que novos investidores instalem seus projetos na região;

CONSIDERANDO que a instalação de parques de geração de energia eólica e solar no Município Serra do Mel/RN poderá gerar benefícios sociais e econômicos para a região, seja de forma direta ou indireta, como a geração de empregos, injeção de recursos no mercado local e atração de novos investimentos;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a alíquota de 3% (três por cento) para cálculo do ISSQN devido pelas empresas prestadoras de serviços em Projetos de Instalação, operação e Manutenção de Parques de Energia Eólica e Solar no Município de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - A redução de alíquota do ISSQN citada no artigo anterior será concedida para empresas que prestem serviços à parques de energia eólica e solar que se estabeleçam no Município de Serra do Mel/RN.

§1º - Caberá, todavia, às empresas tomadoras desses serviços, em razão da substituição tributária, o requerimento do benefício junto à Secretaria Municipal de Tributação.

§2º – São condições indispensáveis ao deferimento do benefício fiscal estipulado na presente lei a geração de novas oportunidades de trabalho, utilizando preferencialmente mão de obra local e aquisição de insumos e materiais disponíveis no comércio local na prestação de serviços.

Art. 3º - A empresa tomadora de serviços interessada na redução de alíquota do ISSQN dos prestadores de serviços deverá protocolar requerimento, junto à Secretária Municipal de Tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Relatório simplificado contendo descrição do benefício solicitado;
II – Prazo de execução e cronograma de implantação do projeto;
III – Comprovação de inscrição municipal da tomadora dos serviços e das prestadoras de serviços que serão contempladas;
IV – Documentação de regularidade fiscal das empresas prestadoras de serviços, inclusive no que diz respeito ao Município de Serra do Mel/RN;
V – Outras informações úteis à avaliação.

Art. 4º - Para efeito de avaliação e aprovação das solicitações/requerimentos baseados na presente lei, serão os projetos analisados de acordo com os seguintes critérios:

I – Nível de investimentos que o projeto poderá trazer para a região, considerando o potencial desenvolvimento econômico do município;
II – Benefícios diretos e indiretos que o projeto poderá trazer ao município e à população local, a geração de empregos, atração de novos investimentos, desenvolvimento do mercado e outros;
III – Previsão de receita anual de prestação de serviços tributáveis em Serra do Mel/RN;
IV – Percentual de contratação de mão de obra no município de Serra do Mel/RN, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), sendo certo que em caso de ausência de mão de obra qualificada disponível, a empresa ficará liberada desta obrigação;
V – Aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis preferencialmente no comércio da cidade de Serra do Mel/RN.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Tributação, com o auxílio dos demais órgãos públicos, quando for o caso, é responsável pelos seguintes procedimentos:

I – Orientação aos empreendedores;
II – Recepção dos projetos;
III – Análise técnica e aprovação dos requerimentos previstos nesta lei;
IV – Outras atividades afins.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Tributação, por meio de órgão colegiado próprio composto por 03 (três) integrantes indicados por ato do poder executivo, ficará responsável por decidir sobre a concessão dos benefícios pleiteados.

§1º Referido órgão poderá consultar técnicos para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos projetos assim o exigir.

§2º O órgão aqui citado deliberará por maioria simples.

Art. 7º - Após a análise da adequação do projeto ao disposto nesta lei, o órgão decidirá sobre o pedido de concessão do benefício de redução da alíquota do ISS, a qual ficará em 3% (três por cento), como prescrito no artigo 1º.

§1º - O prazo para análise referida no artigo 7º acima deverá ser de 15 (quinze) dias contados do protocolo da solicitação/requerimento, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, de acordo com a complexidade do caso.

§2º - A decisão referida no artigo 7º deverá conter de forma clara e objetiva as condicionantes consideradas para a concessão do benefício, de modo a possibilitar ao contribuinte o seu correto cumprimento.

§3º - Caso após a concessão do benefício a tomadora deseje incluir novos prestadores de serviços a serem contemplados pelo benefício, esta deverá encaminhar solicitação formal ao órgão, contendo a inscrição municipal e documentação de regularidade fiscal do respectivo prestador de serviços, inclusive no que diz respeito ao Município de Serra do Mel/RN, devendo o órgão analisar a adequação das informações e documentos incluídos na notificação e, caso estejam em conformidade, incluir o prestador de serviços na lista de contemplados pelo benefício no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da solicitação/requerimento.

Art. 8º - O benefício de redução da alíquota previsto no artigo 1º desta lei deverá permanecer válido ao longo de toda a fase de instalação e operação do projeto.

§1º A Secretaria de Tributação do Município poderá solicitar, semestralmente, a notificação do contribuinte contemplado para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram ao recebimento dos incentivos e que permitam sua continuidade na forma desta lei, sendo certo que em caso de não comprovação ou descumprimento de tais condicionantes o benefício fiscal concedido com base nesta lei será revogado.

§2º As empresas que sucederem as que obtiveram o benefício instituído pela presente lei na execução do projeto poderão requerer sua continuidade pelo prazo restante para a conclusão do projeto, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais.

Art. 9º - As empresas que obtiveram a redução de alíquotas baseadas nesta lei perderão o direito a esse benefício, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de ouvido o órgão citado anteriormente, em caso de não comprovação do recolhimento dos tributos municipais, a ser realizada a cada trimestre com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos.

Parágrafo Único – No caso de perda do direito ao benefício, a decisão terá vigência a partir do mês subsequente àquele da comunicação ao contribuinte sobre a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal que o revogou.

Art. 10º - Todos os projetos aprovados na forma desta lei terão que ser formalizados, obrigatoriamente, através de termos de compromisso e responsabilidade, cujo os extratos serão publicados em jornal de circulação diária no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as obrigações pertinentes.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:164CFDD6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 685/2017

LEI Nº 685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

REVOGO EM SUA INTEGRALIDADE A LEI Nº 441/2012", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua integralidade a Lei nº 441/2012.

Art. 2º - Ficando a vigorar o disposto no artigo 74 do estatuto dos servidores municipais, Lei nº 373/2010, com a seguinte redação:

"Art. 74 - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á no dia 1o. de maio de cada ano e sem distinção de índices, observando-se, sempre, os limites estabelecidos na Constituição Federal."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:2CBB6D80

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.
CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende ao interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado à doação de **Um terreno urbano destinado a construção de 500,00 m²** destinada à construção, localizado na Rua Caninde Justino dos Santos, Vila Brasília, quadra 222, lote 01, Serra do Mel/RN, medindo **22,00m** de frente e 28,00m nos fundos e **20,00m** de comprimento do lado direito e **20,88m** do seu lado esquerdo, perfazendo uma área total de **500,00 m²**, devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário **RUBENS DE OLIVEIRA NUNES,** residente na rua Antônia Arruda da Silva, nº 48, Vila Brasília, Zona Urbana, Serra do Mel/RN.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 12 de Dezembro de 2017.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:01D3FBCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
RETIFICAÇÃO DO EDITAL REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1712070001 PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2017

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital PP 078/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de design gráfico para desenvolvimento de imagens, ilustrações e artes finais, para a utilização em mídias digitais e materiais publicitários dos atos da Administração Municipal**. A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve correções **na cláusula Décima e Décima terceira** do Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA E DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

(págs. 09 e 25 do Edital)
Onde se lê:
10.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial 01 de janeiro de 2018 e final em 31 de dezembro de 2018.

13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial 01 de janeiro de 2018 e final em 31 de dezembro de 2018.

Leia-se:

10.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial 01 de janeiro de 2018 e final em 31 de dezembro de 2018.

10.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais de doze (12) meses ou menos, limitada a sessenta (60) meses a vigência total (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial 01 de janeiro de 2018 e final em 31 de dezembro de 2018.

13.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais de doze (12) meses ou menos, limitada a sessenta (60) meses a vigência total (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

Em razão das retificações contidas na presente errata, não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe;

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta errata se integra ao edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada e dado conhecimento aos interessados.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:FF3C35B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
RETIFICAÇÃO DO EDITAL REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1712130001 TOMADA DE PREÇOS N° 011/2017

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital TP 011/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **Contratação dos serviços técnicos e especializados de consultoria, assessoria e apoio administrativo do sistema único de Assistência Social e Programa Bolsa Família**. A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve correções **nas cláusulas Vigésima Primeira e Décima terceira** do Edital:

CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA E DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

(págs. 15 e 34 do Edital)
Onde se lê:
21.1. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

Leia-se:

21.1. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

21.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais de doze (12) meses ou menos, limitada a sessenta (60) meses a vigência total (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

13.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais de doze (12) meses ou menos, limitada a sessenta (60) meses a vigência total (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

Em razão das retificações contidas na presente errata, não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe;

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta errata se integra ao edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada e dado conhecimento aos interessados.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:2A58FDB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
RETIFICAÇÃO DO EDITAL REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1712130002 TOMADA DE PREÇOS N° 012/2017

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital TP 012/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **Contratação dos Serviços de Assessoria Técnica em Enfermagem na Assistência Básica, bem como, orientação técnica aos Profissionais que atuam diretamente nos serviços do Município de Serra Negra do Norte/RN**. A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve correções **nas cláusulas Vigésima e Décima terceira** do Edital:

CLÁUSULAS VIGÉSIMA E DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

(págs. 12 e 29 do Edital)
Onde se lê:
20.1. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

Leia-se:

20.1. A vigência do contrato objeto desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

21.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais de doze (12) meses ou menos, limitada a sessenta (60) meses a vigência total (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

13.1 – A vigência do presente contrato terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

13.2. Poderá haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais de doze (12) meses ou menos, limitada a sessenta (60) meses a vigência total (Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993).

Em razão das retificações contidas na presente errata, não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe;

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta errata se integra ao edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada e dado conhecimento aos interessados.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:6A621E3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1710100033 ATA DA SESSÃO - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação** desta Prefeitura, devidamente constituída e autorizada pelo Exmº Sr Prefeito Municipal, **Sérgio Fernandes de Medeiros**, para dar continuidade à licitação acima epigrafada, destinada a **Contratação dos serviços de execução da obra de pavimentação e drenagem superficial de vias públicas nas ruas Mãe Amália e Maria Faria,** com o julgamento das propostas de preços das empresas licitantes habilitadas: **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, ND CONSTRUCOES LTDA - ME**, **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP e PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI C**om respaldo no Parecer Técnico emitido pela empresa **PETRA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – ME.** Em consonância com o Parecer emitido, verificou-se, na proposta da empresa licitante **CONSTRUART – CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ (MF) 35.286.707/0001-90,** que a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 123.838,10 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), correspondendo a uma redução de **9,05%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários encontram-se com suas composições de preços, com valores inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da empresa licitante **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME - CNPJ (MF) 19.287.480/0001-41**, a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 125.969,84 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a uma redução de **7,49%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com valores iguais aos dos preços básicos praticados no presente processo, exceto os itens cujos códigos dos serviços são: 94.273/SINAPI/RN e 73.916/002/SINAPI/RN, que se encontram inferiores. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Não nos foi apresentado as composições de preços unitários dos serviços, que deveriam compor a presente proposta de

preço. Desta forma não existe condições de tecnicamente determinar como foram obtidos os valores dos preços unitários dos serviços. Desta forma somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada, em virtude de não ter atendido todos os itens que compõe a presente proposta de preço, e que estava definido no edital. Já na proposta da empresa licitante **MENEZES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ (MF) 19.287.480/0001-41**, a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 105.158,61 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondendo a uma redução de **22,77%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com as composições de preços, com valores inferiores aos preços básicos praticados no presente processo. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. A empresa em todos os documentos citou o local das obras como sendo: Ruas Mae Amália e Maria Faria, mas no corpo do cronograma físico financeiro, quando individualizou as Ruas, nominou erroneamente, com outros nomes. Concluindo, em virtude de que no cabeçário do cronograma ter denominado corretamente o objeto licitado, sugerimos que caso a empresa seja vencedora do presente certame licitatório, que a mesma apresente novo cronograma com igual teor do que aqui analisamos, apenas corrigindo os nomes das Ruas. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da empresa licitante **ND CONSTRUÇÃO LTDA – ME - CNPJ (MF) 00.198.694/0001-13,** a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 125.317,97 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), correspondendo a uma redução de **7,97%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, com valores inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da empresa licitante **NUNES COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ (MF) 09.181.832/0001-26,** a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 132.171,55 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo a uma redução de **2,94%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, com valores iguais individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, exceto o item 72.799/SINAPI/RN que se encontra inferior, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em desconformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, onde não foi considerado o percentual do CPRB de 4,5%, como também os intervalos admissíveis para os itens: Administração Local, Seguro / Garantia e Taxa de Lucro, encontram-se superiores aos máximos permitidos. Os encargos sociais foram considerados com desoneração, e encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração; Outra falha na composição do BDI e que a empresa não considerou a desoneração fiscal, e ao tempo que na composição dos encargos sociais foi considerada a desoneração fiscal, conforme demonstrado em sua proposta. Desta forma somos favoráveis a **NÃO CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da empresa licitante **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ (MF) 27.135.164/0001-82,** a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 106.185,86 (cento e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a uma redução de **22,02%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, com valores inferiores individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU, e dos encargos sociais, encontram-se dentro dos limites permitidos nas medidas provisórias e respectivas alterações que regulam a desoneração, considerando-se a desoneração fiscal. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da empresa licitante **CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA - CNPJ (MF) 19.630.164/0001-82**, a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 129.070,86 (cento e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a uma redução de **5,21%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, com valores iguais individualmente aos dos preços básicos praticados no presente processo, exceto o item: 72.999/SINAPI/RN, que se encontra inferior, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU. Os encargos sociais, encontram-se superiores ao percentual previsto no projeto, mais foi considerado desonerado.

Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Já na proposta da empresa licitante **SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA – EPP - CNPJ (MF) 19.630.164/0001-82,** a empresa acima qualificada apresentou "proposta de preço" com valor global de R$ 114.871,04 (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e um reais e quatro centavos), correspondendo a uma redução de **15,64%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital. O cronograma apresentado está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto técnico. Todos os preços unitários, encontram-se com suas composições de preços, com valores individualmente inferiores aos dos preços básicos praticados no presente processo, não havendo possibilidade de sobre preço. A composição do BDI encontra-se em conformidade com o acórdão 2622/2013 TCU. Os encargos sociais, encontram-se superiores ao percentual previsto no projeto, mais foi considerado desonerado. Desta forma somos favoráveis a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa acima qualificada. Diante da constatação acima descrita, decidem os membros da Comissão Permanente de Licitação, **DESCLASSIFICAR** as propostas de preços das empresas licitantes: **MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME e NUNES COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME;** e **CLASSIFICAR** as propostas das empresas licitantes **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, ND CONSTRUCOES LTDA - ME**, **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP, NUNES - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, MAYNARD INCORPORADORA LTDA – ME, CONSTRUTORA SENA & CAVALCANTE LTDA, SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-EPP e PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** e declarar **VENCEDORA** do presente certame a empresa licitante **MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, cuja proposta perfaz a importância global de **R$ 105.158,61** (cento e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**.** O presente julgamento será publicado na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN). Desde já, os presentes estão intimados da decisão proferida pela CPL. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

LEILANY GOMES SILVA WESLLEY
Membro

FLAVIANO MEDEIROS WANDERLEY
Membro

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:F5A9C27F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN N° 1712190001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/ 2017 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **20 de dezembro de 2017,** será disponibilizado o Edital de Licitação no site: www.serranegra.rn.gov.br, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação dos serviços de Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação de Sistemas de informação da Atenção Básica.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 05 de janeiro de 2018, às 11:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/ RN, 19 de dezembro de 2017.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:8790932F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 583/2017

PORTARIA Nº: 583/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	15 de dezembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir o paciente Inaldo Monteiro de Araújo para o Hospital Onofre Lopes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:1CDFD1FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 584/2017

PORTARIA Nº: 584/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**RALSON PEREIRA DE ARAÚJO**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	15 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Adriana Linhares da Silva para o Hospital Tiago Dias para realizar exame e para o Hospital Regional do Seridó para consulta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:39FD6EA9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 585/2017

PORTARIA Nº: 585/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Acari-RN	15 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Acari-RN, no(s) dia(s) 15 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por resgatar o motorista Danilo Monte Costa envolvido em um sinistro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:A924F7F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 586/2017

PORTARIA Nº: 586/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**CARLOS EDUARDO JOB GOMES**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	055.821.554-81

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	18 de dezembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Francisco Gomes dos Santos-Liga e Francisco de Assis Borburema-Hospital Onofre Lopes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:4799EAA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 587/2017

PORTARIA Nº: 587/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JOÃO BATISTA DA SILVA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	18 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente: Rita Maria de Souza para realizar tratamento especializado na Clínica do Rim.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:52AE35E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 588/2017

PORTARIA Nº: 588/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**CARLOS EDUARDO JOB GOMES**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	055.821.554-81

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	19 de dezembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 19 de dezembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Geraldo Salviano de Souza e João

Cândido-Onofre,Djalma Tomaz de Souza e Marinez Gomes da Silva-Liga e JosiVânia Severina da Silva dos Santos-Maternidade em Acari.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:75715D30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 589/2017

PORTARIA Nº: 589/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	19 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 19 de dezembro de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente: Rita Maria de Souza para realizar tratamento especializado na Clínica do Rim.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:E5BC006C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 590/2017

PORTARIA Nº: 590/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	16 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 16 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir os pacientes Dilvan Monteiro da Nóbrega e Severina Ferreira da Costa para retorno pós cirurgia no Instituto de Olhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:72E3747A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 591/2017

PORTARIA Nº: 591/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	16 de dezembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 16 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Gercina Ana de Araújo Monteiro de alta médica na Promater.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:3045E33C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 592/2017

PORTARIA Nº: 592/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**RALSON PEREIRA DE ARAÚJO**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	16 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 16 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Cícera Florentina da Conceição para avaliação médica no Hospital Regional do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:57D9F4CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 593/2017

PORTARIA Nº: 593/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**RALSON PEREIRA DE ARAÚJO**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	17 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 17 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Maria Vitória da Silva Santos para realização de procedimento no Hospital Regional do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:08427FB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 594/2017

PORTARIA Nº: 594/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	033.257.964-60

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	18 de dezembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Elizabete Cristina dos Santos para atendimento especializado no Hospital do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:704B50EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 595/2017

PORTARIA Nº: 595/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**RALSON PEREIRA DE ARAÚJO**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	19 de dezembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 19 de dezembro de 2017, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir a paciente Francisca Macêdo Araújo da Nóbrega para atendimento no Hospital Onofre Lopes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:2858F4F2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0341/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores(as) municipais:

I – FRANCISCO SALES DE LIMA FERREIRA JUNIOR, portador do RG 2.056.126 SSP/RN e do CPF nº 037.544.374-61, ocupante do cargo de Operador de Sistemas de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 08 de janeiro a 06 fevereiro de 2018;

II – MARIA DE FÁTIMA SILVA, portadora do RG 903.697 SSP/RN e do CPF nº 513.144.014-91 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2018;

III – PATRICIA MEDEIROS OLIVEIRA EVANGELISTA, portadora do RG 2.263.115 SSP/RN e do CPF nº 063.735.714-08 cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018;

IV- MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, portadora do RG 923.073 SSP/RN e do CPF nº 751.775.364-91 cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2018;

V – NATHANAEL ARAÚJO DE FARIA, portador do RG 2.706.185 SSP/RN e do CPF nº 089.100.994-96, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2018;
VI – MATILDE RAMALHO MONTEIRO MOURA, portadora do RG 1.094.727 SSP/RN e do CPF nº 027.085.804-00 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo 2016/2017, com gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2018;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:9E24203A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA 161

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 161/2017

PROCESSO Nº: 1739/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN
CONTRATADO: EMPREENDIMENTO SANTA GERTRUDES LTDA ME (CLINICA DE IMAGEM)
CNPJ: 01.135.437/0001-03

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME PARA A CRIANÇA RAYSSA VITORIA ROSENDO TORRES(03 ANOS).PAGAMENTO NECESSÁRIO TENDO EM VISTA QUE O MUNICIPIO NÃO DISPÕE DO SERVIÇO E A FAMILIA NÃO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DO EXAME, PARA DAR CONINUIDA AO TRATAMENTO CONTINUO DA CRIANÇA QUE DESENVOLVEU MEGACÓLON CONGÊNITO.

ORIGEM DOS RECURSOS:ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2017;

UNIDADE: 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE- 2173 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMS- 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS;

BASE LEGAL:DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM SEU ART. 24, INCISO II.

VALOR ESTIMADO:R$ 350,00(TRESENTOS E CINQUENTA REAIS)

SERRINHA/RN, 19 DE DEZEMBRO DE 2017

WADSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Iasmim Jamyli Marreiro da Silva
Código Identificador:0C3666DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 411/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DE JULHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, visto que dia 25 de julho é comemorado internacionalmente o "**Dia do Agricultor Familiar**".

Art. 2º. A **Semana Municipal da Agricultura Familiar** tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a **Semana Municipal da Agricultura Familiar** de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Serrinha dos Pintos/RN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, 04 de dezembro de 2017.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:481C5090

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 412/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 119/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Lei Municipal Nº. 119/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
Parágrafo Primeiro: O bairro definido no artigo anterior abrange o território e limites assim discriminados: início da Rua Gerônimo Manoel de Aquino, onde está localizada a Escola Estadual Francisco de Assis da Silva, até a Residência de Francisco dos Santos Aquino, finalizando no início do alto que dá acesso ao Sítio Lajes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, 19 de dezembro de 2017.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D44C3E40

GABINETE DO PREFEITO
LEI 413/2017 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 373/2015 e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Pelo presente, o Art. 4º da Lei Municipal nº 373 de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)
Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, por Comissão a ser formada por representantes do Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Poder Legislativo.
§1º A constituição, atribuição e demais providências para o funcionamento da Comissão referida no *caput* serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art.2º O Anexo da Lei Municipal 373/2015, passa a vigorar nos termos contidos no anexo I desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Serrinha dos Pintos/RN, 18 de dezembro de 2017.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5DFB0BB2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 414/2017 DE 18 DE DEZEMBRO 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas para o período 2018-2021 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, 18 de dezembro de 2017.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DFA6143B

GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI 411/2017

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 411/2017, de 04 de dezembro de 2017, a qual "Institui a semana municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho no âmbito do Município de Serrinha Dos Pintos dá outras providências".

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em 04 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5966A26F

GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI 412/2017

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 412/2017, de 18 de dezembro de 2017, a qual "Altera a Lei municipal Nº 119/2004 e dá outras providências".

A referida Lei foi aprovada na sessão ordinária do dia 08 de dezembro de 2017, através do projeto de Lei 014/2017 de 10 de novembro de 2017 – Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F92D3109

GABINETE DO PREFEITO
PROMULGAÇÃO LEI 413/2017

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA, nesta data, a Lei Municipal Nº 413/2017, de 18 de dezembro de 2017, a qual "*Altera a Lei Municipal nº 373/2015 e dá outras providências*".

A referida Lei foi aprovada na sessão ordinária do dia 08 de dezembro de 2017, através do projeto de Lei 013/2017 de 22 de novembro de 2017 – Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, Em 18 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1C39182A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 573/2017 GP

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município Severiano Melo para o período 2018/2021 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 150, VI. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Severiano Melo para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º - O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – Garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;

II - Garantir a qualidade da educação básica;

III – Assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – Garantir a acessibilidade e mobilidade urbana;

V – Fortalecer o turismo e a cultura severinense;

VI – Fomentar as práticas do esporte e lazer;

VIII – Fortalecer o controle social;

IX – Garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;

X – Assegurar a qualidade da informação;

XI – Buscar a excelência das práticas de gestão e dos resultados;

XII – Promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;

XIII - Assegurar a excelência do equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços Municipais, assim definidos:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programa Finalístico: sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passiveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passiveis de apropriação aos programas finalísticos e de gestão;

Programa de Operações Especiais: aqueles que englobam ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em produtos, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Operação Especial: despesa que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Os Programas Finalísticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

I – Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativas; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º - O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º - O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 8º - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para o período 2018/2021; e

II – Demonstrativo os programas de governo para o período 2018/2021 por Órgão e Unidade Orçamentária.

CAPITULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 10 - Os Programas constantes do PPA2018/2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único – As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11 – O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 12 – Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programas Temáticos ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

CAPITULO IV
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 13 – A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual – PPA.

Parágrafo único – O Poder Executivo com a aprovação do Poder Legislativo fica autorizado a:

I – alterar a unidade orçamentária responsável por programas e ações;

II – incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – Valor de Referência;

III – Metas;

IV – Órgão Responsável; e

V – Iniciativas sem financiamento orçamentário.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO PLANO

Art. 14 – A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar n° 101/2000, art. º, I, "e".

Art. 15 – Esta Lei entra em vigore na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 19 de dezembro de 2017

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:FFF236BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 574/2017 GP

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Severiano Melo/RN para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Severiano Melo/RN para o exercício de 2018, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima à receita e fixa a despesa no montante de R$ 21.790.003,00 (Vinte e um milhões, setecentos e noventa mil e três reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Especiais;

II - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Reserva de Contingência é de R$ 21.790.003,00 (Vinte e um milhões, setecentos e noventa mil e três reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal R$ 13.370.317,00 (Treze milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e dezessete reis);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 8.319.686,00 (Oito milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais);
III – Reserva de Contingência R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITAS", obedecendo ao seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	679.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	84.103,00
1.4 – Receita de Serviços	80.000,00
1.5 – Transferências Correntes	19.494.500,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	10.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Alienações de Bens	
2.2 – Transferências de Capital	3.448.800,00

3 – DEDUÇÕES DA RECEITA

3.1 – Dedução p/Fundeb	-2.206.400,00

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 21.790.003,00 (Vinte e um milhões, setecentos e noventa mil e três reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal R$ 13.370.317,00 (treze milhões trezentos e setenta mil e trezentos e dezessete reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social R$ 8.319.686,00 (Oito milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta seis reais);

III – Reserva de Contingência R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
. Legislativo	850.000,00
. Administração	1.828.500,00
. Assistência Social	2.092.000,00
. Previdência	450.000,00
. Saúde	5.777.686,00
. Educação	6.801.650,00
. Cultura	641.850,00
. Urbanismo	2.339.317,00
. Gestão Ambiental	28.000,00
. Agricultura	448.300,00
. Transporte	174.200,00
. Desporto e Lazer	258.500,00
. Reserva de Contingência	100.000,00
Total	21.790.003,00

II – POR NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	10.588.886,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	7.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	7.026.417,00
4.4 – Investimentos	3.946.700,00
4.6 – Amortização da Dívida	121.000,00
4.7 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total	21.790.003,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

II – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

III – conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

IV – firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa cientifica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde (art. 199, § 1º, da Constituição Federal).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus encargos;
§ 2º - a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. mediante utilização de recursos provenientes de:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3º - Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.
Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei os recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e dos Estados, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 9ª - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos programas e as novas ações orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 573/2018 de 19 de dezembro de 2017, do Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 11 - A presente Lei vigorará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 19 de dezembro de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:5540F2E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0001/2017 – CONTRATO Nº 05120001/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN e Fundo Municipal de Saúde, CONTRATADO:**MARIA EDJANICE MORAIS DE FREITAS MAIA,** CPF: 043.941.384-26 – RG: 1.766.731 – SESPDS-RN, SERVIÇO: A presente contratação temporária de 01 (um) profissional especializado na área de Técnico de Enfermagem, para atuar junto ao Hospital e Maternidade de Severiano Melo, com uma carga horária de 40h (quarenta) horas. O preço global de R$ **937,00** (Novecentos e trinta e sete reais), sendo a importância no valor de R$ **937,00** (Novecentos e trinta e sete reais) mensal. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2017, 0302 Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo, 1.011 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal de Saúde de Severiano Melo, 33903600 Outros Serviços pessoa Física. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, 05.12.2017 a 31.12.2017, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2017. LOCAL E DATA: Severiano Melo/RN, 05 de dezembro de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MYRTHES FABIANEDE MEDEIROS FREITAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:9AC26221

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Senhora **KHRIS EVELYN TEIXEIRA DE LIMA** do Cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 19 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:B469C6B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação:PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva de Moveis do Município de Tangará/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es) : JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA, sob o nº CNPJ 19.648.669/0001-12, vencendo os itens 01, 03, 06 da Licitação**, VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº** 27.259.950/0001-91, vencendo os itens 02, 04, 05 da Licitação.

Item nº:1 - **CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES**			
Quantidade: 1.500,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 52,5000	Valor Total: 78.750,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			
Item nº:2 - **CONSERTO DE MESAS**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 99,0000	Valor Total: 19.800,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:3 - **CONSERTO DE ARMARIOS**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 104,0000	Valor Total: 20.800,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			
Item nº:4 - **CONCERTO DE PORTAS**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 89,0000	Valor Total: 26.700,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:5 - **CONSERTO DE ESTANTES**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 105,0000	Valor Total: 10.500,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:6 - **INSTALAÇÃO DE FORRO PVC**			
Quantidade: 800,00	Unidade: Metros	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 24.000,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			

Data: 19 de Dezembro de 2017.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 19 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:A3964290

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva de Moveis do Município de Tangará/RN.

Licitante(s) Vencedor(es) : JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA, sob o nº CNPJ 19.648.669/0001-12, vencendo os itens 01, 03, 06 da Licitação**, VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº** 27.259.950/0001-91, vencendo os itens 02, 04, 05 da Licitação.

Item nº:1 - **CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES**			
Quantidade: 1.500,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 52,5000	Valor Total: 78.750,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			
Item nº:2 - **CONSERTO DE MESAS**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 99,0000	Valor Total: 19.800,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:3 - **CONSERTO DE ARMARIOS**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 104,0000	Valor Total: 20.800,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			
Item nº:4 - **CONCERTO DE PORTAS**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 89,0000	Valor Total: 26.700,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:5 - **CONSERTO DE ESTANTES**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 105,0000	Valor Total: 10.500,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:6 - **INSTALAÇÃO DE FORRO PVC**			
Quantidade: 800,00	Unidade: Metros	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 24.000,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			

Data: 19 de Dezembro de 2017.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 19 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:87FCC4B2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017-SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação dos serviços de Manutenção Corretiva de Moveis do Município de Tangará/RN. haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Licitante(s) Vencedor(es) : JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA, sob o nº CNPJ 19.648.669/0001-12, vencendo os itens 01, 03, 06 da Licitação**, VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº** 27.259.950/0001-91, vencendo os itens 02, 04, 05 da Licitação.

Item nº:1 - **CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES**			
Quantidade: 1.500,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 52,5000	Valor Total: 78.750,00

Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			
Item nº:2 - **CONSERTO DE MESAS**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 99,0000	Valor Total: 19.800,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:3 - **CONSERTO DE ARMARIOS**			
Quantidade: 200,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 104,0000	Valor Total: 20.800,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			
Item nº:4 - **CONCERTO DE PORTAS**			
Quantidade: 300,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 89,0000	Valor Total: 26.700,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:5 - **CONSERTO DE ESTANTES**			
Quantidade: 100,00	Unidade: UNIDADE	Valor Unitário: 105,0000	Valor Total: 10.500,00
Aceito para : **VANDELES FELIX DE LIMA DA COSTA** - CNPJ 27.259.950/0001-91			
Item nº:6 - **INSTALAÇÃO DE FORRO PVC**			
Quantidade: 800,00	Unidade: Metros	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 24.000,00
Aceito para : **JOSÉ VALMIR BENTO DA SILVA** - CNPJ 19.648.669/0001-12			

Data: 19 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 19 de Dezembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:E94285EF

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-SRP
OBJETO: Formalização de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas dos diversos prédios públicos municipais, bem como das residências de munícipes de Tangará/RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
FORNECEDOR: ANCORA LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.003.806/0001-00.PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS.

Item nº:1 -**Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas dos diversos prédios públicos municipais, bem como das residências de munícipes de Tangará/RN, incluindo sucção, limpeza e transporte dos resíduos sólidos através de caminhão limpa fossa com capacidade mínima de 8.000 litros.**

Quantidade: 1.440,00	Unidade: Carrada	Valor Unitário: 170,0000	Valor Total: 244.800,00
Aceito para: **ANCORA LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTO** - CNPJ 15.003.806/0001-00			

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 22 de Julho de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:5DA95E94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015

DECRETO Nº 015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Recesso Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado Recesso Administrativo a partir do dia 26 de dezembro a 31 de dezembro 2017 no âmbito desta municipalidade para contenção de gastos municipais.

Art. 2°- No período de Recesso Administrativo a Prefeitura Municipal terá seu funcionamento destinado exclusivamente aos trabalhos internos da Administração Pública.

Art. 3°- Fica determinado que os Serviços Públicos, que são abrangidos pela Saúde, Educação, Assistência Social e Limpeza Pública Municipal, funcionarão normalmente.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:9B48D0AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2017-GP.

Tangará/RN, em 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1°. Exonerar o servidor **JOSÉ ANCHIETA DE BRITO**, portador do CPF/MF n° 366.083.434-34, ocupante da Presidência da COPSPAD da Prefeitura Municipal de Tangará/RN,

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE_SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:92E81BD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2017-GP

Tangará/RN, 19 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso de suas atribuições legais.

. **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD.

Artigo 2° - Designar os Servidores, Jacson Viana da Silva como Presidente da COPSPAD; Maria José Custodio como Membro; Francisco Macio Barbosa como membro; Maria do Monte Fernandes como Suplente.
Artigo 3º - Esta comissão ficará sob a Coordenação e Supervisão da Procuradoria Geral do Município de Tangará.

Artigo 4º - A Comissão deverá elaborar e regulamentar suas normas internas, atribuições e competências.
Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:51C31395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2017-GP

Tangará/RN, 19 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere , e nos termos do Artigo 60 inciso V, da Lei Orgânica Municipal

Resolve:

Art. 1°. Designar o servidor **FABIANO DA COSTA MORAES**, Matrícula n°009392-0, portador do CPF/MF n° 778.537.414-72 e Identidade n° 1.030.387/ITEP/RN, lotado na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de provimento efetivo de Professor,para prestar serviços ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com ônus para o órgão Cessionário.

Art. 2°. A cessão do servidor se dará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 02 (dois) de novembro de 2017 a 02 (dois) de novembro de 2018.

Parágrafo Único- A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso esta Municipalidade venha á precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.
Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de dezembro de 2017.

REGISTRE_SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:DC5CE4AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO (INCORREÇÃO)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - ME, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 15 de Dezembro de 2017

LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:88E3F32F

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 215/2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Tenente Ananias e dá outras providências.

Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome, Prefeita Constitucional do Município de Tenente Ananias/RN, faço saber que o poder Legislativo Municipal aprovou, e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1 - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2 - A Política de Assistência Social do Município Tenente Ananias tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação daspolíticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade doente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI-centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriaisvisando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3 - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII-universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4 -A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II-descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidadesociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII -participaçãopopular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I
Da Gestão

Art. 5 - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6 - O Município de Tenente Ananias atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normasgerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executarosserviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7 -O órgão gestor da política de assistência social no Município de Tenente Ananias é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
Da Organização

Art. 8 -O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Tenente Ananias organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I -proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II -proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
III - A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.
§ 1º - A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.
§ 2º - A proteção social básica será ofertada no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.
§ 3º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 4º -A instalação do CRAS deve ser compatível com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
§ 5º - A formação das equipes de referência dos CRAS deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS / CMAS.
Art. 9 - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
§1º O PAIFintegra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
§2º O SCFV é realizado em grupos, por faixas etárias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços,

garantindo a matricialidadesociofamiliar da política de assistência social.
Art.10 -A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviçossocioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, desde que cofinanciado pelo Governo Estadual e/ou Federal, ou através da Regionalização:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11 -As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela redesocioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadasao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União,em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12 -A Secretaria Municipal de Assistência Social compreenderá:
I – o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;
II – o serviço de Cadastro Único para programas sociais;
III – outros equipamentos e serviços criados em decorrência desta Lei.
Parágrafo Único - Além dos equipamentos já existentes no município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 13 -Compete ao CRAS:
I - coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;
II - atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
III – ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socio-assistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;
V – promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;
VI – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar a acesso da população a eles;
VII – realizar a busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegura-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e à cidadania;
VIII – trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;
IX – outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

Seção III
DasResponsabilidades

Art.14 -Compete ao Município de Tenente Ananias, por meio daSecretaria Municipal de Assistência Social:
I - coordenar o Sistema Único de Assistência Social em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações vigentes;
II - executar os serviços socioassistenciais conforme as normas federais, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações assistenciais de caráter emergencial em conjunto com a União e Estado e organizações da sociedade civil;
IV - investir e coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Tenente Ananias;
V - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) relatórios anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.
VI – oferecer suporte para a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social conforme as exigências das normas vigentes, especialmente para realizar a inscrição das entidades de Assistência Social;
VII - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993,instituído por meio da Lei municipal nº190/2016;
VIII– implantara vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetossocioassistenciais;

IX - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

X –realizarem conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XI – elaborar oPlano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
XII – garantira capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
Art. 15 - O município deverá promover a valorização dos trabalhadores da Assistência Social realizando, periodicamente, capacitação e qualificação permanente de seus servidores.

SeçãoIV
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 16 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Tenente Ananias.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art.17 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constitui-se como uma instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.
§ **1º**- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
§**2º**- A Secretaria Executiva dos Conselhos no âmbito da Assistência Social é unidade de apoio para o funcionamento dos conselhos, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações e será composta por servidores públicos qualificados e designados pela SMAS, garantida a assessoria técnica por profissional de nível superior de área afim à Assistência Social.
§**3º -**O CMAS reunir-se-á sempre em sessões públicas, ordinariamente uma vez por mês com a maioria simples de seus membros, extraordinariamente conforme o Regimento Interno e, todas as suas deliberações deverão ser divulgadas.
§**4º**- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.
Art. 18 -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):
I - aprovar a Política Municipal bem como o Plano Municipal de Assistência Social;
II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
III - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
IV - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
V - acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
VI - acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
VII - deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS;
VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
IX - aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;
X - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
XI - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
XII - convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
XIII – aprovar relatório anual de gestão da Assistência Social;
XIV – aprovar prestações de contas das entidades de assistência social;
XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XVI – divulgar no órgão de imprensa oficial do Município as deliberações em Resoluções;
XVII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política de Assistência Social.
Art. 19 - O CMAS é composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I – Do Governo Municipal:
a. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d. 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e. 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
f. 01 representante das outras esferas do Governo
II – Da Sociedade Civil
a) 02 (dois) representantes das entidades ou associações;
b) 02 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área da Assistência Social, com registro nos respectivos Conselhos de Classe;
c) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de Assistência Social, eleitos em plenária aberta à população em geral.
§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades
§3º- Reconhece-se como representante dos usuários, aquele (a) que participa e freqüenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.
Art. 20 - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único- Só poderão compor o CMAS as entidades da sociedade civil devidamente inscritas e regulares junto ao mesmo.
Art. 21 - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal por meio de ato administrativo.
Art. 22 -Os representantes não governamentais titulares e suplentes serão escolhidos em assembleia ou fóruns específicos convocados pelo CMAS para tal fim.
Art. 23 -A escolha do representante dos usuários será feita em assembleia especifica de usuários organizada pelos serviços de assistência social para tal fim.
Parágrafo Único: Compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, públicos ou da sociedade civil, informar, motivar, e viabilizar a participação do usuário no processo de composição do CMAS.
Art. 24 - O CMAS escolherá, entre seus membros, a Diretoria que será composta por presidente: vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário; para mandato de 02 anos, devendo prever no seu Regimento Interno sua estrutura e funcionamento.
§1º **-**O membro que ocupar dois mandatos consecutivos nos cargos da Diretoria deverá manter- se afastado, da mesma, por um período mínimo de 01 mandato.
§2º **-**A presidência do CMAS será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do governo Municipal e da Sociedade Civil, salvo nos casos de recondução de Diretoria.
Art. 25 - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 26 - A Conferência Municipal de Assistência Social éinstância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência sociale definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 27 -A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SeçãoIII
Da Representação do Município nas Instâncias de negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 29 - O Município é representado nas Comissões IntergestoresBipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativosque representam as secretarias municipais de assistênciasocial, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.30 -O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único.O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursosalocados no FundoMunicipal de Assistência Socialserem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 31 -Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Socialo controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 32 -O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é a unidade orçamentária e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme legislação vigente.
Art. 33- O financiamento da Assistência Social no SUAS é efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.
Parágrafo Único: O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 34 - O FMAS é gerido pelo Gestor da Assistência Social que deverá:
I – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social que subsidiará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
II – Submeter a proposta da LOA à aprovação do CMAS;
III – Ordenar a execução e o pagamento das despesas do FMAS;
IV – Exercer outras atividades correlatas e necessárias para a execução da política de Assistência Social.
Art. 35 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 36 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelaSecretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II –em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na Lei Municipal n°190/2016 de 02 de dezembro de 2016;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Art. 37 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Autoriza-se o Município a contratar empresas, escolas, Universidades, cooperativas, Instituições de ensino e organizações não governamentais para promover cursos de capacitação e qualificação profissional, mediante a Lei 8.6669/93, no âmbito da assistência social.
Art. 39 -. Autoriza-se o Município estabelecer Programas de curta duração, temporários, e para atender situações de calamidade e de emergência, que não estejam previstos em Lei, através de Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.
Art. 40 - Autoriza-se o Executivo Municipal regulamentar programas no âmbito do município descentralizado de origem da União e do Estado, de natureza temporária, mediante Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.
Art. 41 - Autoriza-se o Executivo Municipal comprometer-se com contrapartida financeira dos Programas Sociais da União e do Estado, que beneficiem o Município, através de Decreto emanado do Prefeito regulamentando os recursos orçamentários e financeiros.
Art. 42 - Autoriza-se o Executivo Municipal celebrar consórcios e convênios com outros municípios e instituições não governamentais para a implementação de políticas e programas públicos no âmbito do trabalho, da habitação e assistência social.
Art. 43. Autoriza-se o Executivo contratar por prazo determinado, assessorias, consultorias, pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os seguintes profissionais: assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, advogados, contadores, administradores, jornalistas, sociólogos, estatísticos, advogados, engenheiros, músicos, arte educadores, educadores físicos, operadores de computador, auxiliares administrativos, motoristas, vigias, auxiliares de serviços gerais, cuidadores, instrutores de oficinas socioeducativas, monitores e mestres em artesanato.

Art. 44 - O Plano da Assistência Social previsto no inciso III do Art. 30 da Lei 8.742/93,será elaborado pelo município no prazo de cento e oitenta (180) dias da vigência da presente Lei.
Art. 45 - A SMAS elaborará um jornal com publicação bimestral, informando as ações sociais desenvolvidas e com informações institucionais.
Art. 46- A composição do Conselho Municipal de Assistência Social prevista no art.19 entrará em vigor somente a partir do vencimento do atual mandato do conselho.
Art. 47 - A atual diretoria do CMAS fará a revisão do seu Regimento Interno no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei.
Art. 48 - Autoriza-se abertura de crédito ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.
Art. 49 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de novembro de 2017

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:24303E6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato Emergencial, a CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 01.657.963/0001-25, sediada na Rua da Lagosta, n° 68, Centro, neste município, representada neste ato por seu presidente Sr. Juscielzo Rodrigues Rebouças, residente e domiciliado na Rua Praia das Emanuelas, n° 211, CEP: 59.678 – 000, Tibau/RN, inscrito no CPF sob o n° 013.541.414 – 82, RG n° 2000305/SSP/RN**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e APOLO NAZARENO GARCIA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 072.726.724-80, residente e domiciliado na Rua Antônio Amâncio de Mendonça, 218, Grossos/RN, doravante **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços descritos no objeto do presente contrato.

O presente contrato Emergencial tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Tibau, resolve por bem da administração efetivar o presente contrato **emergencial** nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente contrato tem como finalidade à contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar os serviços de apoio logístico administrativo, que envolvem procedimentos licitatórios, contratos administrativos, folhas de pagamento, instrução processual e formalização dos feitos nas diversas modalidades licitatórias, informação de DIRF, RAIS, GEFIP, CONECTIVIDADE SOCIAL E SIAI-DP.

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de **até 30** (trinta) dias, a partir de **01 de dezembro de 2017 até 31 de janeiro de 2018**. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 5 (cinco) dias de antecedência.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O VALOR ESTABELECIDO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, e o pagamento será efetuado ao CONTRATADO, somente mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, *pro rata die,* até a data de efetivação do pagamento.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes referentes à prestação de serviço do presente contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária já existente.

V) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

Efetuar o pagamento pela Prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

Facilitar o acesso do técnico contratado às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá ao **CONTRATADO**:

Prestar os serviços descrito no objeto deste contrato;

Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;

Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

VII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

VIII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

IX) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de **Areia Branca/RN** para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Tibau/RNl, 01 de dezembro de 2017.

JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS
CPF n° 013.541.414 – 82

APOLO NAZARENO GARCIA DE SOUZA
CPF n° 072.726.724 – 80

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME:_____
CPF:

2ª) NOME:_____
CPF:

Publicado por:
Jussara Rodrigues de Souza
Código Identificador:359A6368

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2017

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 01.657.963/0001-25, sediada na Rua da Lagosta, n° 68, Centro, neste município, representada neste ato por seu presidente Sr. Juscielzo Rodrigues Rebouças, residente e domiciliado na Rua Praia das Emanuelas, n° 211, CEP: 59.678 – 000, Tibau/RN, inscrito no CPF sob o n° 013.541.414 – 82, RG n° 2000305/SSP/RN.
Contratado:
FRANCINETE FREIRE DA COSTA NOIA 03675449467, inscrito no CNPJ sob o n° 15.368.992/0001-81, com endereço na Tv. Sebastião Rodrigues Noia, 08, Centro, Grossos/RN, CEP 59675-000, representada neste ato pela sua representante legal a Sra. Francinete Freire da Costa Noia, empresária, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 353.101 – SSP/RN, inscrita no CPF n° 036.754.494 – 67.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 – O presente distrato se refere ao contrato administrativo n° 008/2017 que tem como finalidade à contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar os serviços de apoio logístico administrativo, que envolvem procedimentos licitatórios, contratos administrativos, folhas de pagamento, instrução processual e formalização dos feitos nas diversas modalidades licitatórias, informação de DIRF, RAIS, GEFIP, CONECTIVIDADE SOCIAL E SIAI-DP.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO
2.1 – O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes tem por finalidade encerrar, as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO
3.1 – A CÂMARA MUNIIPAL DE TIBAU/RN declara, neste ato, que a empresa FRANCINETE FREIRE DA COSTA NOIA 03675449467 cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato administrativo n° 008/2017 ora encerrado. Outrossim a empresa FRANCINETE FREIRE DA COSTA NOIA 03675449467 declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante.
E, por estarem firmados

Tibau/RN, 01 de dezembro de 2017

_____
JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS

FRANCINETE FREIRE DA COSTA NOIA
CPF n° 036.754.494 – 67
P/ Contrtada

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME:_____
CPF:

2ª) NOME:_____
CPF:

Publicado por:
Jussara Rodrigues de Souza
Código Identificador:D38A1595

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 35/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 83/2017, Pregão Presencial SRP nº 35/2017, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, foram a (s) empresa(s):
TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA - CNPJ: 13.536.641/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o

valor de **R$ 75.990,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)**.
Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,19 de dezembro de 2017 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:88E66435

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA Nº 37/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE TIBAU, PARA ATENDER A EQUIPE TECNICA DO PROGRAMA VILA CIDADÃ QUE IRÁ ACONTECER NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
PROCESSO: 85/2017 - Dispensa 37/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90
CONTRATADA: SAULO VINICIUS DE VASCONCELOS CAMELO - ME
CNPJ: 21.344.503/0001-54
VIGÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017 A 21 DE DEZEMBRO DE 2017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tibau (RN), 19 de dezembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BF34579F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 37/2017 - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa SAULO VINICIUS DE VASCONCELOS CAMELO - ME, Referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE TIBAU, PARA ATENDER A EQUIPE TECNICA DO PROGRAMA VILA CIDADÃ QUE IRÁ ACONTECER NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROCESSO: 85/2017 - Dispensa 37/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU.
CNPJ: 01.622.882/0001-90
CONTRATADO: SAULO VINICIUS DE VASCONCELOS CAMELO - ME
CNPJ: 21.344.503/0001-54
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Tibau (RN), 19 de dezembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:685E8126

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0157/2017 - EXONERAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

PORTARIA Nº 0157/2017 – GP/GMTS

Dispõe sobre a exoneração para Cargo de Provimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, reestruturando a organização existente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 537, de 18 de abril de 2016, o servidor:

VICTO LUIZ GONÇALVES SARMENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.173.894-00, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotado na Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Tibau do Sul/RN;

Art. 2º. Os efeitos desta portaria têm eficácia, a partir de 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:4CC9AB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 0159/2017 - EXONERAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PORTARIA Nº 0159/2017 – GP/GMTS

Dispõe sobre a exoneração para Cargo Efetivo no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, reestruturando a organização existente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 537, de 18 de abril de 2016, a servidora:

GRACIELLA MADALENA LUCENA JALES, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.742.464-02, do Cargo Efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN;

Art. 2º. Os efeitos desta portaria têm eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 19 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:86D041FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Lei nº 381/2017, de 19 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem animal e vegetal - SIM e os procedimentos de fiscalização sanitária do Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

TÍTULO I
Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o Serviço de Inspeção Municipal-SIM no Município de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, que tem finalidade desenvolver ações de atenção à Sanidade Agropecuária através da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.
Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes.

Art. 2º É da competência do Município de Timbaúba dos Batistas, nos limites de sua área geográfica, a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ressalvados os casos de competências Federal e Estadual.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei define-se:
I – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela legislação vigente;
II – Produtos de origem vegetal: são as frutas, verduras e hortaliças *in natura* ou processados e seus derivados;
III – Estabelecimentos de produtos de origem animal: são aqueles com instalações e equipamentos destinados ao abate de animais para consumo e as unidades de beneficiamento de carnes, leite, ovos, pescado e mel, e de seus derivados;
IV – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte produtos de origem animal: são aqueles definidos pela Instrução Normativa n° 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Entes da Federação, além de participar de consórcio de municípios para viabilizar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção e fiscalização sanitária, em consonância com o SUASA.

Art. 5º O Sistema de Inspeção Municipal articular-se-á com a Vigilância Sanitária Municipal, no que for atinente à saúde pública, e atuará em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais.

Art. 6º Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:
I - promover a preservação da saúde humana;
II - atuar na qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo;
III - a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;
IV - harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;
V - transparência dos procedimentos de regularização;
VI - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;
VII - integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;
VIII - razoabilidade quanto às exigências aplicadas;
IX - disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;
X - fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar; e,
XI – promover o processo educativo inicial e exercer a fiscalização nas etapas de produção e processamento para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Poder Público, da sociedade civil organizada, de agroindústrias, dos consumidores e da comunidade técnica e científica.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na condição de instância local, assegurar:
a sanidade dos produtos de origem animal e vegetal;
a qualidade higiênico-sanitária das matérias-primas;
a segurança dos insumos utilizados na produção dos alimentos e dos serviços utilizados na agropecuária; e,
a identidade e a qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Art. 8º O Serviço de Inspeção Municipal desenvolverá ações de:
I-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, e resíduos de valor econômico; e,
II-fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
§1oAs inspeções e fiscalizações serão efetuadas em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.
§2oExcetuam-se das inspeções e fiscalizações previstas no §1o as relacionadas com alimentos, bebidas e água para o consumo humano, que estão a cargo das instituições de vigilância sanitária integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.
§3º Competirá ao SIM, no âmbito de sua jurisdição, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a origem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.

Art. 9º São atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, que asseguram a plena atenção à sanidade:
I – cadastro das propriedades rurais;
II – inventário das populações animais e vegetais;
III – controle de trânsito de animais e vegetais;
IV – cadastro dos estabelecimentos;
V – cadastro das casas de comércio de produtos de uso agronômico e veterinário;
VI – inventário das doenças diagnosticadas;
VII – execução de campanhas de controle de doenças;
VIII – educação e vigilância sanitária; e,
IX – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

CAPÍTULO II
Da Inspeção e Fiscalização

Art. 10. Nos termos e nos limites fixados na presente Lei, estarão sujeitos à inspeção e a fiscalização os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e de origem vegetal, submetendo-se no que se refere:
I – à inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais;
II – à produção, à recepção, à manipulação, o beneficiamento, à industrialização, o fracionamento, à conservação; e,
III – ao acondicionamento, à embalagem, à rotulagem, o armazenamento, a expedição, e o trânsito.
Parágrafo único. A inspeção e fiscalização por parte dos órgãos competentes da União ou do Estado exclui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização por parte do Serviço de Inspeção Municipal, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 11. O registro para funcionamento do estabelecimento no âmbito do município será de competência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 12. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o cadastro e registro dos mesmos no órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 13. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§1ºA inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.
I – compreendem-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§2º. Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.
I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida pelo Plano de Visita, Inspeção e Fiscalização, documento este que deve ser elaborado semestralmente pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos ou quando a autoridade competente achar necessário efetuar a inspeção e fiscalização.
II – mediante denúncia de pessoas ou instituições, resguardos o direito de sigilo do denunciante; e
III – em ações solicitadas pelos Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 14. A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata esta Lei serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e,
VIII – nos estabelecimentos que beneficiam carnes e derivados.

CAPÍTULO III
Do Registro

Art. 15. Ficam obrigados ao registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM:
I - estabelecimentos que abatem animais;
II - estabelecimentos que produzem matérias-primas, manipulam, beneficiam, preparam, transformam, embalam, envasam, acondicionam, depositam ou industrializam e armazenam:
carne e seus derivados;
pescado e seus derivados;
leite e seus derivados;
ovo e seus derivados; e,
mel e a cera de abelha e seus derivados.
III - estabelecimentos de produtos de origem animal não comestíveis;
IV - estabelecimentos que industrializam, beneficiam, embalam e comercializam produtos de origem vegetal.
§1º Nenhum estabelecimento de abate ou unidade de beneficiamento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, para fiscalização da sua atividade.
§2º É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no SIM que tenha registro em qualquer órgão de inspeção estadual ou federal.
§3º. Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um no Município, pertencente ao mesmo empresário.
§4º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses, terá seu registro sanitário cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro.
§5º. Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não tiver iniciado suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano a contar da concessão do referido certificado de registro.

Art. 16. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:
I – requerimento de solicitando dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
II – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, CNPJ ou CPF e legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos no âmbito do Município;
III – alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;
IV - licença ambiental prévia ou definitiva emitida pelo Órgão Ambiental competente;
V - documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento de alimentos de origem animal;
VI – planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;
VII - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
VIII - certificado de participação de curso em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o manipulador responsável pela produção ou pelo proprietário do estabelecimento;
IX - atestado de saúde dos trabalhadores; e,
X - comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 17. O registro dos estabelecimentos a que se refere o artigo 15 somente será expedido depois de cumpridas todas às exigências feitas pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 18. Qualquer ampliação ou reforma no estabelecimento registrado só poderá ser realizada após prévia aprovação da planta pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Estabelecimento, das Instalações, Transporte e Armazenagem

Art. 19. O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de insetos, animais peçonhentos, animais domésticos, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de substâncias químicas, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse ao consumidor.

Art. 20. Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de suas qualidades organolépticas e inocuidade, nos termos da legislação sanitária vigente para cada tipo de produto.

CAPÍTULO V
Da Embalagem e Rotulagem

Art. 21. As embalagens dos produtos de origem animal deverão garantir proteção contra possíveis contaminações do produto, evitando riscos à saúde do consumidor e conter todas as informações preconizadas pela legislação sanitária vigente.

Art. 22. Entende-se como embalagem qualquer forma pela qual o alimento ou produto tenha sido acondicionado, empacotado ou envasado.

Art. 23. Toda e qualquer embalagem utilizada para o acondicionamento de produtos, deverá estar isenta de deformações, corrosões, arranhões, vazamentos, defeitos de soldagem ou qualquer irregularidade que possa pôr em risco a saúde do consumidor ou as qualidades físico-químicas e microbiológicas do produto.
§1º É permitida a reutilização de recipientes para o transporte ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério das normas federais.
§2º É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 24. Na confecção da embalagem, deverá ser utilizado material de primeiro uso, atóxico, inerte, inodoro, e que não transmita substâncias ou altere as características dos produtos, e que ofereça proteção contra choques e possíveis contaminações.

Art. 25. Todo produto que for comercializado deve estar identificado por meio de rótulo registrado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 26. Considera-se rótulo, para efeito do artigo 25, qualquer identificação permanente impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados, aplicado sobre os produtos ou sobre a embalagem.

Parágrafo único. Os requisitos exigidos quanto às especificidades e informações obrigatórios que devem conter os rótulos dos produtos serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Inspeção Sanitária

Art. 27. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 03 (três) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01 (um) representante da área ambiental do Município, 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01 (um) representante dos produtores rurais, e 01 (um) representante dos consumidores, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

Art. 28. O Conselho de Inspeção Sanitária terá a competência de:
I - aconselhar, sugerir, debater e definir programas, ações e atividades inerentes à execução dos serviços de inspeção; e,
II - propor a edição de regulamentos, normas, portarias e outros, correlatos à fiscalização sanitária.
Parágrafo único. Após instalação do Conselho de Inspeção Sanitária, os membros terão o prazo de 90(noventa) dias para editarem o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
Do Sistema Único de Informação

Art. 29. Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente à alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de Timbaúba dos Batistas-RN.

CAPÍTULO VIII
Da Educação Sanitária

Art. 30.A educação sanitária faz parte do processo de registro ou cadastramento no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o conhecimento das Boas Prática de Fabricação pelos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos desta Lei.
§1oPara fins desta Lei, entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.
§2oSerá priorizado inicialmente o caráter educativo em detrimento do punitivo.
§3oO SIM disporá de estrutura organizada para as ações de educação sanitária para a produção de alimentos.
§4oO SIM poderá apoiar as atividades de educação sanitária realizadas por serviços, instituições e organizações públicas e privadas.
§5o Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando melhorias nos processos de produção dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO IX
Das Taxas

Art. 31. Serão instituídas, por Lei específica**,** as Taxas de Serviço de Inspeção Municipal relativas à inspeção e fiscalização sanitária.
Parágrafo único. O fato gerador das taxas de que trata o *caput* deste artigo será o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art. 32. O contribuinte poderá se pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização sanitária prevista nesta Lei.

CAPÍTULO X
Das Infrações e das Penalidades

Art. 33. Constitui infração para os efeitos desta Lei qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância das normas contidas na legislação sanitária vigente.
Parágrafo único. Compete privativamente ao agente do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua competência e nos termos previstos nesta lei, a fiscalização, a inspeção, a autuação, a interdição, a apreensão e a destruição dos produtos de origem animal, quando da constatação do não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas na legislação vigente e dos atos do Secretário Municipal de

Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA no julgamento e na aplicação das sanções previstas.

Art. 34. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e demais cominações previstas em normas federais ou estaduais, aplicam-se ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
I – advertência por escrito do secretário municipal de agricultura, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM;
II – multa, nos casos não compreendido no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as gradações de verificações de infrações: leves, moderadas, graves e gravíssimas;
III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - Suspensão de atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando à infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal -SIM, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas para o funcionamento do estabelecimento.
VI – Cassação do registro.
§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§2º A interdição ou a suspenção de que tratam os incisos IV e V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§4oOs produtos apreendidos nos termos do inciso III deste artigo e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da Lei nº 12.341 de 1º de dezembro de 2010.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas específicas de procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades com o devido processo legal.

TÍTULO II
Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas e ao Pequeno Produtor Rural

CAPÍTULO I
Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 36. O Município de Timbaúba dos Batistas, nos termos do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, estabelece normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.
§1º O disposto nesta Lei atenderá aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei
nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.
§2º As atividades previstas de inspeção e fiscalização serão desenvolvidas observando as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
§3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:
I - abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
II - processamento de carnes e produtos cárneos;
III - processamento de pescado ou seus derivados;
IV - processamento de leite ou seus derivados;
V - processamento de ovos ou seus derivados; e
VI - processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

Art. 37. As normas específicas relativas aos Serviços de Inspeção Estadual e Federal servirão de referência para a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, no que se refere:
I - produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;
II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e
III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.
§1º A comercialização fracionada ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal pelo agricultor familiar, ou pequeno produtor rural provenientes da produção primária, diretamente ao consumidor, será permitida mediante atendimento as normas específicas de rotulagem da legislação sanitária vigente.
§2º A aplicação das normas específicas previstas no *caput* está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

Seção II
Da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 38. A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústria de pequeno porte se dará nos termos desta Lei.

Seção III
Da Fiscalização Orientadora

Art. 39. A fiscalização municipal quanto às ações de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deverão ter natureza prioritariamente, orientadora de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.
§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.
§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.
§3° A ação inicial se dará mediante requerimento do interessado, ocasionando uma visita técnica "*in loco*" da equipe de fiscalização, no qual será preenchido a Ficha de Atendimento Individual no ato da vistoria. Em seguida, o SIM elaborará Relatório de Vistoria Técnica, e neste descreverá as não conformidades observadas e as recomendações de adequação, se for o caso, estabelecendo prazos para o cumprimento.

Seção IV
Do Registro

Art. 40. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porém com separação física e acesso diferente.

Parágrafo único. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será disponibilizado pelo serviço de inspeção.

Art. 41. Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:
I - requerimento de registro;
II - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;
IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;
V - licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama nº 385/2006;
VI - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
VII - atestado de saúde dos trabalhadores.
VIII- apresentar comprovante de taxa de registro; e
IX – apresentar certificado de participação do curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF) pelo responsável pela manipulação ou pelo proprietário do estabelecimento.
Seção V
Do Transporte

Art. 42. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Seção VI
Disposições Gerais

Art. 43. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 44. Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar

Art. 45. O Município de Timbaúba dos Batistas, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46. O Município de Timbaúba dos Batistas buscará adotar no âmbito do SIM a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, de pessoas jurídicas, agricultores e produtores rurais, articulando as unidades administrativas afins, visando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.
§1oO processo de registro no SIM da microempresa, da empresa de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar, bem como qualquer exigência para a certificação, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:
I-poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;
§2º O Microempreendedor Individual-MEI fica isento do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.
§3º O agricultor familiar, definido conforme aLei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 47. Para o registro no SIM das microempresas, das empresas de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar serão exigidos os documentos previstos no art.41 desta Lei, ressalvados as especificidades quanto a natureza jurídica.
Parágrafo único. No que se refere ao previsto no VI do art. 41, poderá ser apresentado o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48. A fiscalização, no que se refere ao aspecto sanitário das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 49. O Município de Timbaúba dos Batistas observará o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.
TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 50. Poderá o Município solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.

Art. 51. Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações, condicionados à assinatura de Termo de Ajustes a ser celebrado, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 52. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município.

Art. 53. O Município assegura que o pessoal técnico e auxiliar, servidores públicos concursados, incumbidos da execução desta lei não terá quaisquer conflitos de interesses e terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.
Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei priorizando a regulamentação para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 349/2015, de 29 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de dezembro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:CCB1184B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 382/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Título I – Das Disposições Preliminares
Capítulo I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.
§ 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Capítulo II – Das Definições

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:
I – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;
II – regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Timbaúba dos Batistas/RN;
IX – prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato.
X – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI – prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII – serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
XVI – comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
XVII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XVIII – soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XIX – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XX – ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e
§ 1º. Não constituem serviço público:
I – as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II – as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.
§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I – os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e
II – a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.
§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa

renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Título II – Da Política Municipal de Saneamento Básico
Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.
Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I – universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II – integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV – regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V – continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI – eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII – segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII – atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX – cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X – modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII – intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV – cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV – participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI – promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII – promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII – preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XIX – promoção do direito à cidade;
XX – conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;
XXI – respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII – promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII – respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV – fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXV – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

Capítulo II – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico
Seção I – Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I – reservação de água bruta;
II – captação de água bruta;
III – adução de água bruta;
IV – tratamento de água;
V – adução de água tratada; e
VI – reservação de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I – situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II – manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV – após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.
§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.
§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.
§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.
§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II – Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.
III – tratamento dos esgotos sanitários; e
IV – disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações

especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III – incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.
§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III – Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I – resíduos domésticos;
II – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III – resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.
Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II – incentivo e promoção:
a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;
e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III – promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e
e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de podação, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV – Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – drenagem urbana;
II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I – integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II – adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV – incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI – promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

Capítulo III – Do Exercício da Titularidade

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.
§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.
§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.
§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:
I - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e
II - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.
§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

Capítulo IV – Dos Instrumentos

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Controle Social;
III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;
IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e
V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

Seção I – Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:
I – diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da

sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III – análise e manifestação do Órgão Regulador.
Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.
§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.
§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.
§3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II – Do Controle Social

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
§1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.
§2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;
III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.
§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I – debates e audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e
IV – participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II – acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I – explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II – conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III – Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;
III – Órgão Regulador de Saneamento Básico;
IV – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;
V – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
II – o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:
I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II – dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III – de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.
§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.
§2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
§3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Subseção III – Do Órgão de Regulação

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:
I – diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
II – mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Subseção IV – Dos Prestadores dos Serviços

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.
§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:
I – planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;
II – realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV – elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V – celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI – cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
VII – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
VIII – realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX – incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X – elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI – organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII – exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pelo prestador de serviço, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pelo prestador de serviço, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
I – Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;
II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
III – Um representante do Órgão Regulador;
IV - Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;
V - Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.
§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
IV – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador;
V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:
I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;
III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII – doações em espécie e outras receitas;
§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão

ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I – cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.
Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I – amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado de Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.
§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.
§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

Capítulo V – Dos Aspectos Econômicos Financeiros
Seção I – Da Política de Cobrança

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.
§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I – capacidade de pagamento dos usuários;
II – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI – padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II – os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e
III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I – Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.
§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I – em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – em volume presumido contratado nos demais casos.

Subseção II – Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;
II – tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.
§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I – o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV – mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III – Dos Serviços de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.
§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I – nível de renda da população da área atendida; e
II – características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II – Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II – redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

Seção III – Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 46. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.
Art. 47. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

Capítulo VI – Das Diretrizes para a Regulação e Fiscalização dos Serviços
Seção I – Dos Objetivos da Regulação

Art. 48. São objetivos gerais da regulação:
I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II – garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III – prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II – Do Exercício da Função de Regulação

Art. 49. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II – editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
III – acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;
IV – definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;
V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII – apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII – apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X – assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 50. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 51. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III – Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 52. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

Capítulo VII – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 53. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 54. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;
VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Capítulo VIII – Da Educação Ambiental

Art. 55. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 56. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:
I - instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 57. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:
I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;
II - Educomunicação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;
III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;
IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

Capítulo IX – Das Infrações e Penalidades
Seção I – Das Infrações

Art. 58. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I – intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II – violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV – lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V – ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 59. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I – a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III – os antecedentes do infrator.
§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I – ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II – ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II – prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV – deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V – ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI – deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII – adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII – praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência.

Seção II – Das Penalidades

Art. 60. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II – multa;
III – suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV – perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V – embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 62. No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 64. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 19 de dezembro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9A92566F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 383/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Timbaúba dos Batistas para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; e
II – Metas, as especificações quantitativas ou qualitativas dos objetivos pretendidos.
Art. 2º - A programação constante no Plano Plurianual será financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal e procedente de convênios com a União e Governo Estadual.

Art. 3º - A alteração ou exclusão de ações em programas constantes do Plano Plurianual ou a inclusão de novo programa poderão ser efetuadas por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano Plurianual, encaminhando projeto de lei à Câmara Municipal em conjunto com projeto de lei orçamentária anual.
Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser reestabelecidos em cada exercício, por ocasião da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e consoante a legislação tributária em vigor na época.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, 19 de dezembro de 2017.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:13819393

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 634 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal n. 510 de 13 de Dezembro de 2013, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal n. 510 de 13 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º A investidura no cargo de Assistente Administrativo, se fará preenchidos os seguintes requisitos:

a) Diploma ou Certificado de Curso Superior de Graduação em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação; e

b) Demais requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Municipal n. 162 de 13 de dezembro de 1996.

§ 2º O cargo de assistente administrativo que integra a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Upanema, é para todos os efeitos, cargo científico nos termos do art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei retroagirá seus efeitos a 22 de dezembro de 2015.

Upanema (RN), 01 de Dezembro de 2017, 64° Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E7DFC9C6

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0416/2017 – GPMU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº0416/2017 – GPMU DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Sra. **ALANA ARETHA CATERINE WINNIE E SILVA CARVALHO MENDONÇA**, Secretária de Assistência Social, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Reunião do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social do RN - COEGEMAS;
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento:21 de dezembro de 2017.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:592BD84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº 054/2017 - Tomada de Preço nº 002/2017 - CPL
Objeto: Contratação de empresa para execução do serviço de construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Monte Alegre I, Zona Rural do Município de Upanema/RN.
Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 1040 – Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde
Função: 01 – Atenção Básica
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0122 – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes de Recursos: 100000 – Recursos do Tesouro
Vigência: 01/01/2018 a 31/08/2018
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Upanema/RN, 13 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:C6CA5E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: **MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA ME**
Processo nº 023/2016 - Tomada de Preço nº 003/2016 - CPL
Objeto: Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de diversas ruas no município de Upanema – contrato de repasse nº. 1016841-71/2014.
Unidade Orçamentária:
10.001 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação: 1018 – Drenagem e Pavimentação de Logradouros Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0122 – Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Elemento da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro; 181 – Recursos de Convênio
Vigência: 01/01/2018 a 31/06/2018
Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça
Assina pela contratada: **MÉTODOS ESTRATÉGICOS DE TÉCNICAS DE ASSESSORAMENTO LTDA ME**

Upanema/RN, 14 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:9D80B318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Município de UPANEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca a licitante:

SOLAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ- 09.619.072/0001-96
ENDEREÇO- Rua: ANTONIO VITORINO, nº 302, – SANTA PAZ – UPANEMA/RN, CEP: 59670-000.

Doravante denominada CONTRATADA, a comparecer na sede deste Município, sito a Rua João Francisco, 90, Centro, para celebrar III Termo Aditivo Contratual, referente ao item em que sagrou vencedora no Processo Licitatório tipo Tomada de Preço nº 004/2016, no prazo de até 03 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório da Licitação, cujo objeto é a "Contratação de empresa para conclusão das obras do Complexo Cultural de Upanema. Contrato de Repasse 266787-27/2008".

UPANEMA/RN, 19 de dezembro de 2017.

JANE MARIA BEZERRA DE FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:41263A29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
CARTA DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 02/2017

PEDRO SALES BELO DA SILVA, Prefeito do Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como o que dispõe o Edital nº 02/2017, convoca o(a) Senhor(a) **GEORGE BRUNO COSTA GOMES**, aprovado no Processo Seletivo 02/2017, para o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Coronel Felipe Jorge, 20 – Centro - Várzea/RN, no período de: **22 à 30/12/2017, no horário das 08hs00 às 14hs00**, munido com os documentos pessoais elencados no Edital do supra citado **Processo Seletivo**, para fins de contratação.

Várzea RN, 19 de dezembro de 2017.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima
Código Identificador:64B0923D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:
Art.1°- EXONERAR o Sr. **Francisco Fernandes da Silva**, de exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Sub - Coordenadoria de Inspeção Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de Novembro, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:DA7BF03A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 188/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:
Art.1°- NOMEAR a Sra. **Rosa de França Leite**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Sub - Coordenadoria de Inspeção Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 2017, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:EBC03D55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 189/2017- GP

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único-RJU dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:
Art.1°- NOMEAR o Sr. **Francisco Fernandes da Silva**, para exercer o cargo em comissão ("ad nutum") de Coordenadoria de Atenção Básica, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Dezembro, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:7259B637

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190/2017- GP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Pregoeiro e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM,
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as pessoas adiante nominadas para comporem a Comissão de Pregoeiro desta Prefeitura Municipal do Venha Ver para exercício de 2018:

Pregoeiro: EDIVAM FERREIRA DA SILVA

Pregoeira (Suplente) ANDRESSA PESSOA NUNES DANTAS

Membro: MATHEUS QUEIROZ CARVALHO

Suplentes: RICARDO PEIXOTO DE CARVALHO

ADRIANO BATISTA DE SOUSA

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:A4571954

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191/2017- GP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Venha- Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município-LOM,
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as pessoas adiante nominadas para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Prefeitura Municipal do Venha Ver para exercício de 2018:

Presidente: JOCICLEIDE CARVALHO PESSOA SOUZA

Membros: ANDRESSA PESSOA NUNES DANTAS

MATHEUS QUEIROZ CARVALHO

RICARDO PEIXOTO DE CARVALHO

ADRIANO BATISTA DE SOUSA

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Venha-Ver/RN, em 19 de Dezembro de 2017.

JOSE CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:89A872E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 – Consolidado

Cód.	Nome da função	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
01	Legislativa	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
02	Judiciária	122.000,00	0,00	122.000,00
04	Administração	4.213.773,00	0,00	4.213.773,00
06	Segurança Pública	320.000,00	0,00	320.000,00
08	Assistência Social	0,00	1.441.000,00	1.441.000,00
09	Previdência Social	0,00	1.660.000,00	1.660.000,00
10	Saúde	0,00	7.733.707,00	7.733.707,00
12	Educação	10.399.520,00	0,00	10.399.520,00
13	Cultura	320.000,00	0,00	320.000,00
15	Urbanismo	2.499.000,00	0,00	2.499.000,00
16	Habitação	159.000,00	0,00	159.000,00
17	Saneamento	237.000,00	0,00	237.000,00
18	Gestão Ambiental	775.000,00	0,00	775.000,00
20	Agricultura	637.000,00	0,00	637.000,00
23	Comércio e Serviços	179.000,00	0,00	179.000,00
26	Transporte	319.000,00	0,00	319.000,00
27	Desporto e Lazer	385.000,00	0,00	385.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00	450.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL		21.715.293,00	11.284.707,00	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:D75E23C3

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018			
	Adendo VIII			
	Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)			
Em R$ 1,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES				
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal	1.100.000,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	122.000,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.100.000,00	122.000,00	0,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	675.000,00	0,00	320.000,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	3.538.773,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.213.773,00	0,00	320.000,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	88.000,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	1.353.000,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	1.660.000,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	1.441.000,00	1.660.000,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	10.399.520,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	7.733.707,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00

99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.733.707,00	0,00	10.399.520,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	320.000,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	2.499.000,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		320.000,00	0,00	2.499.000,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	182.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	237.000,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	159.000,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	593.000,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		159.000,00	237.000,00	775.000,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	637.000,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	637.000,00	0,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	0,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	179.000,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	179.000,00	0,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	385.000,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	84.000,00	0,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	0,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	235.000,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	319.000,00	385.000,00
ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal	0,00	0,00	1.100.000,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	1.205.000,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	0,00	0,00	3.538.773,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	0,00	0,00	10.784.520,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	0,00	0,00	681.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	7.970.707,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	0,00	0,00	1.512.000,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	0,00	0,00	2.583.000,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	0,00	0,00	637.000,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	0,00	400.000,00	2.060.000,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	593.000,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	0,00	0,00	235.000,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL		0,00	500.000,00	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:0D19E7C9

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 – Consolidado

Cód.	Nome do programa	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
0001	Modernização e Melhoria Organizacional	1.593.000,00	1.662.000,00	3.255.000,00
0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	679.000,00	40.000,00	719.000,00
0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	330.000,00	0,00	330.000,00
0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	3.662.773,00	408.000,00	4.070.773,00
0007	Valorização dos Profissionais de Educação	8.464.520,00	0,00	8.464.520,00
0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	965.000,00	0,00	965.000,00
0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	385.000,00	0,00	385.000,00
0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	419.000,00	4.719.000,00	5.138.000,00
0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	0,00	445.000,00	445.000,00
0014	Atenção a Pessoas Portadores de Deficiencia	0,00	47.000,00	47.000,00
0015	Atenção Assistencial ao Idoso	0,00	20.000,00	20.000,00
0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	859.000,00	859.000,00
0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	159.000,00	70.000,00	229.000,00
0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	2.818.000,00	0,00	2.818.000,00
0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	920.000,00	0,00	920.000,00

0020	Apoio ao Homem do Campo	310.000,00	0,00	310.000,00
0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	3.014.707,00	3.014.707,00
TOTAL GERAL		21.715.293,00	11.284.707,00	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:93175A83

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado		DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO		
Cód.	Nome da subfunção	Valor fiscal	Valor seguridade	Total
031	Ação Legislativa	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
032	Controle Externo	27.000,00	0,00	27.000,00
062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	122.000,00	0,00	122.000,00
122	Administração Geral	4.639.773,00	2.989.707,00	7.629.480,00
124	Controle Interno	165.000,00	0,00	165.000,00
181	Policiamento	320.000,00	0,00	320.000,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	20.000,00	20.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	47.000,00	47.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	533.000,00	533.000,00
244	Assistência Comunitária	50.000,00	771.000,00	821.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.642.000,00	1.642.000,00
301	Atenção Básica	0,00	4.046.000,00	4.046.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	758.000,00	758.000,00
361	Ensino Fundamental	7.956.208,00	0,00	7.956.208,00
362	Ensino Médio	66.000,00	0,00	66.000,00
364	Ensino Superior	49.000,00	0,00	49.000,00
365	Educação Infantil	1.567.312,00	0,00	1.567.312,00
366	Educação de Jovens e Adultos	129.000,00	0,00	129.000,00
367	Educação Especial	14.000,00	0,00	14.000,00
392	Difusão Cultural	320.000,00	0,00	320.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	2.449.000,00	0,00	2.449.000,00
452	Serviços Urbanos	50.000,00	0,00	50.000,00
482	Habitação Urbana	109.000,00	20.000,00	129.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	237.000,00	0,00	237.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	593.000,00	0,00	593.000,00
544	Recursos Hídricos	182.000,00	0,00	182.000,00
605	Abastecimento	627.000,00	0,00	627.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	0,00	10.000,00
695	Turismo	179.000,00	0,00	179.000,00
782	Transporte Rodoviário	319.000,00	0,00	319.000,00
812	Desporto Comunitário	315.000,00	0,00	315.000,00
813	Lazer	70.000,00	0,00	70.000,00
846	Outros Encargos Especiais	0,00	8.000,00	8.000,00
997	Reserva do RPPS	0,00	400.000,00	400.000,00
999	Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	100.000,00
TOTAL GERAL		21.715.293,00	11.284.707,00	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:746D43E6

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
	PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL
Em R$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ORÇADA 2018
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	
3.1.90.01.00 Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform	1.200.000,00
3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do militar	40.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	2.938.000,00
3.1.90.05.00 Outros benefic.previd.servidor ou milita	90.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	9.121.815,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	2.142.000,00
3.1.90.16.00 Outras desp. variáveis pessoal civil	988.000,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais	5.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	105.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	761.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO (I).....	17.390.815,00
DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II)	
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	739.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	140.000,00
3.1.90.16.00 Outras desp. variáveis pessoal civil	1.000,00
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	1.000,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO (II).....	881.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA - RCL.....	29.413.000,00
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO sobre a RCL	17.390.815,00 (59,13 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO EXECUTIVO	15.883.020,00 (54,00 %)
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO sobre a RCL	881.000,00 (3,00 %)
LIMITE LEGAL DE DESPESAS DO LEGISLATIVO	1.764.780,00 (6,00 %)

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:EA89FB47

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018	
	PROJEÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		RECEITA PREVISTA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)		
Receitas de impostos		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	50.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	10.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	100.000,00
Receitas de transferências legais e constitucionais		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	15.733.320,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	3.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	3.500,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.080.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	255.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000,00
TOTAL	DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS (I)	18.536.820,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05	Saúde da Família - Principal	750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	450.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15	Saúde Bucal - Principal	240.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	354.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Principal	378.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	72.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00	Vigilância Sanitária - Principal	78.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00	Assistência Farmacêutica - Principal	72.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	147.184,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Princ.	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	100.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	100.000,00
TOTAL DA TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)		3.511.184,00
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE (III)		
RECEITAS DE OPER. CRÉD. VINCULADAS À SAÚDE		0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.000,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	5.000,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	979.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	100.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	25.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	60.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	310.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	50.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	45.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	118.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	68.840,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.	5.000,00

1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	30.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	120.000,00
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - Princ.	10.000,00
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	100.000,00
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	50.000,00
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	2.000,00
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	500.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	370.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	50.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	185.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	200.000,00
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	100.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	720.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	35.000,00
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	200.000,00
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para a área de saneamento - Principal	100.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	6.335.520,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Princ.	800.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	50.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	150.000,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual - Princ.	5.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00
2.4.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferências da União para programas de saneamento - Princ.	200.000,00
2.4.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	150.000,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	92.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	150.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	100.000,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	300.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	300.000,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princ.	761.000,00
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		14.567.360,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		-3.615.364,00
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTÁRIAS		33.000.000,00

DESPESAS COM SAÚDE		DESPESA FIXADA
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	1.584.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	1.894.523,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	405.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil	742.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	48.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil	22.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo	1.421.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita	11.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	13.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	220.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	759.184,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	24.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	17.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações	190.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	350.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	26.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) (POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICAS)		7.733.707,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	DESPESA FIXADA
DESPESAS COM SAÚDE (valor do item IV)	7.733.707,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	3.511.184,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE (V)	4.222.523,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. CONST. E LEGAIS(V / I)	22,78%
PERCENTUAL MÍNIMO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	15,00%

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:38044B8E

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
	PROJEÇÃO DO REPASSE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1. RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (R$)
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	PMVC	300.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	PMVC	50.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	PMVC	10.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	PMVC	100.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	PMVC	1.000,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	PMVC	5.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	PMVC	100.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	PMVC	15.733.320,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	PMVC	118.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	PMVC	68.840,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	PMVC	3.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	PMVC	3.500,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	PMVC	2.080.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	PMVC	255.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	PMVC	2.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	PMVC	-3.146.664,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	PMVC	-600,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	PMVC	-700,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	PMVC	-416.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	PMVC	-51.000,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	PMVC	-400,00
SUBTOTAL			: 15.214.296,00
2. RECEITA QUE NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		VALOR PREVISTO (R$)
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	IPS	979.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	PMVC	30.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	PMVC	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	FMS	100.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	PMVC	25.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	FMAS	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	PMVC	60.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	IPS	310.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	PMVC	50.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	PMVC	45.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.	PMVC	5.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	PMVC	30.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	PMVC	120.000,00
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - Princ.	PMVC	10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	FMS	370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05	Saúde da Família - Principal	FMS	750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	FMS	450.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15	Saúde Bucal - Principal	FMS	240.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	FMS	354.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	FMS	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Principal	FMS	378.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	FMS	72.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00	Vigilância Sanitária - Principal	FMS	78.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	FMS	100.000,00

1.7.1.8.03.1.1.50.00.00	Assistência Farmacêutica - Principal	FMS	72.000,00
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	FMAS	100.000,00
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	FMAS	50.000,00
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	FMAS	2.000,00
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	FMAS	500.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	PMVC	370.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	PMVC	50.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	PMVC	185.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	PMVC	200.000,00
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	PMVC	100.000,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	FMS	147.184,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	PMVC	150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	FMS	50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	PMVC	100.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	PMVC	720.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	PMVC	35.000,00
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	PMVC	200.000,00
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para a área de saneamento - Principal	PMVC	100.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	PMVC	6.335.520,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Princ.	PMVC	800.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	PMVC	50.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	PMVC	10.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	PMVC	100.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	FMAS	50.000,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual - Princ.	PMVC	5.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Princ.	FMS	100.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	PMVC	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	PMVC	100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	PMVC	100.000,00
2.4.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferências da União para programas de saneamento - Princ.	PMVC	200.000,00
2.4.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	PMVC	150.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	FMS	100.000,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	PMVC	92.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	PMVC	150.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	FMS	100.000,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	PMVC	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	PMVC	300.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	PMVC	300.000,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princ.	IPS	761.000,00
SUBTOTAL:			17.785.704,00
3. TOTAL DA RECEITA DO PERÍODO (ITEM 1 + ITEM 2)		TOTAL:	33.000.000,00
RECEITA QUE COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO LEGISLATIVO :			15.214.296,00
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO...(R$) :			1.100.000,00
PERCENTUAL DE REPASSE PREVISTO NO ORÇAMENTO.....:			7,23 %
PERCENTUAL LEGAL MÁXIMO DE REPASSE.....:			7,00 %

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:1AA8F8C6

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado
Fontes de recurso por grupo de despesa

Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
01000	Recursos Ordinários		11.393.222,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	5.707.449,00
		2 - Juros e encargos da dívida	10.000,00
		3 - Outras despesas correntes	3.821.773,00
		4 - Investimentos	1.120.000,00
		6 - Amortização da dívida	634.000,00
		9 - Reserva de contingência	100.000,00
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação		1.065.551,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	353.551,00
		3 - Outras despesas correntes	579.000,00
		4 - Investimentos	133.000,00
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde		2.780.523,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	2.225.523,00
		3 - Outras despesas correntes	485.000,00
		4 - Investimentos	70.000,00
01006	Outras Fontes de Recursos		160.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	16.000,00
		3 - Outras despesas correntes	36.000,00
		4 - Investimentos	17.000,00
		5 - Inversões financeiras	50.000,00
		6 - Amortização da dívida	41.000,00
01012	Serviços de Saúde		45.000,00
		3 - Outras despesas correntes	35.000,00
		4 - Investimentos	10.000,00
01014	Transferências de Rec. do SUS - União		200.000,00
		3 - Outras despesas correntes	200.000,00
01015	Transferência de Recursos do FNDE		517.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	20.980,00
		3 - Outras despesas correntes	48.020,00
		4 - Investimentos	448.000,00
01016	Contrib. Interv. Domínio Econ. - CIDE		35.000,00
		3 - Outras despesas correntes	35.000,00
01017	Contrib. Custeio Serviços Ilum. Pública		100.000,00
		3 - Outras despesas correntes	100.000,00
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
01018	Transferências do FUNDEB 60%		4.305.312,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	4.305.312,00
01019	Transferências do FUNDEB 40%		2.870.208,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	1.750.000,00
		3 - Outras despesas correntes	1.070.208,00
		4 - Investimentos	50.000,00
01029	Transferência de Recursos do FNAS		657.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	308.000,00
		3 - Outras despesas correntes	337.000,00
		4 - Investimentos	12.000,00
01042	Transferência de Recursos do SUS - Estad		100.000,00
		4 - Investimentos	100.000,00
01052	Recursos do Fundo Previdenciário		2.060.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	1.461.000,00
		3 - Outras despesas correntes	149.000,00
		4 - Investimentos	50.000,00
		9 - Reserva de contingência	400.000,00
01058	Transf. do Salário-Educação		370.000,00
		3 - Outras despesas correntes	359.000,00
		4 - Investimentos	11.000,00
01059	Programa Dinheiro Dir. na Escola - PDDE		50.000,00
		3 - Outras despesas correntes	45.000,00
		4 - Investimentos	5.000,00
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE		185.000,00
		3 - Outras despesas correntes	185.000,00
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE		200.000,00
		3 - Outras despesas correntes	200.000,00
01064	Atenção Básica		2.264.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	1.787.000,00
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
		3 - Outras despesas correntes	432.000,00
		4 - Investimentos	45.000,00
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		378.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	142.000,00
		3 - Outras despesas correntes	221.000,00
		4 - Investimentos	15.000,00
01066	Vigilância em Saúde		250.000,00
		1 - Pessoal e encargos sociais	195.000,00
		3 - Outras despesas correntes	39.000,00
		4 - Investimentos	16.000,00
01067	Assistência Farmacêutica Básica		72.000,00
		3 - Outras despesas correntes	72.000,00
01068	Assistência Farmacêutica Estratégica		10.000,00
		3 - Outras despesas correntes	10.000,00
01070	Gestão do SUS		180.000,00
		3 - Outras despesas correntes	180.000,00
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo		160.000,00

		3 - Outras despesas correntes	160.000,00
41090	Operações de Crédito Internas		5.000,00
		2 - Juros e encargos da dívida	5.000,00
51021	Transf. de Convênios - Assist. Social		50.000,00
		4 - Investimentos	50.000,00
51022	Transferências de Convênios - Educação		450.000,00
		3 - Outras despesas correntes	430.000,00
		4 - Investimentos	20.000,00
51023	Transferências de Convênios - Saúde		247.184,00
		3 - Outras despesas correntes	107.184,00
		4 - Investimentos	140.000,00
51024	Transf. de Convênios - Outros		940.000,00
		3 - Outras despesas correntes	170.000,00
Código	Fonte	Grupo de despesa	Valor
		4 - Investimentos	770.000,00
61022	Transferências de Convênios - Educação		250.000,00
		4 - Investimentos	250.000,00
61023	Transferências de Convênios - Saúde		50.000,00
		4 - Investimentos	50.000,00
61024	Transf. de Convênios - Outros		600.000,00
		3 - Outras despesas correntes	78.000,00
		4 - Investimentos	522.000,00
Total		1 - Pessoal e encargos sociais	18.271.815,00
Total		2 - Juros e encargos da dívida	15.000,00
Total		3 - Outras despesas correntes	9.584.185,00
Total		4 - Investimentos	3.904.000,00
Total		5 - Inversões financeiras	50.000,00
Total		6 - Amortização da dívida	675.000,00
Total		9 - Reserva de contingência	500.000,00
Total geral			33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:8AD4E775

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado			Em R$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS			
FONTES		USOS	
Receitas Correntes	34.007.364,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhor	466.000,00	Câmara Municipal	1.100.000,00
Contribuições	1.079.000,00	Gabinete do Prefeito	1.205.000,00
Receita Patrimonial	620.000,00	Sec.Munic.de Administração e Finanças	3.538.773,00
Receita de Serviços	45.000,00	Sec.Munic.de Educação e Desportos	10.784.520,00
Transferências Correntes	31.587.364,00	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	681.000,00
Outras Receitas Correntes	210.000,00	Secretaria Municipal de Saúde	7.970.707,00
Receitas de Capital	1.847.000,00	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	1.512.000,00
		Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	2.583.000,00
Operações de Crédito	5.000,00	Sec.Munic.de Agricultura	637.000,00
Transferências de Capital	1.542.000,00	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	2.060.000,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	593.000,00
Receitas Correntes	761.000,00	Secretaria Municipal de Transportes	235.000,00
Contribuições	761.000,00	Reserva de Contingencia	100.000,00
Deduções de Receita	-3.615.364,00		
Deduções do FUNDEB	-3.615.364,00		
TOTAL GERAL	33.000.000,00	TOTAL GERAL	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:58EDD23E

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado			Em R$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES			
FONTES		FUNÇÕES	
Receitas Correntes	34.007.364,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhor	466.000,00	Legislativa	1.100.000,00
Contribuições	1.079.000,00	Judiciária	122.000,00
Receita Patrimonial	620.000,00	Administração	4.213.773,00
Receita de Serviços	45.000,00	Segurança Pública	320.000,00
Transferências Correntes	31.587.364,00	Assistência Social	1.441.000,00
Outras Receitas Correntes	210.000,00	Previdência Social	1.660.000,00
Receitas de Capital	1.847.000,00	Saúde	7.733.707,00
		Educação	10.399.520,00
Operações de Crédito	5.000,00	Cultura	320.000,00
Transferências de Capital	1.542.000,00	Urbanismo	2.499.000,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	Habitação	159.000,00
Receitas Correntes	761.000,00	Saneamento	237.000,00
		Gestão Ambiental	775.000,00
Contribuições	761.000,00	Agricultura	637.000,00
		Comércio e Serviços	179.000,00
Deduções de Receita	-3.615.364,00	Transporte	319.000,00
		Desporto e Lazer	385.000,00
Deduções do FUNDEB	-3.615.364,00	Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	33.000.000,00	TOTAL GERAL	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:D6FE5FD4

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado	Em R$ 1,00
TOTAIS POR TIPO DE ORÇAMENTO	
Orçamento Fiscal.....	21.715.293,00
Orçamento Seguridade social.....	11.284.707,00
TOTAL.....	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:381D91B7

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado
Receitas por fonte de recurso

Código	Fonte	Valor
01000	Recursos Ordinários	11.393.222,00
01001	Rec. de Impostos e de Transf. - Educação	1.065.551,00
01002	Rec. de Impostos e de Transf. à Saúde	2.780.523,00
01006	Outras Fontes de Recursos	160.000,00
01012	Serviços de Saúde	45.000,00
01014	Transferências de Rec. do SUS - União	200.000,00
01015	Transferência de Recursos do FNDE	517.000,00
01016	Contrib. Interv. Domínio Econ. - CIDE	35.000,00
01017	Contrib. Custeio Serviços Ilum. Pública	100.000,00
01018	Transferências do FUNDEB 60%	4.305.312,00
01019	Transferências do FUNDEB 40%	2.870.208,00
01029	Transferência de Recursos do FNAS	657.000,00
01042	Transferência de Recursos do SUS - Estad	100.000,00
01052	Recursos do Fundo Previdenciário	2.060.000,00
01058	Transf. do Salário-Educação	370.000,00
01059	Programa Dinheiro Dir. na Escola - PDDE	50.000,00
01060	Programa. Nac. de Alim. Escolar - PNAE	185.000,00
01061	Prog. Nac. de Apoio Transp. Esc. - PNATE	200.000,00
01064	Atenção Básica	2.264.000,00
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos	378.000,00
01066	Vigilância em Saúde	250.000,00
01067	Assistência Farmacêutica Básica	72.000,00
01068	Assistência Farmacêutica Estratégica	10.000,00
01070	Gestão do SUS	180.000,00
01121	Royalties/Fundo Espec. do Petróleo	160.000,00
41090	Operações de Crédito Internas	5.000,00
51021	Transf. de Convênios - Assist. Social	50.000,00
51022	Transferências de Convênios - Educação	450.000,00
51023	Transferências de Convênios - Saúde	247.184,00
51024	Transf. de Convênios - Outros	940.000,00
61022	Transferências de Convênios - Educação	250.000,00
61023	Transferências de Convênios - Saúde	50.000,00
61024	Transf. de Convênios - Outros	600.000,00
Total		33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:3562938C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 19120001/2017

CONTRATO Nº.....: 19120001/2017

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 071201/2017 - INEX

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

CONTRATADA.....: FORRÓ DO BOLE BOM ENTRETENIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 15.020.352/0001-86, com sede na Rua José Barbosa, 02, Andar 1, Sala 1, Centro, Uiraúna/PB, CEP 58.915-000.

OBJETO.....: Contratação da atração "EDSON CANTOR E FORRÓ DO BOLO BOLE" para apresentação em Praça Pública no município de Viçosa/RN no dia 28/12/2017 durante a realização das festividades alusivas aos 54 anos de emancipação política da cidade de Viçosa/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 - 388 - 2 . 8001 . 27 . 812 . 46 . 2.2035 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: 19 de dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:39BC6868

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 - PP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos ao referido Processo Licitatório, o que levou ao Pregoeiro a registrar preço do objeto licitado a licitante declarada vencedora conforme o Inciso XX do Artigo 4º. da Lei Federal 10.520/02;

CONSIDERANDO a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 046/2017 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

359 – JOÃO LOPES CARVALHO - ME (07.279.799/0001-46)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	443 - PACOTE FLORES	UN	50	120,00	6.000,00
2	442 – ROUPA	UN	25	80,00	2.000,00
3	441 – URNA	UN	25	480,00	12.000,00
4	491 - SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESLOCAMENTO DE CORPO	Km	5.000	1,80	9.000,00
5	446 – VELA	UN	50	10,00	500,00
Total					**29.500,00**

Viçosa/RN, 19/12/2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:7EEB17A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 111201/2017 - INEX

A Comissão de Licitação do Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 111201/2017 - INEX, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação da atração "BANDA GRAFITH" para apresentação em Praça Pública no município de Viçosa/RN no dia 28/12/2017 durante a realização das festividades alusivas aos 54 anos de emancipação política da cidade de Viçosa/RN", pelo valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em favor de BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (BANDA GRAFITH).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Viçosa/RN, 19/12/2017

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D3D9D35B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 111201/2017 - INEX

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de Contratação da atração "BANDA GRAFITH" para apresentação em Praça Pública no município de Viçosa/RN no dia 28/12/2017 durante a realização das festividades alusivas aos 54 anos de emancipação política da cidade de Viçosa/RN, pelo valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em favor de BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (BANDA GRAFITH).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KLEBERSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 19/12/2017.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2B83F542

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2017 - AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 – PMPV

O município de Vila Flor/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna pública a adesão integral dos itens provenientes da ATA de registro de preços advinda do Pregão Presencial nº 029/2017 (SRP) – Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN (SRP), referente a contratação de uso de direito de licença dos softwares de tributação integrado totalmente WEB – Fluxo de Trabalho.
Valor Total: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).
Empresas: HELLEN M MACIEL COSTA – ME – CNPJ: 22.345.635/0001-63

Vila Flor/RN, 07 de Dezembro de 2017.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro Oficial
Portaria n.º 018/2017 – GP/VF

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de Adesão à Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Presencial nº 029/2017 da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

Vila Flor/RN, 07 de Dezembro de 2017.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:D26310D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - 19120001/17

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) UNITORAX - UNIDADE DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORACICA S/S LT, referente à contratação de Pessoa Jurídica para realizar exame de Prova de Função Pulmonar / Espirometria, do paciente JOSÉ TERTO DA SILVA FILHO, pessoa considerada de baixa renda.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 19 de Dezembro de 2017

WENDELL COSTA
Secretario Municipal de Saude

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:09FA9BB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20170189

CONTRATO Nº.....: 20170189
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 19120001/17
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: UNITORAX - UNIDADE DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORACICA S/S LT
OBJETO.....: contratação de Pessoa Jurídica para realizar exame de Prova de Função Pulmonar / Espirometria, do paciente JOSÉ TERTO DA SILVA FILHO, pessoa considerada de baixa renda
VALOR TOTAL.....: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1002.101220001.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 150,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Dezembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Dezembro de 2017

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:A4D388DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1469/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 19 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 3º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:F544FC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1470/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 19 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:95949FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1471/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 18 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 19 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:A2427DA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1472/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 19 de dezembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 19 de dezembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:CAD33AE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2017

– PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017-SRP
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à Internet da rede corporativa do Município de Campo Redondo/RN,
ADJUDICATÁRIO(S):

Fornecedor: **NILSON MEIRA DE AZEVEDO ME**						
CNPJ: **07.098.751/0001-31**			Telefone:		Email:	
Endereço: **R JOSE DA COSTA CIRNE, 33 , CENTRO, JARDIM DO SERIDO/RN, CEP: 59343-000**						
Representante: **NILSON MEIRA DE AZEVEDO** - CPF: **050.903.804-22**						
Lote 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0009595 - MEGA FULL VELOCIDADE SIMÉTRICA DE DOWNLOAD/UPLOAD		UNIDADE	300,00	120,000	36.000,00
2	0009596 - MEGA TRANSPORTE, 24X7, ALTA VELOCIDADE, CONEXÃO INTRANET SEM PORTA ESPAÇO INTERNET		UNIDADE	500,00	78,000	39.000,00
VALOR GLOBAL Lote 1						**75.000,00**

SERVIÇOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017-SRP.
VIGENCIA: 06 de dezembro de 2017 a 05 de dezembrode 2018
DATA: 06 de dezembro de 2017.
ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:8D5CC2E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2017.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 443.500,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, da Lei Orgânica do Município e na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 443.500,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 06 de Dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**443.500,00**
02 .001 SECRETARIA DO GABINETE CIVIL					**20.000,00**
	2003 Manutenção das Atividades da Secretaria do Gabinete Civil				**20.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	20.000,00
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**25.000,00**
	2011 Contribuição ao PASEP				**25.000,00**
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0100000000	0001	25.000,00
02 .011 SEC.MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERV.URBANOS					**61.300,00**
	2085 Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura e Serviços Urbanos - SEMISU				**61.300,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	19.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	6.500,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**337.200,00**
	2046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS				**190.800,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100200000	0001	165.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100200000	0001	25.800,00
	2049 Manutenção Bloco Atencao Básica - SB				**60.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	60.000,00
	2050 Manut. Bloco Atencao Básica-PACS				**75.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	75.000,00
	2053 Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC				**11.400,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106500000	0001	11.400,00
Anexo II (Redução)					**443.500,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**46.700,00**
	1183 Contribuição ao INSS patronal - CAMPOPREV				**46.700,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	0100000000	0001	46.700,00
02 .007 SEC. MUNIC.AGRIC.ABASTEC. E RECURSOS HIDRICOS					**85.000,00**
	2015 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Agua				**20.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0112100000	0001	20.000,00
	1145 Construção de Passagens Molhadas				**25.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	25.000,00
	1147 Recuperação de Estradas Vicinais.				**40.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101600000	0001	40.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**20.000,00**
	2036 Manut. das Atividades do FUNDEB 40%				**20.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0101900000	0001	20.000,00
02 .009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**51.800,00**
	2042 Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS				**51.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	1.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	24.600,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100200000	0001	10.000,00

02 .010 SEC.MUNIC.DO TRAB.HABIT. E ASSIST.SOCIAL					**75.000,00**
	2060 Manut. das Ativ. da Sec.de Trab.Hab.e Assist. Social - SEMTHAS				**75.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	22.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	1.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	15.000,00
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURSIMO E MEIO AMBIENTE					**37.000,00**
	2089 Construção do Portico no Aceso pela BR				**37.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	27.000,00
02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					**77.000,00**
	2092 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes - SEMT				**32.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	5.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
	2093 Sinalizacao de Ruas,Avenidas/Logradouros				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	5.000,00
	2094 Melhoramento da Infra-Estrutura Estradas				**25.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101600000	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	5.000,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					**51.000,00**
	1074 Comemoração ao Dia do professor, Dia do Aluno e 07 de Setembro				**22.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	12.000,00
	1075 Programa Cultura Viva				**7.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
	1076 Fundo de Apoio as Atividades Culturais				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
	1079 Programa de Valorização de Artistas Locais				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	3.000,00
	1088 Programa de Apoio a Associações, Grupos Folclóricos, Agremiações Carnavalescas e Quadrilhas Juninas				**4.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	1.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 06 de Dezembro de 2017.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

* republicado por incorreção

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:3E0B4E21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18040005/17- Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios, através das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN,

conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 13/06/2017 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata.

Empresa:A. CARVALHO ALVES-ME - CNPJ: 19.165.244/0001-52, End.Sitio Povoado Boa Vista, nº 92, Bairro: Zona Rural, Cidade: Severiano Melo/RN, Representado por Adriano Carvalho Alves – CPF: 089.018.634-05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRICANTE	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CARNE BOVINA - TIPO MÚSCULO	XINGUARA	250	KG	R$ 13,25	R$ 3.312,50
02	CARNE BOVINA MOÍDA - TIPO MÚSCULO	AZEVEDO	560	KG	R$ 13,25	R$ 7.420,00
03	CARNE BOVINA VERDE - TIPO PATINHO/COXÃO DURO	XINGUARA	100	KG	R$ 21,49	R$ 2.149,00
04	CARNE BOVINA MOÍDA - TIPO PATINHO/COXÃO DURO	AZEVEDO	200	KG	R$ 21,49	R$ 4.298,00
05	CARNE DE SOL - TIPO PATINHO/COXÃO DURO	XINGUARA	100	KG	R$ 21,00	R$ 2.100,00
06	CARNE DE CHARQUE	XINGUARA	740	KG	R$ 20,50	R$ 15.170,00
07	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	GRANJEIRO	2.420	KG	R$ 7,75	R$ 18.755,00
09	IOGUTE-SALADA DE FRUTAS 1LT	BABYGUT	790	LT	R$ 5,50	R$ 4.345,00
10	PEITO DE FRANGO	REAL	3.020	KG	R$ 8,49	R$ 25.639,80
13	BEBIDA LACTEA 1000ML	BABYGUT	2.375	LT	R$ 3,20	R$ 7.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 90.789,30**

Empresa:ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 24.295.142/0001-91, End. Rua São João Batista nº 114, Bairro: Centro, Cidade: Apodi/RN, Representada por Francisca Rosalba de Souza Menezes Silva – CPF: 079.752.834-28

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRICANTE	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
08	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	CANÇÃO	360	KG	R$ 10,65	R$ 3.834,00
11	QUEIJO MUSSARELA	BIANA	80	KG	R$ 22,50	R$ 1.800,00
12	SALSICHA DE CARNE HOT DOG	BOMTODO	70	KG	R$ 6,00	R$ 420,00
14	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - 1000ML	ITALAC	120	LT	R$ 3,60	R$ 432,00
16	OVOS VERMELHO	SANTO ANTONIO	3.855	UND	R$ 0,44	R$ 1.696,20
17	PÃO MASSA FINA PARA CACHORRO QUENTE 50G	FEST PÃO	50.250	UND	R$ 0,35	R$ 17.587,50
18	GOMA FRESCA - PACOTE 1KG	NOSSA GOMA	253	KG	R$ 4,90	R$ 1.239,70
19	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT C/400G	3CORAÇÕES	512	PCT	R$ 4,30	R$ 2.201,60
20	AÇÚCAR CRISTAL EMB. C/1KG	FORTELLE	3.635	KG	R$ 2,94	R$ 10.686,90
21	ADONÇANTE 100 ML	MARATÁ	58	UND	R$ 2,15	R$ 124,70
22	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, EMB. C/1KG	URBANO	8.602	KG	R$ 3,25	R$ 27.956,50
23	AVEIA EM FLOCOS 450G	QUAKER	180	KG	R$ 16,60	R$ 2.988,00
24	BISCOITO CREAM CRACKER 400GR	ESTRELA	3.125	PCT	R$ 3,00	R$ 9.375,00
25	CAFÉ PC 250G	KIMIMO	2.740	PCT	R$ 4,85	R$ 13.289,00
26	CREME DE LEITE 200G	CAMPONES	875	UND	R$ 2,20	R$ 1.925,00
27	CALDO DE CARNE CX C/06 TABLETES C/57G OU 63G	KINNOR	420	UND	R$ 1,19	R$ 499,80
28	CALDO DE GALINHA CX C/06 TABLETES C/57G OU 63G	KINNOR	800	UND	R$ 1,19	R$ 952,00
29	LEITE CONDENSADO 200G	ITAMBE	570	UND	R$ 2,65	R$ 1.510,50
30	CHÁ - CAIXA COM 10 SAQUINHOS	MARATÁ	800	CX	R$ 1,85	R$ 1.480,00
31	COLORAU PC 100G	PILADO	2.870	UND	R$ 0,53	R$ 1.521,10
32	ERVILHA EM CONSERVA 200G	FUGINNI	250	UND	R$ 1,62	R$ 405,00
33	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA EMB. C/1KG	SERTANEJO	173	KG	R$ 4,15	R$ 717,95
34	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA EMB. C/1KG	BELO GRÃO	40	KG	R$ 4,05	R$ 162,00
35	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO EMB. C/1KG	BOA SORTE	295	KG	R$ 3,00	R$ 885,00
36	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO EMB. C/1KG	BOA SORTE	195	KG	R$ 3,00	R$ 585,00
37	FEIJÃO DE CORDA	BELO GRÃO	300	KG	R$ 5,60	R$ 1.680,00
38	FEIJÃO CARIOCA	BELO GRÃO	1.215	KG	R$ 5,15	R$ 6.257,25
39	FLOCOS DE MILHO 500G	CLARAMIL	2.090	PCT	R$ 0,99	R$ 2.069,10
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	ITALAC	15.740	PCT	R$ 4,79	R$ 75.394,60
41	MACARRÃO 500G	IMPERADOR	5.840	PCT	R$ 1,99	R$ 11.621,60
42	MARGARINA	PRIMOR	515	KG	R$ 6,35	R$ 3.270,25
43	MASSA PARA MINGAU C/200G	VITALON	1.185	UND	R$ 3,85	R$ 4.562,25
44	FRANGO CONGELADO	COGRAN	830	KG	R$ 6,65	R$ 5.519,50
45	MILHO DE PIPOCA 500G	PULAPULA	265	UND	R$ 2,60	R$ 689,00
46	MILHO VERDE/ERVILHA 200G	BONARE	430	UND	R$ 1,70	R$ 731,00
47	ÓLEO DE SOJA 900ML	SOYA	622	UND	R$ 4,75	R$ 2.954,50
48	SOJA MARROM PAC. C/400G	SORA	2.275	PCT	R$ 3,50	R$ 7.962,50
49	SOJA BRANCA PAC. C/400G	SORA	2.275	PCT	R$ 3,50	R$ 7.962,50
50	REFRIGERANTE 2L	FANTA	1.660	UND	R$ 5,25	R$ 8.715,00
51	SAL PCT C/1KG	PUREZA	316	KG	R$ 0,45	R$ 142,20
52	TEMPERO DE GARRAFA 500ML	GINA	177	UND	R$ 1,80	R$ 318,60
53	VINAGRE 500ML	FOLHA VERDE	130	UND	R$ 1,50	R$ 195,00
54	BISCOITO DOCE 400G TIPO MARIA	ESTRELA	2.348	PCT	R$ 3,10	R$ 7.278,80
55	CHOCOLATE EM PÓ 1KG	HARALD	132	KG	R$ 19,00	R$ 2.508,00
56	RAPADURA DE CANA PESO LIQ. 1KG	TIANGUA	1.302	UND	R$ 3,85	R$ 5.012,70
57	FERMENTO EM PÓ C/100G	ROYAL	24	UND	R$ 2,50	R$ 60,00
58	CHOCOLATE EM BARRA MEIO AMARGO 1KG	HARALD	80	KG	R$ 13,10	R$ 1.048,00
VALOR TOTAL						R$ 260.226,80

Empresa:C TRAJANO PINTO ME - CNPJ: 05.909.473/0001-20, End.Sitio Santo Antônio nº 15, Bairro: Zona Rural, Cidade: Assú/RN, Representada por Claudilene Trajano Pinto – CPF: 046.927.154-05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	FABRICANTE	QTDE	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
15	POLPA DE FRUTAS PAC. C/1KG	PURO SABOR	5.025	KG	RS7,95	RS 39.948,75
VALOR TOTAL						R$ 39.948,75

Felipe Guerra/RN, em 13 de dezembro de 2017.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: ***Haroldo Ferreira de Morais*** – Prefeito Municipal

PELO ORGÃO PARTICIPANTES:Josefa Girlene Ferreira de Morais - Rep. Do Fundo Municipal de Saúde.

PELO ORGÃO PARTICIPANTES: Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Secretária Municipal de Assistência Social

Pela(s) Promitente(s):

A. Carvalho Alves-ME
CNPJ: 19.165.244/0001-52
REP. POR ADRIANO CARVALHO ALVES
CPF: 089.018.634-05. Fornecedor 1

Esperança Distribuidora de Alimentos LTDA-ME
CNPJ: 24.295.142/0001-91
Rep. Por
FRANCISCA ROSALBA DE SOUZA MENEZES SILVA
CPF: 079.752.834-28
Fornecedor 2

C Trajano Pinto ME
CNPJ: 05.909.473/0001-20
Rep. Por
CLAUDILENE TRAJANO PINTO
CPF: 046.927.154-05
Fornecedor 3

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:8B9EF5FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-SRP

Aos 18 de dezembro de 2017, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017 - SRP, homologado em 14 de Dezembro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **A. P. DANTAS DA SILVA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 14.032.073/0001-70,** sediada a Av. Senador João Camara, n° 876, bairro: Centro, Assu/RN – CEP: 59.650-000, neste ato representada pelo Procurador o Sr. Gleuson Tavares Batista, portador da carteira de identidade nº 2.125.406 SSP/RN e CPF nº 008.411.934-95, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **Registro de preços** para futura e eventual Aquisição de materiais elétricos prediais e iluminação pública, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 98.144,50 (noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
04	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	05	R$ 200,70	R$ 1.003,50
05	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	05	R$ 213,80	R$ 1.069,00
06	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	05	R$ 319,90	R$ 1.599,50
07	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 28 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	10	R$ 379,90	R$ 3.799,00
09	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 4 DISJUNTORES	UN	10	R$ 15,10	R$ 151,00
10	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 8 DISJUNTORES	UN	10	R$ 21,80	R$ 218,00
11	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 16 DISJUNTORES	UN	10	R$ 67,00	R$ 670,00
28	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	500	R$ 6,90	R$ 3.450,00
32	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	100	R$ 1,65	R$ 165,00
67	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 100 W	UN	120	R$ 141,80	R$ 17.016,00
88	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40)	UN	150	R$ 45,90	R$ 6.885,00
89	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400 W (BASE E40)	UN	150	R$ 54,90	R$ 8.235,00
92	REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W USO EXT	UN	150	R$ 98,30	R$ 14.745,00
94	REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE METALICO 150W	UN	150	R$ 76,80	R$ 11.520,00
95	REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W	UN	150	R$ 78,90	R$ 11.835,00
96	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	250	R$ 13,80	R$ 3.450,00
97	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1.200 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	150	R$ 17,20	R$ 2.580,00
98	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	400	R$ 9,60	R$ 3.840,00
99	OLHAL GALVANIZADO P/PARAFUSO DE 16mm	UN	230	R$ 5,40	R$ 1.242,00
100	PARAFUSO DE MAQ. GALV.. M-16X250mm	UN	230	R$ 5,40	R$ 1.242,00
101	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 2,40 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR	UN	35	R$ 18,70	R$ 654,50
105	BRAÇO DE LUMINARIA REFORÇADA DE 1m , GALVANIZADO COM SAPATA	UN	100	R$ 20,90	R$ 2.090,00
106	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 5mt	UN	100	R$ 4,90	R$ 490,00
107	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 5mt	UN	100	R$ 1,95	R$ 195,00
VALOR TOTAL					**R$ 98.144,50**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Informática no setor de compras localizado a Rua João Salviano Sobrinho, n° 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00m as 13h00, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pelo o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

5.2.2 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 11.326.830/0001-20 do Fundo Municipal.

5.2.3 Caso os produtos sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Fernando Pedroza – RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 14.732.540/0001-74 do Fundo Municipal.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referencia, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pelas Secretarias Municipais, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos itens especificados no termo de referência, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
6.7 As providências que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES
7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1 Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
I Entregar os equipamentos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;
II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de entrega;
III Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;
IV Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;
V Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
VI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;
VII O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
VIII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
IX Fornecer dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
X Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referencia deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2017 e a proposta da empresa **A. P. DANTAS DA SILVA EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ: 14.032.073/0001-70**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima, no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 18 de dezembro de 2017

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

A. P. Dantas da Silva EIRELI - ME
GLEUSON TAVARES BATISTA
CNPJ: 14.032.073/0001-70
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:99A62D9B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017-SRP

Aos 19 de dezembro de 2017, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017 - SRP, homologado em 13 de Dezembro de 2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME** inscrita no **CNPJ: 04.471.402/0001-25,** sediada a Av. Prudente de Morais, 1389, lj 102/ 103, Lagoa Salgada, Natal/RN – CEP: 59.075-700, neste ato representada pelo procurador o Sr. Modesto Batista de Morais Júnior, portador da carteira de identidade nº 809.315-SSP/RN e CPF nº 406.708.744-72, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **Registro de preços** para futura e eventual aquisição de ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades administrativas do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 140.485,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais**).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	**Computador Com Monitor Led 19.5 Intel Core I3 8gb Hd 1TB** -Processador: Intel Core I3 3.3ghz ou Superior, Cache: 3mb, Chipset: Intel Corporation Express, Memória Ram: 8gb Ddr3 1333mhz, Hd: 1TBSataIii, Placa Mãe: Compatível Ddr3 Dual Channel, Portas Usb: 6 Portas Usb 2.0, Rede (Lan): Realtek Lan Rj45, Som: Realtek High Definition, Memória De Vídeo (Gráfico): Integrada Ao Processador Até 2gb, Conexões De Vídeo: Hdmi E Rgb (Vga), Conexões Traseiras: Ps2 Mouse E Teclado, 1 Conector Rj45, 3 X Áudio, Leitor/Gravador De Cd/Dvd: sim, Mouse: Usb 2.0 Óptico Com Scroll (Rolagem), Teclado: Usb 2.0 Padrão Abnt, Caixa De Som: Sim, Monitor: Led 19.5 Polegadas Hd 1366 X 768 Widescreen, Sistema Operacional: Windows 7 original, Conteúdo Da Embalagem: 01 Computador, 01 Manual, 01 Cd Com Drivers, 01 Mouse, 01 Teclado, 01 Caixa De Som, 01 Monitor, Voltagem: Bivolt (Manual) Garantia Do Fornecedor: 12 Meses.	UND	36	R$ 1.862,00	R$ 67.032,00
03	**Computador Desktop Intel Core I5 4gb Ddr3 Hd 1TB -** Processador: Intel Core I5-1155 Processor (6m Cache, 3.10 Ghz), Cache: 6mb, Chipset: H61 Express, Memória Ram: 4gb Ddr3 1333mhz, Hd: 1TBSataIii 3.5, Placa Mãe: Padrao Premium H61, Portas Usb: 2 Portas /2.0 (2 No Painel Traseiro, Azul), 6 Portas Usb 2.0 (4 No Painel Traseiro, Pretas, Conectores Internos Para Mais 4 Portas) Rede (Lan): Realtek 8111g, 1 X Gigabit Lan 10/100/1000, Som: Realtek Alc887 Com 8 Canais Memória De Vídeo (Gráfico): 2 Gb, Conexões De Vídeo: Saída Multi-Vga: Dvi/Rgb – Fullhd, Conexões Traseiras: Ps2 Teclado, Ps2 Mouse, Dvi, D-Sub, Lan, 6 X Usb,3 X Áudio, Drives: sim, Sistema Operacional: Windows 7 original, Conteúdo Da Embalagem: 01 Cpu, 01 Manual. Voltagem: Bivolt (Manual), Dimensões Embalagem: 51x21x50 Cm, Peso Da Embalagem: 6kg, Garantia Do Fornecedor: 12 Meses.	UND	3	R$ 1.716,00	R$ 5.148,00
05	**Nobreak 2200 Va Ent. Bivolt**- Forma De Onda Semi-Senoidal (Pwm), Conector Para 2 Baterias Automotivas, 4 Baterias Seladas Internas De 12v 7ah, 8 Tomadas Tripolares De Saída (10a Nbr14136), Auto-Desligamento Na Ausência De Consumo, Proteção Contra Sobre-Carga Na Saída Com Sinalização, Proteção Contra Sub E Sobretensão, Proteção Contra Curto-Circuito Na Saída, Desligamento Automático Ao Final Do Tempo De Autonomia, Tensão De Entrada Full Range Inteligente, Comunicação Inteligente Usb, Proteção Para Linha Telefônica, Chave Liga-Desliga Embutida E Temporizada, Função Blecaute - Dc Start (Permite A Partida Durante Falta De Energia), Estabilizador De 16 Estágios De Regulação, Filtro De Linha Integrado, Correção Da Tensão De Saída, Em True-Rms, Autonomia Típica De Até 3 Horas (1 Microcomputador, 1 Monitor E 1 Impressora Com 60w De Potência Total), Autonomia Típica De Até 12 Horas (1 Microcomputador, 1 Monitor E 1 Impressora Com 60w De Potência Total) - Com Duas Baterias (Externas). Garantia do Fornecedor 12 meses.	UND	22	R$ 1.590,00	R$ 6.360,00
09	**Mouse Óptico Preto c/ Conexão PS2 –** Óptico: sim, Roda de rolagem (scroll): sim, Plug& Play: sim, Interface: PS2, Equipamentos compatíveis: PC e Notebook, Requisitos do Sistema: Windows 98 SE; ME; 2000; XP; Vista; Mac OS X 9.0 ou superior, Cor: Preto, Conteúdo da Embalagem: 1 Mouse, Garantia do Fornecedor: 12 meses.	UND	25	R$ 22,00	R$ 550,00
10	**Monitor LED 21,5 Widescreen/Full HD** - Tipo de Monitor LED, Tamanho da tela: 21.5, Resolução Máxima: 1920 x 1080 @ 60 Hz (FULL HD) Pixel Pitch 0,248 mm, Ângulo de Visão: 90º / 50º Tempo de resposta 5ms, Caixas acústicas embutidas Não, Conexões Analógico (RGB) Voltagem Bivolt, Conteúdo da Embalagem Cabo de força, cabo RGB, manual (CD), certificado de garantia, base e monitor, Garantia do Fornecedor 12 meses.	UND	10	R$ 600,00	R$ 6.000,00
12	**Teclado Padrão PS2 Preto ABNT 2**–Padrão: ABNT2 - Português BR, Quantidade de teclas: 107 teclas, Equipamentos compatíveis: PC e Notebook, Requisitos do Sistema: Windows 7, Windows Vista, ou Windows XP com Service Pack 2 (excluding Windows XP 64-bit), Conteúdo da Embalagem: 1 teclado, Garantia do Fornecedor: 12 meses.	UND	16	R$ 31,00	R$ 496,00
14	**Notebook Intel Core i5 4GB 1TB Tela LED FULL HD 15.6"-** Cor: Preto, Polegadas da Tela 15.6", Sistema Operacional: Windows 7 original, Processador Intel Core i5, Modelo Processador Intel Core i5 7200U Cache (2.5 GHz até 3.1 GHz, 3 MB L3 Cache) Chipset Integrado, Memória RAM 4GB, SSD Não possui, HD 1TB, Placa de Som Realtek, Placa de Vídeo Intel HD Graphics 620, Placa de Rede 10/100 LAN, Drives Não, Conexões HDMI, USB, Leitor de Cartão Não, Teclado Comum, Diferenciais Bluetooth, Wireless Alimentação Bivolt, Conteúdo da Embalagem 1 Computador portátil, 1 fonte adaptadora, guias de usuário e certificado de garantia, Garantia do Fornecedor 12 Meses.	UND	4	R$ 2.630,00	R$ 10.520,00
16	**Impressora Multifuncional Tanque de Tinta –** Funções impressora copiadora e scanner, a jato de tinta, sistema de impressão: colorida, conexões: wifi, USB 2.0 de alta velocidade, Wireless: sim, Velocidade em cores: mínimo 08ppm, velocidade em preto: mínimo 16 ppm, resolução máxima em preto: mínimo de 1200x1220 dpi, Resolução máxima em cores: mínimo 4800x1220 dpi, capacidade da bandeja: mínimo 10 folhas na entrada e 25 saída, compatível com o sistema operacional Windows 10 e 7, cor da impressora: preta, voltagem: bivolt, incluso cabo de alimentação, CD de instalação,guia de instalação rápida, manual do usuário e cabo USB, Garantia do	UND	10	R$ 1.150,00	R$ 11.500,00

	Fornecedor: 12 Meses.				
17	**Impressora de etiqueta -** Resolução de impressão: 203 dpi (8 pontos/mm), Velocidade de impressão: 2 ~ 3 ips (51 ~ 76 mm/s), Comprimento de impressão: Máx. 1092 mm / Min. 0,2 mm, Memória:8Mb de DRAM (7Mb disponível ao usuário)4Mb Flash ROM (3Mb user available), Tipo de CPU: microprocessador de 32 bits RISC, Sensores: ReflexivoInterface de operação: Indicador LED de energia (Power/Pronto) x2, Button (Feed) x1Interface de comunicação:ParalelaRS232USBFontes: Caracter. interno padrão definido 5 fontes alfa-numérica Fontes internas expansíveis até 24 x 244 sentidos de rotação: 0 ~ 270Códigos de barras 1D: PPLA: Código 39, código 93, código 128 / subconjunto de B e C, Codabar, Intercalado 2 de 5, UPC-A/E/2/5 complemento, EAN-13/8, UCC/EAN 128, Postnet, Plessey, Interleaved 2 de 5, Interleaved 2 de 5 com um módulo 10 de verificação de soma, Interleaved 2 de 5 com um módulo 10 check-sum e transporte portador de barras, Code 128, UCC/EAN código 128 peso aleatório, HBIC, Telepen, FIMPPLB: Código 39, código 93, código 128 / subconjunto A, B, C, Codabar, Interleaved 2 de 5, Interleaved 2 de 5 com verificar dígito soma, Interleaved 2 de 5 com dígito de verificação readable humano, Matrix 2 de 5, UPC A/E 2 e 5 complemento, EAN-8/13, código 128UCC, UCC/EAN, PostnetCódigos de barras 2D:PPLA: PDF-417, MaxiCode, Data Matrix (ECC200 somente), QR Code, códigos compostosPPLB: MaxiCode, PDF-417, QR Code, códigos compostoGráficos:PPLA: PCX, BMP, IMG, HEX, GDIPPLB: PCX, raster binário, GDIEmulação: PPLA / PPLBSoftware de edição de rótulo: Windows Driver (Win 2000 / XP / Vista / Windows 7) barman, ArgoBar ProSoftware utilitário: Utilitário de impressora Utility、FontTipo de media: Alimentação de rolo, cortado, contínua, ventilador-dobra, etiquetas, ticket em papel térmico ou papel comum. Garantia do Fornecedor 12 meses.	UND	2	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
18	**Impressora matricial. LX-350 -** Memória 128 kB incluído, Método de impressão: Matricial de impacto, Número de agulhas: 9 agulhas, Quantidade de colunas: 80 colunas, Agulhas: 9 agulhas, Impressão, Velocidade de impressão: HighSpeed-Draft: 10 cpi: 347 Caracteres/s, 12 cpi: 357 Caracteres/s, 15 cpi: 390 Caracteres/s, Draft: 10 cpi: 260 Caracteres/s, 12 cpi: 312 Caracteres/s, NLQ: 10 cpi: 65 Caracteres/s, 12 cpi: 78 Caracteres/s, Cópias: 4 mais um original, Resolução de impressão: 240 x 144 dpi, Conectividade, Ligações: Bidireccional paralela, Paralela, USB 2.0 Tipo A, USB 2.0 Tipo B,Alimentação de papel: Folha individual atrás, Papel contínuo atrás, Saída de papel atrás. Formatos de papel: Papel em folha (simples e multicamadas), Papel contínuo (simples e multivias), Etiquetas (simples e multicamadas), Papel em rolo, Envelopes. Sistema Compatível: Windows 2000, Windows 7, Windows 8, Windows 98, Windows Vista, Windows XP. Vida útil de cabeça de impressão: 400 Milhões de batidas/ligação, Rendimento da fita4000000 Caracteres Preto Draft, Garantia do fornecedor: 12 meses.	UND	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
20	**Impressora Laserjet Monocromática-** Tipo de impressora: Laser, Sistema de Impressão: Monocromática, Conexões: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 WiFi 802.11b/g/n, Velocidade em preto: Até 19ppm, Resolução máxima em preto: 600x600x2 dpi, Consumo: 370 watts ativo, 0,6 watts desligado, 2,0 watts (Auto-off) no modo de economia de energia, 2,7 watts em espera, Ciclo mensal de trabalho: Até 5.000 páginas, Capacidade da bandeja, Capacidade de entrada: slot de alimentação prioritária para 10 folhas, bandeja de entrada para 150 folhas, até 150 folhas; até 15 envelopes; Capacidade de saída: escaninho para 100 folhas viradas para baixo, 100 folhas, até 15 envelopes, até 100 transparências, Tipo do Papel para Impressão: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências e postais, Suprimentos: Cartucho preto LaserJet incluso (~1.600 páginas), CE285A, Sistema Operacional:Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.4, v 10.5, v 10.6, Linux, Requisitos do Sistema: Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit): 1 GB de RAM; Windows Vista® (32 bit/64 bit), Windows® XP, Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), Windows® Server 2003: 512 MB de RAM; todos os sistemas: 350 MB de espaço livre em disco, unidade de CD-ROM, porta USB; Mac OS X v 10.4, 10.5, 10.6; 256 MB de RAM; 150 MB de espaço disponível em disco rígido; Unidade de CD-ROM; Porta USB, Cor da impressora: Preto, Conteúdo da Embalagem: 01 Impressora, 01 cartucho inicial preto, 01 cabo de alimentação, 01 CD com software e documentação da impressora, 01 guia de primeiros passos, 01 folheto de suporte, 01 folheto de instalação inteligente e 01 cabo de instalação USB (1m), Voltagem: bivolt, Garantia do Fornecedor: 12 meses.	UND	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
24	**HD Externo Portátil Elements 1TB USB 3.0** - Capacidade de armazenamento 1TB, Velocidade de Transferência de Dados 5GB/s, Conexões USB 2.0 e 3.0, Requisitos do Sistema Formatado para Windows, pode ser reformatado para Mac, Softwares Inclusos Smartware Pro - versão de avaliação, Alimentação Cabo USB, Conteúdo da Embalagem 1 HD Externo, Manual do usuário, Dimensões aproximadas do produto (cm) - AxLxP 17x13x5cm, Peso aproximado do produto (kg) 134g, Garantia do Fornecedor 24 meses, Referência do Modelo HD Portátil.	UND	6	R$ 336,00	R$ 2.016,00
44	**Roteador -** Roteador wirelles 750mbps, com no mínimo 04 portas, Compatível com IPv6, Operação nos modos Roteador/ AP/ Repetidor Wireless, Fonte de alimentação bivolt automática. Garantia do Fornecedor 12 meses.	UND	6	R$ 198,00	R$ 1.188,00
46	**Câmera digital -** Mínimo exigido: 16mp com 5x Zoom óptico, expansível com Cartão de memória e sd 4gb incluído, conexão usb, tela de 2,5", bateria de lítio, menu em Português, grava vídeo com Áudio, bolsa para transporte incluída, garantia de 1 ano do fornecedor. Apresentar prospecto)	UND	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
47	**Câmera Digital Profissional D7200 Kit 18-140 Vr -** Qualidade De Imagem 25.600 Dois Pontos. O Alcance Do Iso Até Bw1 (51.200) E Bw2 (102.400). O Modo De Corte 1,3x Expande. Com Wi-Fi Embutido. Alta Velocidade De Captura De Quadros E Buffer Aumentado Com A Capacidade De Disparo De 6qps. Grande Capacidade De Buffer Aproximadamente 100 Fotografias De Disparos Contínuos Quando Em Jpeg/Fino/Grande, Até Aproximadamente 27 Fotografias Em Raw De 12 Bits, Comprimido Sem Perdas, Ou Até Aproximadamente 18 Fotografias Quando Usando Raw De 14 Bits, Comprimido Sem Perdas E Tamanho Da Imagem Em Formato Dx. Permite mudança de Imagem 1,3x E Capture Aproximadamente 7 Qps. Taxa Máxima De Disparo É De Aproximadamente 3.7qps. Gravador Externo Com O Cabo Hc-E1 Hdmi. Garantia do Fornecedor 12 meses.	UND	1	R$ 6.235,00	R$ 6.235,00
52	**TV Tipo led -** Tamanho da tela: de 32 Conversor digital: possui Entrada: HDMI Portas: USB Garantia do fornecedor: 12 meses.	UND	6	R$ 1.380,00	R$ 8.280,00
57	**Telefone sem Fio + Ramal - Identificador de Chamadas Sinalizador de LED Preto -** Alcance máximo: interno 50 metros com bateria, externo 100 metros sem bateria, identificador de chamadas: sim, Chamada em conferência: Sim entre ramais (somente entre fones da família TS 40 e TS 60), Luz indicadora de chamadas: De LEDs, com sinalizador no fone (em uso/chamadas não atendidas), e sinalizador na base (em uso/carga), Registro de chamadas: registro de ligações para registro de 15 chamadas atendidas, 20 chamadas não atendidas e 15 realizadas (com data hora e nome, se cadastrado na agenda), Cronômetro para tempo de ligação: sim, Chamada em espera: sim, Redução de ruídos: sim, Discagem: Tom Com discagem rápida para 10 números (teclas 0 – 9), Bloqueio: Teclas (programável por meio da tecla para bloqueio), Agenda Telefônica: sim para 70 nomes/números, Pre dialing: possibilita discar antes de chamar, Sinalizador do uso de extensão, Menu: trilíngue em português, espanhol e inglês, Relógio, Timer, Alarme, Aviso de bateria fraca, Atendimento programável: ao retirar o fone da base ou tecla liga, Transferência de chamadas, Display alfanumérico não luminoso, Comunicação interna, Clipe para cinto. Alimentação: bivolt, Garantia do fornecedor de 12 Meses	UND	4	R$ 140,00	R$ 560,00
VALOR TOTAL					**R$ 140.485,00**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Informática no setor de Compras, localizada a Rua Vereador João Salviano Sobrinho, n° 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a

CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.
4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**
4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
4.4 Serão recebidos da seguinte forma:
I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;
5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.
5.2.1. Caso os fornecimentos sejam para o Gabinete do Prefeito e Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria Agricultura e Meio Ambiente de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.
5.2.2 Caso os fornecimentos sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Fernando Pedroza - RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 11.326.830/0001-20 do Fundo Municipal.
5.2.3 Caso os fornecimentos sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Fernando Pedroza – RN deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 14.732.540/0001-74 do Fundo Municipal.
5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.
5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referencia, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.
5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
6.2 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pelas Secretarias Municipais, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
6.4 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos itens especificados no termo de referência, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
6.5 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
6.5.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
6.6 As providências que ultrapassarem a competência das Secretarias deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
6.7 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES
7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**
7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1 Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os equipamentos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;
II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, contado a partir da data de entrega;
III Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;
IV Substituir os materiais e equipamentos que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;
V Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
VI Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;
VII O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
VIII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
IX Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
X Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 10 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.
11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referencia deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.
11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017 e a proposta da empresa **EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA ME** inscrita no **CNPJ: 04.471.402/0001-25** classificada em primeiro lugar itens descritos acima, no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 19 de Dezembro de 2017

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

Ebara Tecnologia Comércio e Serviços em Informática LTDA ME
MODESTO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
CNPJ: 04.471.402/0001-25
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:2395A4E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 708/2017

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

Título I
Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica

Capítulo I
Competência

Art. 1° A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão da Administração Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, prevista no Art. 131 da Lei Orgânico do Município de Guamaré, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, de acordo com as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei Complementar no 141/12 fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de coordenar no Município a execução das ações de saúde prestadas à população de forma individual e coletiva, competindo especificamente:

I – A promoção da saúde da população do município de Guamaré;
II – A execução das ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde nas dimensões individual e coletiva;
III – A formulação e avaliação da política municipal de saúde;
IV – A regulação das atividades públicas e privadas relativas à saúde;
V – A vigilância em saúde;
VI – A participação na formulação e execução da política de recursos humanos;
VII – A gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo II
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 2º A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, compreende:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal Adjunta de Saúde

II – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:
- Conselho Municipal de Saúde – CMS

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO CENTRAL:
- Assessoria de Vigilância em Saúde
- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA:
- Distritos Sanitários (Centro, Baixa do Meio e Zona Rural)
- Diretoria da Atenção Primária a Saúde
- Diretoria de Média e Alta Complexidade
- Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria
- Diretoria de Vigilância em Saúde

V – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:
- Diretoria do Fundo Municipal de Saúde
- Diretoria de Planejamento, Informação e Captação de Recursos

Título II
Da Composição e Competência dos Órgãos

Capítulo I
Do Órgão de Administração Superior

Seção I
Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde tem por seu titular o Secretário Municipal de Saúde, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo em caso de ausência ou impedimento substituído pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde, ou, na falta deste, por um dos Chefes de Departamento, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde, assistido pelos órgãos de deliberação coletiva, é responsável pela definição, execução e avaliação da Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, com o Plano Municipal de Saúde e com a legislação vigente.

Art. 5º Compete, ainda, ao Secretário Municipal de Saúde, a elaboração do Regimento Interno da Secretaria a ser aprovado por Decreto, observada a presente Lei, a legislação existente, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente Lei, no prazo de 90 dias.

Seção II
Do Secretário Municipal Adjunto de Saúde

Art. 6º O Secretário Municipal Adjunto de Saúde será nomeado, em comissão, livremente, pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 7º São atribuições do Secretário Municipal Adjunto de Saúde:

I – Substituir o Secretário Municipal de Saúde, nos casos de afastamento ou impedimento;
II – Assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos assuntos inerentes a Pasta;
III – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
IV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo III
Do Órgão de Assessoramento Central

Art. 8º Compete ao Órgão de Assessoramento Central, assistir o Secretário Municipal de Saúde, ou quem o substituir, no desempenho de suas funções técnicas e administrativas.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Municipal Adjunta de Saúde e das diversas assessorias serão fixadas no Regimento Interno.

Capítulo IV
Do Órgão de Atividade Finalística

Art. 9º Compete ao Departamento de Saúde Pública as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de saúde, as ações de vigilância em saúde e o gerenciamento das unidades da rede municipal de saúde.

§ 1º - As competências do *caput* deste artigo serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os Diretores dos Distritos Sanitários, Diretores de Atividades Finalísticas e de Execução Instrumental, os Assessores de Vigilância em Saúde e Assessorias Técnicas, os Gerentes de Serviços de Saúde, os Chefes de Departamentos e Gerentes da Atenção Básica, subordinados diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo V
Do Órgão de Execução Instrumental

Art. 10º As funções administrativas, financeiras, patrimoniais e de logística serão executadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, tendo como titular um chefe nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo subordinado diretamente ao Secretario Municipal de Saúde.

§ 1º - As competências do *caput* deste artigo serão definidas e regulamentadas no Regimento Interno, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro e os Chefes de Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Recursos Materiais e Patrimônio, divisão de Execução Financeira e Divisão de Logística serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Título III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11º À Secretaria Municipal de Saúde, através do Município, é facultado celebrar convênio com instituições governamentais e não-governamentais para execução de atividades definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 12º Ficam criados e regulamentados os Cargos Efetivos, suas atribuições, carga horária e seus vencimentos no âmbito do Município de Guamaré/RN, norma que regulamenta os cargos dispostos no "Anexo I" da presente Lei.

§1º Fica autorizado à redução de carga horária a pedido do servidor, desde que, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando princípios de conveniência e oportunidade para a Administração.

§2º Uma vez atendido os interesses da Administração Pública quanto a possibilidade de redução de jornada, deve-se respeitar o limite máximo de 10(dez) horas, considerando que a jornada formal do município corresponde a 40(quarenta) horas semanais.

§3º Uma vez reduzida à jornada de trabalho do servidor, a ele deverá ser pago a proporcionalidade pela prestação dos seus serviços de acordo com o salário base definido na presente Lei, não sendo possível a concessão que importe na violação do inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 13º. Ficam criados pela presente lei os seguintes cargos: 1. Técnico em Enfermagem – Saúde da Família; 2. Técnico em Saúde Bucal – TSB; 2.10 Motorista Categoria "D"; 3. Técnico em Segurança do Trabalho; 4. Enfermeiro – Centro Cirúrgico; 5. Médico – Alergia e Imunologia; 6. Médico – Angiologia; 7. Médico – Cardiologia; 8. Médico – Clínica Médica; 9. Médico – Coloproctologia; 10. Médico – Dermatologia; 11. Médico – Endocrinologia e Metabolismo; 12. Médico – Gastroenterologia; 13. Médico – Geriatria; 14. Médico – Infectologia; 15. Médico – Mastologia; 16. Médico – Medicina do Trabalho; 17. Médico – Neurologia; 18. Médico – Oftalmologia; 19. Médico – Ortopedia e Traumatologia; 20. Médico – Otorrinolaringologia; 21. Médico – Reumatologia; 22. Médico – Urologia; 23. Terapeuta Ocupacional;

Art. 14°. Os cargos de: "Auxiliar de Consultório Dentário" passa a ser denominado "Auxiliar de Saúde Bucal – ASB"; "Dentista – PSB" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Programa Saúde Bucal; "Dentista – Odontopediatra" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Odontopediatria"; "Dentista – Radiologia Odontológica e Imaginologia" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Radiologia Odontológica e Imaginologia"; "Dentista – Endodontia" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Endodontia"; "Dentista – Prótese Dentária" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Prótese Dentária"; "Dentista – Ortodontia" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Ortodontia"; "Dentista – Implantodontia passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Implantodontia"; "Dentista – Cirugia e Traumatologia Buco Maxilo" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial"; "Dentista- Prótese Buco-maxilo-facial" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Prótese Buco-maxilo-facial"; "Dentista – Odontogeriatria" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Odontogeriatria"; "Dentista – Para Necessidades Especiais" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Para Necessidades Especiais"; "Dentista – Odontologia do Trabalho" passa a ser denominado "Cirurgião Dentista – Odontolologia do Trabalho"; "Enfermeiro – ESF" passa a ser denominado "Enfermeiro – Saúde da Família"; "Médico – Clínico Geral/ESF" passa a ser denominado "Médico – Saúde da Família".

Art. 15º Os requisitos para investidura dos cargos enumerados na presente Lei encontram-se descritos no "Anexo II".

Art. 16º As atribuições dos cargos dispostos na presente Lei encontram-se dispostas no "Anexo I".

Art. 17º. As Nomenclaturas, cargas horárias, quantidades, vencimentos base, requisitos e atribuições de todos os cargos, inclusive dos relacionados no artigo anterior, encontram-se descritos no Anexo I e II.

Art. 18° Serão extintos a partir do momento de sua vacância os cargos descritos nos itens 1.1 ao 1.5; 2.1; 2.7; 2.9; 2.10 e 3.3, constante no anexo I da presente Lei.

Art. 19º Ficam Criados e nominados os Cargos de Provimento em Comissão, de Direção, Gerência, Assessorias e demais chefias descritas no "Anexo III" e o organograma representativo da estrutura organizacional básica.

§1º As competências/atribuições dos Cargos de Proviemnto em Comissão serão fixadas no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Ficam extintos os cargos em comissão, constantes no Anexo II, da Lei Municipal n.º 525/2011, referentes à Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: DIRETOR DE DEPARTAMENTO, COORDENADOR DE DIVISÃO, SUB-COORDENADOR DE DIVISÃO, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEIS I, II E IV.

Art. 20º Aos vencimentos básicos dos cargos vinculados aos Programas do Governo Federal, tais como: Saúde da Família (SF), Saúde Bucal (SB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro Especializado em Reabilitação (CER), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB), Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), poderão ser acrescidos de gratificação, a serem custeadas, enquanto estes estiverem ativos.
.
§1º Os valores pagos a título de gratificação serão regulamentados na presente Lei, conforme quadro disposto no "Anexo IV", sendo que, em nenhuma hipótese, poderá ser incorporada ao salário base, não servindo de parâmetro para cálculo das férias, décimo terceiro salário ou qualquer tipo de indenização.

§2º Cessando os respectivos programas, cessará automaticamente o pagamento da gratificação correspondente, não tendo o servidor o direito a qualquer indenização.

Art. 21º Ficam criadas as Gratificações de Função descritas no "Anexo IV" desta Lei, bem como Gratificação de Sala de Vacina, Gratificação de Sala Cirúrgica, Gratificação de Gerência de Serviços de Saúde, Gratificação de Condutor Especializado de Ambulância, de acordo com as exigências contidas no artigo 145 e 145-A do CTB.

§1º As Gratificações de Função serão definidas por nível conforme descrito no "Anexo IV" desta Lei e compete a Secretaria Municipal de Saúde a justificativa da aplicação da mesma.
§2º O servidor que fizer jus a Gratificação de Condutor Especializado de Ambulância, haverá de se submter as atribuições complementares constantes no item 2.7 do "Anexo I".

Art. 22º Ficam normatizadas as Diárias Operacionais a serem pagas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam, mediante autorização prévia do setor ou departamento de lotação, no exercício de suas atribuições fora do território de Guamaré/RN, conforme descrito no "Anexo V" desta Lei.

§1º Para fazer jus ao recebimento de Diária Operacional o responsável pelo Departamento de lotação do servidor, deverá ao final de cada mês, que apresentar relatório descritivo com o quantitativo de Diárias a ser percebido pelo servidor, bem como com suas devidas comprovações e justificativas a Gerência de Recursos Humanos e ao Conselho Municipal de Saúde a título de transparência e prestação de contas com a sociedade.

§2º As Diárias Operacionais a que se refere o caput do presente artigo, terão por referência a escala de trabalho, independente da quantidade de deslocamentos a serviço fora do território do Muncípio durante o plantão, sendo vedada a acumulação para qualquer fim.

§3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização do pagamento das Diárias Operacionais, o que não impede o Legislativo Municipal e demais Órgãos de Controle solicitar relatórios de pagamento das referidas Diárias bem como a realização de auditorias externas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração fará a adequação da folha de pagamento, contemplando as modificações introduzidas nesta Lei.

Art. 23º Fica criada vantagem pecuniária que tem natureza remuneratória e não indenizatória, a título de valor único como descrita no "Anexo VI" a todos os profissionais de nível superior que atuem na Atenção Básica e Média Complexidade com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais sem observância das diferenças remuneratórias dos cargos exercidos.

Art. 24º Para o desempenho das funções estabelecidas na presente Lei, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Secretaria Municipal de Saúde participarão de programas de capacitação específicos.

Art. 25º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A lei 691/2016 permanece inalterada, devendo sempre prevalecer, nas situações ou circunstâncias em que houver qualquer conflito com a presente lei.

Sala das sessões, a sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

Palácio Luiz Virgílio de Brito em 19 de Dezembro de 2017

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Carga Horária (CH), Quantidades e Vencimentos Base

Nível: FUNDAMENTAL				
DESCRIÇÃO DO CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VENCIMENTOS**
1.1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD	Realizar trabalhos de protocolo, seleção, classificação, registro, preenchimento e arquivamento de documentos em geral; redigir informações de rotina; pesquisar arquivo, tirar cópias, fazer triagem de correspondência para postagem, recebimento e distribuição, preparar relatórios; digitar textos e relatórios, confeccionar planilhas, alimentar sistemas, efetuar serviços de entrega de documentos e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	12	937,00
1.2 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG	Preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhê-las após a refeição; limpar e conservar os prédios da administração; lavar sanitários, remover lixos e detritos; executar serviços de limpeza e conservação de jardins; limpar móveis e equipamentos de escritório e manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; carregar e descarregar mercadorias e outros materiais; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua guarda; abrir e fechar dependências da unidade de lotação, zelando pela guarda e manuseio das chaves, bem como, pelo desligamento de luz e de aparelhos elétricos; efetuar serviços de entrega de documentos; fazer pequenas compras; operar máquinas copiadoras; e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	45	937,00
1.3 - AUXILIAR DE COZINHA	Atender as orientações dadas pelos nutricionistas; auxiliar na execução e preparação do cardápio elaborado pelo setor de nutrição; zelar pela higiene e limpeza das instalações, equipamentos e utensílios da cozinha; afiar facas e outros instrumentos de corte; executar abastecimento do local de distribuição das refeições; efetuar carga e descarga de gêneros não perecíveis e materiais do restaurante; manter livre de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda; operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios, aparelhos de aquecimento ou refrigeração, sob a orientação do cozinheiro ou nutricionista; executar preparações culinárias simples; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o descarte de resíduos de materiais provenientes do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	4	937,00
1.4 - COZINHEIRO	Atender as orientações dadas pelos nutricionistas; executar o cardápio elaborado pelo setor de nutrição; preparar os alimentos com boas práticas de higiene; executar o controle do estoque de gêneros; zelar pelo acondicionamento dos gêneros alimentícios; cumprir os horários estabelecidos para preparação dos alimentos; servir adequadamente lanches e refeições; manter a higiene e limpeza do ambiente de trabalho, bem como, os utensílios; manter a higiene pessoal adequada às lides da cozinha; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	3	937,00
1.5 PORTEIRO	Responsável pela segurança interna e controle de pessoas nos órgãos públicos, incluindo escolas, postos de saúde, hospitais, prefeitura, secretarias, etc; e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	19	937,00

Nível: MÉDIO				
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VENCIMENTOS**
2.1 - AGENTE ADMISTRATIVO	Executar trabalhos gerais de escritório que envolva interpretações de leis e normas administrativas; elaborar e conferir documentos, redigir documentos e realizar aquisições, guarda e distribuição de material; fornecer suporte administrativo, auxiliando o exercício das funções do Poder Executivo; prestar serviços de atendimento ao público; executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de documentos e outros afins; protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos, formalizar processos e expedientes; distribuir conferir e registrar a documentação da unidade em que serve; atender ao público externo, e informar, consultando arquivos, fichários e documentos; conferir a documentação recebida e prestar informações; registrar a frequência do pessoal, preencher fichas de ponto e elaborar relações; localizar documentos arquivados para juntada ou anexação; executar serviços gerais de digitação; elaborar relatórios, demonstrativos, quadros e mapas de interesse público; organizar cadastros, fichários e arquivos de documentação, atinentes a área administrativa; fazer levantamento de bens patrimoniais; operar com máquinas e materiais eletrônicos; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	40	6	937,00
2.2 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS	Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para a prevenção de doenças; Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; Ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos;	40	45	1.014,00

	Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; Preparar o paciente, verificando os sinais vitais, pesando, medindo pressão arterial e verificando a temperatura; Prestar atendimentos em primeiros socorros e imunizações; Fazer curativos quando necessário; Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações; Esterilizar os materiais; Atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas; Auxiliar os médicos na distribuição de medicamentos, vacinas, bem como coleta de material para a realização de preventivos de câncer; Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.			
2.3 - AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS – ACE	Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquitossomose, etc; Palestras, dedetização, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypiti; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leshmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue e outras arboviroses; Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Palestrar em escolar e outros seguimentos; Dedetizar para combater a proliferação do Aedes e outros vetores.	40	25	1.014,00
2.4 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB	Preparar o usuário para atendimento; auxiliar no atendimento ao usuário; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; auxiliar durante a realização de procedimentos clínicos; manipular materiais de uso odontológico; promover isolamento do campo operatório; selecionar moldeiras e confeccionar modelos em gesso; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; agendar consultas; preencher fichas clínicas e manter o arquivo e o fichário em ordem; participar do gerenciamento de insumos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; proceder à lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	40	12	937,00
2.5 - AUXILIAR DE FARMÁCIA	Deverá executar atividades designadas e supervisionadas pelo profissional farmacêutico; receber, conferir notas de compra, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; realizar a dispensação de medicamentos e produtos afins, somente com prescrição médica, orientando os pacientes no uso correto da medicação; armazenar os medicamentos em depósito; organizar e manter o estoque de medicamentos, ordenando as prateleiras; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho, limpando diariamente a mobília com pano limpo e embebido em álcool 70%; realizar o controle atualizado das entradas e saídas de medicamentos; conferir quantidade e validade dos medicamentos, separando e registrando aqueles vencidos; fazer a digitação de prescrição médica, quando necessário, ler a prescrição, certificar-se do nome e dosagem correta do medicamento, e em caso de dúvidas confirmar com o farmacêutico responsável; registrar detalhadamente nas fichas dos pacientes psiquiátricos os atendimentos; manter o cadastro de todos os pacientes atualizados e no ato do atendimento verificar o uso correto dos mesmos através do histórico; manter contato com equipe de saúde da família, informando sobre pacientes que necessitam de um acompanhamento maior; conhecer as normas técnicas para dispensação de medicamentos nas unidades de saúde do município; realizar atendimento humanizado; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas	40	10	937,00
2.6 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Atender pacientes, recebendo material para análise; identificar e facilitar a realização dos exames clínicos; executar registros das coletas dos pacientes, classificar, ordenar, fracionar e distribuir o material para análise; preparar frascos para coleta de material; preparar soluções para utilizar na execução dos exames; identificar lâminas, relacionando o número de registro do paciente com seu código citológico, etiquetando-as a fim de armazená-las em caixas específicas para encaminhamento à análise; corar e montar lâminas, mergulhando-as em soluções da bateria obedecendo à ordem e tempo rigorosos, a fim de evidenciar o material a ser lido; e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	2	937,00
2.7 - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Condutor poderá solicitar a substituição no local do atendimento; b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela direção; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; Acatar as deliberações da direção técnica.	40	29	1.600,00
2.8 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Fiscalizar habitações, fábricas, estabelecimentos comerciais e de serviços, além de órgãos públicos, averiguando às questões higiênico-sanitárias; Fiscalizar piscinas de uso coletivo e restrito; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; Fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; Encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; Apreender alimentos, medicamentos, ou qualquer tipo de mercadorias ou produto que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetuar interdição de produtos,	40	2	960,00

	embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente; Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; Exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; Elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; Relatar ou proferir voto nos processos relativos aos créditos do Município, enquanto membros de Juntas de Julgamentos e de Recursos Fiscais Sanitários; Executar outras atividades correlatas à área fiscal, a critério da chefia imediata; Elaborar Boletim Mensal de Apuração e Controle de Pontos (BOLMAP), que será entregue para conferência em data determinada por norma de serviço; Comunicar ao superior imediato irregularidade relevante ocorrida durante sua fiscalização, para que sejam tomadas as devidas providências; Prestar serviços extraordinários, com sua prévia concordância; Orientar o público em geral, tratando-o com urbanidade, fornecendo informações sobre localização de dependências ou atribuições de pessoas; Fazer uso, assim como se responsabilizar pela guarda de equipamentos colocados a sua disposição para utilização; Outras atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal.			
2.9 - MOTORISTA CATEGORIA “B”	Dirigir veículos de transporte de passageiros compatível com a categoria “B” pela Legislação de Trânsito vigente; verificar diariamente as condições de funcionamento de veículos, antes da sua utilização: pneus, água do radiador, baterias, nível do óleo, amperímetro, sinaleira, freios, faróis, combustível, etc; transportar pessoas e materiais; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência no veículo; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; zelar pela limpeza e conservação do veículo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	16	937,00
2.10 – MOTORISTA CATEGORIA “D”	Dirigir veículos de transporte de passageiros compatível com a categoria “D” pela Legislação de Trânsito vigente; verificar diariamente as condições de funcionamento de veículos, antes da sua utilização: pneus, água do radiador, baterias, nível do óleo, amperímetro, sinaleira, freios, faróis, combustível, etc; transportar pessoas e materiais; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência no veículo; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; zelar pela limpeza e conservação do veículo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	29	937,00

Nível: MÉDIO/TÉCNICO				
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VENCIMENTOS**
3.1 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Circular em sala de cirurgia e instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	40	85	1.700,00
3.2 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE DA FAMÍLIA	Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa; Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; Orientar o paciente no período pós-consulta; Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;	40	20	1.700,00
3.3 – TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	Realizar a instalação de redes elétricas, quadros de distribuição, caixas de fusíveis, disjuntores, tomadas, interruptores e outros; inspecionar e reparar sistemas elétricos; executar serviços elétricos em obras, manutenção preventiva e corretiva nas redes e linhas de distribuição; carregar, transportar e descarregar equipamentos e materiais; realizar manobras programadas ou de emergência no sistema de distribuição; realizar a manutenção dos equipamentos de segurança e ferramental; calcular e executar o rebobinamento de motores; executar levantamentos em instalações de edificações e redes primárias e secundárias; examinar os desenhos e esboços recebidos para determinar o material a ser utilizado na confecção ou reparação dos móveis e/ou peças; confeccionar, revestir e restaurar móveis e/ou peças obedecendo às normas e dimensões constantes nos desenhos e croquis, utilizando os materiais e acessórios adequados; entregar os móveis e/ou peças na unidade solicitante; quantificar e selecionar os materiais a serem utilizados, solicitando o equipamento e ferramental necessário; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar serviços de solda em geral, obedecendo as Instruções, Execuções de Inspeção de Soldagem (IEIS); providenciar materiais, equipamentos e ferramentas para executar suas atividades; montar, desmontar e ajustar peças; zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, guarda de ferramentas e equipamentos e ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade com normas de segurança do trabalho e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; executar o traçado, corte ou perfuração, para a confecção da peça desejada; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos; e programas de informática e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	1	937,00

3.4 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Consertar e instalar equipamentos de informática; desenvolver dispositivos de circuitos na área de informática; fazer manutenções corretivas, preventivas e preditivas; sugerir mudanças no processo de produção; criam e implementar dispositivos de automação; treinar e orientar o desempenho dos servidores; estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho; redigir documentação técnica; organizar o local de trabalho e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	1	937,00
3.5 – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas – necessárias a o diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; Colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas, Operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde; Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	40	8	1.700,00
3.6 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Realizar exames de diagnóstico ou de tratamento; Processar imagens e/ou gráficos; Planejar atendimento; Organizar área de trabalho, equipamentos e acessórios; Operar equipamentos; Preparar paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; Atuar na orientação de pacientes, familiares e cuidadores; Gerenciar os serviços e procedimentos radiológicos, atuando conforme as normas de biossegurança e radioproteção; Coordenar e gerenciar equipes e processos de trabalho nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	30	2	1.700,00
3.7 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; Promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando indivíduos e grupos, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor; Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal; Realizar, sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário; Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	40	10	1.700,00
3.8 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Or Orientar e coordenar o Sistema de Segurança do Trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção; Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Guamaré e determinar fatores de riscos e acidentes; Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes; Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso; Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho; Manter contato junto aos serviços médico e social da instituição para o atendimento necessário aos acidentados; Participar do programa de treinamento quando convocado; Orientar os funcionários no que se refere à observância das normas de segurança; Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho; Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação; Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre Segurança e Medicina do Trabalho; Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor providências cabíveis.	40	1	1.700,00

4. Nível: SUPERIOR				
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VENCIMENTOS**
4.1 – ASISTENTE SOCIAL	Planejar soluções, organizar e intervir em questões relacionadas à saúde e manifestações sociais do trabalhador e do paciente, para elaboração, implementação e monitoramento do Serviço Social, com foco na promoção da saúde; Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	30	8	3.000,00
4.2 – CIRURGIÃO DENTISTA – PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Realizar e/ou supervisionar o Técnico de Saúde Bucal na execução de tomadas radiográficas odontológicas; Realizar coordenação da Unidade de Saúde; Realizar funções de assessoria, apoio e gestão.	40	10	3.000,00
4.3 – CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOPEDIATRIA	Atender e orientar os pacientes crianças e adolescentes; Executar procedimentos odontológicos; Estabelecer diagnósticos e prognósticos; Promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; Atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	20	2	3.000,00
4.4 – CIRURGIÃO DENTISTA – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA	Aplicar métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação bucomaxilofacial e estruturas anexas; Obter, interpretar e emitir laudo de imagens de estruturas bucomaxilofaciais e anexas; Auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	3.000,00
4.5 – CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	Executa atividades relacionadas ao tratamento dos canais, infectados ou não. Diagnóstico e tratamento de enfermidades da polpa dentária e canais radiculares. Periodontia – trata das doenças da gengiva além de cuidar das estruturas que dão suporte, nutrição e sensibilidade ao dente.	20	2	3.000,00
4.6 – CIRURGIÃO DENTISTA – PRÓTEDE DENTÁRIA	Executa atividades de recuperação das coroas dentais e da reparação de espaços decorrentes de extrações. Especialização na confecção de coroas, próteses dentárias fixas, removíveis ou próteses totais e de próteses sobre implantes.	20	1	3.000,00
4.7 – CIRURGIÃO DENTISTA – ORTODONTIA	Executa atividades de correção do posicionamento dos dentes reestabelecendo a correta articulação entre as arcadas dentais por meio de aparelhos corretivos fixos ou móveis	20	1	3.000,00
4.8 – CIRURGIÃO DENTISTA – IMPLANTODONTIA	Executar atividades relacionadas à colocação de raízes artificiais nos ossos da arcada, para adaptação de dentes ausentes. É o ramo da Odontologia que restaura espaços ausentes de dentes através da implantação de dentes protéticos sobre uma	20	1	3.000,00

	peça de titânio no interior do tecido ósseo na área onde ficava o elemento dental ausente.			
4.9 – CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	Tratar cirurgicamente as doenças da cavidade bucal, face e pescoço, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congênitos ou adquiridos), traumas e deformidades dos maxilares e da mandíbula, envolvendo a região compreendida entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima, e do tragus a pirâmide nasal, de trás para diante; Realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte; Orientar os pacientes; Realizar procedimentos da área e demais atividades inerentes ao emprego.	20	2	3.000,00
4.10 – CIRURGIÃO DENTISTA – PRÓTESE BUCO-MAXILO-FACIAL	Cuidar da recuperação das coroas dentais perdidas e da reparação de espaços decorrentes de extrações.	20	1	3.000,00
4.11 – CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOGERIATRIA	Executar atividades de estudo dos fenômenos decorrentes do envelhecimento que também têm repercussão na boca e suas estruturas associadas, bem como a promoção da saúde, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento de enfermidades bucais e do sistema estomatognático do idoso.	20	1	3.000,00
4.12 – CIRURGIÃO DENTISTA – PARA NECESSIDADES ESPECIAIS	Executar atividades de diagnóstico, a preservação, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal dos pacientes que apresentam uma complexidade no seu sistema biológico e/ou psicológico e/ou social, bem como percepção e atuação dentro de uma estrutura interdisciplinar com outros profissionais de saúde e áreas correlatas com o paciente.	20	1	3.000,00
4.13 – CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOLOGIA DO TRABALHO	Executar atividades de busca permanente da compatibilidade entre a atividade laboral e a preservação da saúde bucal do trabalhador.	20	1	3.000,00
4.14 – ENFERMEIRO	Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças; Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade; Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência; Realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.	40	15	3.000,00
4.15 – ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	40	11	3.000,00
4.16 – ENFERMEIRO – CENTRO CIRÚRGICO	Atuar e coordenar o processo de trabalho da equipe de enfermagem sob sua supervisão no âmbito do centro cirúrgico, sala de recuperação anestésica e central de material esterilizado; Prestar assistência direta aos pacientes durante os períodos pré-trans e pós-operatório nos diversos níveis de complexidade; Implementar assistência de enfermagem integral, individualizada e documentada nos períodos pré, trans e pós operatório através do sistema de assistência de enfermagem perioperatória; Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todas as etapas relacionadas ao processamento de produtos para saúde, recepção, limpeza, secagem, avaliação de integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.	40	2	3.000,00
4.17 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos; Realizar demais atividades inerentes ao emprego. Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas; Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais; Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises físico-químicas, microscópicas e microbiológicas; Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radio químicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, micro ensaios, exames confirmatórios e outros; Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais; Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; Participar de outras atividades específicas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.	40	10	3.000,00
4.18 – FISIOTERAPEUTA	Atender pacientes; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortoptia; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais	30	10	3.000,00

	atividades inerentes ao emprego.			
4.19 – FONOAUDIÓLOGO	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	40	4	3.000,00
4.20 – MÉDICO – ALERGIA E IMUNOLOGIA	Diagnosticar e tratar doenças e lesões afecções alérgicas, localizadas e sistêmicas, realizando exame clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.21 – MÉDICO – ANGIOLOGIA	Diagnosticar e tratar doenças e lesões do sistema vascular, realizando exames clínicos e subsidiários, para estabelecer o plano terapêutico; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.22 – MÉDICO – CARDIOLOGIA	Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.23 – MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA	Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	4	9.000,00
4.24 – MÉDICO – COLOPROCTOLOGIA	Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar exames e cirurgias em coloproctologia; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.25 – MÉDICO – DERMATOLOGIA	Diagnosticar e tratar de afecções da pele e anexos, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	3	9.000,00
4.26 – MÉDICO – ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.27 – MÉDICO – GASTROENTEROLOGIA	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho digestivo e outras enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.28 – MÉDICO – GERIATRIA	Diagnosticar e tratar de doenças da terceira idade, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais, subsidiários, testes para promover e recuperar a saúde do paciente; planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Trabalhar com equipe multiprofissional de maneira interdisciplinar; ealizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.29 – MÉDICO – INFECTOLOGIA	Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema; Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis; Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos; Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.30 – MÉDICO – MASTOLOGIA	Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, notadamente para diagnóstico e tratamento das doenças da mama, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.31 – MÉDICO – MEDICINA DO TRABALHO	Executar e avaliar exames clínicos em trabalhadores; Realizar estudos epidemiológicos; Planejar e executar ações coletivas e preventivas de saúde; Auxiliar no monitoramento das medidas de controle dos riscos ambientais; Realizar atendimentos de emergência clínica e de acidentes de trabalho; Acompanhar as condições dos postos de trabalho; Controlar Absenteísmo por motivo de saúde; Elaborar laudos periciais sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade; Auxiliar no gerenciamento de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos; Participar da elaboração e coordenação de atividades de prevenção de acidentes e programas de vacinação; Realizar estudos ergonômicos das atividades e participar da elaboração da análise profissiográfica e do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos da Empresa; Realizar asatribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.32 – MÉDICO – NEUROLOGIA	Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.33 – MÉDICO – OFTALMOLOGIA	Examinar e medicar os olhos, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, prescrevendo lentes corretoras e medicamentos, para promover ou recuperar a saúde visual; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.34 – MÉDICO –ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.35 – MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGIA	Diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.36 – MÉDICO – PSIQUIATRIA	Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	3	9.000,00
4.37 – MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; realizar visitas domiciliares para assistência; atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	40	9	5.000,00
4.38 – MÉDICO – REUMATOLOGIA	Diagnosticar e tratar as doenças do tecido conjuntivo, e doenças em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00

4.39 – MÉDICO – UROLOGIA	Diagnosticar e tratar afecções do aparelho geniturinário, masculino e feminino, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde; Planejar e realizar transplante; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.	20	1	9.000,00
4.40 – MÉDICO – VETERINÁRIO	Compreende o cargo que se destina a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, dando consultas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade e executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	40	1	3.000,00
4.41 – NUTRICIONISTA	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	40	6	3.000,00
4.42 – PSICÓLOGO	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	30	9	3.000,00
4.43 – TERAPEUTA OCUPACIONAL	Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.	30	2	3.000,00

ANEXO II
Relação de Cargos Efetivos
Requisitos

1. Nível: FUNDAMENTAL (NÍVEL I)

DESCRIÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
1.1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – ASD	Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental
1.2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG	Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental
1.3 – AUXILIAR DE COZINHA	Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental
1.4 – COZINHEIRO	Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental
1.5– PORTEIRO	Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental

2. Nível: MÉDIO (NÍVEL II)

DESCRIÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
2.1 –AGENTE ADMISTRATIVO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio
2.2 –AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS	Certificado de Conclusão de Ensino Médio e Comprovante de Residência no Município de Guamaré/RN
2.3 –AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS – ACE	Certificado de Conclusão de Ensino Médio
2.4 –AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Auxiliar em Saúde Bucal; e Registro Profissional no Órgão Competente
2.5 –AUXILIAR DE FARMÁCIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio
2.6 – AUXILIAR DE LABORTÓRIO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Auxiliar em Laboratório; e Registro Profissional no Órgão Competente
2.7–CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso de Primeiro Socorros (20hs); Carteira de Habilitação Tipo "D"; e Plena Capacidade Física (comprovada mediante teste físico, a ser regulamentado mediante decreto).
2.8–FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio
2.9–MOTORISTA CATEGORIA "B"	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Carteira de Habilitação Tipo "B"
2.10–MOTORISTA CATEGORIA "D"	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Carteira de Habilitação Tipo "D"

3. Nível: MÉDIO/TÉCNICO(NÍVEL III)

DESCRIÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
3.1–TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem; e Registro Profissional no Órgão Competente
3.2–TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE DA FAMÍLIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem; e Registro Profissional no Órgão Competente
3.3–TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Manutenção
3.4–TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Informática
3.5–TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Laboratório; e Registro Profissional no Órgão Competente
3.6–TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Radiologia; e Registro Profissional no Órgão Competente
3.7–TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Saúde Bucal; e Registro Profissional no Órgão Competente
3.8 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; e Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Segurança do Trabalho; e Registro Profissional no Órgão Competente

4. Nível: SUPERIOR(NÍVEL IV)

DESCRIÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
4.1 - ASISTENTE SOCIAL	Certificado de Graduação em Assistência Social; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.2 - CIRURGIÃO DENTISTA – PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Certificado de Graduação em Odontologia; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.3 - CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOPEDIATRIA	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.4 - CIRURGIÃO DENTISTA – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.5 - CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.6 - CIRURGIÃO DENTISTA – PRÓTEDE DENTÁRIA	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.7 - CIRURGIÃO DENTISTA - ORTODONTIA	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente

4.8 - CIRURGIÃO DENTISTA - IMPLANTODONTIA	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.9 - CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.10 - CIRURGIÃO DENTISTA – PRÓTESE BUCO-MAXILO-FACIAL	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.11 - CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOGERIATRIA	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.12 - CIRURGIÃO DENTISTA – PARA NECESSIDADES ESPECIAIS	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.13 - CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOLOGIA DO TRABALHO	Certificado de Graduação em Odontologia; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.14 - ENFERMEIRO	Certificado de Graduação em Enfermagem; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.15 - ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Certificado de Graduação em Enfermagem; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.16 - ENFERMEIRO – CENTRO CIRÚRGICO	Certificado de Graduação em Enfermagem; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.17 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Certificado de Graduação em Farmácia; Certificado de Graduação em Análises Clínicas e Registro Profissional no Órgão Competente
4.18 - FISIOTERAPEUTA	Certificado de Graduação em Fisioterapia; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.19 - FONOAUDIÓLOGO	Certificado de Graduação em Fonoaudiologia; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.20 - MÉDICO - ALERGIA E IMUNOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.21 - MÉDICO – ANGIOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.22 - MÉDICO - CARDIOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.23 - MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.24 - MÉDICO – COLOPROCTOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.25 - MÉDICO – DERMATOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.26 - MÉDICO – ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.27 - MÉDICO – GASTROENTEROLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.28 - MÉDICO – GERIATRIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.29 - MÉDICO – INFECTOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.30 - MÉDICO – MASTOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.31 - MÉDICO – MEDICINA DO TRABALHO	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.32 - MÉDICO – NEUROLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.33 - MÉDICO – OFTALMOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.34 - MÉDICO –ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.35 - MÉDICO – OTORRINOLARINGOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.36 - MÉDICO – PSIQUIATRIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.37 - MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Certificado de Graduação em Medicina; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.38 - MÉDICO – REUMATOLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.39 - MÉDICO – UROLOGIA	Certificado de Graduação em Medicina; Título de Especialização na área a fim; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.40- MÉDICO – VETERINÁRIO	Certificado de Graduação em Medicina Veterinária; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.41 - NUTRICIONISTA	Certificado de Graduação em Nutrição; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.42 - PSICÓLOGO	Certificado de Graduação em Psicologia; e Registro Profissional no Órgão Competente
4.43 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	Certificado de Graduação em Terapia Ocupacional; e Registro Profissional no Órgão Competente

ANEXO III
Relação de Cargos de Provimento de Comissão
Requisitos, Carga Horária, Quantidade e Vencimentos

5. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
DESCRIÇÃO DO CARGO	**REQUISITOS**	**CARGA HORÁRIA**	**QTD**	**VENCIMENTOS**
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPA DE SAÚDE	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
ASSESSORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Diploma de Graduação em Curso na Área da Saúde; e Registro Profissional no Órgão Competente	40	1	4.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL I	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	7	2.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL II	Diploma de Graduação em Nível Superior	40	3	3.000,00
GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.000,00
DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO – CENTRO	Diploma de Graduação em Nível Superior	40	1	4.000,00
DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO – BAIXA DO MEIO	Diploma de Graduação em Nível Superior	40	1	4.000,00
DIRETORIA DO DISTRITO SANITÁRIO – ZONA RURAL	Diploma de Graduação em Nível Superior	40	1	4.000,00
GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	14	2.500,00
GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Certificado de Graduação em Odontologia; e Registro Profissional no Órgão Competente	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DO AMBULATÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	2	2.500,00
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA UPA 24H	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	4.000,00
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO HMLM	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	4.000,00
DIRETORIA DO FUNDO MUNICIPAL E LOGÍSTICA	Diploma de Graduação em Nível Superior	40	1	4.000,00
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
CHEFE DE DEPARTAMETNO DE CONTROLE PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	1.800,00

CHEFE DE DEPARTAMETNO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	1.800,00
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Diploma de Graduação em Nível Superior	40	1	4.000,00
GERÊNCIA DE PLANOS, METAS E POLITICAS DE SAÚDE	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	Diploma de Graduação em Curso na Área da Saúde; e Registro Profissional no Órgão Competente	40	1	4.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	1.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	1.800,00
GERÊNCIA DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Diploma de Graduação em Curso na Área da Saúde; e Registro Profissional no Órgão Competente	40	1	4.000,00
DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	Diploma de Graduação em Nível Superior	40	1	4.000,00
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Diploma de Graduação em Curso na Área da Saúde; e Registro Profissional no Órgão Competente	40	1	4.000,00
GERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Diploma de Graduação em Curso na Área da Saúde; e Registro Profissional no Órgão Competente	40	1	3.500,00
GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00
GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES	Certificado de Conclusão de Ensino Médio;	40	1	2.500,00

ANEXO IV
Gratificações

GRATIFICAÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS FEDERAIS		
DESCRIÇÃO DO CARGO	**NOMENCLATURA DA GRATIFICAÇÃO**	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO**
CIRURGIÃO DENTISTA – PROGRAMA SAÚDE BUCAL	GRATIFICAÇÃO – PROGRAMA SAÚDE BUCAL	1.000,00
ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA	GRATIFICAÇÃO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	1.000,00
MÉDICO – SAÚDE DA FAMÍLIA	GRATIFICAÇÃO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)	7.500,00
GRATIFICAÇÃO VINCULADA AO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO		
NÍVEL DO CARGO	**NOMENCLATURA DA GRATIFICAÇÃO**	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO**
CARGO NÍVEL 1 (Anexo II)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	200,00
CARGO NÍVEL 2 (Anexo II)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	400,00
CARGO NÍVEL 3 (Anexo II)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	600,00
CARGO NÍVEL 4 (Anexo II)	GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA DE DEPARTAMNTO	1.000,00
CARGO NÍVEL 4 (Anexo II)	GRATIFICAÇÃO DE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SAÚDE DA FAMÍLIA	GRATIFICAÇÃO DE SALA DE VACINA	250,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GRATIFICAÇÃO DE SALA DE VACINA	250,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GRATIFICAÇÃO DE SALA CIRÚRGICA	300,00
MOTORISTA CATEGORIA “D” (Anexo II)	GRATIFICAÇÃO DE CONDUTOR ESPECIALIZADO DE AMBULÂNCIA	700,00

ANEXO V
Diárias Operacionais

DIÁRIAS OPERACIONAIS		
DESCRIÇÃO DO CARGO	**NOMENCLATURA DA GRATIFICAÇÃO**	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DIÁRIA OPERACIONAL – DO	50,00
MOTORISTA CATEGORIA “D” (CONDUTOR)	DIÁRIA OPERACIONAL - DO	50,00
ENFERMEIRO	DIÁRIA OPERACIONAL - DO	50,00
MEDICO	DIÁRIA OPERACIONAL - DO	50,00
ASSISTENTE SOCIAL	DIÁRIA OPERACIONAL - DO	50,00

ANEXO VI
Vantagem Pecuniária

VANTAGEM PECUNIÁRIA		
DESCRIÇÃO DO CARGO	**NOMENCLATURA DA GRATIFICAÇÃO**	**VALOR DA GRATIFICAÇÃO**
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA; SAÚDE BUCAL; NASF-AB; CEO; CER; CAPS; UPA E HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA.	VANTAGEM PECUNIÁRIA	500,00

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:23FBAA48

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 709/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS – ACE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Guamaré, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Da Competência e da Estrutura Organizacional Básica

Capítulo I
Competência

O Sr. HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal Ordinária:

Art. 1° Institui e disciplina as gratificações do incentivo mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias – ACE.
Parágrafo único: Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2° A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o **Anexo I**, desta Lei.

Art. 3° A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do **Anexo I** desta Lei.

Art. 4° O **Anexo II** estabelece os valores das respectivas gratificações de incentivos destinados aos profissionais.

Art. 5° As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, **Anexo III e IV**, bem como, pela análise do registro de ponto, análises estas que serão realizadas pelo Gerente de Atenção Básica de cada Unidade Básica de Saúde para os Agentes Comunitários de Saúde e pelo Gerente de Vigilância Ambiental para os Agentes Comunitários de Endemias.
Parágrafo único: Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação de incentivo a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo, faltas estas devidamente justificadas para o tratamento de saúde mediante apresentação de atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 6° A não apresentação dos relatórios pelas Gerências dentro do prazo legal, que é todo dia 15 (quinze) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.
Parágrafo único: Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto do imposto de renda.

Art. 7° As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, 13º salário, licenças de qualquer natureza ou remanejamento de suas funções.

Art. 8° O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelas Gerências de Atenção Básica e Gerência de Vigilância Ambiental, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 9° A cada mês, os Gerentes de Atenção Básica e Gerente de Vigilância Ambiental, deverão apresentar relatório ao Conselho Municipal de Saúde a título de prestação de contas.

Art. 10° As gratificações de incentivos concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 11° As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessária.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito em, 19 de dezembro de 2017.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ficha de Acompanhamento de Metas Individuais e Coletivas

Profissionais: Agentes Comunitários de Saúde		
METAS		
Sim/Não	**Item**	**Indicador**
	01	90 a 100% de gestantes cadastradas e acompanhadas e com vacina em dia;
	02	95 a 100% de acompanhamento aos recém-nascidos e puérperas cadastradas;
	03	95 a 100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos e com vacina em dia;
	04	Mínimo de 90% de uma visita por família cadastrada/mês;
	05	95 a 100% de acompanhamento dos pacientes acamados por agente;
	06	90 a 100% de acompanhamento das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família das famílias inscritas no Programa.
	07	95 a 100% dos diabéticos e hipertensos cadastrados e acompanhados;
	08	95 a 100% das pessoas com tuberculose e hanseníase cadastrados e acompanhados;
	09	80% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação;
	10	50% Realização de atividades educativas na comunidade, escolas e unidade de saúde; OBS: 100%=2 ATIVIDADES/MÊS
Profissionais: Agentes Comunitários de Endemias		
METAS		
Sim/Não	**Item**	**Indicador**

	01	Vistoriar efetivamente de 20 a 25 imóveis/dia, acompanhado pelo responsável, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e orientar a população sobre a importância de combater o vetor. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas)
	02	Manter Índice de pendencias para as atividades de visita a casa a casa, dentro das ações de controle das arboviroses, em percentual máximo de 4% por área/agente;
	03	Inspecionar no mínimo 15 imóveis/dia por agente, quando as atividades forem nos Pontos Estratégicos.
	04	Coletar de 15 a 20 amostra de sangue para inquérito canino/dupla/dia, nas ações referente ao Controle da Leishmaniose Visceral.
	05	Manter Índice de pendência nas ações do inquérito canino, sempre inferior a 10% por localidades;
	06	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.
	07	Os educadores deverão apresentar rendimento mínimo de 8 visitas/dia por educador e ou no mínimo duas (02) atividades de cunho coletivo, planejando de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalmente.
	08	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciado apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.
	09	Os supervisores e educadores deverão realizar com o apoio do Coordenador de Endemias uma reunião mensalmente, priorizando a área de maior risco com a participação dos ACS, agentes e representante dos serviços da área de forma a garantir a implantação e implementação das ações intra e intersetoriais e empoderamento de toda equipe.
	10	Instalar 20 a 22 armadilhas/dia por agente nas atividades de instalação de armadilhas, do tipo ovitrampas.
	11	Realizar diariamente ações de educação e comunicação em saúde em 100% dos 20 a 25 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver.
	12	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados.

Cumprindo abaixo de 60%, dos indicadores NÃO recebe gratificação
Cumprindo entre 60 a 70% dos indicadores o ACS/ACE recebe 50% da gratificação
Cumprindo entre 71 a 80% dos indicadores o ACS/ACE recebe 75% da gratificação
Cumprindo entre 81 a 100% dos indicadores o ACS/ACE recebe 100% da gratificação

ANEXO II

Valores do Incentivo

PROFISSIONAL	VALOR R$
Agente Comunitário de Saúde – ACS	**200,00**
Agente Comunitário de Endemias - ACE	**200,00**
Cumprindo entre 60 a 70% dos indicadores	100,00
Cumprindo entre 71 a 80% dos indicadores	150,00
Cumprindo entre 81 a 100% dos indicadores	200,00

Anexo III
Relatório: Indicadores mensais de produtividade profissional Agente Comunitário de Saúde
ACS: _____
PERÍDO: _____ UBS: _____

1- INDICADORES ALCANÇADOS:

Profissionais: Agentes Comunitários de Saúde		
METAS		
Sim/Não	**Item**	**Indicador**
	01	90 a 100% de gestantes cadastradas e acompanhadas e com vacina em dia;
	02	95 a 100% de acompanhamento aos recém-nascidos e puérperas cadastradas;
	03	95 a 100% dos cartões espelhos das crianças de 0 a 23 meses 29 dias devidamente preenchidos e com vacina em dia;
	04	Mínimo de 90% de uma visita por família cadastrada/mês;
	05	95 a 100% de acompanhamento dos pacientes acamados por agente;
	06	90 a 100% de acompanhamento das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família das famílias inscritas no Programa.
	07	95 a 100% dos diabéticos e hipertensos cadastrados e acompanhados;
	08	95 a 100% das pessoas com tuberculose e hanseníase cadastrados e acompanhados;
	09	80% das gestantes cadastradas com pré-natal iniciado no 1º trimestre e durante a gestação;
	10	50% Realização de atividades educativas na comunidade, escolas e unidade de saúde; OBS: 100%=2 ATIVIDADES/MÊS

1- COCNLUSÃO:

(X)	FAIXA DE PRODUTIVIDADE
	O ACS cumpriu menos de 60% dos indicadores
	O ACS cumpriu entre 60 a 70% recebe 50% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 71 a 80% recebe 75% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 81 a 100% recebe 100% da gratificação

3- OBSERVAÇÕES:

_____
Gerente da Atenção Básica: _____
Enfermeiro(a) da UBS: _____
ACS: _____

Guamaré/RN, ____ / ____ / ____

Anexo IV
Relatório: Indicadores mensais de produtividade profissional Agente Comunitário de Endemias
ACE: _____
PERÍDO: _____ ÁREA: _____

1- INDICADORES ALCANÇADOS:

Profissionais: Agentes Comunitários de Endemias
METAS

Sim/Não	Item	Indicador
	01	Vistoriar efetivamente de 20 a 25 imóveis/dia, acompanhado pelo responsável, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e orientar a população sobre a importância de combater o vetor. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas)
	02	Manter Índice de pendencias para as atividades de visita a casa a casa, dentro das ações de controle das arboviroses, em percentual máximo de 4% por área/agente;
	03	Inspecionar no mínimo 15 imóveis/dia por agente, quando as atividades forem nos Pontos Estratégicos.
	04	Coletar de 15 a 20 amostra de sangue para inquérito canino/dupla/dia, nas ações referente ao Controle da Leishmaniose Visceral.
	05	Manter Índice de pendência nas ações do inquérito canino, sempre inferior a 10% por localidades;
	06	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.
	07	Os educadores deverão apresentar rendimento mínimo de 8 visitas/dia por educador e ou no mínimo duas (02) atividades de cunho coletivo, planejando de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalmente.
	08	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciado apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.
	09	Os supervisores e educadores deverão realizar com o apoio do Coordenador de Endemias uma reunião mensalmente, priorizando a área de maior risco com a participação dos ACS, agentes e representante dos serviços da área de forma a garantir a implantação e implementação das ações intra e intersetoriais e empoderamento de toda equipe.
	10	Instalar 20 a 22 armadilhas/dia por agente nas atividades de instalação de armadilhas, do tipo ovitrampas.
	11	Realizar diariamente ações de educação e comunicação em saúde em 100% dos 20 a 25 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver.
	12	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados.

2- COCNLUSÃO:

(X)	FAIXA DE PRODUTIVIDADE
	O ACS cumpriu menos de 60% dos indicadores
	O ACS cumpriu entre 60 a 70% recebe 50% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 71 a 80% recebe 75% da gratificação
	O ACS cumpriu entre 81 a 100% recebe 100% da gratificação

3- OBSERVAÇÕES:

_____
Gerente de Vigilância Ambiental: _____
Supervisor(a) de Campo: _____
ACE: _____

Guamaré/RN, ____ / ____ / ____

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:C568FA0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 18 de dezembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**7.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**7.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**7.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	7.000,00
Anexo II (Redução)					**7.000,00**
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**7.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**7.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100100000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100100000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0100100000	0001	2.000,00

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:A97249C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 765

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 765 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					40.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					40.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106500000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					40.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					40.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106500000	0001	40.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:83BD0FDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 766

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 766 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 24.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					24.000,00
13 .001 REC. SOB SUP. DA SEC. MUN.					24.000,00

DE FINANÇAS					
	0001 PAGAMENTO DE COMPROMISSOS PACTUADOS COM O INSS E FGTS				24.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	24.000,00
Anexo II (Redução)					24.000,00
13 .001 REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE FINANÇAS					24.000,00
	0002 PAGAMENTO DE COMPROMISSOS PACTUADOS COM A COSERN, CAERN OU EMPRESA DE TELEFONIA FIXA				14.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	14.000,00
	0005 CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICIPIOS				6.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	6.000,00
	0003 PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP				4.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	4.000,00

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:64F5CC49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 768

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

DECRETO Nº 768 , DE 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.400,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de novembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.400,00
05 .001 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					4.400,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO				4.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	4.400,00
Anexo II (Redução)					4.400,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					4.400,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				4.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	4.400,00

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:A000AC76

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
LEI Nº. 867/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de Jardim de Piranhas, e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN,** faço saber que a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018- 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como aos termos da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada.
Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.
§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.
§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.
§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º O PPA 2018-2021 terá como diretrizes estratégicas, que serão estruturadas em programas, os seguintes pontos:
I. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios;
II. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
III. Promover a melhoria da eficiência e aumentar a transparência nos atos de gestão do município;
IV. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
V. Promover concurso público para investidura no quadro de servidores públicos municipais;
VI. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;
VII. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade;
VIII. Melhorar o acessa da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo);
IX. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população;
X. Melhoras as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município;

Art. 4º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.
Art 5º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art 6º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.
Art. 7º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado:
I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.
Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.
Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.
Art. 10º Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas, 15 de dezembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0011 - AÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL					
Objetivo: Exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizar a Administração .					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	1.725.439,00	1.792.365,00	1.900.107,00	2.024.013,00	7.441.924,00
Ação					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	1.615.439,00	1.712.365,00	1.815.107,00	1.924.013,00	7.066.924,00
REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	110.000,00	80.000,00	85.000,00	100.000,00	375.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0012 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
Objetivo: Dotar a administração de estrutura eficiente e eficaz de maneira a diminuir os entraves burocráticos, atender as demandas da sociedade e da própria administração.					

Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
1.216.080,00		1.260.100,00	1.335.706,00	1.579.406,00	5.391.292,00
Ação					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	236.080,00	250.245,00	265.260,00	281.176,00	1.032.761,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	980.000,00	1.009.855,00	1.070.446,00	1.298.230,00	4.358.531,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
Objetivo: Aumentar a arrecadação dos tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamentos das ações municipais, produzir relatórios gerenciais.					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	535.020,00	567.121,00	601.148,00	637.217,00	2.340.506,00
Ação					
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	275.020,00	291.521,00	309.012,00	327.553,00	1.203.106,00
PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	260.000,00	275.600,00	292.136,00	309.664,00	1.137.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0013 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Objetivo: Promover ações de apoio governamental, monitorar as atividades de apoio logístico, tecnológico, suprimentos e patrimônio com a modernização da gestão administrativa no âmbito do poder executivo. Fortalecer a governança e ampliar a capacidade institucional da Administração Pública , visando a melhor organização e funcionamento do Município.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
1.492.418,00		1.575.380,00	1.595.117,00	1.738.000,00	6.400.915,00
Ação					
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	123.000,00	130.380,00	135.117,00	138.000,00	526.497,00
MANUTENÇÃO DASATIVIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	1.309.418,00	1.390.000,00	1.400.000,00	1.600.000,00	5.699.418,00
REALIZAÇAO DE CONCURSO PÚBLICO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	60.000,00	55.000,00	60.000,00	0,00	175.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
Objetivo: Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
142.000,00		150.000,00	160.000,00	150.000,00	602.000,00
Ação					
MANUTENÇÃO DASATIVIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	142.000,00	150.000,00	160.000,00	150.000,00	602.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Objetivo: Fortalecer a gestão municipal e Contribuir para a qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho entre os profissionais e servidores da secretaria municipal de saúde, trazendo também por consequência uma melhoria no serviço prestado a toda população atendida.					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	4.747.800,00	5.031.000,00	5.312.000,00	5.663.000,00	20.753.800,00
Ação					
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	4.737.300,00	5.020.000,00	5.300.000,00	5.650.000,00	20.707.300,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	10.500,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0021 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
Objetivo: Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
2.608.080,00		2.700.000,00	2.800.000,00	2.950.000,00	11.058.080,00
Ação					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	2.608.080,00	2.700.000,00	2.800.000,00	2.950.000,00	11.058.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0017 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Objetivo: Manter as atividades de apoio administrativos prestados pelo Fundo Municipal de Assistência Social .					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
1.140.100,00		1.261.000,00	1.309.800,00	1.349.000,00	5.059.900,00
Ação					
CONSTRUÇÃO DE CENTRO CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	0,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00	280.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	123.600,00	131.000,00	132.000,00	133.000,00	519.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	884.000,00	910.000,00	930.000,00	960.000,00	3.684.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	70.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	21.000,00	22.000,00	23.300,00	24.000,00	90.300,00
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	10.500,00	11.000,00	11.500,00	12.000,00	45.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	85.000,00	90.000,00	95.000,00	101.000,00	371.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0018 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Objetivo: Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela Secretaria Municipal de educação					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
1.235.000,00		1.310.000,00	1.389.000,00	1.660.000,00	5.594.000,00
Ação					
MANUTENÇÃO DASATIVIDADES DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	1.235.000,00	1.310.000,00	1.389.000,00	1.660.000,00	5.594.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0016 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
Objetivo: Consolidar e atualizar a estrutura legal de suporte ao sistema de controle interno, disciplinando os procedimentos de controle e aperfeiçoando o ordenamento normativo que subsidia a atuação do administrador público, de forma a assegurar a tempestividade e efetividade dos controles implantados nos órgãos e entidades da administração municipal.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
77.300,00		81.938,00	86.854,00	92.065,00	338.157,00
Ação					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	77.300,00	81.938,00	86.854,00	92.065,00	338.157,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0023 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
Objetivo: Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
297.680,00		315.600,00	334.600,00	350.000,00	1.297.880,00
Ação					
MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	297.680,00	315.600,00	334.600,00	350.000,00	1.297.880,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0022 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE					
Objetivo: Manter as atividades de apoio administrativos prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
284.880,00		404.000,00	427.000,00	438.000,00	1.553.880,00
Ação					
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	50.000,00	55.000,00	56.000,00	60.000,00	221.000,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO					

	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	0,00	100.000,00	106.000,00	100.000,00	306.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	196.880,00	209.000,00	222.000,00	236.000,00	863.880,00
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MATA CILIAR DO RIO PIRANHAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	38.000,00	40.000,00	43.000,00	42.000,00	163.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0116 - INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA					
Objetivo: Fomentar a inovação na agropecuária, aumentando a produtividade, contribuindo para a inclusão social dos produtores de base familiar e disseminar práticas ambientalmente sustentáveis.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
105.000,00		85.000,00	102.000,00	110.500,00	402.500,00
Ação					
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	105.000,00	85.000,00	102.000,00	110.500,00	402.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
Objetivo: Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.					
Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha.					
Garantir atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas em todos os níveis de atenção.					
Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde, com especial atenção no combate à dengue.					
Contribuir para a qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde.					
Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
5.015.600,00		5.316.000,00	5.636.000,00	6.180.000,00	22.147.600,00
Ação					
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	200.000,00	212.000,00	225.000,00	235.000,00	872.000,00
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	180.000,00	191.000,00	203.000,00	210.000,00	784.000,00
CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	276.000,00	292.000,00	310.000,00	320.000,00	1.198.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	961.000,00	1.018.000,00	1.080.000,00	1.200.000,00	4.259.000,00
FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	208.100,00	221.000,00	235.000,00	245.000,00	909.100,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- FB					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	230.000,00	243.000,00	260.000,00	270.000,00	1.003.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	421.500,00	447.000,00	474.000,00	552.000,00	1.894.500,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	165.000,00	175.000,00	180.000,00	185.000,00	705.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - PSB					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	476.000,00	505.000,00	536.000,00	550.000,00	2.067.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	257.000,00	272.000,00	288.000,00	300.000,00	1.117.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS SAUDE - PAC'S					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	676.000,00	717.000,00	760.000,00	880.000,00	3.033.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	315.000,00	334.000,00	354.000,00	370.000,00	1.373.000,00
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	640.000,00	678.000,00	719.000,00	850.000,00	2.887.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					

PROGRAMA					
0107 - CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO					
Objetivo: Formular e desenvolver política pública de cultura com participação social e articulação intersetorial e promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento e aos meios de expressão e fruição cultural.					
Promover o acesso ao livro e à leitura e a formação de mediadores, no âmbito da implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e do fomento à criação de planos correlatos no município.					
Implantar, ampliar, modernizar, recuperar e articular a gestão e o uso de espaços destinados a atividades culturais, esportivas e de lazer.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	256.000,00	270.000,00	287.000,00	320.000,00	1.133.000,00
Ação					
APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	256.000,00	270.000,00	287.000,00	320.000,00	1.133.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA					
Objetivo: Elevar o número de alunos matriculados na rede escolar municipal, por meio da promoção do acesso e da permanência; e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, em colaboração com os entes federados, também por meio da ampliação e qualificação da rede física.					
Promover, em articulação com os sistemas de ensino estaduais e federal, a valorização dos profissionais da educação, apoiando e estimulando a formação inicial e continuada, a estruturação de planos de carreira e remuneração, a atenção à saúde e à integridade e as relações democráticas de trabalho.					
Apoiar o educando e a escola com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos, do enfrentamento da violência, intolerância e discriminação, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidad					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	12.982.000,00	13.950.500,00	14.810.300,00	15.353.800,00	57.096.600,00
Ação					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	310.000,00	300.000,00	350.000,00	300.000,00	1.260.000,00
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E AUX. A ESTUD. CARENTES					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	215.000,00	228.000,00	241.000,00	200.000,00	884.000,00
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	0,00	300.000,00	320.000,00	100.000,00	720.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS EM UNIDADES DE ENSINO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	270.000,00	287.000,00	300.000,00	300.000,00	1.157.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	230.000,00	240.000,00	255.000,00	350.000,00	1.075.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	330.000,00	280.000,00	285.000,00	250.000,00	1.145.000,00
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	137.000,00	145.000,00	154.000,00	160.000,00	596.000,00
FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 40%					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	2.522.000,00	2.680.000,00	2.850.000,00	3.030.000,00	11.082.000,00
FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 60%					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	5.886.500,00	6.240.000,00	6.620.000,00	7.100.000,00	25.846.500,00
FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 40%					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	227.400,00	241.000,00	256.000,00	272.000,00	996.400,00
FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 60%					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	1.714.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	7.414.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	158.000,00	168.000,00	178.000,00	190.000,00	694.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PNATE/PETERN					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	11.500,00	12.000,00	12.800,00	14.000,00	50.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	61.000,00	65.000,00	69.000,00	70.000,00	265.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	80.000,00	84.000,00	89.000,00	93.000,00	346.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	21.600,00	23.000,00	24.000,00	23.000,00	91.600,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	210.000,00	223.000,00	237.000,00	240.000,00	910.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - PNAE					
	2018	2019	2020	2021	Total

Valor	113.000,00	120.000,00	125.000,00	128.000,00	486.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - PNAE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	43.000,00	46.000,00	48.000,00	49.000,00	186.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	316.000,00	335.000,00	355.000,00	370.000,00	1.376.000,00
FUNCIONAMENTO PROG NAC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Atendimento Educacional Especializado (AEE) - PNAE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	6.000,00	6.200,00	6.500,00	6.800,00	25.500,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	105.000,00	111.300,00	118.000,00	90.000,00	424.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	66.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0112 - ESPORTE AMADOR					
Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade devida.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	139.000,00	150.800,00	163.000,00	142.000,00	594.800,00
Ação					
APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	29.000,00	30.800,00	33.000,00	32.000,00	124.800,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	110.000,00	120.000,00	130.000,00	110.000,00	470.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)					
Objetivo: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la no Município em área de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente. Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	562.100,00	597.000,00	862.500,00	874.000,00	2.895.600,00
Ação					
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	0,00	0,00	130.000,00	100.000,00	230.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	220.000,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	74.300,00	79.000,00	83.500,00	89.000,00	325.800,00
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	29.000,00	31.000,00	33.000,00	32.000,00	125.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	166.800,00	177.000,00	188.000,00	200.000,00	731.800,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00	436.000,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	163.000,00	173.000,00	183.000,00	180.000,00	699.000,00
MANUTENÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGO - ACESSUAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	29.000,00	31.000,00	33.000,00	35.000,00	128.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0119 - MORADIA DIGNA					
Objetivo: Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos rurais precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.					
Ampliar por meio de produção, aquisição ou melhoria o acesso à habitação, na zona urbana, de forma subsidiada ou facilitada, com auxílio de mecanismos de provisão habitacional articulados entre diversos agentes e fontes de recursos, fortalecendo a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida .					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	115.000,00	118.000,00	130.000,00	137.000,00	500.000,00

Ação					
CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	115.000,00	118.000,00	130.000,00	137.000,00	500.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0120 - ÁGUA PARA TODOS					
Objetivo: Revitalizar a infraestrutura hídrica existente, de forma a preservar ou ampliar suas capacidades, sua segurança e sua vida útil e reduzir perdas decorrentes de questões estruturais.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	191.000,00	182.000,00	190.000,00	196.000,00	759.000,00
Ação					
CONST., REFORMA E MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS E/OU BARREIROS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	145.000,00	134.000,00	140.000,00	145.000,00	564.000,00
PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	46.000,00	48.000,00	50.000,00	51.000,00	195.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0122 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO					
Objetivo: Melhorar a infra-estrutura administrativa e urbana do município, visando aumentar a eficiência dos serviços públicos ofertados à população. Buscar o processo de desenvolvimento urbano capaz de oferecer soluções às demandas proporcionadas pelo crescimento populacional.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	645.000,00	586.000,00	585.000,00	440.000,00	2.256.000,00
Ação					
CONST. AMPL. E REFORMA DE PÓRTICO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	220.000,00	180.000,00	120.000,00	0,00	520.000,00
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	105.000,00	110.000,00	120.000,00	80.000,00	415.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	140.000,00	140.000,00	145.000,00	220.000,00	645.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	90.000,00	60.000,00	100.000,00	50.000,00	300.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	90.000,00	96.000,00	100.000,00	90.000,00	376.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0131 - SANEAMENTO BÁSICO					
Objetivo: Implantar medidas estruturantes que visem à melhoria da gestão em saneamento básico, compreendendo a organização, o planejamento, a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização, e a participação e controle social.					
Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, ampliação e melhorias estruturantes nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos.					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	400.000,00	420.000,00	450.000,00	500.000,00	1.770.000,00
Ação					
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	220.000,00	230.000,00	220.000,00	250.000,00	920.000,00
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	180.000,00	190.000,00	230.000,00	250.000,00	850.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0134 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
Objetivo: Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das vias públicas do Município, por meio da manutenção das vias.					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	410.000,00	380.000,00	350.000,00	280.000,00	1.420.000,00
Ação					
DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	330.000,00	300.000,00	250.000,00	180.000,00	1.060.000,00
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	80.000,00	80.000,00	100.000,00	100.000,00	360.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Objetivo: Reserva de Contingência					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total

	133.563,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	553.563,00
Ação					
RESERVA DE CONTINGENCIA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	133.563,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00	553.563,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Objetivo: Cumprir de sentenças judiciais transitadas em julgado					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,00	131.238,00
Ação					
PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	30.000,00	31.800,00	33.708,00	35.730,00	131.238,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0902 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA					
Objetivo: Atender despesas decorrentes do serviço da dívida interna contraída pelo município.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	922.000,00	977.320,00	1.035.959,00	1.128.116,00	4.063.395,00
Ação					
PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM COSERN, CAERN E TELEFONIA FIXA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,00	65.619,00
PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM INSS, FGTS e PASEP					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	907.000,00	961.420,00	1.019.105,00	1.110.251,00	3.997.776,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0903 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: PAGAMENTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS					
Objetivo: Assegurar a execução de convênios firmados.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	153.000,00	162.180,00	171.911,00	182.226,00	669.317,00
Ação					
CONTRIBUIÇÕES AASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICIPIOS					
2018		2019	2020	2021	Total
Valor	153.000,00	162.180,00	171.911,00	182.226,00	669.317,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
Objetivo: Assegurar valores de custeio, implantação, ampliação, manutenção e aquisição de equipamentos, limpeza do rio, perfuração de poços, treinamentos de equipe técnica e implementos agrícolas.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	1.065.940,00	1.129.896,00	1.197.690,00	1.369.551,00	4.763.077,00
Ação					
MANUTENÇÃO DASATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DEAGRIC. E ABASTECIMENTO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	1.065.940,00	1.129.896,00	1.197.690,00	1.369.551,00	4.763.077,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0101 - AGRICULTURA FAMILIAR					
Objetivo: Qualificar os instrumentos de financiamento, fomento, proteção da produção, garantia de preços e da renda como estratégia de inclusão produtiva e ampliação da renda da agricultura familiar, com a geração de alimentos, energia, produtos e serviços.					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	130.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00	580.000,00
Ação					
PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	130.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00	580.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0135 - TURISMO					
Objetivo: Promover a sustentabilidade e a qualidade de forma a aumentar a competitividade do turismo do Município.					
Dados Financeiros R$					
	2018	2019	2020	2021	Total
	130.000,00	135.000,00	146.000,00	140.000,00	551.000,00
Ação					
CONSTRUÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	80.000,00	82.000,00	90.000,00	80.000,00	332.000,00
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM TERMINAL TURÍSTICO					
	2018	2019	2020	2021	Total

Valor	50.000,00	53.000,00	56.000,00	60.000,00	219.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Programas Finalísticos			PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021		
Exercício: 2018					
PROGRAMA					
0111 - ENERGIA ELÉTRICA					
Objetivo: Implementar os reforços e as melhorias necessárias à transmissão, adequando-as às necessidades de atendimento ao mercado, conforme planejamento da expansão e da operação do sistema.					
Dados Financeiros R$					
2018		2019	2020	2021	Total
	113.000,00	120.000,00	128.000,00	130.000,00	491.000,00
Ação					
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
	2018	2019	2020	2021	Total
Valor	113.000,00	120.000,00	128.000,00	130.000,00	491.000,00
	2018	2019	2020	2021	Total
Total Geral	39.000.000,00	41.340.000,00	43.820.400,00	46.449.624,00	170.610.024,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		REALIZAÇAO DE CONCURSO PÚBLICO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
CONTROLE INTERNO	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEFESA CIVIL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
		FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: AGRICULTURA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ABASTECIMENTO	ÁGUA PARA TODOS	
		PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E ABASTECIMENTO
EXTENSÃO RURAL	AGRICULTURA FAMILIAR	
		PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR
EXTENSÃO RURAL	ÁGUA PARA TODOS	
		CONST., REFORMA E MANUTENÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS E/OU BARREIROS
EXTENSÃO RURAL	INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	
		AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		MANUTENÇÃO DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	
		CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS
		CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA - IGD-SUAS
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF
		FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS - PAIF/CRAS/PSB
		MANUTENÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGO - ACESSUAS
		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		CONSTRUÇÃO DE CENTRO CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS
		PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: COMERCIO E SERVIÇOS		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
TURISMO	TURISMO	
		CONSTRUÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
		CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM TERMINAL TURÍSTICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: CULTURA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIFUSÃO CULTURAL	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	
		APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
DESPORTO COMUNITÁRIO	ESPORTE AMADOR	
		APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE
DESPORTO COMUNITÁRIO	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	EDUCAÇÃO BÁSICA	
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAE
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAE
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - PNAE
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - PNAE FUNCIONAMENTO PROG NAC DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - Atendimento Educacional Especializado (AEE) - PNAE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	EDUCAÇÃO BÁSICA	
		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS - EJA
EDUCAÇÃO INFATIL	EDUCAÇÃO BÁSICA	
		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA
		FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
		FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 60%
		FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL
		FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 40%
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE
		ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PNATE/PETERN
		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE
		UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL	EDUCAÇÃO BÁSICA	
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
		FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 60%
		FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 40%
		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E AUX. A ESTUD. CARENTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS EM UNIDADES DE ENSINO
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
ENSINO MÉDIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: ENCARGOS ESPECIAIS		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
		PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	OPERAÇÕES ESPECIAIS: PAGAMENTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS	
		CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE MUNICIPIOS
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	

		PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM COSERN, CAERN E TELEFONIA FIXA
		PAGAMENTO DOS COMPROMISSOS PACTUADOS COM INSS, FGTS e PASEP
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: ENERGIA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
SERVIÇOS URBANOS	ENERGIA ELÉTRICA	
		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: GESTÃO AMBIENTAL		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTROLE AMBIENTAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	
		CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO
		RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA MATA CILIAR DO RIO PIRANHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: HABITAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
HABITAÇÃO URBANA	MORADIA DIGNA	
		CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: LEGISLATIVA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
AÇÃO LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	
		REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: RESERVA DE CONTINGENCIA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVADE CONTINGÊNCIA	
		RESERVA DE CONTINGENCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: SANEAMENTO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ABASTECIMENTO	SANEAMENTO BÁSICO	
		CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	SANEAMENTO BÁSICO	
		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE JARDIM DE PIRANHAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
		FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
		MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ
		FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH
ATENÇÃO BÁSICA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO A QUALIDADE - PMAQ
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - PSB
		CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
		AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE
		CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FB
		FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS SAUDE - PAC'S
		FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
		FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: TRANSPORTE		

SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
		DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018		
Função: URBANISMO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
INFRA-ESTRUTURAURBANA	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
		CONST. AMPL. E REFORMA DE PÓRTICO
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
SERVIÇOS URBANOS	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	
		CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Resumo dos Programas Finalísticos por Àrea de Resultado	PPA - Plano Plurianual - 2018 a 2021
Exercício: 2018	
ÁREA DE RESULTADO / PROGRAMA	VALOR
002 - GESTÃO DEMOCRÁTICA	78.012.924,00
0011 - AÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	7.441.924,00
0012 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	5.391.292,00
0013 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.400.915,00
0014 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.340.506,00
0015 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	4.763.077,00
0016 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	338.157,00
0017 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.059.900,00
0018 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.594.000,00
0019 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	602.000,00
0020 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.753.800,00
0021 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	11.058.080,00
0022 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	1.553.880,00
0023 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.297.880,00
0901 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	131.238,00
0902 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	4.063.395,00
0903 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: PAGAMENTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS	669.317,00
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553.563,00
004 - PROMOÇÃO DA VIDA E DA CIDADANIA	85.617.600,00
0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	22.147.600,00
0107 - CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	1.133.000,00
0110 - EDUCAÇÃO BÁSICA	57.096.600,00
0111 - ENERGIA ELÉTRICA	491.000,00
0112 - ESPORTE AMADOR	594.800,00
0114 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2.895.600,00
0119 - MORADIA DIGNA	500.000,00
0120 - ÁGUA PARA TODOS	759.000,00
005 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.533.500,00
0101 - AGRICULTURA FAMILIAR	580.000,00
0116 - INOVAÇÃO PARA A AGROPECUÁRIA	402.500,00
0135 - TURISMO	551.000,00
006 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA	5.446.000,00
0122 - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	2.256.000,00
0131 - SANEAMENTO BÁSICO	1.770.000,00
0134 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.420.000,00

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:612547B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
COMPLEMENTO DO DECRETO 016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
QDD - Quadro Detalhado da Despesa			Exercício:2018 - Em R$ 1,00
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
01 - Câmara Municipal			900.000
01.001 - Câmara Municipal			900.000
	01 - LEGISLATIVA		900.000
	031 - AÇÃO LEGISLATIVA		900.000
	0001 - Programa de Gestão		900.000
	1001 Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	Fiscal	60.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		60.000
	0001 - Jundiá		60.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		60.000
	1002 Aquisição, Equipamento e Material Permanente da Câmara	Fiscal	65.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		65.000
	0001 - Jundiá		65.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.000

	2001 Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	Fiscal	775.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		775.000
	0001 - Jundiá		775.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		487.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		92.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.100
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		3.550
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		7.700
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		20.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		31.300
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		550
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		800
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
02 - Gabinete do Prefeito			585.000
02.001 - Gabinete do Prefeito			585.000
	04 - ADMINISTRAÇÃO		585.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		523.000
	0001 - Programa de Gestão		523.000
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Fiscal	523.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		523.000
	0001 - Jundiá		523.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		16.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		371.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	124 - CONTROLE INTERNO		62.000
	0001 - Programa de Gestão		62.000
	2003 Manutenção do Controle Interno	Fiscal	62.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		62.000
	0001 - Jundiá		62.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		40.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		8.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
03 - Sec. Mun. de Administração			1.121.800
03.001 - Sec. Mun. de Administração			1.121.800
	04 - ADMINISTRAÇÃO		888.800
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		888.800
	0001 - Programa de Gestão		888.800
	1006 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	1007 Desapropriação de Imóvel	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000
	2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Fiscal	658.800
	0100000000 - Recursos Ordinários		638.000
	0001 - Jundiá		638.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		70.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.000
	0109000000 - Operações de Crédito Internas		20.800
	0001 - Jundiá		20.800
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.800

	2005 Contribuição a Previdência Social	Fiscal	51.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		51.000
	0001 - Jundiá		51.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		50.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2006 Manutenção dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC	Fiscal	28.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		28.000
	0001 - Jundiá		28.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2007 Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	Fiscal	29.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		29.000
	0001 - Jundiá		29.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2008 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP	Fiscal	82.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		82.000
	0001 - Jundiá		82.000
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		80.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	11 - TRABALHO		85.000
	331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		85.000
	0479 - Proteção ao Trabalhador		85.000
	2009 Contribuição ao PASEP	Fiscal	85.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		85.000
	0001 - Jundiá		85.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		80.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000
	25 - ENERGIA		148.000
	752 - ENERGIA ELÉTRICA		148.000
	0021 - Administração Geral		148.000
	1008 Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Fiscal	15.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		15.000
	0001 - Jundiá		15.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000
	2010 Manutenção dos Serv. de Iluminação Pública	Fiscal	133.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	0112100000 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de		123.000
	Recursos Minerais		
	0001 - Jundiá		123.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		123.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
04 - Secretaria Mun. de Finanças			290.000
04.001 - Secretaria Mun. de Finanças			290.000
	04 - ADMINISTRAÇÃO		185.000
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		185.000
	0001 - Programa de Gestão		185.000
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	Fiscal	185.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		185.000
	0001 - Jundiá		185.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		68.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		10.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		105.000
	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		105.000
	0031 - Administração Financeira		105.000
	1009 Amortização da Dívida de Precatórios	Fiscal	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
	1010 Amortização da Dívida Junto ao INSS	Fiscal	80.000

	0100000000 - Recursos Ordinários		80.000
	0001 - Jundiá		80.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		80.000
	1011 Amortização do Principal da Dívida Por Contrato	Fiscal	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		10.000
	2012 Pagamento de Juros sobre a Dívida Contratada	Fiscal	5.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		5.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
05 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos			2.638.170
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos			2.638.170
	15 - URBANISMO		2.040.470
	452 - SERVIÇOS URBANOS		2.040.470
	0001 - Programa de Gestão		2.040.470
	1013 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Fiscal	50.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1014 Aquisição de Veículos e/ou Outros Equipamentos	Fiscal	40.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		40.000
	0001 - Jundiá		40.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000
	1016 Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos	Fiscal	50.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1017 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1018 Construção de Pórtico	Fiscal	101.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		1.000
	0001 - Jundiá		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1019 Reforma e Modernização de Mercado Público	Fiscal	101.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		1.000
	0001 - Jundiá		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1020 Construção e Ampliação de Praças	Fiscal	101.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		1.000
	0001 - Jundiá		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1021 Construção de Calçadas e Canteiros em Vias Públicas	Fiscal	30.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		30.000
	0001 - Jundiá		30.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	1022 Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Calçamentos	Fiscal	669.400
	0100000000 - Recursos Ordinários		9.400
	0001 - Jundiá		9.400
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		9.400
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		660.000
	0001 - Jundiá		660.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		660.000
	1023 Desapropriação de Imóveis/Terrenos	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000
	2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras,	Fiscal	829.070
	Transporte e Serviços Urbanos		
	0100000000 - Recursos Ordinários		829.070
	0001 - Jundiá		829.070
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		150.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		80.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		5.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		75.070
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		40.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		160.000

	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2014 Manutenção do Setor de Limpeza Pública	Fiscal	29.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		29.000
	0001 - Jundiá		29.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	17 - SANEAMENTO		474.000
	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		474.000
	0001 - Programa de Gestão		474.000
	1024 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias	Fiscal	11.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		1.000
	0001 - Jundiá		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1025 Construção do Sistema de Saneamento Básico	Fiscal	455.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		450.000
	0001 - Jundiá		450.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		450.000
	2015 Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	Fiscal	8.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		8.000
	0001 - Jundiá		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	26 - TRANSPORTE		123.700
	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		123.700
	0001 - Programa de Gestão		123.700
	1026 Construção de Abrigos para Passageiros	Fiscal	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	1027 Construção de Uma Garagem Municipal	Fiscal	50.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	1028 Construção de Passagem Molhada	Fiscal	13.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		3.000
	0001 - Jundiá		3.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		3.000
	0109200000 - Alienação de Bens		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	2016 Manutenção do Setor de Transporte	Fiscal	15.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		15.000
	0001 - Jundiá		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		6.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2017 Recuperação de Estradas Vicinais	Fiscal	35.700
	0100000000 - Recursos Ordinários		21.600
	0001 - Jundiá		21.600
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.600
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	0101600000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		14.100
	0001 - Jundiá		14.100
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.100
	Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	06 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos		4.863.099
	06.001 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos		4.863.099
	12 - EDUCAÇÃO		3.337.400
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		17.000
	0001 - Programa de Gestão		17.000
	2018 Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Fiscal	7.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		7.000
	0001 - Jundiá		7.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000

	2019 Manutenção ao Conselho do FUNDEB	Fiscal	5.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2020 Manutenção ao Conselho da Merenda	Fiscal	5.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2.166.400
	0001 - Programa de Gestão		2.166.400
	1029 Construção de Cisternas nas Escolas	Fiscal	39.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		39.000
	0001 - Jundiá		39.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		39.000
	1030 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos	Fiscal	120.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000
	1031 Programa Educando com Qualidade - PAR	Fiscal	100.000
	0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	1032 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos nas Escolas	Fiscal	20.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1033 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Fundamental	Fiscal	127.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000
	0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	da Educação -	116.000
	FNDE		
	0001 - Jundiá		116.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		116.000
	0105800000 - Transferência Do Salário-Educação		6.000
	0001 - Jundiá		6.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		6.000
	1034 Aquisição de Instrumentos Musicais (Banda Música)	Fiscal	10.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	Fiscal	602.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		602.000
	0001 - Jundiá		602.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		45.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		155.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		42.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		5.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.000
	3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		150.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	2022 Manutenção do Ensino Fundamental	Fiscal	875.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		875.000
	0001 - Jundiá		875.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		150.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		437.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		150.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		5.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		60.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor

	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2023 Salário Educação - QSE	Fiscal	87.000
	0105800000 - Transferência Do Salário-Educação		87.000
	0001 - Jundiá		87.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2024 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	Fiscal	50.000
	0106100000 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	2025 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino	Fiscal	87.000
	Fundamental		
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		37.000
	0001 - Jundiá		37.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		37.000
	2026 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Fiscal	1.400
	0105900000 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		1.400
	0001 - Jundiá		1.400
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.400
	2027 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN	Fiscal	30.000
	0102500000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		30.000
	0001 - Jundiá		30.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000
	2028 Programa Mais Educação - FNDE	Fiscal	8.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		1.000
	0001 - Jundiá		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		7.000
	0001 - Jundiá		7.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		7.000
	2029 Plano Municipal de Educação - PME	Fiscal	10.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		10.000
	Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	0001 - Jundiá		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	365 - EDUCAÇÃO INFATIL		1.138.000
	0190 - Educação Infantil		1.138.000
	1035 Construção. Ampliação e/ou Reforma de Unidade de Ensino Infantil	Fiscal	550.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000
	0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		500.000
	0001 - Jundiá		500.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		500.000
	2030 Manutenção do Programa Brasil Carinhoso - FNDE	Fiscal	60.000
	0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		60.000
	0001 - Jundiá		60.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		35.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000
	2031 Manutenção do Ensino Infantil	Fiscal	469.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		469.000
	0001 - Jundiá		469.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		142.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		150.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		50.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		5.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		50.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000

	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE	Fiscal	26.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		16.000
	0001 - Jundiá		16.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16.000
	2033 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA	Fiscal	13.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		5.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	0001 - Jundiá		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		8.000
	0001 - Jundiá		8.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.000
	2056 Salário Educação - QSE	Fiscal	20.000
	0105800000 - Transferência Do Salário-Educação		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		16.000
	0188 - Ensino Regular		16.000
	2034 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Fiscal	10.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2035 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA	Fiscal	6.000
	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		2.000
	0001 - Jundiá		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	0106000000 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		4.000
	0001 - Jundiá		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		4.000
	13 - CULTURA		39.000
	392 - DIFUSÃO CULTURAL		39.000
	0001 - Programa de Gestão		39.000
	2042 Programa de Incentivo a Arte e a Cultura	Fiscal	29.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		29.000
	0001 - Jundiá		29.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		8.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2043 Manutenção do Programa Indústria do Conhecimento	Fiscal	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	27 - DESPORTO E LAZER		1.486.699
	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		1.486.699
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	0001 - Programa de Gestão		1.486.699
	1038 Construção de Praça de Eventos	Fiscal	283.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		1.426
	0001 - Jundiá		1.426
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.426
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à		281.574
	Educação/Saúde/Assist. Social)		
	0001 - Jundiá		281.574
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		281.574
	1039 Construção de Um Complexo Turístico Municipal	Fiscal	838.699
	0100000000 - Recursos Ordinários		16.774
	0001 - Jundiá		16.774
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		16.774
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		821.925
	0001 - Jundiá		821.925
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		821.925
	1040 Construção, Ampliação e/ou Reforma da Infraestrutura Desportiva	Fiscal	295.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		2.500
	0001 - Jundiá		2.500
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		2.500
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		292.500
	0001 - Jundiá		292.500
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		292.500
	1041 Construção de Quadra Coberta e Poliesportiva	Fiscal	21.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		1.000
	0001 - Jundiá		1.000

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	2044 Manutenção das Atividades Desportivas	Fiscal	49.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		49.000
	0001 - Jundiá		49.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		5.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
06 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos			2.735.500
06.002 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica			2.735.500
	12 - EDUCAÇÃO		2.735.500
	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2.426.300
	0188 - Ensino Regular		2.426.300
	2036 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-40%	Fiscal	521.300
	0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%		521.300
	0001 - Jundiá		521.300
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		300.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		18.300
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		3.000
	2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB-60%	Fiscal	1.905.000
	0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%		1.905.000
	0001 - Jundiá		1.905.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		250.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.500.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		152.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		3.000
	365 - EDUCAÇÃO INFATIL		302.000
	0190 - Educação Infantil		302.000
	2038 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB-40%	Fiscal	33.000
	0101900000 - Transferências do FUNDEB 40%		33.000
	0001 - Jundiá		33.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		3.000
	2039 Manutenção do Ensino Infantil/PRE-ESCOLA - FUNDEB-60%	Fiscal	7.000
	0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%		7.000
	0001 - Jundiá		7.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	2040 Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE - FUNDEB-60%	Fiscal	262.000
	0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%		262.000
	0001 - Jundiá		262.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		7.200
	0188 - Ensino Regular		7.200
	2041 Manutenção do EJA - FUNDEB-60%	Fiscal	7.200
	0101800000 - Transferências do FUNDEB 60%		7.200
	0001 - Jundiá		7.200
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.200
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	Órgão Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	07 - Secretaria Municipal de Saúde		23.000
	07.001 - Secretaria Municipal de Saúde		23.000
	10 - SAÚDE		23.000
	301 - ATENÇÃO BÁSICA		23.000
	0428 - Assistência Médica a População		23.000
	2045 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Seguridade	12.000
	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		12.000
	0001 - Jundiá		12.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	2046 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Seguridade	11.000
	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		11.000
	0001 - Jundiá		11.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
07 - Secretaria Municipal de Saúde			3.431.484

07.002 - Fundo Municipal de Saúde			3.431.484
	10 - SAÚDE		3.431.484
	301 - ATENÇÃO BÁSICA		3.261.484
	0001 - Programa de Gestão		3.196.684
	1042 Construção e Ampliação de UBS	Seguridade	411.000
	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		1.000
	0001 - Jundiá		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União		410.000
	0001 - Jundiá		410.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		410.000
	1043 Construção de Academia da Saúde	Seguridade	101.000
	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		1.000
	0001 - Jundiá		1.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000
	0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	1044 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Seguridade	150.000
	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	0101400000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	0106400000 - Atenção Básica		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	1045 Aquisição de Veículos/Ambulância	Seguridade	100.000
	0102300000 - Transferências de Convênios - Saúde		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000
	2048 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Seguridade	142.000
	0106400000 - Atenção Básica		142.000
	0001 - Jundiá		142.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		139.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	2049 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO	Seguridade	102.000
	0106400000 - Atenção Básica		102.000
	0001 - Jundiá		102.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		92.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	2050 Programa de Saúde na Escola - PSE	Seguridade	10.000
	0106400000 - Atenção Básica		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	2051 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	Seguridade	148.000
	0106400000 - Atenção Básica		148.000
	0001 - Jundiá		148.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		60.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000
	2052 Estratégia de Saúde da Família - ESF/PSF	Seguridade	289.000
	0106400000 - Atenção Básica		289.000
	0001 - Jundiá		289.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		250.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	2053 Programa Saúde Bucal - PSB	Seguridade	92.000
	0106400000 - Atenção Básica		92.000
	0001 - Jundiá		92.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		75.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	2054 Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Seguridade	96.000

	0106400000 - Atenção Básica		96.000
	0001 - Jundiá		96.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		87.600
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.400
	2055 Programa Rede Cegonha	Seguridade	15.000
	0106400000 - Atenção Básica		15.000
	0001 - Jundiá		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2057 Manut. do Fundo Mun. de Saúde	Seguridade	1.540.684
	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		1.540.684
	0001 - Jundiá		1.540.684
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		120.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		600.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		80.000
	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		40.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		7.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		3.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		408.684
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.000
	3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO		1.000
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		160.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		2.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.000
	0428 - Assistência Médica a População		64.800
	2047 Contribuição a Consórcios de Saúde	Seguridade	64.800
	0100200000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		64.800
	0001 - Jundiá		64.800
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		4.800
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000
	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		73.000
	0001 - Programa de Gestão		73.000
	2058 Programa Média e Alta Complexidade - MAC	Seguridade	73.000
	0106500000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		73.000
	0001 - Jundiá		73.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		56.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		35.000
	0001 - Programa de Gestão		35.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	2059 Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica - AFB	Seguridade	35.000
	0106700000 - Assistência Farmacêutica Básica		35.000
	0001 - Jundiá		35.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		30.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		6.000
	0001 - Programa de Gestão		6.000
	2062 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - PFVPS	Seguridade	6.000
	0106600000 - Vigilância em Saúde		6.000
	0001 - Jundiá		6.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		56.000
	0001 - Programa de Gestão		56.000
	2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS	Seguridade	56.000
	0106600000 - Vigilância em Saúde		56.000
	0001 - Jundiá		56.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor

08 - Sec. Mun. Assistência Social			720.000
08.001 - Sec. Mun. de Assistência Social			720.000
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		140.000
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		140.000
	0001 - Programa de Gestão		140.000
	1046 Construção de Um Centro de Velório	Seguridade	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	2064 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos	Seguridade	10.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	2065 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA	Seguridade	60.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		60.000
	0001 - Jundiá		60.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		15.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000
	2066 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação	Seguridade	6.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		6.000
	0001 - Jundiá		6.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
	2067 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Seguridade	16.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		16.000
	0001 - Jundiá		16.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2068 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Seguridade	16.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		16.000
	0001 - Jundiá		16.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2069 Apoio as Associações e Fundações	Seguridade	5.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS		5.000
	2070 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	Seguridade	7.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		7.000
	0001 - Jundiá		7.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	16 - HABITAÇÃO		580.000
	481 - HABITAÇÃO RURAL		290.000
	0244 - Assistência Comunitária		290.000
	1047 Construção e/ou Ampliação de Unidades Habitacionais	Fiscal	260.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	0102100000 - Transferências de Convênios – Assistência Social		250.000
	0001 - Jundiá		250.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	2071 Recuperação de Unidades Habitacionais através de Doação de Materiais e Ajuda Financeira	Fiscal	30.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		30.000
	0001 - Jundiá		30.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.000
	482 - HABITAÇÃO URBANA		290.000
	0244 - Assistência Comunitária		290.000
	1048 Construção e/ou Ampliação de Unidades Habitacionais	Fiscal	260.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	0102100000 - Transferências de Convênios – Assistência Social		250.000
	0001 - Jundiá		250.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		250.000
	2072 Recuperação de Unidades Habitacionais através de Doação de	Fiscal	30.000
	Materiais e Ajuda Financeira		
	0100000000 - Recursos Ordinários		30.000
	0001 - Jundiá		30.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		20.000

	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
08 - Sec. Mun. Assistência Social			1.105.000
08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social			1.105.000
	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.105.000
	241 - ASSISTÊNCIAAO IDOSO		115.000
	0001 - Programa de Gestão		115.000
	1049 Construção do Centro para Idosos	Seguridade	110.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000
	2073 Apoio à Pessoa Idosa	Seguridade	5.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000
	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		92.000
	0001 - Programa de Gestão		92.000
	2074 Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Seguridade	92.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		92.000
	0001 - Jundiá		92.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		61.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		12.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		898.000
	0001 - Programa de Gestão		898.000
	1050 Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes	Seguridade	55.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000
	1051 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Assistência	Seguridade	160.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		10.000
	0001 - Jundiá		10.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	0102100000 - Transferências de Convênios – Assistência Social		150.000
	0001 - Jundiá		150.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000
	2075 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS	Seguridade	196.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		196.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	0001 - Jundiá		196.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000
	2076 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Seguridade	179.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		179.000
	0001 - Jundiá		179.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		85.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		20.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		8.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000
	2077 Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV	Seguridade	42.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		42.000
	0001 - Jundiá		42.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		2.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000

	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2078 Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	Seguridade	25.000
	0106300000 - Bolsa Família		25.000
	0001 - Jundiá		25.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		14.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000
	2079 Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	Seguridade	41.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		41.000
	0001 - Jundiá		41.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2080 Manutenção do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trab. - ACESSUAS TRABALHO	Seguridade	14.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		14.000
	0001 - Jundiá		14.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		8.000
	2081 Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	Seguridade	50.000
	0102900000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		50.000
	0001 - Jundiá		50.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		24.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000
	2082 Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social Lei nº 241/2015	Seguridade	127.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		127.000
	0001 - Jundiá		127.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		70.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		50.000
	2083 Realização de Conferências e Fóruns da Política de Assistência Social	Seguridade	5.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	2084 Manutenção do Programa de Inclusão Digital	Seguridade	4.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		4.000
	0001 - Jundiá		4.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
09 - Sec. Mun. de Agricultura			766.066
09.001 - Sec. Mun. de Agricultura			766.066
	18 - GESTÃO AMBIENTAL		95.000
	544 - RECURSOS HÍDRICOS		75.000
	0001 - Programa de Gestão		75.000
	1055 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	2088 Programa SISÁGUA	Fiscal	15.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		15.000
	0001 - Jundiá		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2089 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Fiscal	40.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		40.000
	0001 - Jundiá		40.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000
	605 - ABASTECIMENTO		20.000
	0021 - Administração Geral		20.000
	1052 Construção de Açudes/Poços/Cisternas e Barragens	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	20 - AGRICULTURA		671.066
	605 - ABASTECIMENTO		454.000
	0021 - Administração Geral		454.000
	2085 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	Fiscal	410.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		410.000
	0001 - Jundiá		410.000
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		80.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		15.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		2.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		220.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
	2086 Padronização e Modernização da Feira Livre	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
	0001 - Jundiá		20.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	2087 Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	Fiscal	24.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		24.000
	0001 - Jundiá		24.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.000
	606 - EXTENSÃO RURAL		217.066
	0001 - Programa de Gestão		217.066
	1053 Ampliação e/ou Reforma de Abatedouro Público	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000
	1056 Construção e/ou Ampliação do Curral do Matadouro	Fiscal	25.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		25.000
	0001 - Jundiá		25.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		25.000
	1057 Reequipamento e Modernização do Matadouro Municipal	Fiscal	125.066
	0100000000 - Recursos Ordinários		3.191
	0001 - Jundiá		3.191
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.191
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		121.875
	0001 - Jundiá		121.875
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		121.875
	1058 Construção do Muro em Torno do Matadouro Municipal	Fiscal	30.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		30.000
	0001 - Jundiá		30.000
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000
	2090 Programa de Incentivo a Piscicultura, Apicultura, Bov. Ovinoc. e Avicultura	Fiscal	17.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		17.000
	0001 - Jundiá		17.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		3.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
10 - Sec. Mun. de Meio Ambiente			402.445
10.001 - Sec. Mun. de Meio Ambiente			402.445
	18 - GESTÃO AMBIENTAL		402.445
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		305.000
	0001 - Programa de Gestão		305.000
	1059 Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo	Fiscal	255.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		5.000
	0001 - Jundiá		5.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000
	0102400000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		250.000
	0001 - Jundiá		250.000
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		250.000
	2091 Implementação da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	Fiscal	20.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		20.000
	0001 - Jundiá		20.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2092 Revitalização de Rios e Mananciais	Fiscal	15.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		15.000

	0001 - Jundiá		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	2093 Implantação de Um Viveiro de Mudas	Fiscal	15.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		15.000
	0001 - Jundiá		15.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000
	542 - CONTROLE AMBIENTAL		97.445
	0001 - Programa de Gestão		97.445
	2094 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fiscal	97.445
	0100000000 - Recursos Ordinários		97.445
	0001 - Jundiá		97.445
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		1.000
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000
	3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS		12.000
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000
	3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		1.000
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		1.000
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		8.000
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.000
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		1.000
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.445
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
99 - Reserva de Contingencia			100.000
99.001 - Reserva de Contingencia			100.000
	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000
	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000
	9999 - Reserva de Contingência		100.000
	0999 Reserva de Contingência	Fiscal	100.000
	0100000000 - Recursos Ordinários		100.000
	0001 - Jundiá		100.000
	9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000
Órgão	Unidade Orçamentária	Esfera	Valor
		Total:	19.681.564

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:6CFA258B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2017

Em 07 de agosto de 2017 o **PREFEITURA MUN.DE MONTE ALEGRE**, , Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, ,residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 27/2017, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Locação de Impressoras e recargas de toner,** processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 714302/2017, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Locação de Impressoras e recargas de toner**,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR , através da Comissão de Gerenciamento.
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**		
CNPJ: **06.224.460/0001-80**	Telefone: **32183611**	Email: **SGM@SGMCOPIADORAS.COM.BR**
Endereço: **RUA DO ROSÁRIO, 3546 , CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59065-430**		
Representante: **SERGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA** - CPF: **009.455.814-08**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0019933 - Locação de copiadoras Multifuncional, com as seguintes especificações: - Equipamento novo de 1º uso não remanufaturado nem recondicionado, Multifuncional Laser Mono, copiadora/impressora/scanner colorido/Fax, Processador: 600MHZ, Interface: USB 2.0 / Ethernet 10/1000 , Memória Ram Padrão: mínimo de 512MB. PAPEL: Tamanho máximo: Ofício, 02 bandejas frontais com capacidade mínima de 250 fls cada, Bandeja manual (Bypass): Capacidade de 50 folhas, Tipo de alimentador: RADF. IMPRESSÃO: - Velocidade de impressão de no mínimo 42 ppm (carta), Impressão duplex padrão, Tempo da primeira página: menos de 7 segundos, Resolução de impressão: 1200x1200 DPI. CÓPIA: - Velocidade Mínima de 40 ppm (carta), Cópia Duplex Padrão , Tempo da 1ª cópia: menos de 10 segundos, Resolução da cópia: 600x600 DPI, Cópias múltiplas: 1 ~99 . FAX: - Velocidade do Modem: 33,6 KBS, Memória do FAX: 6 MB SCANNER - Padrão TWAN, Metodo: CIS colorido, Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB .		UND	1800000,00	0,05	90.000,00
2	0019934 - Locação de copiadoras Multifuncional color , com as seguintes especificações: - Equipamento novo de 1º uso não remanufaturado nem recondicionado Multifuncional color: Copiadora/impressora/scanner colorido/Fax PAPEL: - Tamanho: A4, Bandeja frontal com capacidade mínima de 150 fls. - Tipo de alimentador: ADF, IMPRESSÃO: Conectividade: USB de alta velocidade, Wireless, Rede ethernet 10/100/1000, Wi-fi direct. -Velocidade de impressão de no mínimo 33ppm (preto) 20 ppm (color) - Impressão duplex padrão. - Resolução de impressão: 4.800x1.200 CÓPIA: - Velocidade mínima: 11 com, Tela LCD 2,2 “,Cópias múltiplas: 1 ~99 FAX: - Velocidade do Modem: 33,6 KBS SCANNER - Padrão TWAN, Método: CIS colorido, Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB		UND	120000,00	0,20	24.000,00
3	0019935 - Locação de copiadoras Multifuncional color , com as seguintes especificações: - Equipamento novo de 1º uso não remanufaturado nem recondicionado Multifuncional color: Copiadora/impressora/scanner colorido/Fax PAPEL: - Tamanho: A3, Bandeja frontal com capacidade mínima de 150 fls. - Tipo de alimentador: ADF, IMPRESSÃO: Conectividade: USB de alta velocidade, Wireless, Rede ethernet 10/100/1000, Wi-fi direct. -Velocidade de impressão de no mínimo 32 ppm (preto) 20 ppm (color), Impressão duplex padrão, Resolução de impressão: 4.800x1200 DPI . CÓPIA: - Velocidade mínima: 16 cpm, Tela LCD 4,3 “ , Cópias múltiplas: 1 ~999 FAX: - Velocidade do Modem: 33,6 KBS SCANNER - Padrão TWAN, Método: CIS colorido, Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB		UND	60000,00	0,30	18.000,00
4	0019936 - Locação de copiadoras Multifuncional color , com as seguintes especificações: - Equipamento novo de 1º uso não remanufaturado nem recondicionado Multifuncional color: Copiadora/impressora/scanner colorido/Fax PAPEL: - Tamanho: A3, Bandeja frontal com capacidade mínima de 500 fls. - Tipo de alimentador: RADF para no mínimo 50fls, IMPRESSÃO: Conectividade: USB de alta velocidade, Wireless, Rede ethernet 10/100/1000, NFC, Wi-fi direct. -Velocidade de impressão de no mínimo 34 ppm (preto) 34 ppm (color), Impressão duplex padrão, Resolução de impressão: 4.800x1200 DPI . CÓPIA: - Velocidade mínima: 22 cpm, Tela LCD 4,3 “ touch , Cópias múltiplas: 1 ~999 FAX: - Velocidade do Modem: 33,6 KBS SCANNER - Padrão TWAN, Método: CIS colorido, Destinos da Digitalização: Cliente (PC), Email, FTP, SMB		UND	120000,00	0,40	48.000,00
5	0019937 - Locação de Scanner, com as seguintes especificações: - Equipamento novo de 1º uso não remanufaturado nem recondicionado , Tipo de digitalizador: Alimentação vertical, digitalizador duplex colorido, Fonte de luz: LED RGB de 3 cores, Capacidade de alimentador - ADF: 80 fls, Velocidade: 65 ppm/ 130 ipm, Gramatura de papel: 40~210 gm2, Conexão: USB 2.0, Modulo de rede RJ 45, 10 base T/100/1000 base TX.		UND	600000,00	0,04	24.000,00
6	0019938 - Recarga de toner para impressora Samsung SCX 3200		UND	240,00	60,00	14.400,00
7	0019939 - Recarga de toner para impressora Samsung ML2851		UND	120,00	60,00	7.200,00
8	0019940 - Recarga de toner para impressora Brother TN360		UND	120,00	60,00	7.200,00
9	0019941 - Recarga de toner para impressora HP 12A		UND	240,00	60,00	14.400,00
10	0019942 - Recarga de toner para impressora HP 85A		UND	240,00	60,00	14.400,00
11	0019943 - Recarga de toner para impressora HP 83A		UND	240,00	60,00	14.400,00
12	0019945 - Recarga de toner para impressora Brother TN1060		UND	120,00	60,00	7.200,00

O valor da presente é de R$ 283.200,00, (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 07 de agosto de 2017.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Empresa:

SGM Copiadoras Comércio e Serviços LTDA
Representante legal:
SERGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA,
Sócio Diretor,
Brasileiro, ,
CPF/MF: 009.455.814-08

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:37F73323

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA121301

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Processo nº31.055.306/2017
Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA CONFECÇÃO DE LENÇOIS
A PRESENTE SOLICITAÇÃO DESTINA-SE A ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93.
O FATO SE JUSTIFICA POR SER UM GASTO ÚNICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES QUE NÃO UTRAPASSA OS R$ 8.000,00.
TEMOS COSTUREIRA CONCURSADA QUE PODERÁ PREPARAR OS LENÇÓIS DAS MACAS E CAMAS DAS ENFERMARIAS E URGÊNCIA E JOGOS DE COZINHA. ESSES ITENS SÃO TROCADOS CONSTANTEMENTE PARA SEREM LAVADOS E ESTERELIZADOS, O QUE LEVA A UM DESGASTE CONSIDERÁVEL, NECESSITANDO DE TROCAS DE PEÇAS CONSTANTEMENTE.
A PRESENTE DISPENSA FAZ-SE NESCESSARIO DEVIDO A ANTERIOR ABAIXO CITADA, NÃO TER SIDO CONCLUÍDA. A EMPRESA GANHADORA NÃO TER FORNECEU OS ITENS MENCIONADOS NA ORDEM DE COMPRA C/S: 458/2017 EM ANEXO.
O NUMERO DO PROCESSO 31.050.981/2017, TERMO DE DISPENSA NUMERO 072101/2017-FMS REFERENTE AO MESMO OBJETO SUPRACITADO PUPLICADO NO DIA 26/07/2017 RECIBO DO TCE DE Nº 137992 COM O FORNECEDOR
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA – EPP INSCRITO NO CNPJ: 02.521.357/0001-40 ENDEREÇO RUA GOUVEIA N° 999 BAIRRO: BOA VISTA – BELO HORIZONTE/MG CEP: 31.060-540.
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **AILTON ALVES DE ARAUJO VAREJISTA ME**						
CNPJ: **01.906.935/0001-02**				Email:	Telefone:	
Endereço: **AV. CORONEL MARTINIANO , 693 , CENTRO , CAICÓ/RN, CEP: 59300-000**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00012	14,00	Metros	TECIDO SOLASSOL 100% ALGODÃO NA COR BRANCA		24,90	348,60
Total:						**348,60**
Vencedor(es): **MARIA DE FATIMA BATISTA E SILVA - ME**						
CNPJ: **40.804.460/0001-97**				Email:	Telefone:	
Endereço: **Caicó RN 59300-000, 0 , , /RN, CEP: -**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	4,00	Car	AGULHA 2020 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00002	4,00	Car	AGULHA 14/90 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00003	4,00	Car	AGULHA 16 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00004	4,00	Car	AGULHA 11/80 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00005	4,00	Car	AGULHA 2045 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,75	15,00

00006	4,00	UND	BUBINA PARA MÁQUINA ZING ZIG ZAGDE AÇO		0,80	3,20
00007	6,00	UND	BUBINA PARA MÁQUINA ZING ZIG ZAGDE PLÁSTICO		0,25	1,50
00008	4,00	Unid	ELASTICO SÃO JOSÉ N° 10 100 METROS		40,00	160,00
00009	6,00	Und.	LINHA KRON DE COR BRANCA		3,50	21,00
00010	260,00	Metros	TECIDO ALGODÃOZINHO 4 LARGURAS		12,50	3.250,00
00011	30,00	Metros	GABARDINE 100% ALGODÃO NA COR BRANCA		23,50	705,00
Total:						**4.203,70**
VALOR: R$ 4.552,30(quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)						

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:488D567D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 121301

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 31.055.306/2017
DISPENSA Nº 121301/2017

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:
OBJETO:AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA CONFECÇÃO DE LENÇOIS A PRESENTE SOLICITAÇÃO DESTINA-SE A ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93,O FATO SE JUSTIFICA POR SER UM GASTO ÚNICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES QUE NÃO UTRAPASSA OS R$ 8.000,00. TEMOS COSTUREIRA CONCURSADA QUE PODERÁ PREPARAR OS LENÇÓIS DAS MACAS E CAMAS DAS ENFERMARIAS E URGÊNCIA E JOGOS DE COZINHA. ESSES ITENS SÃO TROCADOS CONSTANTEMENTE PARA SEREM LAVADOS E ESTERELIZADOS, O QUE LEVA A UM DESGASTE CONSIDERÁVEL, NECESSITANDO DE TROCAS DE PEÇAS CONSTANTEMENTE.
A PRESENTE DISPENSA FAZ-SE NESCESSARIO DEVIDO A ANTERIOR ABAIXO CITADA, NÃO TER SIDO CONCLUÍDA. A EMPRESA GANHADORA NÃO TER FORNECEU OS ITENS MENCIONADOS NA ORDEM DE COMPRA C/S: 458/2017 EM ANEXO.O NUMERO DO PROCESSO 31.050.981/2017, TERMO DE DISPENSA NUMERO 072101/2017-FMS REFERENTE AO MESMO OBJETO SUPRACITADO PUPLICADO NO DIA 26/07/2017 RECIBO DO TCE DE Nº 137992 COM O FORNECEDOR
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: BRINTEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA – EPP INSCRITO NO CNPJ: 02.521.357/0001-40 ENDEREÇO RUA GOUVEIA N° 999 BAIRRO: BOA VISTA – BELO HORIZONTE/MG CEP: 31.060-540.
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **AILTON ALVES DE ARAUJO VAREJISTA ME**						
CNPJ: **01.906.935/0001-02**				Email:	Telefone:	
Endereço: **AV. CORONEL MARTINIANO , 693 , CENTRO , CAICÓ/RN, CEP: 59300-000**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00012	14,00	Metros	TECIDO SOLASSOL 100% ALGODÃO NA COR BRANCA		24,90	348,60
Total:						348,60
Vencedor(es): **MARIA DE FATIMA BATISTA E SILVA - ME**						
CNPJ: **40.804.460/0001-97**				Email:	Telefone:	
Endereço: **Caicó RN 59300-000, 0 , , /RN, CEP: -**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	4,00	Car	AGULHA 2020 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00002	4,00	Car	AGULHA 14/90 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00003	4,00	Car	AGULHA 16 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00004	4,00	Car	AGULHA 11/80 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,00	12,00
00005	4,00	Car	AGULHA 2045 CARTELA COM 5 UNIDADES		3,75	15,00
00006	4,00	UND	BUBINA PARA MÁQUINA ZING ZIG ZAGDE AÇO		0,80	3,20
00007	6,00	UND	BUBINA PARA MÁQUINA ZING ZIG ZAGDE PLÁSTICO		0,25	1,50
00008	4,00	Unid	ELASTICO SÃO JOSÉ N° 10 100 METROS		40,00	160,00
00009	6,00	Und.	LINHA KRON DE COR BRANCA		3,50	21,00
00010	260,00	Metros	TECIDO ALGODÃOZINHO 4 LARGURAS		12,50	3.250,00
00011	30,00	Metros	GABARDINE 100% ALGODÃO NA COR BRANCA		23,50	705,00
Total:						4.203,70
VALOR: R$ 4.552,30(quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)						

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2017

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:009ADEF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 113004

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº31.054.797/2017

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:RECARGA DE TONER
SOLICITO DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS ABAIXO DESCRITO, DESTINADO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CAPS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS POSTOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DO PROCESSO REFERENTE AS ATAS DE Nº. 008/2017 E Nº. 009/2017, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DOS OFÍCIOS Nº. 19/2017 E 20/2017 QUE TRATA DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E RECARGA DE TONER E CARTUCHO DA REFEREIDA EMPRESA, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DOS ITENS A SEREM SOLICITADOS.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **EMANUELE CRISTINA DE ARAÚJO - ME**						
CNPJ: **24.883.519/0001-23**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA COMENDADOR JOSÉ GOMES, 530 , CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	9,00	Unidade	TONER IMPRESSORA HP CE505A (RECARGA)		45,00	405,00
00002	4,00	Unidade	TONER IMPRESSORA HP CE285A (RECARGA)		40,00	160,00
00003	3,00	Unidade	TONER IMPRESSORA HP CF283A (RECARGA)		40,00	120,00
Total:						685,00

VALOR: R$ 685,00(seiscentos e oitenta e cinco reais)

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE POLICARPO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:DC474BD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 113004

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31.054.797/2017
DISPENSA Nº 113004/2017

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:RECARGA DE TONER
SOLICITO DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS ITENS ABAIXO DESCRITO, DESTINADO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CAPS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, HOSPITAL DR. JOSÉ AUGUSTO DANTAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OS POSTOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA A SUSPENSÃO DO PROCESSO REFERENTE AS ATAS DE Nº. 008/2017 E Nº. 009/2017, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DOS OFÍCIOS Nº. 19/2017 E 20/2017 QUE TRATA DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO E RECARGA DE TONER E CARTUCHO DA REFEREIDA EMPRESA, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DOS ITENS A SEREM SOLICITADOS.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): **EMANUELE CRISTINA DE ARAÚJO - ME**						
CNPJ: **24.883.519/0001-23**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA COMENDADOR JOSÉ GOMES, 530 , CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000**						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R$)	Total (R$)
00001	9,00	Unidade	TONER IMPRESSORA HP CE505A (RECARGA)		45,00	405,00
00002	4,00	Unidade	TONER IMPRESSORA HP CE285A (RECARGA)		40,00	160,00
00003	3,00	Unidade	TONER IMPRESSORA HP CF283A (RECARGA)		40,00	120,00
Total:						685,00

VALOR: R$ 685,00(seiscentos e oitenta e cinco reais)

Parelhas/RN, 19 de dezembro de 2017..

ALEXANDRE POLICARPO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Evanio Oliveira da Silva Paiva
Código Identificador:21F869BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017 REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 16/2017

O **MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** com Sede à Rua Doze de Outubro, 381, centro - Pedro Velho, Centro PEDRO VELHO/RN, inscrito no CNPJ sob n° 14.793.840/0001-63, neste ato representado pela Secretaria Municipal, o Srª. Damiana Alcineide Ribeiro Trigueiro, brasileira, capaz, inscrito no CPF: 021.578.124-40, residente em PEDRO VELHO/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 16/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO para futura** AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTES, de forma parcelada e continua a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE KIT GESTANTES**, de forma parcelada,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de PEDRO VELHO, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
b) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único: Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela ANEXA:

FORNECEDOR: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME**						
CNPJ:**11.183.984/0001-00**		Telefone: **(84) 3201-6229/ 99960-9701**			e-mail: **lc.comercial2009@hotmail.com**	
Endereço: **Av. Cel Estevam nº 1598, Térreo - Alecrim, NatalRN CEP: 59.053-000.**						
Representante: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0009954 - Banheira plástica 20 lts (verde, rosa, azul e branca).		UND	200,00	22,40	4.480,00
4	0009957 - Sapatinho de Lã para Bebê - par - (verde, branco, rosa, azul		UND	200,00	2,91	582,00
5	0009958 - Kit Camiseta para Bebê c/ Calça e Camiseta em algodão (diversas cores)		KIY	200,00	8,65	1.730,00
6	0009959 - Kit Mijão para bebê c/ Calça e Camiseta em algodão (diversas cores)		KIT	200,00	8,65	1.730,00
7	0009960 - Toalha de banho para Bebê (diversas cores)		UND	200,00	12,52	2.504,00
8	0009961 - Pagão AC. Infantil Bordado (diversas cores)		UND	200,00	19,70	3.940,00

9	0009962 - Cueiro c/ 3 peças - 50x30 - (diversas cores		UND	200,00	11,73	2.346,00
10	0009963 - Meias em Poliamida para Bebê c/ 3 pares (diversas cores)		UND	200,00	4,72	944,00
11	0009964 - Manta para Bebê Antialérgica (diversas cores)		UND	200,00	20,11	4.022,00
13	0009966 - Fralda descartável - Tamanho P - Pacote c/ 9 unidades		PCT	200,00	5,87	1.174,00
14	0009967 - Conjunto de Pente e escova para Bebê		UND	200,00	5,62	1.124,00
15	Sabonete Plástica translúcida		UND	200,00	2,13	426,00
VALOR TOTAL R$					**25.002,00**	

Art. 7º. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis,contados da entrega dos materiais, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:
a) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.
d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor designado pela secretaria solicitante da despesa.
12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidorda Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, o Município deverá recebê-lo:
a) Por servidor responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro: O fornecedor estará sujeita às sanções do ITEM anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.
Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas nesteartigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo: Cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeita Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de PEDRO VELHO/RN.

Nada mais havendo a tratar, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

PEDRO VELHO/RN, 25 de maio de 2017.

DAMIANA ALCINEIDE RIBEIRO TRIGUEIRO
Sec. Municipal de Assist. Social

Empresa:
Leonardo Costa Dos Santos – ME
CNPJ: 11.183.984/0001-00
Representante:
LEONARDO COSTA DOS SANTOS

Publicado por:
Cândida Letícia Paixão Bezerril
Código Identificador:111C784D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 084/2017

Processo Administrativo nº 1022231/2017
OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de equipamentos de proteção individuais - EPI,s, destinado ao Hospital Regional Aluízio Bezerra - HORAB, deste município de Santa Cruz/RN
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **COMERCIAL APOLO LTDA ME**		
CNPJ: **02.440.676/0001-21**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA VALDIR TARGINO, CANDELÁRIA, NATAL /RN, CEP: 59064-670**		
Representante: **Antônio Felix Barbosa Filho** - CPF: **199.239.024-04**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0017262 - AVENTAL IMPERMEÁVEL: AVENTAL EM PVC, REVESTIDO NA COR BRANCA, IMPERMEÁVEL, HIGIÊNICO, FINO ACABAMENTO, NÃO POSSUIR COSTURAS PARA EVITAR FOCOS DE PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS, ELIÓS DE SILICONE HIPOBACTERIANO, MEDIDA APROXIMADA: 1,20 X 0,70 M. PARA A PROTEÇÃO DA ROUPA E PELE DO PROFISSIONAL.	Educap	Und.	60,00	11,90	714,00
2	0017263 - BOTA OU BOTINA IMPERMEÁVEL – BOTA DE BORRACHA EM PVC – PAR - CANO MÉDIO COM FORRO, INJETADA EM PVC ESPECIAL, CANO MEDINDO APROXIMADAMENTE 234 MM PARTINDO DO TOPO DO SALTO, NA COR BRANCA, COM SOLADO ANTI-DERRAPANTE, BOM ACABAMENTO E QUE OFEREÇA COMPLETA IMPERMEABILIDADE E CONFORTO AO USUÁRIO. NUMERAÇÃO: DE 34 A 44.	Inovare	Par	50,00	37,50	1.875,00
3	0017264 - LUVAS EM LATEX (ANTIDERRAPANTE) LUVA LÁTEX MULTIUSO - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. REVESTIMENTO INTERNO LISO E ENVERNIZADO. ESPESSURA MÍNIMA DE 0.50 MM. COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 35 CM. FORMA	Danny	Par	100,00	4,80	480,00

	ANATÔMICA. PALMA ANTIDERRAPANTE. TAMANHOS P. M. G E GG.					
4	0017265 - OCULOS DE PROTEÇÃO - ÓCULOS PARA PROTEÇÃO, PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, COM POSSIBILIDADE VISUALIZAÇÃO 120 GRAUS, ANTIEMBAÇANTE, LAVÁVEL E PASSIVEL DE DESINFECÇÃO QUÍMICA.	Carbografite	Und.	50,00	7,80	390,00
5	0017266 - MÁSCARA FACIAL COM FILTROS – RESPIRADOR (MÁSCARA) SEMI FACIAL PFF-2 - PARA VAPORES ORGÂNICOS. SEM MANUTENÇÃO. COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. FORMATO ARREDONDADO PERFEITO ENCAIXE NO CONTORNO DO NARIZ E BOCA. TAMANHO ÚNICO. TIRAS ELÁSTICAS C/ CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO. SOLDADO ELETRONICAMENTE EM SUA BORDA. POSSUIR FITA DE ALUMÍNIO JUNTO AO ENCAIXE DO SEPTO NASAL. COMPOSTO DE CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS OU CARVÃO ATIVADO.	Alltec	Und.	10,00	55,00	550,00
6	0017267 - LUVAS BORRACHA REUTILIZÁVEIS E DE CANO LONGO. LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAM. "P", "M", "G" E "GG". CONFECCIONADA DE BORRACHA NATURAL, ANATÔMICA, NA COR AMARELA / VERDE, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE (NA PALMA), PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUARIO CONTRA AGENTES QUÍMICOS (DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES).	Danny	Par	100,00	9,80	980,00
7	0017268 - TOUCA OU GORRO: TOUCA DESCARTÁVEL, COR BRANCA - CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO TNT, COM ELÁSTICO NAS BORDAS, SOLDADO ELETRONICAMENTE, DE COR BRANCA, CX COM 100 UNIDADES	Papel Lençol	CX	4000,00	12,60	50.400,00
8	0017269 - AVENTAL ANTICHAMAS – AVENTAL TÉRMICO ANTI CHAMA PARA COZINHA INDUSTRIAL RESISTENTE A ÁGUA E AO CALOR, DESENVOLVIDO EXCLUSIVAMENTE PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, RETARDANTE A CHAMA COM EXCLUSIVO TRATAMENTO ATÓXICO E IMPERMEÁVEL; PROPORCIONAM ELEVADO CONFORTO E EFICIENTE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E PROJEÇÕES DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL. CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO.	Benetherm	Und.	2,00	275,00	550,00
9	0017270 - AVENTAL DE PVC – AVENTAL EM PVC - REVESTIDO. COR BRANCO E IMPERMEÁVEL. HIGIÊNICO. FINO ACABAMENTO. NÃO POSSUI COSTURAS EVITANDO FOCOS DE PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS. ELIÓS DE SILICONE HIPOBACTERIANO. MEDIDA APROXIMADA: 1.20 X 0.70 M. USO PARA PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE ÁGUA; CONTRA UMIDADE.	Educap	Und.	20,00	12,00	240,00
10	0017271 - SAPATO FECHADO ANTIDERRAPANTE – SAPATO ANTIDERRAPANTE STICKY SHOE SMART – BRANCO, CALÇADO IMPERMEÁVEL OCUPACIONAL, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO E IMPERMEÁVEL, SOLADO DE BORRACHA VULCANIZADA ANTIDERRAPANTE DE COR BEGE, COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NO CALCANHAR (E), SOLADO RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM DETERGENTE, E EM PISO DE AÇO CONTAMINADO COM GLICEROL (SRC), CALÇADO INTEIRO FECHADO NO CALCANHAR E RESISTENTE A ÁGUA (WR), *ACOMPANHA PALMILHA DE 5MM DE ESPESSURA ANTIMICROBIANA COM ÍONS DE PRATA, HIGIENIZÁVEL, COM NANO TECNOLOGIA DE ABSORÇÃO E EVAPORAÇÃO DO SUOR. O USO DO STICKY SHOE É DESTINADO PARA USO EM TODOS OS SETORES DA SAÚDE/HOSPITALAR POIS ATENDE PLENAMENTE OS QUESITOS DA NR-32.	Soft Work	Par	30,00	56,00	1.680,00
11	0017272 - LUVAS TÉRMICAS – LUVA TÉRMICA DE SILICONE - CONFECCIONADA 100% EM SILICONE. COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA. TOTALMENTE IMPERMEÁVEL. AMBIDESTRA E COM PUNHO RETO. POSSUIR APROXIMADAMENTE 35 CM DE COMPRIMENTO TOTAL. FORNECE PROTEÇÃO ÀS MÃOS DO USUÁRIO EM TEMPERATURAS DE ATÉ 250ºC EM OPERAÇÕES INTERMITENTES.	Danny Altaflex	Par	4,00	155,00	620,00
12	0017273 - LUVA DE MALHA DE AÇO - LUVA DE MALHA DE AÇO - LUVA DE MALHA DE AÇO CONFECCIONADA EM MALHA AÇO INOXIDÁVEL. TIPO 5 DEDOS. AMBIDESTRA. APLICAÇÃO ABATE E DESCARNE ANIMAIS. COM PULSEIRA REGULÁVEL RESISTENTE/FÁCIL LIMPEZA. TAMANHO P. M E G.	Danny	Par	2,00	305,00	610,00
13	0017274 - LUVAS VINIL, LÁTEX - LUVA DE VINIL AMBIDESTRA RESISTENTE. - PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL VINIL.LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. ATOXICA. NÃO ESTÉRIL. FORMATO ANATÔMICO. RESISTENTE À TRAÇÃO. TAMANHOS P. M E G. CAIXA COM 100 UNIDADES	Danny	CX	1000,00	15,20	15.200,00
14	0017275 - MÁSCARA FACIAL SEM FILTRO Nº95 PFF2 BICO DE PATO: AMÁSCARA N95É UM RESPIRADOR SEMI-FACIAL DESCARTÁVEL DE MODELO DOBRÁVEL, COM SOLDA POR ULTRASSOM EM TODO SEU PERÍMETRO, MÁSCARA N95 É INDICADA PARA PROTEÇÃO EM AMBIENTES PÚBLICOS CONTRA O VÍRUS DA GRIPE SUÍNA OU AVIARIA. MÁSCARA SEM VÁLVULA TIPO BICO DE PATO, QUE RETÉM COM EFICIÊNCIA GOTÍCULAS E MICRO-ORGANISMOS. ESTE PRODUTO POSSUI CA E É AMPLAMENTE USADO PARA PREVENIR DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VIA RESPIRATÓRIA E TAMBÉM POR INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E OUTROS COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NO CUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTADORA NR-6. MÁSCARA N95 É O MODELO QUE FILTRA TANTO PARTÍCULAS NÃO BIOLÓGICAS (POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS) COMO DE MICRO-ORGANISMOS (ESFÉRICOS, CILÍNDRICOS, FILAMENTOSOS) NA FORMA DE AEROSSÓIS. ISTO INCLUI PARTÍCULAS QUE PODEM CONTER MATERIAL BIOLÓGICO, COMO FUNGOS, BACILLUS OU VÍRUS.	Alltec	Und.	1400,00	2,80	3.920,00
15	0017276 - AVENTAL/CAPOTE: AVENTAL OU CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL BRIM 100% ALGODÃO, TEXTURA TIRAS DE AMARRAR CERVICAL, TORÁCICA E LOMBAR, GRAMATURA 270 G/M2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICO 4CM PUNHOS E 2CM GOLA, TIPO BAINHA	Cal	Und.	50,00	79,00	3.950,00

Importa a presente em R$ 82.159,00, (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais). VIGÊNCIA: 18/12/2018. SANTA CRUZ/RN, 19 de dezembro de 2017. ASSINATURAS: **Fernanda Costa Bezerra. Prefeita Municipal/**Pelo Órgão Gerenciador e Antônio Felix Barbosa Filho– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:F9EC9E4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 380 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares:
Art.1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições:
Art.2º As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I

Do Equilíbrio:
Art.3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2018 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.
Art.4º A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas**.**
Art.5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2018 será composta das seguintes peças:
I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;
j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub função, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções, programas e subprogramas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização do Magistério, e outros Fundos; e
q) especificação da legislação da receita.
§1º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da presente Lei.
§2º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.
§3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2018, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, à Câmara Municipal.

Art.6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2018, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operação de créditos junto ao BNDS e/ou outros organizamos de financiamento.

Art.7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Art.8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art.9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas:
Art.10 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
I. das DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais
b) Juros e Encargos da Dívida
c) Outras Despesas Correntes
II. das DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos
b) Inversões Financeiras
c) Transferências de Capital
d) Amortização da Dívida Interna
§1º A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.
§2º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V)
§3º As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.
§4º As despesas de capital programadas para 2018, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.
§5º A Lei Orçamentária Anual para 2018 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Art.11 As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art.12 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV
Das Receitas:
Art.13 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2017.
Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico; e
IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art.14 Não será permitida no exercício de 2018, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

CAPÍTULO V
Das Despesas
Seção I
Das Despesas com Pessoal:
Art.15 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Art.16 O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.
§1º As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se as realizadas, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§2º Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no §1º deste artigo.

Art.17 Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art.18 Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Seção II
Do repasse ao Poder Legislativo:
Art.19 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III
Das Despesas Irrelevantes:
Art.20 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV
Das Despesas com Convênios:
Art.21 O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V
Das Despesas com Novos Projetos:
Art.22 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI
Dos repasses à Instituições Públicas e Privadas:

Art.23 Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2018, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:
I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2017;
VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII
Do Convênio com a Segurança Pública:
Art.24 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais:
Art.25 Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.
Parágrafo único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei especifica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art.26 As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art.27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Art.28 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art.29 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização
SEÇÃO I
Do Cumprimento das Metas Fiscais:
Art.30 O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho:
Art.31 Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo único. A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art.32 Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações:
Art.33 Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art.34 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de

consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
Parágrafo único. Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
atividades e propagandas político-partidárias;
II. objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
III. obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV. auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI
Das Dívidas
SEÇÃO ÚNICA
Da Dívida Fundada Interna
SUB-SEÇÃO I
Dos Precatórios:
Art.35 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna:

Art.36 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPITULO XII
Do Plano Plurianual:
Art.37 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2018, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art.38 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Art.39 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Art.40 Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2018, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias:
Art.41 A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2017.

Art.42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art.43 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2018, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2017, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art.44 A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
ao Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2017, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. ao Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.
Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art.45 A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.46 Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2017, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.
Parágrafo único. Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
a) pessoal e encargos sociais,
b) pagamento do serviço da dívida,
c) projetos e execuções no ano de 2017 e que perdurem até 2018, ou mais,
d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art.47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - ADMINISTRAÇÃO
1.1.1 – Promover as ações e atividades de cada Secretaria e Departamento da Estrutura municipal;
1.1.2 - Racionalizar os gastos do município;
1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
1.1.6 – Modernizar o controle patrimonial e de almoxarifado, tendo a informática como instrumento aliado a essa melhoria;
1.1.7 - Promover o apoio ao controle social através da oferta das condições necessárias ao pleno funcionamento dos conselhos municipais;
1.1.8 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
1.1.9 – Implantar sistema informatizado de gerenciamento de processos administrativos;
1.1.10 – Implantar o sistema de registro patrimonial; e
1.1.11 – Reforçar o sistema de controle de frequência dos servidores municipais;

1.2 - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
1.2.6 – Construir aterro sanitário;
1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental;

1.3 - EDUCAÇÃO
1.3.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Governo Federal, e através de veículos adequados;
1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de novos veículos escolares; e
1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

1.4 - CULTURA
1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros e espaços públicos que têm aspectos culturais e históricos;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
1.4.4 – Instalar e manutenção da banda de música municipal; e
1.4.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal;

1.5 - SERVIÇOS PÚBLICOS
1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua manutenção;
1.5.2 – Instalação da guarda municipal;
1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
1.5.5 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego;

1.6 - TURISMO
1.6.1 – Implantar ações que visem a capacitação de guias mirim;
1.6.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
1.6.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e
1.6.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;

1.7 - ESPORTE E LAZER
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária, inclusive com auxílio financeiro a esportistas;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;

1.8 - **TRANSPORTE**
1.8.1 – Reformar os existentes e instalar novos abrigos rodoviários;
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;
1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis; e
1.8.4 – Promover as sinalizações horizontal e vertical da malha viária municipal;

1**.9 - LIMPEZA URBANA**
1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede e distritos;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
1.9.3 - Manter um aterro sanitário de resíduos sólidos;
1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas; e
1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas;

1.10 - FINANÇAS
1.10.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município; e
1.10.2 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência;
1.11 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.11.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
1.11.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e
1.11.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local;

1.12 – AGRICULTURA
1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
1.12.4 – Manter junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e
1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - SAÚDE
2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude;

2.2 - TRABALHO
2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo;
2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município;
2.2.5 – Implantar programas de microcrédito; e
2.2.6 – Desenvolver ações de acompanhamento, monitoramento, intermediação de mão de obra e mobilização de usuários que tenham recebido cursos de profissionalização;

2.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
2.3.2 - Incentivar e apoiar as ações do CREAS, em especial no desenvolvimento de ações para proteção das minorias;
2.3.3 – Desenvolver as ações da Primeira Infância no SUAS;
2.3.4 - Combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
2.3.5 - Incentivar e apoiar as ações do Programa de Atenção Integral à Família, no CRAS;
2.3.6 – Combater o trabalho infantil e desenvolver o programa de erradicação do trabalho infantil;
2.3.7 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
2.3.8 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.9 – Ampliar as ações de apoio e acompanhamento dos usuários beneficiários do BPC/Benefício de Proteção Continuada;
2.3.10 – Ampliar as ações do Programa de Atenção Integral à Família, especialmente no acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;
2.3.11 – Aprimorar a gestão do SUAS, atualizando suas normativas, assim como de contínuo aprimoramento da gestão descentralizada, compartilhada, federativa, democrática e participativa;
2.3.12 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.3.13 - promover educação profissional para população; e

2.3.14 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social;

2.4 - HABITAÇÃO
2.4.1 - Incentivar políticas de habitação;
2.4.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; 2.4.3 - Implantar a aquisição e distribuição de lotes urbanizados em áreas periféricas, para pessoal de baixa renda, priorizando famílias com adensamento excessivo, idosos e pessoas com deficiência que estejam em situação de pobreza;
2.4.4 – Desenvolver estudos e pesquisas para identificação de necessidades da área de habitação;
2.4.5 – Construção de novas unidades habitacionais populares;
2.4.6 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular, inclusive para programa de habitação de interesse social; e
2.4.7 – Desenvolver programas para erradicação de casas de taipa;

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

ANEXO II - ELENCO DE AÇÕES DE CAPITAL A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - ADMINISTRAÇÃO
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município nas suas ações precípuas;
1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
1.1.3 – Criação da Casa dos Conselhos Municipais para atendimento de todas as secretarias que necessitam de conselhos; e
1.1.4 – Ampliação e reforma do prédio sede do Executivo Municipal;

1.2 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar o sistema de saneamento básico na zona urbana municipal;
1.2.3 - Construir unidades sanitárias;
1.2.4 – Construir aterro sanitário de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.6 - Recuperar rios, barreiros e açudes;
1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável; e
1.2.9 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

1.3 - EDUCAÇÃO
1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
1.3.3 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e
1.3.4 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;

1.4 - CULTURA
1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.4.3 – Criar a banda de música municipal; e
1.4.4 – Criar o coral municipal;

1.5 - SERVIÇOS PÚBLICOS
1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
1.5.2 – Recuperar espaços públicos comunitários, como praças; e
1.5.3 – Adquirir equipamentos implementos para a atividade da limpeza pública;
1.5.4 – Implantar sistema de vigilância eletrônica em prédios e espaços públicos;

1.6 – AGRICULTURA
1.6.1 – Adquirir equipamentos para suporte técnico à Secretaria Municipal e ao pequeno agricultor, tais como patrulha mecanizada e outros bens patrimoniais;
1.6.2 – Reforma do Mercado Público;
1.6.3 – Construção e Recuperação de estradas vicinais;
1.6.4 – Construção de passagens molhadas;
1.6.5 – Revitalização e Padronização da Feira Livre;
1.6.6 – Construção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar;
1.6.7- Construção de curral agrícola para apoio ao pequeno criador; e
1.6.8 – Dragagem e construção de barreiros e açudes de pequenos agricultores;

1.7 - ESPORTE E LAZER
1.7.1 – Instalar a cobertura em quadras de esportes descobertas;
1.7.2 – Melhorias de infraestrutura no Campo de futebol municipal; e
1.7.3 – Construção de quadras de esportes na zona rural;

1.8 - TRANSPORTE
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários;

1.8.2 – Construção de abrigo para moto-taxi;
1.8.3 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e

1.9 - TURISMO
1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município;

1.10 – INFRAESTRUTURA URBANA
1.10.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura dos acessos principais do município, com a construção de calçadas e iluminação pública decorativa desses acessos;
1.10.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
1.10.3 – Ampliar o cemitério público, com construção de centro de velório;
1.10.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
1.10.5 - Recuperar e construir novas praças;
1.10.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana;
1.10.7 – Sinalização de ruas e avenidas no perímetro urbano; e
1.10.8 – Expansão do sistema de iluminação pública;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - SAÚDE
2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública;
2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local, com a reforma do Hospital Municipal, e a construção de novas unidades básica de saúde - UBS;
2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros públicos; e
2.1.4 – Equipar as unidades municipais de saúde;

2.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.2.1 – Reforma, recuperação e adaptação do Cento de Convivência;
2.2.2 – Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS;
2.2.3 – Construção e/ou reforma da sede do CRAS;
2.2.4 – Construção e/ou reforma do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e
2.2.5 – Adquirir veículos e outros equipamentos para as ações desenvolvidas no âmbito da assistência social;

2.3 - HABITAÇÃO
2.3.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e
2.3.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos anos, quando demonstraremos os valores realizados e os previstos. São eles:

R$ 1.000,00

Discriminação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Totais	15.050	16.454	18.924	22.150	26.210	28.850
Despesas Totais	-14.624	-16.469	-18.724	-21.850	-25.810	-28.350
Superávit/Déficit	426	-15	200	300	400	500

A avaliação das receitas arrecadadas no exercício de 2016, se comparadas com os números da despesa para o exercício, nos permite afirmar que houve um déficit na ordem de R$ 15.411,34.

Em relação a posição apurada acima, quando analisada as despesas realizadas em 2016, vimos que os motivos para elevação da despesa, em especial a de custeio, foi a elevação do gasto voltado à categoria de pessoal, quando, seguindo as diretrizes do Governo Federal, principalmente no que se referem a elevação do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, os Poderes Executivo e Legislativo destinaram a maior parte da despesa realizada, quando alcançaram 52% das despesas gerais administrativas.

Vejamos o detalhamento da despesa.

R$ 1,00

Discriminação	Realizada/R$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	8.648.922,27	52,51
Outras Despesas Correntes	6.841.400,70	41,54
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	752.098,89	4,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	227.573,61	1,38
Total	16.469.995,47	100,00%

Receita Arrecadada	-16.454.584,13	-
Superávit/Déficit	15.411,34	-

Já em relação as metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, nas despesas públicas, temos os seguintes patamares:
R$ 1,00

Discriminação	Realizada em 2016/R$	A ser realizada em 2017/R$	A ser realizada em 2018/R$	A ser realizada em 2019/R$
Despesa de Custeio	15.490.322	16.650.288	20.380.000	24.020.000
Pessoal e Encargos Sociais	8.648.922	10.015.193	12.250.000	13.880.000
Outras Despesas Correntes	6.841.400	6.623.095	8.100.000	10.090.000
Juros da Dívida	0,00	12.000	30.000	50.000
Despesa de Capital	979.672	2.074.172	1.470.000	1.790.000
Investimentos	752.098	1.791.172	1.000.000	1.250.000
Inversões Financeiras	0,00	0,00	150.000	180.000
Amortizações da Dívida	227.573	283.000	320.000	360.000
Total	16.469.995	18.724.460	21.850.000	25.810.000

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2016 e aquelas fixadas e programadas para os anos de 2017, 2018 e 2019, conforme tabela acima, podemos concluir que o município deverá ter ainda mais, a redução no gasto com as despesas de custeio, principalmente no que tange a despesa com pessoal.
Já a despesa com investimentos, fica clara a tendência de evolução simples do patrimônio público municipal.
É importante destacar que as previsões anuais de receita obedecem diretrizes nacionais, quando adotam números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2017, adotando também o índice apurado em 2016, que foi de -3,6%, se comparado com o registrado em 2015. Mesmo ante essa apuração, estima-se evolução nas receitas para 2018, de até 15% sobre o arrecadado no ano anterior.
No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2018 e 2019, teremos os números resultados demonstrados a seguir.

R$ 1,00

Resultados e Previsões	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Nominal	NÃO DISPONIVEL	-255.644	-202.500	-175.600	-148.200
Resultado Primário	NÃO DISPONIVEL	588.555	550.100	480.300	450.100
Dívida Pública Curto Prazo	1.065.775	556.898	510.000	460.000	382.000
Dívida Pública Fundada	4.039.584	4.339.006	4.100.000	3.850.000	3.640.000

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R$ 1,00

Especificação	2015/R$	2016/R$
Receitas	15.050.207,43	16.454.584,13
Despesas	-14.623.921,00	-16.469.995,47
Superávit/Déficit	426.286,43	-15.411,34

Avaliando essas metas fiscais, no aspecto financeiro, percebe-se que o município apresenta déficit ao final de 2016, esse no patamar de R$ 15.411,34 o que permitirá que a administração tenha posição mais eficiente visando o equilíbrio financeiro municipal.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2015/R$	2016/R$
Patrimônio Líquido	R$ 3.794.830,71	R$ 3.911.729,07

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado em razão do incremento do resultado do ativo, principal ente “não circulante”, que ao final de 2016 passou a representar mais de R$7.244.884,11.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R$ 1,00

Ativo Permanente em 2016	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/R$
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano		
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	**NADA A DECLARAR**	
IRRF/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem, na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

A Implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;

A tendência em 2018 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 12,25% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária – 12.02.2017), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2017, esse patamar atinja 9,5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e consequentemente, gerando maiores arrecadações;

Aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R$ 3,18 (cotação de 08.05.2017), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;

Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;

O surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
ISS/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano	**NADA A DECLARAR**	
ITBI/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
IRR/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 18 de dezembro de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:BB272F42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 358 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 358 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Atualiza o Código Tributário do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar atualiza o Código Tributário do Município de Tangará, editado pela Lei nº 358, de 31 de dezembro de 2001, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município:
– as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
– o Capítulo IV, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional e outros dispositivos de natureza tributária constantes daquele;
– os atos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, a que se refere o art. 2º, inciso I daquela Lei Complementar.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º. São tributos do Município de Tangará:

Impostos:
IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

– Taxas em razão do exercício do poder de polícia:
Taxa de Licença de Atividade Econômica;
Taxa de Licença de Obras e de Loteamento;
Taxa de Licença de Publicidade;
Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais;

– Taxas pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo;

IV – Contribuições:
Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

TÍTULO III

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 3º. O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, mo definido no código civil vigente, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
– sistema de esgotos sanitários;
– rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

– unidade de ensino ou de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 4º. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 5º. O valor venal do imóvel é calculado pela soma dos valores venais predial e territorial multiplicada pelo fator de comercialização, conforme a seguinte fórmula: VVi = (VVp + VVt) x Fc, sendo:

I - VVi = valor venal do imóvel. II - VVp = valor venal predial. III - VVt = valor venal territorial.
IV - Fc = fator de comercialização.

– Tratando-se de imóvel construído, pelo valor da construção somado ao valor do terreno;
– Tratando-se de imóvel não construído, pelo valor da terra nua.
- Será utilizado o fator de comercialização (**Fc**) correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º. Para fins de apuração do valor venal a que se refere o artigo anterior, será utilizada Planta Genérica de Valores, contendo os seguintes elementos:

– valor de metro quadrado (m²) do terreno;
– valor de metro quadrado (m²) de construção; III – localização do terreno ou da construção;
IV – redução do valor total do terreno e da construção em função dos fatores pedologia (**P**), topografia (**T**), situação (**S**) e estado de conservação (**C**).

§ 1º. O valor de metro quadro (m²) do terreno e da construção a que se referem os incisos I e II é objeto de trabalho a ser levado a efeito por Comissão de Avaliação instituída por Decreto e ou portaria de nomeação do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
§ 2º. O trabalho a que se refere o parágrafo anterior utilizará, dentre outros, os seguintes meios:
I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;
II – elementos obtidos em apuração de campo;
III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção.

Art. 7º. O valor venal dos imóveis e não construídos será atualizado anualmente, considerando em conjunto ou isoladamente:
– a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde estejam localizados;
– os preços correntes de mercado; e
– a variação do índice de preços da construção civil.
Parágrafo Único. Alternativamente à forma prevista no caput e incisos, o valor venal dos imóveis será atualizado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 8º. É contribuinte do imposto:
I – o proprietário do imóvel;
– o titular do domínio útil do imóvel;
– o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 9º. É responsável pelo imposto:
I – o locatário do imóvel:
II – o ocupante do imóvel a qualquer outro título não referido no inciso I.

SEÇÃO IV
ALÍQUOTA E CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 10. O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva:

I – CONSTRUÇÃO:

De valor venal até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);
De valor venal acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 100.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);
De valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 1% (um por cento).

II– TERRENO:

De valor venal até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 01% (um por cento);

De valor venal acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento); e

De valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);

Parágrafo Único. Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins do disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o terreno sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I e alíneas do presente artigo.

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 11. É isento do imposto:
– o terreno que reúna cumulativamente as seguintes condições:
a) Com área de até 100m² (cem metros quadrados);
Seja o único de propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do contribuinte; e
Destine-se à construção da própria residência do contribuinte;

- construção que reúna cumulativamente as seguintes condições:
Com até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída;
encravado em terreno de até 100m² (cem metros quadrados);
Seja o único de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte; e a sirva de residência ao contribuinte.
Parágrafo Único. A isenção de que trata o inciso I só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado do início de vigência da presente Lei Complementar ou da aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título, se posterior.

Art. 12. O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 10 é reduzido:
– em até 20% (vinte por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;
– em 05% (cinco por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de Tangará.

§ 1º. A redução a que se refere o inciso II só se aplica se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 03 (três) veículos e comprovado o efetivo recolhimento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, não sendo contemplado os contribuintes com isenção de IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
§ 2º. As reduções previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas cumulativamente.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.
Parágrafo Único. A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – Aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;
II – Construção, reforma ou demolição;
III –Fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 14. A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art.15. O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:

– retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;
– incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.
Parágrafo Único. É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 16. Todos os imóveis construídos e não construídos existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 17. Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 18. A autoridade que conceder "habite-se" obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas à construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 19. O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 20. A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial do Município ou em Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca.
Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderá, será encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.

Art. 21. O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme o art. 12, inciso I, ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único. O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.

CAPÍTULO II

DO ITIV – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 22. O ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição tem como fato gerador:
– a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
– a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
– a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 23. O imposto não incide sobre a transmissão:
– de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
– de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 24. É contribuinte do imposto o adquirente, o cessionário ou o permutante dos bens ou direitos transmitidos.
Art. 25. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente;
– o cedente;
– o tabelião, escrivão, oficial de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 26. A base de cálculo do imposto é:
– tratando-se de transmissão de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor venal apurado por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
– tratando-se de transmissão de direitos reais ou de cessão de direitos sobre bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor do contrato levado a registro.
Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, o valor está sujeito ao contraditório.

Art. 27. A alíquota do imposto é de 02% (dois por cento).

Art. 28. Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 00 (zero), por Decreto do Poder Executivo, examinada a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 29. O recolhimento do imposto deve ser efetuado anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

CAPÍTULO III
DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 30. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

LISTA DE SERVIÇOS	Aliquota	Valor Anual
1 – Serviços de informática e congêneres.		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	
1.02 – Programação.	5%	
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dado, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	5%	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
2– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.	5%	
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia,quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia,tomografia e congêneres.	5%	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	
4.05 – Acupuntura.	5%	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,orgânico e mental.	5%	
4.10 – Nutrição.	5%	
4.11 – Obstetrícia.	5%	
4.12 – Odontologia.	5%	
4.13 – Ortóptica.	5%	
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	

4.15 – Psicanálise.	5%	
4.16 – Psicologia.	5%	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel econgêneres.	5%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios paraprestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços deterceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos- socorros e congêneres,na área veterinária.	5%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiaisbiológicos de qualquer espécie.	5%	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico- veterinária.	5%	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	
7.04 – Demolição.	5%	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços,que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
7.08 – Calafetação.	5%	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização,higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quais quer meios.	5%	
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia,mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos,geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.19 – Pesquisa e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de recursos minerais.	5%	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional,instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíteservice, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	
9.03 – Guias de turismo.	5%	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).	5%	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06 – Agenciamento de notícias.	5%	
10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	
10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	
10.09 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	5%	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, de aeronaves e de embarcações.	5%	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	
12.04 – Programas de auditório.	5%	

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,festivais e congêneres.	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	
12.12 – Execução de música.	5%	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos,espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros,óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezaintelectual ou congêneres.	5%	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,mixagem e congêneres.	5%	
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia,reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos,fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, excetose destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.02 – Assistência técnica.	5%	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas,que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	
14.05–Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final,exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	5%	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	
14.14 – içamento. Guincho intramunicipal, guindaste e	5%	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito,para quaisquer fins.	5%	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamento sem geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês,fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário econgêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros.	5%	
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,financeira ou administrativa.	5%	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário,inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos,		

textos e demais materiais publicitários.	5%	
17.07 – Franquia (franchising).	5%	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.09–Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	
17.12 – Leilão e congêneres.	5%	
17.13 – Advocacia.	5%	
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.15 – Auditoria.	5%	
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	
17.19 – Consultoria e assessoria econômica e financeira.	5%	
17.20 – Estatística.	5%	
17.21 – Cobrança em geral.	5%	
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos enas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons eimagens de recepção livre e gratuita).	5%	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios,inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20 – Serviços de terminais rodoviários.		
20.01 – Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalizaçãovisual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes,aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores,coroas e outras paramentos; desembaraço de certidão de óbito;fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento,embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
25.05 – Cessão de uso de espaços e cemitérios para sepultamento.	5%	
25.06– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, exclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	5%	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5%	
33 – Serviços de comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
36 – Serviços de meteorologia.		
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
38 – Serviços de museológica.		
38.01 – Serviços de museológica.	5%	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%	

§ 1.º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º. Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 31. O imposto não incide sobre:

– as exportações de serviços para o exterior do País;
– a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes- delegados;
– o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 32 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 30;
– da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;
– da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista;
– da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;
– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração,tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09da lista;
– da execução da limpeza, manutenção e conservação devias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;
– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
– do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
– do florestamento, reflorestamento, semeadura,adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte,descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
– da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15da lista;
– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem
7.16 da lista;
– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

– dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;
– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;
– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;
– do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;
– do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;
– da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;
– do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.
– do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
– do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
– do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutose condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 33. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.

Art. 34. É atribuída à pessoa jurídica tomadora dos serviços compreendidos na lista do art. 31 a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa demora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1º. Independentemente da retenção, a pessoa jurídica tomadora dos serviços está obrigada ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa demora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2.º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, é responsável pelo imposto:
– o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
– a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05,7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

SEÇÃO IV
DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 35. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 36. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 37. Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 38. A exclusão a que se refere o artigo anterior sujeita-se às seguintes condições:
– os materiais devem se constituir em insumos incorporados às obras, a exemplo de cimento, ferro e não em materiais de consumo, a exemplo de combustíveis e peças de veículos, máquinas e equipamentos;
– deve ser feita comprovação documental dos materiais aplicados, através de notas fiscais de compra, orçamentos e outros, sem prejuízo de diligência "in loco" levada a efeito pela administração;
– é limitada a dedução ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do que resultará a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº157, de 29 de dezembro de 2016;
– à falta da comprovação documental ou de convicção dediligência "in loco" levada a efeito pela administração, será concedida dedução padrão limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta porcento) do valor bruto dos serviços.

Art. 39. O imposto é calculado à alíquota de 05% (cinco por cento).

Art. 40. O recolhimento do Imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável pela retenção na fonte deve ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

SEÇÃO V
DO INCENTIVO FISCAL

Art. 41. Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, fica facultado ao Poder Executivo conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 8º-Ae §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º. Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão, autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.
§ 2º. Serviços prestados no território do Município, mesmo em caráter transitório, decorrentes de contratação do Município ou prestados em caráter definitivo ou de longo prazo, decorrentes de concessão, permissão ou autorização do Município podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput, desde que resultem em diminuição do valor da contratação ou do preço ou tarifa dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 42. São condições para concessão do incentivo fiscal de que tratam o caput e o § 2º do artigo anterior:
– estabelecimento do contribuinte no Município, inclusive com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

– utilização de, no mínimo, percentual de 70% (setenta porcento) de mão-de-obra local, com registro em CTPS – Carteira do Trabalho e Previdência Social, excetuando-se deste percentual os casos de mão-de-obra especializada não existente no Município.
– obrigações acessórias estabelecidas em regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 43. O contribuinte é obrigado a promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade.
Parágrafo Único. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única, comprovado o lugar de residência em ânimo definitivo do prestador.

Art. 44. Além de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no ato de inscrição do contribuinte deverá apresentar cópia dos seguintes documentos acompanhada dos respectivos originais para fins de conferência:
– ato constitutivo e aditivos, registrados na Junta Comercial ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
– inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ ou no CPF
Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
– Inscrição no Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda ou Tributação, se for o caso;
– contrato ou qualquer ato substituto que justifique a atividade do contribuinte no território do Município, no caso do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 45. Sempre que ocorrer alteração de direito ou de fato na atividade do contribuinte, deverá este requerer alteração ou averbação na sua inscrição.

Art. 46. Na falta de iniciativa do contribuinte em promover a sua inscrição, alteração ou averbação, será esta procedida de ofício através de Auto de Infração com imposição da respectiva multa.

TÍTULO III
DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 47. A taxa é devida pelo exercício da atividade econômica industrial, comercial, de serviço, agropecuária ou profissional levada a efeito na zona urbana ou rural do Município.

Art. 48. A incidência e o pagamento da taxa independem:
– Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
– De autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
– Da existência de estabelecimento fixo;
– De exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
– Do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- Do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII – Do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 49. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer atividade econômica ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

Art. 50. A taxa é calculada da seguinte forma:
– Atividade industrial em geral (exceto geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar):
De faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 100,00 (cem reais)/ano;
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 200,00 (duzentos reais)/ano;
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano; e
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 600,00 (seiscentos reais)/ano;
– Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:
Por cada aerogerador – R$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;
Por cada central geradora – R$ 100.000,00 (cem mil reais)/ano;
Por cada sistema de transmissão de interesse restrito – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;
Por cada subestação – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;
Por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nas alíneas “a” a “d” – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;
– Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

De faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R$ 75,00 (setenta e cinco reais)/ano;
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)/ano;
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)/ano; e
De faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/ano;

– Serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizadas pelo Banco Central do Brasil:
Estabelecimento bancário – R$ 3.000,00 (três mil reais)/ano;
Casa lotérica – R$ 1.000,00 (um mil reais)/ano;
Correspondente bancário – R$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;
V – Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:
faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano;
Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;
Faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R$ 1.000,00 (hum mil reais)/ano;
– Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:
Até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R$ 300,00 (trezentos reais);
Acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;
– Outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º. A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, III e V levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista de um dos seguintes documentos apresentado pelo contribuinte:
– Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
– Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação;
– Demonstrativo de Contas de Resultado assinado por contabilista devidamente inscrito em seu órgão de fiscalização profissional.
§ 2º. Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada por profissional contabilista, devidamente registrado em seu órgão de fiscalização profissional.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 51. A taxa de licença de obras e loteamentos tem como fato gerador o licenciamento prévio da execução de obras públicas ou privadas de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres, bem como loteamentos.

Art. 52. Contribuinte da taxa é o proprietário, empreiteiro ou administrador dos serviços a que se refere o artigo anterior.
Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

SEÇÃO II DO CÁLCULO

Art. 53. A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:
– Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):
Medidas em metro linear (m) – R$ 1,00 (um real)/m;
Medidas em metro quadrado (m²) – R$ 2,00 (dois reais)/m²;
Medidas em metro cúbico (m³) – R$ 3,00 (três reais)/m³;
– Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medida):
a) Medidas em metro linear (m) – R$ 0,50 (cinquenta centavos)/m;
b) Medidas em metro quadrado (m²) – R$ 1,00 (um real)/m²;
c) Medidas em metro cúbico (m³) – R$ 1,50 (um real e cinquenta
– Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medida):
Medidas em metro linear (m) – R$ 0,25 (vinte e cinco centavos)/m;
Medidas em metro quadrado (m²) – R$ 0,50 (cinquenta centavos)/m²;
Medidas em metro cúbico (m³) – R$ 0,75 (setenta e cinco centavos)/m³.
Parágrafo Único. As obras privadas de pequeno porte referentes à construção reforma, conserto e demolição de uso habitacional terão os valores previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III reduzidos em até 70% (setenta por cento), por ato do Poder Executivo, observada a capacidade econômica do contribuinte.

– Loteamento:
Lote de até 300m² - R$ 30,00 (trinta reais)/lote;
Lote acima de 300m² - R$ 50,00 (cinquenta reais)/lote.
Parágrafo Único. As obras medidas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes medidas em diferentes metragens.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 54. A taxa tem como fato gerador a execução de publicidade através dos seguintes meios:
– Autofalante fixo ou volante;
– Faixa afixada em vias publicas;
– Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros;
– Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana;
– Distribuição de panfletos ou assemelhados;
– Outros meios não especificados nos incisos anteriores.

Art. 55. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que preste o serviço de publicidade ou que dele se utilize.

Parágrafo Único. O contratante e beneficiário da publicidade é responsável solidário com o contribuinte da obrigação de recolhimento da taxa.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 56. A taxa é calculada conforme o meio de publicidade utilizado, conjugado com as variáveis tempo, tamanho, volume e duração, nos seguintes valores:
– Autofalante fixo ou volante:
Em caráter permanente/até 6 horas de funcionamento/dia – R$ 50,00 (cinquenta reais)/mês ou fração;
Em caráter permanente/até 12 horas de funcionamento/dia – R$ 100,00 (cem reais)/mês ou fração;
Em caráter temporário ou eventual/até 6 horas de funcionamento/dia – R$ 5,00 (cinco reais)/dia;
Em caráter temporário ou eventual/até 12 horas de funcionamento/dia R$ 10,00 (dez reais)/dia;
– Faixa afixada em vias públicas:
Até 5 dias – R$ 10,00 (dez reais)/unidade/dia;
Até 10 dias – R$ 15,00 (quinze reais)/unidade/dia;
Acima de 10 dias – R$ 15,00 (quinze reais)/unidade/dia mais R$ 5,00 (cinco reais)/dia excedente dos 10 primeiros dias;
– Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros:
Em caráter permanente/até 1m² - R$ 75,00 (setenta e cinco reais)/ano ou fração;
Em caráter permanente/acima de 1m² - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano ou fração;
Em caráter temporário ou eventual/até 1m² - R$5,00 (cinco reais)/dia;
Em caráter temporário ou eventual/acima de 1m² - R$ 10,00 (dez reais)/dia;

– Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana:
Até 06 m²/unidade – R$ 5,00 (cinco reais)/dia;
Acima de 06m²/unidade – R$ 10,00 (dez reais)/dia;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados:
Por cada lote de 100 – R$ 10,00 (dez reais);
Por cada lote de 200 – R$ 20,00 (vinte reais);
Por cada lote de 300 – R$ 30,00 (trinta reais);
Por cada lote de 500 – R$ 50,00 (cinquenta reais);
por cada lote de 1.000 – R$ 100,00 (cem reais);
VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores: Valor fixado por estimativa.

Art. 57. O recolhimento da taxa deve ocorrer anteriormente ao início do serviço de publicidade, observada a periodicidade prevista em cada inciso e alínea do artigo anterior.

Art. 58. A publicidade sem objetivo comercial ou lucrativo, é isenta da taxa de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput fica condicionada ao reconhecimento pelo Secretário Municipal a que incumba a administração tributária à vista de requerimento apresentada pela pessoa física ou jurídica interessada no prazo não inferior a 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 59. A taxa tem como fato gerador:
– O registro de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra e sua renovação, independentemente da operação;

– A operação de pesquisa, extração ou beneficiamento;
– O acompanhamento e a fiscalização da autorização; da concessão;
- Da operação de pesquisa, extração ou beneficiamento.

Parágrafo Único. A ocorrência do fato gerador darse-á:
– Na data de publicação da autorização de pesquisa, da concessão de lavra e sua renovação, no caso do inciso I;
– Na data de início da operação de pesquisa, de extração ou de beneficiamento, no caso do inciso II; e
– Em 1º de janeiro de cada ano subsequente, no caso do inciso III.

Art. 60. É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica autorizatária ou concessionária do direito de pesquisa e exploração.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 61. A taxa incidirá nos seguintes valores relativamente a cada período ou unidade de medida:

– Registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – R$ 3.000,00 (três mil reais);
– Início de operação de pesquisa – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
– Início de operação de extração ou beneficiamento – R$ 10.000,00 (dez mil reais);
– O acompanhamento e a fiscalização da autorização; da concessão; da operação de pesquisa, extração ou beneficiamento – 75% (setenta e cinco por cento) dos valores fixados nos incisos I a III.

Art. 62. O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se referem o Parágrafo Único e incisos do art. 59.

TÍTULO IV
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS
AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE
Art. 63. A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 64. Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 65. A taxa será calculada em valores absolutos em conformidade com o uso ou situação dos imóveis, da seguinte forma:

– Imóveis não construídos:
Murado – R$ 0,30 (trinta centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano;
Não murado – R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por m² (metro quadrado)/ano.
– imóveis construídos:
De uso residencial – R$ 15,00 (quinze reais)/ano;
De uso comercial – R$ 20,00 (vinte reais)/ano;
De uso industrial – R$ 30,00 (trinta reais)/ano.

Art. 66. O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
Parágrafo Único. A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 67. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º. Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:
I – Urbanização e reurbanização;
– Construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
– Construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
– Proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

– Abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;
– Pavimentação e respectivos serviços preparatórios.
§ 2º. A contribuição não incide nos casos de:
– Simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
– Alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- colocação de guias e sarjetas.

Art. 68. Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 69. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:
– Pesquisa de valores de mercado;
– Valores de transações correntes;
- Declarações dos contribuintes;
– Planta genérica de valores de terreno;
– Outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 70. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:
I – Descrição e finalidade da obra;
II – Memorial descritivo do projeto;
– Orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
– Delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 71. Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.
Parágrafo Único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 72. A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 73. O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

Art. 74. A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 76. O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal para sanar qualquer irregularidade são excluídos de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.

Art. 77. As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:
– Multa;
– Impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;
– Suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais; IV – Interdição da atividade;
V – Suspensão ou cancelamento de inscrição.
Parágrafo Único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 78. As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:
– falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;
– início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa;
– falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R$ 200,00 (duzentos reais) por cada documento;
– embaraço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R$ 1.000,00 (mil reais);
– ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, limitada ao mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da gravidade da infração.

TÍTULO VII
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 79. Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:
– Atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento;
– Multa de mora de 20% (vinte por cento); e
– Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento.
§ 1º. Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda à multa por infração de que trata o artigo anterior.
§ 2º. Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 80. Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.
Parágrafo Único. Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

Art.81. O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.
§ 1.º. A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2.º. A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

TÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 82. Considerando a capacidade econômica do contribuinte e a conjuntura das finanças municipais, o Município pode conceder aos contribuintes em débito para com os tributos os seguintes benefícios alternativos:
– Redução dos acréscimos de juros e multas até o percentual de 70% (setenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;
– Redução dos acréscimos de juros e multas nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:
a) Em 03 (três) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento);
b) Em 06 (seis) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento);
Em 09 (nove) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento);
Em 12 (doze) parcelas: redução de 30% (trinta por cento).
Parágrafo Único. A concessão de número de parcelas superior a 12 (doze) será sem redução dos acréscimos de juros e multas, sujeitando-se ainda ao acréscimo de juros de mora.

Art. 83. A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 84. Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 05 (cinco) anos.

TÍTUTO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL CAPÍTULO IDOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 85. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 86. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 87. O procedimento fiscal tem início com:
– o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;
– a apreensão de documentos ou livros;
§ 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 88. Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 02 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 89. A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.
Art. 90. O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:
– A qualificação do autuado;
– O local, a data e a hora da lavratura; III – A descrição do fato;
– A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
– a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;
– A assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 91. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:
– a qualificação do notificado;
– o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
– a disposição legal infringida, se for o caso;
– a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único. Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 92. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art.93. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 94. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 95. A impugnação mencionará:
I – A autoridade julgadora a quem é dirigida;
II – A qualificação do impugnante;
– Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
– As diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;
– Se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.
§ 1º. Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.
§ 2º. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:
I – Fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

autos.

– Refira-se a fato ou a direito superveniente;
– Destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos

§ 3º. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.
§ 4º. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 96. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 97. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Parágrafo Único. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município,

a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 98. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 99. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 100. Far-se-á a intimação:
– Pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
– Por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo.
§ 1º. Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado:
I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
II – uma única vez no Diário Oficial do Município.
§ 2º. Considera-se feita a intimação:
– Na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

– No caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;
– Quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 3º. Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 101. O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:
– em primeira instância, ao Secretário Municipal incumbido da administração das receitas municipais;
– em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 102. A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir- se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 103. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.
Parágrafo Único. No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 104. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO V
DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 105. São definitivas as decisões:
– de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;
– de segunda instância.

Art. 106. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 107. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI
DA CONSULTA

Art. 108. O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 109. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de administração tributária.

Art. 110. Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

Art. 111. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 112. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 113. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 114. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.
– por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
– por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
– quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
– quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
– quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;
– quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
– quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 115. O julgamento da consulta compete:
I – Em primeira instância ao Secretário Municipal;
II – Em segunda instância ao Prefeito Municipal.

Art. 116. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 117. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.
CAPÍTULO VII DAS NULIDADES
Art. 118. São nulos:

I – Os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
II – Os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 119. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.
TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 120. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) doze meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.
Parágrafo Único. Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes.

Art. 121. As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 122. As autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 9º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 123. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 358, de 31 de dezembro de 2001, ressalvada sua aplicação aos fatos geradores ocorridos em sua vigência, em conformidade com o disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Tangará/RN, 22 de novembro de 2017

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:7C06A3C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2017

Ao 07 dias do mês de dezembro do ano de 2017, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 055/2017**, **Registro de Preços nº 146/2017,** na Ata de julgamento de preços, homologada em 06/12/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para "Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 kg, para atender as necessidades das secretarias e fundos pertencentes à Prefeitura Municipal de Upanema/RN", conforme especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: **Posto João Lopes LTDA ME**		
CNPJ: **09.459.395/0002-40**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua: Antonio Cizilio de Oliveira, 0 , Santa Paz, Upanema/RN, CEP: 59670-000**		
Representante: **João Lopes da Silva Júnior** - CPF: **566.356.994-49**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0003642 - GÁS DE COZINHA; GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIAL A GRANEL; DE COZINHA; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO,TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP; ACONDICIONADO EM VASILHAME METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE PESO LÍQUIDO.	ULTRAGÁS	UND	1022,00	60,00	61.320,00
2	0003643 - VASILHAME GÁS DE COZINHA GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	ULTRAGÁS	UND	34,00	135,00	4.590,00
Valor total em R$						65.910,00
Sessenta e cinco mil novecentos e dez reais						

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 0055/2017 e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as condições previstas no Anexo IX do Edital.

4.2 Após o recebimento da Ordem de Compra, por parte do fornecedor, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis**,** nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1 O referido prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado em caso de falta do produto solicitado no mercado local, devendo o fornecedor, neste caso, comunicar o fato por escrito à Administração apresentando a devida justificativa.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

4.3.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.5. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou, antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

4.7. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado à administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.7.1. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. 5.1. O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze)* dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Unidade Orçamentária	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Função	04	Administração
Subfunção	361	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0110	Educação Básica
Ação	2030	Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	110	Recursos Fundo Nacional de Desenv. Da Educação- FNDE
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	07.001	Fundo de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Ação	2120	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS/PBVIII
Ação	113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
Ação	2127	Funionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
Ação	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família- IGD- SUAS
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte Dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
Função	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa	0108	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Ação	2141	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
Classificações Econômicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	100	Recursos do Tesouro

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal N° 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará à empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 07 de Dezembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeiro

Posto João Lopes LTDA ME
CNPJ:09.459.395/0002-40
JOÃO LOPES DA SILVA JÚNIOR
CPF: 566.356.994-49

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:BF4C729F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado
DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Qualquer lei específica que estabeleça o
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições de Melhoria	
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS	
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de

1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ar
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	Constituição Federal, art. 173;
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro	
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho	
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais	
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM	
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.	
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97	
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais	
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - Princ.	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Atenção Básica - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05	Saúde da Família - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15	Saúde Bucal - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.40.00.00	Vigilância em Saúde - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00	Vigilância Sanitária - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00	Assistência Farmacêutica - Principal	
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Tranferências de Recursos Fundo Nacion. do Desen.Assis.Soc.- FNAS	
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS	
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS - Principal	
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE	
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE	
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE	
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	

1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades	
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação	
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências do Estado	
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para a área de saneamento - Principal	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB	
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Princ.	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de d
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	
2.1.1.8.01.6.0.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual	
2.1.1.8.01.6.1.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual- Princ.	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Princ.	
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação	
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação	
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	
2.4.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferências da União para programas de saneamento - Princ.	
2.4.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	
2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	
2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação	
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas Entidades	

2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação	
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS	
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS	
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princ.	CF/88, art. 40;
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita	
950.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB	
951.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	
951.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados	
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:B21C4693

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Camara Municipal de Vera Cruz					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Orçamento Fiscal Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	01 Câmara Municipal				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0101 Câmara Municipal				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.085.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			881.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	881.000,00		
3.3.00.00.00O	utras despesas correntes			204.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	204.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	15.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.100.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Orçamento Fiscal Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	02 Gabinete do Prefeito				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0201 Gabinete do Prefeito				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.038.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			704.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	704.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			334.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo 01000		1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	333.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				79.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			79.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	79.000,00		
TOTAL DA DESPESA					1.117.000,00
ÓRGÃO.....:	03 Sec.Munic.de Administração e Finanças				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0301 Sec.Munic.de Administração e Finanças				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.792.773,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.056.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	1.295.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.	01000	761.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			15.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	01000	10.000,00		
		41090	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			721.773,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo 01000		59.773,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	502.000,00		
		01121	160.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				746.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			71.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	41.000,00		
		61024	30.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			675.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	01000	634.000,00		
		01006	41.000,00		
TOTAL DA DESPESA					3.538.773,00
ÓRGÃO.....:	04 Sec.Munic.de Educação e Desportos				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0401 Sec.Munic.de Educação e Desportos				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				9.492.520,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			6.563.292,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	122.449,00		
		01001	348.551,00		
		01006	16.000,00		
		01015	20.980,00		
		01018	4.305.312,00		
		01019	1.750.000,00		
3.3.00.00.00O	utras despesas correntes			2.929.228,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo 01001		3.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	7.000,00		
		01001	576.000,00		
		01006	6.000,00		
		01015	48.020,00		
		01019	1.070.208,00		
		01058	359.000,00		
		01059	45.000,00		
		01060	185.000,00		
		01061	200.000,00		
		51022	430.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.292.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.292.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01001	133.000,00		
		01006	5.000,00		
		01015	448.000,00		
		01019	50.000,00		
		01058	11.000,00		
		01059	5.000,00		
		51022	20.000,00		
		51024	70.000,00		
		61022	250.000,00		
		61024	300.000,00		
TOTAL DA DESPESA					10.784.520,00
ÓRGÃO.....:	05 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0501 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Meio Ambiente				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				440.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			145.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	140.000,00		
		01001	5.000,00		
3.3.00.00.00O	utras despesas correntes			295.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	275.000,00		
		51024	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				241.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			241.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	141.000,00		
		51024	100.000,00		
TOTAL DA DESPESA					681.000,00
Fundo Muncipal de Saude					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Orçamento Fiscal Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	06 Secretaria Municipal de Saúde				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0601 Secretaria Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				82.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			17.000,00	

3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	17.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			65.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	15.000,00		
		51024	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				155.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			155.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	55.000,00		
		51024	100.000,00		
TOTAL DA DESPESA					237.000,00
Fundo Municipal de Assistencia Social					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Orçamento Fiscal Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0701 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				57.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			20.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	20.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			37.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	37.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				52.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			52.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	2.000,00		
		51024	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					109.000,00
ÓRGÃO.....:	07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0702 Fundo Municipal de Assistencia Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			50.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	01006	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					50.000,00
ÓRGÃO.....:	08 Sec.Munic.de Obras e Urbanismo				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0801 Sec.Munic.de Obras,Uraban.e Transporte				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.935.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			877.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	877.000,00		
3.3.00.00.00O	utras despesas correntes			1.058.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	883.000,00		
		01016	35.000,00		
		01017	100.000,00		
		51024	40.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				648.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			648.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	218.000,00		
		51024	430.000,00		
TOTAL DA DESPESA					2.583.000,00
ÓRGÃO.....:	09 Sec.Munic.de Agricultura				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0901 Sec.Munic.de Agricultura				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				424.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			147.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	147.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			277.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	277.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				213.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			213.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	21.000,00		
		61024	192.000,00		
TOTAL DA DESPESA					637.000,00
ÓRGÃO.....:	11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	1101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				318.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			26.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	26.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			292.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	292.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				275.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			275.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	275.000,00		
TOTAL DA DESPESA					593.000,00
ÓRGÃO.....:	12 Secretaria Municipal de Transportes				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	1201 Secretaria Municipal de Transporte				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				120.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			50.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	50.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			70.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	70.000,00		

4.0.00.00.00	Despesas de capital				115.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			115.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	115.000,00		
TOTAL DA DESPESA					235.000,00
ÓRGÃO.....:	99 Reserva de Contingencia				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	9999 Reserva de Contingencia				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				50.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			50.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	01000	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					50.000,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	02 Gabinete do Prefeito				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0201 Gabinete do Prefeito				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				78.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			60.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	60.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			18.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	18.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					88.000,00
Fundo Muncipal de Saude					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Orçamento Fiscal Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	06 Secretaria Municipal de Saúde				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0601 Secretaria Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.899.707,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.841.523,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	324.000,00		
		01002	1.517.523,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.058.184,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	255.000,00		
		01002	410.000,00		
		01014	200.000,00		
		51023	55.184,00		
		51024	60.000,00		
		61024	78.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01002	20.000,00		
		01012	10.000,00		
TOTAL DA DESPESA					2.929.707,00
ÓRGÃO.....:	06 Secretaria Municipal de Saúde				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0602 Fundo Municipal de Saúde				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.268.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.832.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01002	708.000,00		
		01064	1.787.000,00		
		01065	142.000,00		
		01066	195.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.436.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo 01002		1.000,00		
		01064	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	320.000,00		
		01002	74.000,00		
		01012	35.000,00		
		01064	431.000,00		
		01065	221.000,00		
		01066	39.000,00		
		01067	72.000,00		
		01068	10.000,00		
		01070	180.000,00		
		51023	52.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				536.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			536.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	100.000,00		
		01002	50.000,00		
		01042	100.000,00		
		01064	45.000,00		
		01065	15.000,00		
		01066	16.000,00		
		51023	140.000,00		
		51024	20.000,00		
		61023	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					4.804.000,00
Fundo Muncipal de Assistencia Social					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

Orçamento Fiscal Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0701 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				385.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			231.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	231.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			154.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	01000	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	153.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	6.000,00		
TOTAL DA DESPESA					391.000,00
ÓRGÃO....:	07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	0702 Fundo Municipal de Assistencia Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				846.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			360.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	52.000,00		
		01029	308.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			486.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	119.000,00		
		01006	30.000,00		
		01029	337.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				116.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			116.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	42.000,00		
		01006	12.000,00		
		01029	12.000,00		
		51021	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					962.000,00
Instituto de Previdência Social					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
Orçamento Fiscal Adendo III					
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
ÓRGÃO.....:	10 Fundo Previdencia de Vera CruzVERAPREV				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	1001 Instituto de Previdencia Social				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.610.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.461.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01052	1.461.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			149.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01052	149.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01052	50.000,00		
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				400.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			400.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	01052	400.000,00		
TOTAL DA DESPESA					2.060.000,00
ÓRGÃO.....:	99 Reserva de Contingencia				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.:	9999 Reserva de Contingencia				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				50.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			50.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	01000	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					50.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				17.784.293,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			11.486.292,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	4.279.449,00		
		01001	353.551,00		
		01006	16.000,00		
		01015	20.980,00		
		01018	4.305.312,00		
		01019	1.750.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.	01000	761.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			15.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	01000	10.000,00		
		41090	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			6.283.001,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo 01000		60.773,00		
		01001	3.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	2.895.000,00		
		01001	576.000,00		
		01006	6.000,00		
		01015	48.020,00		
		01016	35.000,00		
		01017	100.000,00		
		01019	1.070.208,00		

		01058	359.000,00		
		01059	45.000,00		
		01060	185.000,00		
		01061	200.000,00		
		01121	160.000,00		
		51022	430.000,00		
		51024	110.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.881.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.156.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	962.000,00		
		01001	133.000,00		
		01006	5.000,00		
		01015	448.000,00		
		01019	50.000,00		
		01058	11.000,00		
		01059	5.000,00		
		51022	20.000,00		
		51024	750.000,00		
		61022	250.000,00		
		61024	522.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			50.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	01006	50.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			675.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	01000	634.000,00		
		01006	41.000,00		
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				50.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			50.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	01000	50.000,00		
TOTAL DA DESPESA					21.715.293,00
Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018				
	Orçamento Seguridade social Adendo III				
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)					Em R$ 1,00
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CONSOLIDAÇÃO GERAL					

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.086.707,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			6.785.523,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	667.000,00		
		01002	2.225.523,00		
		01029	308.000,00		
		01052	1.461.000,00		
		01064	1.787.000,00		
		01065	142.000,00		
		01066	195.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			3.301.184,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo 01000		1.000,00		
		01002	1.000,00		
		01064	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	865.000,00		
		01002	484.000,00		
		01006	30.000,00		
		01012	35.000,00		
		01014	200.000,00		
		01029	337.000,00		
		01052	149.000,00		
		01064	431.000,00		
		01065	221.000,00		
		01066	39.000,00		
		01067	72.000,00		
		01068	10.000,00		
		01070	180.000,00		
		51023	107.184,00		
		51024	60.000,00		
		61024	78.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				748.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			748.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	158.000,00		
		01002	70.000,00		
		01006	12.000,00		
		01012	10.000,00		
		01029	12.000,00		
		01042	100.000,00		
		01052	50.000,00		
		01064	45.000,00		
		01065	15.000,00		
		01066	16.000,00		
		51021	50.000,00		
		51023	140.000,00		
		51024	20.000,00		
		61023	50.000,00		
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				450.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			450.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	01000	50.000,00		
		01052	400.000,00		
TOTAL DA DESPESA					11.284.707,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA

3.0.00.00.00	Despesas correntes				27.871.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			18.271.815,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	01000	4.946.449,00		
		01001	353.551,00		
		01002	2.225.523,00		
		01006	16.000,00		
		01015	20.980,00		
		01018	4.305.312,00		
		01019	1.750.000,00		
		01029	308.000,00		
		01052	1.461.000,00		
		01064	1.787.000,00		
		01065	142.000,00		
		01066	195.000,00		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.	01000	761.000,00		
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			15.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas	01000	10.000,00		
		41090	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			9.584.185,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	01000	61.773,00		
		01001	3.000,00		
		01002	1.000,00		
		01064	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	01000	3.760.000,00		
		01001	576.000,00		
		01002	484.000,00		
		01006	36.000,00		
		01012	35.000,00		
		01014	200.000,00		
		01015	48.020,00		
		01016	35.000,00		
		01017	100.000,00		
		01019	1.070.208,00		
		01029	337.000,00		
		01052	149.000,00		
		01058	359.000,00		
		01059	45.000,00		
		01060	185.000,00		
		01061	200.000,00		
		01064	431.000,00		
		01065	221.000,00		
		01066	39.000,00		
		01067	72.000,00		
		01068	10.000,00		
		01070	180.000,00		
		01121	160.000,00		
		51022	430.000,00		
		51023	107.184,00		
		51024	170.000,00		
		61024	78.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				4.629.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.904.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	01000	1.120.000,00		
		01001	133.000,00		
		01002	70.000,00		
		01006	17.000,00		
		01012	10.000,00		
		01015	448.000,00		
		01019	50.000,00		
		01029	12.000,00		
		01042	100.000,00		
		01052	50.000,00		
		01058	11.000,00		
		01059	5.000,00		
		01064	45.000,00		
		01065	15.000,00		
		01066	16.000,00		
		51021	50.000,00		
		51022	20.000,00		
		51023	140.000,00		
		51024	770.000,00		
		61022	250.000,00		
		61023	50.000,00		
		61024	522.000,00		
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			50.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas	01006	50.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			675.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	01000	634.000,00		
		01006	41.000,00		
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				500.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			500.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência	01000	100.000,00		
		01052	400.000,00		
TOTAL DA DESPESA					33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:915C9DD4

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
			Em R$ 1,00
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LíQUIDA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princi	300.000,00	
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	50.000,00	
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principa	10.000,00	
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	100.000,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.000,00	
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições de Melhoria		
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M		
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria		
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria		
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	5.000,00	
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS		
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS		
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principa	979.000,00	979.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic		
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Pri	100.000,00	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias		
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias		
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	30.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	40.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	100.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	25.000,00	
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	5.000,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	60.000,00	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	310.000,00	
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários		
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários		
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	50.000,00	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	45.000,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	15.733.320,00	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	118.000,00	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	68.840,00	
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ	3.000,00	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais		
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM		
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM -	5.000,00	
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97		

1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Pr	30.000,00	
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	120.000,00	
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais		
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - P	10.000,00	
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Atenção Básica - Principal		
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	370.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal		
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05	Saúde da Família - Principal	750.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	450.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15	Saúde Bucal - Principal	240.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	354.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	100.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Principal		
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Princi	378.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.40.00.00	Vigilância em Saúde - Principal		
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	72.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00	Vigilância Sanitária - Principal	78.000,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Princi	100.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00	Assistência Farmacêutica - Principal	72.000,00	
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Tranferências de Recursos Fundo Nacion. do Desen.Assis.Soc.		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS		
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS - Principal		
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	100.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	50.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Princip	2.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	500.000,00	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	370.000,00	
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE		
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	50.000,00	
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	185.000,00	
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	200.000,00	
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE		
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - P		
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ	100.000,00	
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr	3.500,00	
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades		
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS		
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - P	147.184,00	
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação		
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - P	150.000,00	
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	50.000,00	
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União		
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principa	100.000,00	
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	720.000,00	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados		
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.080.000,00	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	255.000,00	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Pri	35.000,00	
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências do Estado		
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal		
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	200.000,00	
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para a área de saneamento - Princi	100.000,00	
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - F		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	6.335.520,00	
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB		
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Pr	800.000,00	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações		
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações		
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	50.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		

1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras		
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	150.000,00	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS		
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS		
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Prin	761.000,00	761.000,00
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita		
950.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB		
951.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		
951.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-3.146.664,00	
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ	-600,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÕES DE RECEITA
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Pr	-700,00	
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados		
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-416.000,00	
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-51.000,00	
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-400,00	
TOTAIS DA RECEITA		31.153.000,00	1.740.000,00
RECEITA CORRENTE LíQUIDA.....			29.413.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:2DEBFDA4

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018	
	PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		RECEITA PREVISTA
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)		
Receitas de impostos		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	50.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	10.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	100.000,00
Receitas de transferências legais e constitucionais		
Transf. destinadas à formação do FUNDEB (II) (rec. retif.)		3.615.364,00
Demais transferências constitucionais e legais		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	15.733.320,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	118.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	68.840,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	3.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	3.500,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.080.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	255.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-3.146.664,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-600,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	-700,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-416.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-51.000,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-400,00
TOTAL DE RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (I)		18.723.660,00
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)		
Transferências multigovernamentais		
Transferências de recursos do FUNDEB (IV)		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	6.335.520,00
Complementação da União ao FUNDEB		
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Princ.	800.000,00
Demais receitas vinculadas ao ensino		
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	25.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	370.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	50.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	185.000,00

1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	200.000,00
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	100.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	150.000,00
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	200.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	92.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	150.000,00
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)		8.897.520,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) (I + III - II)		24.005.816,00

DESPESA COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DESPESA FIXADA
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	
Despesas com ensino fundamental (VI)	856.000,00
Despesas com educação infantil em creches e pré-escolas (VII)	657.000,00
VINCULADAS AO FUNDEB, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	
Pagamentos dos profissionais do magistério no ens.fund. (IX)	6.225.312,00
Outras despesas no ensino fundamental	2.571.208,00
VINCULADAS A OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
Despesa fixada na função '12', que não conta como gasto na educação	90.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	10.399.520,00
[Se II > IV] PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XI)	0,00
[Se II < IV] GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.720.156,00
DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR FIXADO
PARCELA DO GANHO / COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)	2.720.156,00
TOTAL DE DEDUÇÃO DE DESPESA (XV)	2.720.156,00
TOTAL DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) (VI+VII+VIII+XI) - XV	7.589.364,00
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES	%
MiNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVI / I)	40,53
MiNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VI+VIII+XI) - (XII)] / (I x 0,25)	148,10
MiNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (IX / VIII)	70,77

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:EA9826B7

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Consolidado	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
	Adendo II		
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)			Em R$ 1,00
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	466.000,00	Pessoal e encargos sociais	18.271.815,00
Contribuições	1.079.000,00	Juros e encargos da dívida	15.000,00
Receita Patrimonial	620.000,00	Outras despesas correntes	9.584.185,00
Receita de Serviços	45.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.282.000,00
Transferências Correntes	31.587.364,00		
Outras Receitas Correntes	210.000,00	TOTAL	31.153.000,00
Receitas Correntes			
Contribuições	761.000,00		
Deduções de Receita		Despesas de capital	
Deduções do FUNDEB	-3.615.364,00	Investimentos	3.904.000,00
		Inversões financeiras	50.000,00
TOTAL	31.153.000,00	Amortização da dívida	675.000,00
		SUPERÁVIT	500.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.282.000,00	TOTAL	5.129.000,00
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	5.000,00		
Transferências de Capital	1.542.000,00		
Outras Receitas de Capital	300.000,00		
TOTAL	5.129.000,00		

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES.....	31.153.000,00	DESPESAS CORRENTES.....	27.871.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.847.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	4.629.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	500.000,00
TOTAL.....	33.000.000,00	TOTAL.....	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:96D0FD38

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

RECEITA POR TIPO DE RECEITA			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018	
			Em R$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REC. DO TESOURO	REC. OUTRAS FONTES	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	34.007.364,00	0,00	34.007.364,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	466.000,00	0,00	466.000,00

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	460.000,00	0,00	460.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	300.000,00	0,00	300.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	300.000,00	0,00	300.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	300.000,00	0,00	300.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00	0,00	300.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	160.000,00	0,00	160.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	60.000,00	0,00	60.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	50.000,00	0,00	50.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	10.000,00	0,00	10.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	10.000,00	0,00	10.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	100.000,00	0,00	100.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100.000,00	0,00	100.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.000,00	0,00	1.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições de Melhoria	5.000,00	0,00	5.000,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	5.000,00	0,00	5.000,00
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	5.000,00	0,00	5.000,00
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	5.000,00	0,00	5.000,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	5.000,00	0,00	5.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.079.000,00	0,00	1.079.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	979.000,00	0,00	979.000,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS	979.000,00	0,00	979.000,00
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	979.000,00	0,00	979.000,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	979.000,00	0,00	979.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	0,00	100.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	0,00	100.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	620.000,00	0,00	620.000,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	0,00	30.000,00
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	30.000,00	0,00	30.000,00
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	30.000,00	0,00	30.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	30.000,00	0,00	30.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	590.000,00	0,00	590.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	540.000,00	0,00	540.000,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	230.000,00	0,00	230.000,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	230.000,00	0,00	230.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	230.000,00	0,00	230.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	40.000,00	0,00	40.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	25.000,00	0,00	25.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	5.000,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc Rec Vinc. - Convênios - Principal	60.000,00	0,00	60.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	310.000,00	0,00	310.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	310.000,00	0,00	310.000,00
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	50.000,00	0,00	50.000,00
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	50.000,00	0,00	50.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	45.000,00	0,00	45.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	45.000,00	0,00	45.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	45.000,00	0,00	45.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	45.000,00	0,00	45.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	45.000,00	0,00	45.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	31.587.364,00	0,00	31.587.364,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	21.779.844,00	0,00	21.779.844,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	21.779.844,00	0,00	21.779.844,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	15.923.160,00	0,00	15.923.160,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	15.733.320,00	0,00	15.733.320,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	15.733.320,00	0,00	15.733.320,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro	118.000,00	0,00	118.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	118.000,00	0,00	118.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho	68.840,00	0,00	68.840,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	68.840,00	0,00	68.840,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	3.000,00	0,00	3.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	3.000,00	0,00	3.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais	165.000,00	0,00	165.000,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM	5.000,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.	5.000,00	0,00	5.000,00
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	30.000,00	0,00	30.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	120.000,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	120.000,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais	10.000,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - Princ.	10.000,00	0,00	10.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.964.000,00	0,00	2.964.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.964.000,00	0,00	2.964.000,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	2.964.000,00	0,00	2.964.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Atenção Básica - Principal	2.264.000,00	0,00	2.264.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	370.000,00	0,00	370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.00	Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) - Principal	1.794.000,00	0,00	1.794.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05	Saúde da Família - Principal	750.000,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	450.000,00	0,00	450.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15	Saúde Bucal - Principal	240.000,00	0,00	240.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	354.000,00	0,00	354.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00

1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Principal	378.000,00	0,00	378.000,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Principal	378.000,00	0,00	378.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.00.00	Vigilância em Saúde - Principal	250.000,00	0,00	250.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	72.000,00	0,00	72.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00	Vigilância Sanitária - Principal	78.000,00	0,00	78.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00	Assistência Farmacêutica - Principal	72.000,00	0,00	72.000,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Tranferências de Recursos Fundo Nacion. do Desen.Assis.Soc.- FNAS	652.000,00	0,00	652.000,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS	652.000,00	0,00	652.000,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS - Principal	652.000,00	0,00	652.000,00
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	2.000,00	0,00	2.000,00
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	500.000,00	0,00	500.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	905.000,00	0,00	905.000,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	370.000,00	0,00	370.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	370.000,00	0,00	370.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE	185.000,00	0,00	185.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	185.000,00	0,00	185.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	3.500,00	0,00	3.500,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	3.500,00	0,00	3.500,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	3.500,00	0,00	3.500,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades	347.184,00	0,00	347.184,00
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	147.184,00	0,00	147.184,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	147.184,00	0,00	147.184,00
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências da União	820.000,00	0,00	820.000,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	820.000,00	0,00	820.000,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	820.000,00	0,00	820.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	720.000,00	0,00	720.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados	2.672.000,00	0,00	2.672.000,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	2.672.000,00	0,00	2.672.000,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.372.000,00	0,00	2.372.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.080.000,00	0,00	2.080.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.080.000,00	0,00	2.080.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	255.000,00	0,00	255.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	255.000,00	0,00	255.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000,00	0,00	2.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.000,00	0,00	2.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico	35.000,00	0,00	35.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	35.000,00	0,00	35.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências do Estado	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para a área de saneamento - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.135.520,00	0,00	7.135.520,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	7.135.520,00	0,00	7.135.520,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	7.135.520,00	0,00	7.135.520,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	6.335.520,00	0,00	6.335.520,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB- Principal	6.335.520,00	0,00	6.335.520,00
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB	800.000,00	0,00	800.000,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Princ.	800.000,00	0,00	800.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	210.000,00	0,00	210.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.000,00	0,00	60.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	50.000,00	0,00	50.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	50.000,00	0,00	50.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	50.000,00	0,00	50.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	50.000,00	0,00	50.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10.000,00	0,00	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	150.000,00	0,00	150.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	150.000,00	0,00	150.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.847.000,00	0,00	1.847.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	5.000,00	0,00	5.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	5.000,00	0,00	5.000,00
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	5.000,00	0,00	5.000,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	5.000,00	0,00	5.000,00
2.1.1.8.01.6.0.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual	5.000,00	0,00	5.000,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual -	5.000,00	0,00	5.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	1.542.000,00	0,00	1.542.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	750.000,00	0,00	750.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	750.000,00	0,00	750.000,00
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	0,00	100.000,00

2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	200.000,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferências da União para programas de saneamento - Princ.	200.000,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	150.000,00	0,00	150.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	792.000,00	0,00	792.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	792.000,00	0,00	792.000,00
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	92.000,00	0,00	92.000,00
2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação	92.000,00	0,00	92.000,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	92.000,00	0,00	92.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas Entidades	250.000,00	0,00	250.000,00
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação	150.000,00	0,00	150.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	150.000,00	0,00	150.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	100.000,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	350.000,00	0,00	350.000,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	50.000,00	0,00	50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	300.000,00	0,00	300.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	300.000,00	0,00	300.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	300.000,00	0,00	300.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	761.000,00	0,00	761.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	761.000,00	0,00	761.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	761.000,00	0,00	761.000,00
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS	761.000,00	0,00	761.000,00
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS	761.000,00	0,00	761.000,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princ.	761.000,00	0,00	761.000,00
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita	-3.615.364,00	0,00	-3.615.364,00
950.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB	-3.615.364,00	0,00	-3.615.364,00
951.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-3.615.364,00	0,00	-3.615.364,00
951.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	-3.615.364,00	0,00	-3.615.364,00
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-3.147.964,00	0,00	-3.147.964,00
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	-3.147.964,00	0,00	-3.147.964,00
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-3.147.264,00	0,00	-3.147.264,00
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	-3.146.664,00	0,00	-3.146.664,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-3.146.664,00	0,00	-3.146.664,00
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural	-600,00	0,00	-600,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-600,00	0,00	-600,00
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	-700,00	0,00	-700,00
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96	-700,00	0,00	-700,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	-700,00	0,00	-700,00
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados	-467.400,00	0,00	-467.400,00
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	-467.400,00	0,00	-467.400,00
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-467.400,00	0,00	-467.400,00
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-416.000,00	0,00	-416.000,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-416.000,00	0,00	-416.000,00
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-51.000,00	0,00	-51.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-51.000,00	0,00	-51.000,00
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-400,00	0,00	-400,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-400,00	0,00	-400,00
TOTAL GERAL		33.000.000,00	0,00	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:1BDD4855

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA 2018 - Consolidado						Em R$ 1,00	
RECEITA		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	0,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	156.600,00	156.600,00	156.600,00	156.600,00	156.600,00	196.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	8.000,00

1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	12.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	49.600,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	49.600,00	62.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	9.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	2.517.300,00	2.517.300,00	2.517.300,00	2.517.300,00	2.517.300,00	3.146.820,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	18.900,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	18.900,00	23.500,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	13.840,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	6.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	24.000,00
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - Princ.	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	74.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05	Saúde da Família - Principal	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	150.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	90.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15	Saúde Bucal - Principal	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	48.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	56.600,00	56.600,00	56.600,00	56.600,00	56.600,00	71.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Principal	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00	75.500,00
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	14.500,00
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00	Vigilância Sanitária - Principal	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	15.500,00
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00	Assistência Farmacêutica - Principal	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	11.500,00	14.500,00
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	59.200,00	74.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	29.600,00	29.600,00	29.600,00	29.600,00	29.600,00	37.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	600,00	600,00	600,00	600,00	600,00	500,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	23.500,00	29.684,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	115.200,00	115.200,00	115.200,00	115.200,00	115.200,00	144.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	332.800,00	332.800,00	332.800,00	332.800,00	332.800,00	416.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	40.800,00	40.800,00	40.800,00	40.800,00	40.800,00	51.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	500,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	7.000,00
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para a área de saneamento - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.013.700,00	1.013.700,00	1.013.700,00	1.013.700,00	1.013.700,00	1.267.020,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Princ.	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	128.000,00	160.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	2.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual - Princ.	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	1.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferências da União para programas de saneamento - Princ.	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	40.000,00
2.4.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.	14.700,00	14.700,00	14.700,00	14.700,00	14.700,00	18.500,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	20.000,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	60.000,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princ.	121.800,00	121.800,00	121.800,00	121.800,00	121.800,00	152.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-503.500,00	-503.500,00	-503.500,00	-503.500,00	-503.500,00	-629.164,00
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-200,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-66.600,00	-66.600,00	-66.600,00	-66.600,00	-66.600,00	-83.000,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-8.200,00	-8.200,00	-8.200,00	-8.200,00	-8.200,00	-10.000,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	-100,00	100,00
TOTAL GERAL		5.279.800,00	5.279.800,00	5.279.800,00	5.279.800,00	5.279.800,00	6.601.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:E369568B

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado
Receitas por fonte de recurso

Código	U.G.	Fonte	Rec.do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	180.000,00		180.000,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	75.000,00		75.000,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	45.000,00		45.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Princ.			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	30.000,00		30.000,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	12.500,00		12.500,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	7.500,00		7.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00		Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	6.000,00		6.000,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	2.500,00		2.500,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	1.500,00		1.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	60.000,00		60.000,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	25.000,00		25.000,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	15.000,00		15.000,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	1.000,00		1.000,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00		Outras Contribuições de Melhoria - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	5.000,00		5.000,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00		Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal			
	IPS	01052 -Recursos do Fundo Previdenciár	979.000,00		979.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00		Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.			
	PMVC	01017 -Contrib. Custeio Serviços Ilum	100.000,00		100.000,00
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00		Outras Receitas Imobiliárias - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	20.000,00		20.000,00
		01068 -Assistência Farmacêutica Estra	10.000,00		10.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB - Principal			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60%	24.000,00		24.000,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	16.000,00		16.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS - Principal			
	FMS	01014 -Transferências de Rec. do SUS	100.000,00		100.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Principal			
	PMVC	01015 -Transferência de Recursos do F	25.000,00		25.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00		Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS - Principal			
	FMAS	01029 -Transferência de Recursos do F	5.000,00		5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00		Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal			
	PMVC	01006 -Outras Fontes de Recursos	60.000,00		60.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00		Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal			
	IPS	01052 -Recursos do Fundo Previdenciár	310.000,00		310.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00		Outros Valores Mobiliários - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	50.000,00		50.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00		Outros Serviços - Principal			
	PMVC	01012 -Serviços de Saúde	45.000,00		45.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários 9.439.992,00			9.439.992,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	786.666,00		786.666,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf. 2.359.998,00			2.359.998,00
		01018 -Transferências do FUNDEB 60% 1.887.998,40			1.887.998,40
		01019 -Transferências do FUNDEB 40% 1.258.665,60			1.258.665,60
Código	U.G.	Fonte	Rec.do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	88.500,00		88.500,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	29.500,00		29.500,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00		Cota- Parte do FPM 1% Cota julho - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	51.630,00		51.630,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	17.210,00		17.210,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00		Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural- Princ.			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	1.800,00		1.800,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	150,00		150,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	450,00		450,00
		01018 -Transferências do FUNDEB 60%	360,00		360,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	240,00		240,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00		Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	5.000,00		5.000,00
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00		Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.			
	PMVC	01121 -Royalties/Fundo Espec. do Petr	30.000,00		30.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00		Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal			
	PMVC	01121 -Royalties/Fundo Espec. do Petr	120.000,00		120.000,00
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00		Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - Princ.			
	PMVC	01121 -Royalties/Fundo Espec. do Petr	10.000,00		10.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00		Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal			
	FMS	01064 -Atenção Básica	370.000,00		370.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05		Saúde da Família - Principal			
	FMS	01064 -Atenção Básica	750.000,00		750.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10		Agentes Comunitários de Saúde - Principal			
	FMS	01064 -Atenção Básica	450.000,00		450.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15		Saúde Bucal - Principal			
	FMS	01064 -Atenção Básica	240.000,00		240.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40		Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal			
	FMS	01064 -Atenção Básica	354.000,00		354.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00		Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal			
	FMS	01064 -Atenção Básica	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00		Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar - Principal			
	FMS	01065 -Atenção de Méd. e Alta Compl.	378.000,00		378.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00		Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal			
	FMS	01066 -Vigilância em Saúde	72.000,00		72.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00		Vigilância Sanitária - Principal			

	FMS	01066 -Vigilância em Saúde	78.000,00		78.000,00
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00		Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal			
	FMS	01066 -Vigilância em Saúde	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00		Assistência Farmacêutica - Principal			
	FMS	01067 -Assistência Farmacêutica Básic	72.000,00		72.000,00
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00		Proteção Social Básica - Principal			
	FMAS	01029 -Transferência de Recursos do F	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00		Gestão do SUAS - Principal			
	FMAS	01029 -Transferência de Recursos do F	50.000,00		50.000,00
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00		Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal			
	FMAS	01029 -Transferência de Recursos do F	2.000,00		2.000,00
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00		Outras Transferências do FNAS - Principal			
	FMAS	01029 -Transferência de Recursos do F	500.000,00		500.000,00
Código	U.G.	Fonte	Rec.do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00		Transferências do Salário-Educação - Principal			
	PMVC	01058 -Transf. do Salário-Educação	370.000,00		370.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00		Transfer. Diretas do FNDE - PDDE - Principal			
	PMVC	01059 -Programa Dinheiro Dir. na Esco	50.000,00		50.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00		Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal			
	PMVC	01060 -Programa. Nac. de Alim. Escola	185.000,00		185.000,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00		Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal			
	PMVC	01061 -Prog. Nac. de Apoio Transp. Es	200.000,00		200.000,00
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00		Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE- Princ.			
	PMVC	01015 -Transferência de Recursos do F	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00		Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	2.100,00		2.100,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	175,00		175,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	525,00		525,00
		01018 -Transferências do FUNDEB 60%	420,00		420,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	280,00		280,00
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00		Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.			
	FMS	51023 -Transferências de Convênios -	147.184,00		147.184,00
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00		Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação - Princ.			
	PMVC	51022 -Transferências de Convênios -	150.000,00		150.000,00
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênios da União - Principal			
	FMS	51024 -Transf. de Convênios - Outros	50.000,00		50.000,00
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00		Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal			
	PMVC	61024 -Transf. de Convênios - Outros	100.000,00		100.000,00
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00		Outras Transferências da União - Principal			
	PMVC	01070 -Gestão do SUS	180.000,00		180.000,00
		51024 -Transf. de Convênios - Outros	490.000,00		490.000,00
		61023 -Transferências de Convênios -	50.000,00		50.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários 1.248.000,00			1.248.000,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	104.000,00		104.000,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	312.000,00		312.000,00
		01018 -Transferências do FUNDEB 60%	249.600,00		249.600,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	166.400,00		166.400,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	153.000,00		153.000,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	12.750,00		12.750,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	38.250,00		38.250,00
		01018 -Transferências do FUNDEB 60%	30.600,00		30.600,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	20.400,00		20.400,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	1.200,00		1.200,00
		01001 -Rec. de Impostos e de Transf.	100,00		100,00
		01002 -Rec. de Impostos e de Transf.	300,00		300,00
		01018 -Transferências do FUNDEB 60%	240,00		240,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	160,00		160,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00		Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico - Princ.			
	PMVC	01016 -Contrib. Interv. Domínio Econ.	35.000,00		35.000,00
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00		Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal			
	PMVC	01015 -Transferência de Recursos do F	200.000,00		200.000,00
Código	U.G.	Fonte	Rec.do tesouro	Rec. outras fontes	Total
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00		Transferências do Estado para a área de saneamento - Principal			
	PMVC	51024 -Transf. de Convênios - Outros	100.000,00		100.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00		Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60% 3.801.312,00			3.801.312,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40% 2.534.208,00			2.534.208,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00		Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB - Princ.			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60%	480.000,00		480.000,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	320.000,00		320.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00		Outras Indenizações - Principal			
	PMVC	01000 -Recursos Ordinários	50.000,00		50.000,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00		Outras Restituições - Principal			
	PMVC	01052 -Recursos do Fundo Previdenciár	10.000,00		10.000,00
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00		Outras Receitas - Financeiras - Principal			
	PMVC	01006 -Outras Fontes de Recursos	100.000,00		100.000,00
	FMAS	51021 -Transf. de Convênios - Assist.	50.000,00		50.000,00
2.1.1.8.01.6.1.00.00.00		Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual - Princ.			
	PMVC	41090 -Operações de Crédito Internas	5.000,00		5.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Princ.			
	FMS	01014 -Transferências de Rec. do SUS	100.000,00		100.000,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00		Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.			
	PMVC	01015 -Transferência de Recursos do F	100.000,00		100.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00		Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.			
	PMVC	51023 -Transferências de Convênios -	100.000,00		100.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00		Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação - Princ.			

	PMVC	51022 -Transferências de Convênios -	100.000,00		100.000,00
2.4.1.8.99.1.1.40.00.00		Transferências da União para programas de saneamento- Princ.			
	PMVC	61024 -Transf. de Convênios - Outros	200.000,00		200.000,00
2.4.1.8.99.1.1.90.00.00		Outras Transferências da União - Principal			
	PMVC	61024 -Transf. de Convênios - Outros	50.000,00		50.000,00
		61024 -Transf. de Convênios - Outros	100.000,00		100.000,00
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00		Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Princ.			
	FMS	01042 -Transferência de Recursos do S	100.000,00		100.000,00
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00		Transferências Recursos Destinados Programas de Educação - Princ.			
	PMVC	01015 -Transferência de Recursos do F	92.000,00		92.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00		Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.			
	PMVC	61022 -Transferências de Convênios -	150.000,00		150.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal			
	FMS	61024 -Transf. de Convênios - Outros	100.000,00		100.000,00
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00		Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.			
	PMVC	61024 -Transf. de Convênios - Outros	50.000,00		50.000,00
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00		Outras Transferências dos Estados - Principal			
	PMVC	51022 -Transferências de Convênios -	200.000,00		200.000,00
		61022 -Transferências de Convênios -	100.000,00		100.000,00
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00		Demais Receitas de Capital - Principal			
	PMVC	51024 -Transf. de Convênios - Outros	300.000,00		300.000,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00		Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS- Princ.			
	IPS	01052 -Recursos do Fundo Previdenciár	761.000,00		761.000,00
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60% -1.887.998,40			-1.887.998,40
		01019 -Transferências do FUNDEB 40% -1.258.665,60			-1.258.665,60
Código	U.G.	Fonte	Rec.do tesouro	Rec. outras fontes	Total
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00		Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural- Princ.			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60%	-360,00		-360,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	-240,00		-240,00
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00		Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 - Princ.			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60%	-420,00		-420,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	-280,00		-280,00
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00		Cota-Parte do ICMS - Principal			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60%	-249.600,00		-249.600,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	-166.400,00		-166.400,00
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00		Cota-Parte do IPVA - Principal			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60%	-30.600,00		-30.600,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	-20.400,00		-20.400,00
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00		Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			
	PMVC	01018 -Transferências do FUNDEB 60%	-240,00		-240,00
		01019 -Transferências do FUNDEB 40%	-160,00		-160,00
Totais			33.000.000,00	0,00	33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:14B56F38

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018					
Consolidado				Adendo III	
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				Em R$ 1,00	
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				34.007.364,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			466.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		460.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza		300.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		300.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		300.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01000	180.000,00		
		01001	75.000,00		
		01002	45.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios		160.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		60.000,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		50.000,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	01000	30.000,00		
		01001	12.500,00		
		01002	7.500,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI		10.000,00		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	01000	6.000,00		
		01001	2.500,00		
		01002	1.500,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos s/ Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		100.000,00		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		100.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	01000	60.000,00		
		01001	25.000,00		
		01002	15.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		1.000,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia		1.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		1.000,00		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		1.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	01000	1.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições de Melhoria		5.000,00		
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M		5.000,00		

1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria		5.000,00		
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria		5.000,00		
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria- Principal	01000	5.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			1.079.000,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		979.000,00		
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS		979.000,00		
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS		979.000,00		
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	01052	979.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		100.000,00		
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública		100.000,00		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princ.	01017	100.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			620.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		30.000,00		
1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias		30.000,00		
1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias		30.000,00		
1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	01000	20.000,00		
		01068	10.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		590.000,00		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		540.000,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		230.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		230.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal		230.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.15.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc.-FUNDEB- Principal	01018	24.000,00		
		01019	16.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.20.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - SUS- Principal	01014	100.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.25.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE- Principal	01015	25.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.30.00	Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS- Principal	01029	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.35.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Convênios - Principal	01006	60.000,00		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS		310.000,00		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS- Principal	01052	310.000,00		
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários		50.000,00		
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários		50.000,00		
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	01000	50.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços			45.000,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		45.000,00		
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços		45.000,00		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços		45.000,00		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	01012	45.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			31.587.364,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		21.779.844,00		
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		21.779.844,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		15.923.160,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		15.733.320,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	01000	9.439.992,00		
		01001	786.666,00		
		01002	2.359.998,00		
		01018	1.887.998,40		
		01019	1.258.665,60		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro		118.000,00		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM 1% Cota dezembro - Principal	01000	88.500,00		
		01001	29.500,00		
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho		68.840,00		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota- Parte do FPM 1% Cota julho- Principal	01000	51.630,00		
		01001	17.210,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		3.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	01000	1.800,00		
		01001	150,00		
		01002	450,00		
		01018	360,00		
		01019	240,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. Exploração de Rec. Naturais		165.000,00		
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM		5.000,00		
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte Compensação Financeira Recursos Minerais CFEM - Princ.	01000	5.000,00		
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97		30.000,00		
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	Cota-Parte Royalties Participação Esp.-Lei Nº 9.478/97 - Princ.	01121	30.000,00		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		120.000,00		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	01121	120.000,00		
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais		10.000,00		
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transf.Dec. Comp. Financ. p/Explor. Rec.Naturais - Princ.	01121	10.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo		2.964.000,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo		2.964.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal		2.964.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	Atenção Básica - Principal		2.264.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) - Principal	01064	370.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.30.00	Piso de Atenção Básica Variável(PAB Variável) - Principal		1.794.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.30.05	Saúde da Família - Principal	01064	750.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.30.10	Agentes Comunitários de Saúde - Principal	01064	450.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.30.15	Saúde Bucal - Principal	01064	240.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.30.40	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Principal	01064	354.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.90.00	Outros Programas Fin. por Transf Fundo a Fundo - Principal	01064	100.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade - Principal		378.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.20.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar -	01065	378.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.40.00.00	Vigilância em Saúde - Principal		250.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.40.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	01066	72.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.40.20.00	Vigilância Sanitária - Principal	01066	78.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.40.90.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo - Principal	01066	100.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.50.00.00	Assistência Farmacêutica - Principal	01067	72.000,00		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Tranferências de Recursos Fundo Nacion. do Desen.Assis.Soc.- FNAS		652.000,00		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS		652.000,00		

1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Tranferências de Rec. FNAS - Principal		652.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.10.00.00	Proteção Social Básica - Principal	01029	100.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.20.00.00	Gestão do SUAS - Principal	01029	50.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.50.00.00	Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	01029	2.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.90.00.00	Outras Transferências do FNAS - Principal	01029	500.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Rec.Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE		905.000,00		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		370.000,00		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	01058	370.000,00		
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE		50.000,00		
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - PDDE- Principal	01059	50.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE		185.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transfer. Direta do FNDE-PNAE - Principal	01060	185.000,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE		200.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao PNATE - Principal	01061	200.000,00		
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE		100.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvol Educação-FNDE - Princ.		100.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.90.00.00	Outras Transf Dir do Fundo Nac Des Educação - FNDE - Princ.	01015	100.000,00		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96		3.500,00		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		3.500,00		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	01000	2.100,00		
		01001	175,00		
		01002	525,00		
		01018	420,00		
		01019	280,00		
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades		347.184,00		
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS		147.184,00		
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	51023	147.184,00		
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação		150.000,00		
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	Transf. Convênios União Destinadas Programa de Educação -	51022	150.000,00		
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		50.000,00		
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	51024	50.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências da União		820.000,00		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		820.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União		820.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferência da União para a Área de Saneamento - Principal	61024	100.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	01070	180.000,00		
		51024	490.000,00		
		61023	50.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados		2.672.000,00		
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		2.672.000,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		2.372.000,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		2.080.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	01000	1.248.000,00		
		01001	104.000,00		
		01002	312.000,00		
		01018	249.600,00		
		01019	166.400,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		255.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	01000	153.000,00		
		01001	12.750,00		
		01002	38.250,00		
		01018	30.600,00		
		01019	20.400,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		2.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01000	1.200,00		
		01001	100,00		
		01002	300,00		
		01018	240,00		
		01019	160,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico		35.000,00		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte Contribuição Intervenção Domínio Econômico -	01016	35.000,00		
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Demais Transferências do Estado		300.000,00		
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		300.000,00		
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados- Principal		300.000,00		
1.7.2.8.99.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Educação - Principal	01015	200.000,00		
1.7.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para a área de saneamento - Principal	51024	100.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		7.135.520,00		
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas -		7.135.520,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica -		7.135.520,00		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB		6.335.520,00		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	01018	3.801.312,00		
		01019	2.534.208,00		
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB		800.000,00		
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferência de Rec Complementação da União ao FUNDEB	01018	480.000,00		
		01019	320.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes			210.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		60.000,00		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações		50.000,00		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações		50.000,00		
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações		50.000,00		
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	01000	50.000,00		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		10.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		10.000,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		10.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	01052	10.000,00		

1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		150.000,00		
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		150.000,00		
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras		150.000,00		
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	01006	100.000,00		
		51021	50.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				1.847.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito			5.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas		5.000,00		
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios		5.000,00		
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios		5.000,00		
2.1.1.8.01.6.0.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual		5.000,00		
2.1.1.8.01.6.1.00.00.00	Operações de Créd.Internas Refinanc.da Dívida Contratual -	41090	5.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			1.542.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		750.000,00		
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União		750.000,00		
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		100.000,00		
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS		100.000,00		
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	01014	100.000,00		
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de		100.000,00		
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação		100.000,00		
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação	01015	100.000,00		
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		200.000,00		
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde		100.000,00		
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	51023	100.000,00		
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação		100.000,00		
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferência Convênio União Destinadas Prog.de Educação -	51022	100.000,00		
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União		350.000,00		
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União		350.000,00		
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União		350.000,00		
2.4.1.8.99.1.1.40.00.00	Transferências da União para programas de saneamento - Princ.	61024	200.000,00		
2.4.1.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências da União - Principal	61024	150.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas		792.000,00		
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades		792.000,00		
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		100.000,00		
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		100.000,00		
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	01042	100.000,00		
2.4.2.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de		92.000,00		
2.4.2.8.05.1.0.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação		92.000,00		
2.4.2.8.05.1.1.00.00.00	Transferências Recursos Destinados Programas de Educação	01015	92.000,00		
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas		250.000,00		
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação		150.000,00		
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados Destin. Prog.de Educação - Princ.	61022	150.000,00		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		100.000,00		
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	61024	100.000,00		
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		350.000,00		
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		350.000,00		
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados		350.000,00		
2.4.2.8.99.1.1.40.00.00	Transferências do Estado para programas de saneamento - Princ.	61024	50.000,00		
2.4.2.8.99.1.1.90.00.00	Outras Transferências dos Estados- Principal	51022	200.000,00		
		61022	100.000,00		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital			300.000,00	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital		300.000,00		
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital		300.000,00		
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	51024	300.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				761.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			761.000,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		761.000,00		
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o RPPS		761.000,00		
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS		761.000,00		
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Pat de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princ.	01052	761.000,00		
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita				-3.615.364,00
950.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções do FUNDEB			-3.615.364,00	
951.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		-3.615.364,00		
951.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		-3.615.364,00		
951.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		-3.147.964,00		
951.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		-3.147.964,00		
951.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União		-3.147.264,00		
951.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal		-3.146.664,00		
951.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	01018	-1.887.998,40		
		01019	-1.258.665,60		
951.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural		-600,00		
951.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Propriedade Territorial Rural - Princ.	01018	-360,00		
		01019	-240,00		
951.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Fin ICMS -				
	Desoneração - Lc. Nº 87/96		-700,00		
951.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96		-700,00		
951.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira ICMS-Desoneração-Lc. Nº 87/96 -	01018	-420,00		
		01019	-280,00		
951.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados		-467.400,00		
951.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M		-467.400,00		
951.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados		-467.400,00		
951.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS		-416.000,00		
951.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	01018	-249.600,00		
		01019	-166.400,00		
951.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA		-51.000,00		
951.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	01018	-30.600,00		
		01019	-20.400,00		
951.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		-400,00		
951.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01018	-240,00		

		01019	-160,00		
TOTAL DA RECEITA					33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:87F43E78

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Governo Municipal de Vera Cruz		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
Consolidado		Orçamento Fiscal - Adendo VII		
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
01 031 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	1.100.000,00	1.100.000,00
02	Judiciária	0,00	122.000,00	122.000,00
02 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	122.000,00	122.000,00
02 062 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	122.000,00	122.000,00
04	Administração	236.000,00	3.977.773,00	4.213.773,00
04 032	Controle Externo	0,00	27.000,00	27.000,00
04 032 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	27.000,00	27.000,00
04 122	Administração Geral	236.000,00	3.785.773,00	4.021.773,00
04 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	30.000,00	126.000,00	156.000,00
04 122 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	473.000,00	473.000,00
04 122 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	0,00	10.000,00	10.000,00
04 122 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	206.000,00	3.176.773,00	3.382.773,00
04 124	Controle Interno	0,00	165.000,00	165.000,00
04 124 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	165.000,00	165.000,00
06	Segurança Pública	0,00	320.000,00	320.000,00
06 181	Policiamento	0,00	320.000,00	320.000,00
06 181 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	0,00	320.000,00	320.000,00
12	Educação	10.270.071,00	129.449,00	10.399.520,00
12 122	Administração Geral	618.000,00	0,00	618.000,00
12 122 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	618.000,00	0,00	618.000,00
12 361	Ensino Fundamental	7.956.208,00	0,00	7.956.208,00
12 361 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	280.000,00	0,00	280.000,00
12 361 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	6.551.208,00	0,00	6.551.208,00
12 361 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	693.000,00	0,00	693.000,00
12 361 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	432.000,00	0,00	432.000,00
12 362	Ensino Médio	66.000,00	0,00	66.000,00
12 362 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	51.000,00	0,00	51.000,00
12 362 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	15.000,00	0,00	15.000,00
12 364	Ensino Superior	49.000,00	0,00	49.000,00
12 364 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	49.000,00	0,00	49.000,00
12 365	Educação Infantil	1.447.863,00	119.449,00	1.567.312,00
12 365 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	1.075.863,00	119.449,00	1.195.312,00
12 365 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	62.000,00	0,00	62.000,00
12 365 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	310.000,00	0,00	310.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	119.000,00	10.000,00	129.000,00
12 366 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	40.000,00	10.000,00	50.000,00
12 366 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	79.000,00	0,00	79.000,00
12 367	Educação Especial	14.000,00	0,00	14.000,00
12 367 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	14.000,00	0,00	14.000,00
13	Cultura	5.000,00	315.000,00	320.000,00
13 392	Difusão Cultural	5.000,00	315.000,00	320.000,00
13 392 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	5.000,00	140.000,00	145.000,00
13 392 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	0,00	175.000,00	175.000,00
15	Urbanismo	565.000,00	1.934.000,00	2.499.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	515.000,00	1.934.000,00	2.449.000,00
15 451 0018	Incremento e Melhoria das Infra			
	Estrutura Urbana e Viaria	515.000,00	1.934.000,00	2.449.000,00
15 452	Serviços Urbanos	50.000,00	0,00	50.000,00
15 452 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	50.000,00	0,00	50.000,00
16	Habitação	100.000,00	59.000,00	159.000,00
16 244	Assistência Comunitária	50.000,00	0,00	50.000,00
16 244 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	0,00	50.000,00
16 482	Habitação Urbana	50.000,00	59.000,00	109.000,00
16 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	59.000,00	109.000,00
17	Saneamento	150.000,00	87.000,00	237.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	150.000,00	87.000,00	237.000,00
17 512 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	150.000,00	87.000,00	237.000,00
18	Gestão Ambiental	120.000,00	655.000,00	775.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	593.000,00	593.000,00
18 541 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	0,00	293.000,00	293.000,00
18 541 0020	Apoio ao Homem do Campo	0,00	300.000,00	300.000,00
18 544	Recursos Hídricos	120.000,00	62.000,00	182.000,00
18 544 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude			
	Publica Meio Ambiente	120.000,00	62.000,00	182.000,00
20	Agricultura	192.000,00	445.000,00	637.000,00
20 605	Abastecimento	192.000,00	435.000,00	627.000,00
20 605 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	192.000,00	435.000,00	627.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	10.000,00	10.000,00

20 608 0020	Apoio ao Homem do Campo	0,00	10.000,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	179.000,00	179.000,00
23 695	Turismo	0,00	179.000,00	179.000,00
23 695 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	179.000,00	179.000,00
26	Transporte	40.000,00	279.000,00	319.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	40.000,00	279.000,00	319.000,00
26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	40.000,00	279.000,00	319.000,00
27	Desporto e Lazer	385.000,00	0,00	385.000,00
27 812	Desporto Comunitário	315.000,00	0,00	315.000,00
27 812 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	315.000,00	0,00	315.000,00
27 813	Lazer	70.000,00	0,00	70.000,00
27 813 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	70.000,00	0,00	70.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	50.000,00	50.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	50.000,00	50.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL		12.063.071,00	9.652.222,00	21.715.293,00

Governo Municipal de Vera Cruz		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
Consolidado		Orçamento Seguridade social - Adendo VII		
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
08	Assistência Social	749.000,00	692.000,00	1.441.000,00
08 122	Administração Geral	50.000,00	0,00	50.000,00
08 122 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	0,00	50.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	20.000,00	20.000,00
08 241 0015	Atenção Assistencial ao Idoso	0,00	20.000,00	20.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	47.000,00	47.000,00
08 242 0014	Atenção a Pessoas Portadores de Deficiencia	0,00	47.000,00	47.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	404.000,00	129.000,00	533.000,00
08 243 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	404.000,00	41.000,00	445.000,00
08 243 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	88.000,00	88.000,00
08 244	Assistência Comunitária	295.000,00	476.000,00	771.000,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	295.000,00	476.000,00	771.000,00
08 482	Habitação Urbana	0,00	20.000,00	20.000,00
08 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	20.000,00	20.000,00
09	Previdência Social	1.660.000,00	0,00	1.660.000,00
09 122	Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00
09 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	0,00	10.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	1.642.000,00	0,00	1.642.000,00
09 272 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	1.602.000,00	0,00	1.602.000,00
09 272 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	40.000,00	0,00	40.000,00
09 846	Outros Encargos Especiais	8.000,00	0,00	8.000,00
09 846 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	8.000,00	0,00	8.000,00
10	Saúde	6.734.707,00	999.000,00	7.733.707,00
10 122	Administração Geral	2.350.707,00	579.000,00	2.929.707,00
10 122 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	2.350.707,00	579.000,00	2.929.707,00
10 301	Atenção Básica	3.626.000,00	420.000,00	4.046.000,00
10 301 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	3.541.000,00	420.000,00	3.961.000,00
10 301 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	85.000,00	0,00	85.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	758.000,00	0,00	758.000,00
10 302 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	758.000,00	0,00	758.000,00
99	Reserva de Contingência	400.000,00	50.000,00	450.000,00
99 997	Reserva do RPPS	400.000,00	0,00	400.000,00
99 997 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	400.000,00	0,00	400.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	50.000,00	50.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL		9.543.707,00	1.741.000,00	11.284.707,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:4115C827

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018				
Consolidado			Orçamento Fiscal - Adendo VI	
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
PROGRAMA DE TRABALHO				
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	10.000,00	1.090.000,00	1.100.000,00
01 031	Ação Legislativa	10.000,00	1.090.000,00	1.100.000,00
01 031 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	1.090.000,00	1.100.000,00
02	Judiciária	0,00	122.000,00	122.000,00
02 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	122.000,00	122.000,00
02 062 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	122.000,00	122.000,00
04	Administração	80.000,00	4.133.773,00	4.213.773,00
04 032	Controle Externo	0,00	27.000,00	27.000,00
04 032 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	27.000,00	27.000,00
04 122	Administração Geral	30.000,00	3.991.773,00	4.021.773,00
04 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	20.000,00	136.000,00	156.000,00

04 122 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	473.000,00	473.000,00
04 122 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	10.000,00	0,00	10.000,00
04 122 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	3.382.773,00	3.382.773,00
04 124	Controle Interno	50.000,00	115.000,00	165.000,00
04 124 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	50.000,00	115.000,00	165.000,00
06	Segurança Pública	0,00	320.000,00	320.000,00
06 181	Policiamento	0,00	320.000,00	320.000,00
06 181 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	0,00	320.000,00	320.000,00
12	Educação	908.000,00	9.491.520,00	10.399.520,00
12 122	Administração Geral	0,00	618.000,00	618.000,00
12 122 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	618.000,00	618.000,00
12 361	Ensino Fundamental	698.000,00	7.258.208,00	7.956.208,00
12 361 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	280.000,00	0,00	280.000,00
12 361 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	6.551.208,00	6.551.208,00
12 361 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	693.000,00	693.000,00
12 361 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	418.000,00	14.000,00	432.000,00
12 362	Ensino Médio	0,00	66.000,00	66.000,00
12 362 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	51.000,00	51.000,00
12 362 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	15.000,00	15.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	49.000,00	49.000,00
12 364 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	49.000,00	49.000,00
12 365	Educação Infantil	210.000,00	1.357.312,00	1.567.312,00
12 365 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	1.195.312,00	1.195.312,00
12 365 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	62.000,00	62.000,00
12 365 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	210.000,00	100.000,00	310.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	129.000,00	129.000,00
12 366 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	50.000,00	50.000,00
12 366 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	0,00	79.000,00	79.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	14.000,00	14.000,00
12 367 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	0,00	14.000,00	14.000,00
13	Cultura	130.000,00	190.000,00	320.000,00
13 392	Difusão Cultural	130.000,00	190.000,00	320.000,00
13 392 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cultural	0,00	145.000,00	145.000,00
13 392 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Educaciona	130.000,00	45.000,00	175.000,00
15	Urbanismo	708.000,00	1.791.000,00	2.499.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	658.000,00	1.791.000,00	2.449.000,00
15 451 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	658.000,00	1.791.000,00	2.449.000,00
15 452	Serviços Urbanos	50.000,00	0,00	50.000,00
15 452 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	50.000,00	0,00	50.000,00
16	Habitação	50.000,00	109.000,00	159.000,00
16 244	Assistência Comunitária	0,00	50.000,00	50.000,00
16 244 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	50.000,00	50.000,00
16 482	Habitação Urbana	50.000,00	59.000,00	109.000,00
16 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	59.000,00	109.000,00
17	Saneamento	0,00	237.000,00	237.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	237.000,00	237.000,00
17 512 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	237.000,00	237.000,00
18	Gestão Ambiental	665.000,00	110.000,00	775.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	545.000,00	48.000,00	593.000,00
18 541 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	245.000,00	48.000,00	293.000,00
18 541 0020	Apoio ao Homem do Campo	300.000,00	0,00	300.000,00
18 544	Recursos Hídricos	120.000,00	62.000,00	182.000,00
18 544 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	120.000,00	62.000,00	182.000,00
20	Agricultura	232.000,00	405.000,00	637.000,00
20 605	Abastecimento	222.000,00	405.000,00	627.000,00
20 605 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	222.000,00	405.000,00	627.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	0,00	10.000,00
20 608 0020	Apoio ao Homem do Campo	10.000,00	0,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços	20.000,00	159.000,00	179.000,00
23 695	Turismo	20.000,00	159.000,00	179.000,00
23 695 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	20.000,00	159.000,00	179.000,00
26	Transporte	155.000,00	164.000,00	319.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	155.000,00	164.000,00	319.000,00
26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e Viaria	155.000,00	164.000,00	319.000,00
27	Desporto e Lazer	280.000,00	105.000,00	385.000,00
27 812	Desporto Comunitário	210.000,00	105.000,00	315.000,00
27 812 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	210.000,00	105.000,00	315.000,00
27 813	Lazer	70.000,00	0,00	70.000,00
27 813 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	70.000,00	0,00	70.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL		3.238.000,00	18.427.293,00	21.715.293,00

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

Consolidado — Orçamento Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	110.000,00	1.331.000,00	1.441.000,00
08 122	Administração Geral	50.000,00	0,00	50.000,00
08 122 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	0,00	50.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	20.000,00	0,00	20.000,00
08 241 0015	Atenção Assistencial ao Idoso	20.000,00	0,00	20.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	47.000,00	47.000,00
08 242 0014	Atenção a Pessoas Portadores de Deficiencia	0,00	47.000,00	47.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	533.000,00	533.000,00
08 243 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco Social	0,00	445.000,00	445.000,00

08 243 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	88.000,00	88.000,00
08 244	Assistência Comunitária	40.000,00	731.000,00	771.000,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	40.000,00	731.000,00	771.000,00
08 482	Habitação Urbana	0,00	20.000,00	20.000,00
08 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	20.000,00	20.000,00
09	Previdência Social	50.000,00	1.610.000,00	1.660.000,00
09 122	Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00
09 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	0,00	10.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	40.000,00	1.602.000,00	1.642.000,00
09 272 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	1.602.000,00	1.602.000,00
09 272 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	40.000,00	0,00	40.000,00
09 846	Outros Encargos Especiais	0,00	8.000,00	8.000,00
09 846 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	8.000,00	8.000,00
10	Saúde	172.000,00	7.561.707,00	7.733.707,00
10 122	Administração Geral	0,00	2.929.707,00	2.929.707,00
10 122 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	2.929.707,00	2.929.707,00
10 301	Atenção Básica	0,00	4.046.000,00	4.046.000,00
10 301 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	0,00	3.961.000,00	3.961.000,00
10 301 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	85.000,00	85.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	172.000,00	586.000,00	758.000,00
10 302 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio Ambiente	172.000,00	586.000,00	758.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	450.000,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	400.000,00
99 997 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	0,00	400.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL		332.000,00	10.502.707,00	11.284.707,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:445ED826

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018 - Consolidado							Em R$ 1,00
	ÓRGÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	Câmara Municipal	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00
02	Gabinete do Prefeito	96.400,00	96.400,00	96.400,00	96.400,00	96.400,00	96.400,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	283.100,00	283.100,00	283.100,00	283.100,00	283.100,00	283.100,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	862.800,00	862.800,00	862.800,00	862.800,00	862.800,00	862.800,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	637.700,00	637.700,00	637.700,00	637.700,00	637.700,00	637.700,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	121.000,00	121.000,00	121.000,00	121.000,00	121.000,00	121.000,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	206.600,00	206.600,00	206.600,00	206.600,00	206.600,00	206.600,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	164.800,00	164.800,00	164.800,00	164.800,00	164.800,00	164.800,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	47.400,00	47.400,00	47.400,00	47.400,00	47.400,00	47.400,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00
99	Reserva de Contingencia	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL GERAL		2.640.100,00	2.640.100,00	2.640.100,00	2.640.100,00	2.640.100,00	2.640.100,00
	ÓRGÃO	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	Câmara Municipal	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	132.000,00
02	Gabinete do Prefeito	96.400,00	96.400,00	96.400,00	96.400,00	96.400,00	144.600,00
03	Sec.Munic.de Administração e Finanças	283.100,00	283.100,00	283.100,00	283.100,00	283.100,00	424.673,00
04	Sec.Munic.de Educação e Desportos	862.800,00	862.800,00	862.800,00	862.800,00	862.800,00	1.293.720,00
05	Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	54.500,00	81.500,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	637.700,00	637.700,00	637.700,00	637.700,00	637.700,00	956.007,00
07	Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social	121.000,00	121.000,00	121.000,00	121.000,00	121.000,00	181.000,00
08	Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	206.600,00	206.600,00	206.600,00	206.600,00	206.600,00	310.400,00
09	Sec.Munic.de Agricultura	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	76.000,00
10	Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	164.800,00	164.800,00	164.800,00	164.800,00	164.800,00	247.200,00
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	47.400,00	47.400,00	47.400,00	47.400,00	47.400,00	71.600,00
12	Secretaria Municipal de Transportes	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	28.200,00
99	Reserva de Contingencia	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL		2.640.100,00	2.640.100,00	2.640.100,00	2.640.100,00	2.640.100,00	3.958.900,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:B36F159E

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018					
Em R$ 1,00					
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
02 062 0001 2.002	Manutenção das Açoes da Procuradoria Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				122.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			60.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		45.000,00		
		Fonte 01000	45.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			62.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		62.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00		
		Fonte 01000	25.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	122.000,00
04 032 0003 2.003	Criação da Ouvidoria Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				27.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			12.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	27.000,00
04 122 0003 2.004	Manutenção das Açoes do Gabinete do Prefeito				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				466.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			355.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		355.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		280.000,00		
		Fonte 01000	280.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			111.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		23.000,00		
		Fonte 01000	23.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00		
		Fonte 01000	25.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				7.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			7.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	473.000,00
04 122 0004 1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
04 124 0001 1.003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		

		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
04 124 0001 2.005	Manutenção das Ações da Controladoria Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				115.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			86.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		86.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		65.000,00		
		Fonte 01000	65.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		6.000,00		
		Fonte 01000	6.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			29.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		29.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	115.000,00
06 181 0004 2.006	Manutenção daa Ações da Guarda Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				308.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			191.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		191.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		120.000,00		
		Fonte 01000	120.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		25.000,00		
		Fonte 01000	25.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			117.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		117.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		35.000,00		
		Fonte 01000	35.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		40.000,00		
		Fonte 01000	40.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				12.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			12.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	320.000,00
08 243 0016 2.007	Manutenção das Açoes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				78.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			60.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		40.000,00		
		Fonte 01000	40.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		8.000,00		
		Fonte 01000	8.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			18.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		18.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	88.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				1.205.000,00
ÓRGÃO.....: 03 Sec.Munic.de Administração e Finanças		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec.Munic.de Administração e Finanças					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0001 1.004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
04 122 0001 2.008	Contribuição a AMLAP				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				24.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			24.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		24.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		24.000,00		
		Fonte 01000	24.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	24.000,00
04 122 0001 2.009	Contribuição a FEMURN				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		15.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	15.000,00
04 122 0001 2.010	Contribuição a CNM				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		15.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	15.000,00
04 122 0001 2.011	Instalação e Manutenção do Setor de				
	Arquivo e Patrimônio				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				52.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			20.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			32.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		32.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		17.000,00		
		Fonte 01000	17.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	52.000,00
04 122 0001 2.012	Manutenção do Centro Administrativo				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		30.000,00		
		Fonte 61024	30.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	30.000,00
04 122 0005 2.013	Contribuição á Formação do PASEP				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				200.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			200.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		200.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		200.000,00		
		Fonte 01000	200.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	200.000,00
04 122 0005 2.014	Amortização da Dívida e Juros,junto ao INSS				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				560.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			560.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		560.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		560.000,00		
		Fonte 01000	519.000,00		
		Fonte 01006	41.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	560.000,00
04 122 0005 2.015	Amortização da Dívida e Juros,Junto aos precatórios				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.000,00
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			5.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		5.000,00		
		Fonte 41090	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				65.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			65.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		65.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		65.000,00		
		Fonte 01000	65.000,00		

TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	70.000,00
04 122 0005 2.016	Amortização da dívida e Juros, Junto ao PASEP				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.2.00.00.00	Juros e encargos da dívida			10.000,00	
3.2.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			50.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	60.000,00
04 122 0005 2.017	Manutenção das Ações da Secretaria de				
	Administração e Finanças.				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				910.773,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			475.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		475.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		435.000,00		
		Fonte 01000	435.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			435.773,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		5.773,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		5.773,00		
		Fonte 01000	5.773,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		430.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		160.000,00		
		Fonte 01121	160.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		120.000,00		
		Fonte 01000	120.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				21.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			21.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	931.773,00
04 122 0005 2.018	Recolhimento Previdenciário ao INSS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				800.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			800.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		800.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		800.000,00		
		Fonte 01000	800.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	800.000,00
04 122 0005 2.019	Recolhimento Previdenciário ao Instituto				
	Municipal de Previdência				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				761.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			761.000,00	
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.		761.000,00		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		761.000,00		
		Fonte 01000	761.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	761.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					3.538.773,00
ÓRGÃO.....: 04 Sec.Munic.de Educação e Desportos		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec.Munic.de Educação e Desportos					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 122 0007 2.020	Manutenção das Ações da Secretaria Mun.				
	Educação e Desportos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				611.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			146.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		146.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		50.000,00		
		Fonte 01001	50.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		80.000,00		
		Fonte 01001	80.000,00		

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			465.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		463.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		250.000,00		
		Fonte 51022	250.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		50.000,00		
		Fonte 01001	20.000,00		
		Fonte 51022	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		150.000,00		
		Fonte 51022	150.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				7.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			7.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	618.000,00
12 361 0005 1.005	Aquisição de Veiculos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				280.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			280.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		280.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		280.000,00		
		Fonte 01015	280.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	280.000,00
12 361 0007 2.021	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				74.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			24.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		24.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		3.000,00		
		Fonte 01001	3.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		49.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		3.000,00		
		Fonte 01001	3.000,00		
3.3.90.18.00	Auxílio financeiro a estudantes		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 01001	15.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	76.000,00
12 361 0007 2.022	Manutenção das Ações do Ensino				
	Fundamental - FUNDEB 40%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.820.208,00

3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.750.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.750.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		200.000,00		
		Fonte 01019	200.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.300.000,00		
		Fonte 01019	1.300.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		200.000,00		
		Fonte 01019	200.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		50.000,00		
		Fonte 01019	50.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.070.208,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.070.208,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01019	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		454.208,00		
		Fonte 01019	454.208,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 01019	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		100.000,00		
		Fonte 01019	100.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		500.000,00		
		Fonte 01019	500.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01019	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 01019	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	2.870.208,00
12 361 0007 2.023	Manutenção das Ações do Ensino				
	Fundamental - FUNDEB 60%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.605.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			3.605.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		3.605.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		250.000,00		
		Fonte 01018	250.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		3.000.000,00		
		Fonte 01018	3.000.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		350.000,00		
		Fonte 01018	350.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01018	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.605.000,00
12 361 0008 2.024	Manutenção das Ações da Quota do Salário Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				359.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			359.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		359.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		150.000,00		
		Fonte 01058	150.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01058	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		55.000,00		
		Fonte 01058	55.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		150.000,00		
		Fonte 01058	150.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01058	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01058	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				11.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			11.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		11.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01058	10.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01058	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	370.000,00
12 361 0008 2.025	Manutenção das Ações do Programa				
	Dinheiro Direto na Escola-PDDE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				45.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			45.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		45.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		23.000,00		
		Fonte 01059	23.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01059	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01059	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01059	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01059	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		

		Fonte 01059	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	50.000,00
12 361 0008 2.026	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				98.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			98.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		98.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		93.000,00		
		Fonte 01060	93.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01060	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	98.000,00
12 361 0008 2.027	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar-PNATE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				85.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			85.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		85.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01061	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 01061	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		48.000,00		
		Fonte 01061	48.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01061	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01061	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	85.000,00
12 361 0008 2.028	Manutenção das Ações do Transporte Escolar Estadual-PETERN				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				90.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			90.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01001	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 01001	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 01001	30.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	90.000,00
12 361 0009 1.006	Construção, Reforma de Ampliação de Unidades Escolares.				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.000,00		
		Fonte 61022	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	100.000,00
12 361 0009 1.007	Construção e Reforma de quadras de Esportes				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				150.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			150.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		150.000,00		
		Fonte 61022	150.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	150.000,00
12 361 0009 1.008	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				168.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			168.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		168.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		168.000,00		
		Fonte 01015	168.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	168.000,00
12 361 0009 2.029	Apoio aos Conselhos Mun. da educação, FUNDEB e da Merenda Escolar				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				8.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			8.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 01001	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 01001	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	8.000,00
12 361 0009 2.030	Manutenção das Açoes do Programa Saúde na Escola-PSE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				6.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 01006	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	6.000,00
12 362 0007 2.031	Manutenção das Ações do Ensino Médio				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				45.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			23.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		23.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		

		Fonte 01001	2.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	51.000,00
12 362 0008 2.032	Manutenção das Açoes do Programa do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Médio				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01061	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01061	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01061	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	15.000,00
12 364 0007 2.033	Manutenção das Ações do Ensino Superior				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				43.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			23.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		23.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	49.000,00
12 365 0007 2.034	Manutenção das Ações do Ensino Infantil				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				390.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			195.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		195.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		100.000,00		
		Fonte 01000	89.449,00		
		Fonte 01001	10.551,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		50.000,00		
		Fonte 01001	50.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			195.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		195.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01001	30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 01001	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		70.000,00		
		Fonte 01001	70.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		20.000,00		
		Fonte 01001	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				105.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			105.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		105.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		100.000,00		
		Fonte 01001	100.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	495.000,00
12 365 0007 2.035	Manutenção das Ações do Ensino Infantil FUNDEB 40%				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				700.312,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			700.312,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		700.312,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		12.000,00		
		Fonte 01018	12.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		612.312,00		
		Fonte 01018	612.312,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		70.000,00		
		Fonte 01018	70.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01018	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01018	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	700.312,00
12 365 0008 2.036	Manutenção das Açoes do Programa de Merenda Escolar - PNAE/CRECHE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				42.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			42.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		42.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		42.000,00		
		Fonte 01060	42.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	42.000,00
12 365 0008 2.037	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/PRÉ-ESCOLA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 01060	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	20.000,00
12 365 0009 1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil.				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				210.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			210.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		210.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 51022	10.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		200.000,00		
		Fonte 61024	200.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	210.000,00
12 365 0009 2.038	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar-PNATE/INFANTIL				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01061	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		35.000,00		
		Fonte 01061	35.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		35.000,00		
		Fonte 01061	35.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	100.000,00
12 366 0008 2.039	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE/EJA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		

3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 01060	25.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
12 366 0008 2.040	Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			9.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000,00		
		Fonte 01006	1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01006	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			11.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		11.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
		Fonte 01006	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		1.000,00		
		Fonte 01006	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 01006	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01006	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01006	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
12 366 0009 2.041	Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos/EJA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				79.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			30.980,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		30.980,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01006	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		15.980,00		
		Fonte 01015	15.980,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01015	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			48.020,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		48.020,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		28.020,00		
		Fonte 01015	28.020,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01015	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01015	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	79.000,00
12 367 0009 2.042	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				14.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			14.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		14.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 01001	3.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		4.000,00		
		Fonte 01001	4.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		4.000,00		
		Fonte 01001	4.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	14.000,00
27 812 0010 1.010	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			110.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 51022	10.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.000,00		
		Fonte 61024	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	110.000,00
27 812 0010 1.011	Promoção de Eventos Esportivos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01001	30.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		20.000,00		

		Fonte 01001	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 01001	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 01001	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	100.000,00
27 812 0010 2.043	Manutenção das Ações do Setor de Esportes				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				98.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			57.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		57.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		43.000,00		
		Fonte 01001	43.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		3.000,00		
		Fonte 01001	3.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			41.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		41.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		15.000,00		
		Fonte 01001	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01001	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01001	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				7.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			7.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01001	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	105.000,00
27 813 0010 1.012	Recuperação e Urbanização de Areas de Lazer.				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				70.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			70.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		70.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 51024	20.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					10.784.520,00
ÓRGÃO.....: 05 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Meio Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
13 392 0008 2.044	Promoção de Eventos Culturais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			10.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01001	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
13 392 0008 2.045	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	50.000,00
13 392 0008 2.046	Manutenção das Ações do Setor de Cultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				64.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			23.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		23.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			41.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		41.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		8.000,00		
		Fonte 01000	8.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	70.000,00
13 392 0009 1.013	Promoção de Eventos Culturais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				120.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			120.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		69.000,00		
		Fonte 01000	69.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	120.000,00
13 392 0009 1.014	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
13 392 0009 2.047	Modernização da Biblioteca Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	45.000,00
18 544 0011 1.015	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
18 544 0011 1.016	Recuperar as APPs/Áreas de Perservação Permanente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 51024	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	70.000,00
18 544 0011 2.048	Manutenção das Ações do Setor do Meio Ambiente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				62.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			40.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	62.000,00
23 695 0003 1.017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
23 695 0003 2.049	Manutenção das Ações do Setor de Turismo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				54.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			32.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		32.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		21.000,00		
		Fonte 01000	21.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		6.000,00		
		Fonte 01000	6.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	54.000,00
23 695 0003 2.050	Logistica Turística para Agentes Locais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				6.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	6.000,00
23 695 0003 2.051	Aquisição de Equipamento e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	20.000,00
23 695 0003 2.052	Criação e Manutenção de Rotas Turísticas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				16.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			7.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			9.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		9.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		3.000,00		
		Fonte 01000	3.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 01000	3.000,00		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 01000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	16.000,00
23 695 0003 2.053	Manutenção das Ações do Setor da Juventude				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				33.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			18.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		18.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		3.000,00		
		Fonte 01000	3.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	38.000,00
23 695 0003 2.054	Conceder apoio ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			15.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					681.000,00
ÓRGÃO.....: 08 Sec.Munic.de Obras e Urbanismo		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec.Munic.de Obras,Uraban.e Transporte					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
15 451 0018 1.025	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			35.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		35.000,00		
		Fonte 01016	35.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	85.000,00
15 451 0018 1.026	Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		100.000,00		
		Fonte 01017	100.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	150.000,00
15 451 0018 1.027	Aquisição de Imoveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
15 451 0018 1.028	Aquisição de Veiculos e Outros Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
15 451 0018 1.029	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				
	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				33.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			33.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		33.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		33.000,00		
		Fonte 01000	33.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	43.000,00
15 451 0018 1.030	Conservação da Estrutura de Prédios Publicos				
	Conservação da Estrutura de Prédios Publicos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	40.000,00
15 451 0018 1.031	Implantação de Acessibilidade em Prédios Publicos				
	Implantação de Acessibilidade em Prédios Publicos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	40.000,00
15 451 0018 1.032	Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Limpeza Publica				
	Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Limpeza Publica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				180.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			180.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		180.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		180.000,00		
		Fonte 51024	180.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	180.000,00
15 451 0018 1.033	Instalação de Sistema de Monitoramento em Áreas Publicas				
	Instalação de Sistema de Monitoramento em Áreas Publicas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
15 451 0018 2.094	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.341.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			675.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		675.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		250.000,00		
		Fonte 01000	250.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		380.000,00		
		Fonte 01000	380.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			666.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		666.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		300.000,00		
		Fonte 01000	300.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		60.000,00		
		Fonte 01000	60.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		300.000,00		
		Fonte 01000	300.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		100.000,00		
		Fonte 01000	100.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	1.441.000,00
15 451 0018 2.095	Implementação e Manutenção das Ações da Limpeza Publica				
	Implementação e Manutenção das Ações dsa Limpeza Publica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				340.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			180.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		180.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		80.000,00		
		Fonte 01000	80.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		70.000,00		
		Fonte 01000	70.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			160.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		160.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	350.000,00
15 452 0018 1.034	Conclusão de Praça Publica				
	Conclusão da Praça Publica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
26 782 0018 1.035	Construção de Calçadão nas principais				
	Entradas da Cidade				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			40.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		20.000,00		
		Fonte 51024	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 51024	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	40.000,00
26 782 0018 2.096	Manutenção das Açoes do Setor de Transporte				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				39.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			22.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			17.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	44.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					2.583.000,00

ÓRGÃO.....: 09 Sec.Munic.de Agricultura		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec.Munic.de Agricultura					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
20 605 0019 1.036	Melhoria da Infraestrutura das Estradas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				192.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			192.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		192.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		192.000,00		
		Fonte 61024	192.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	192.000,00
20 605 0019 1.037	Programa de Corte de Terra de Pequenos Agricultores				

3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	30.000,00
20 605 0019 2.097	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				384.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			147.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		147.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		100.000,00		
		Fonte 01000	100.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			237.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		237.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		100.000,00		
		Fonte 01000	100.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		80.000,00		
		Fonte 01000	80.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				21.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			21.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	405.000,00
20 608 0020 1.038	Recuperação de Pequenos Açudes de				
	Pequenos Agricultores				
	Recuperação de pequenos Açudes para irrigação de pequenos plantios				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					637.000,00
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
18 541 0019 1.041	Revitalização das Margens de Riachos e Rios				
	Revitalização das Margens de Riachos e Rios				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		40.000,00		
		Fonte 01000	40.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
18 541 0019 1.042	Implantação de Parque Ecológico				
	Implantação de Parque Ecológico				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				80.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			80.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		80.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		80.000,00		
		Fonte 01000	80.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	180.000,00
18 541 0019 1.043	Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes				
	Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		7.000,00		
		Fonte 01000	7.000,00		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		8.000,00		
		Fonte 01000	8.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	15.000,00
18 541 0019 2.101	Manutenção das Ações da Secretaria				
	Municipal de Meio Ambiente				
	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				43.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			26.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		26.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		14.000,00		
		Fonte 01000	14.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			17.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	48.000,00
18 541 0020 1.044	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares				
	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				40.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			40.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		40.000,00		
		Fonte 01000	40.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	90.000,00
18 541 0020 1.045	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua				
	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				80.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			80.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		80.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		80.000,00		
		Fonte 01000	80.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				130.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			130.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		130.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		80.000,00		
		Fonte 01000	80.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	210.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					593.000,00
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipal de Transportes		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria Municipal de Transporte					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
26 782 0018 1.046	Construção de Abrigos Rodoviários				
	Construção de Abrigos Rodoviários				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				90.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			90.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		90.000,00		
		Fonte 01000	90.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	90.000,00
26 782 0018 1.047	Sinalização de Ruas e Avenidas				
	Sinalização de Ruas e Avenidas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	25.000,00
26 782 0018 2.102	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte				
	Manutenção das Ações de Secretaria Municipal de Transportes				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				85.000,00

3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			45.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		45.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		25.000,00		
		Fonte 01000	25.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			40.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	95.000,00
26 782 0018 2.103	Criação de Ações Voltadas à Conscientização no Trânsito				
	Criação de Ações de Conscientização no Trânsito				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			5.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					235.000,00

ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingencia		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingencia					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
99 999 0001 9.002	Reserva de Contingencia/Fiscal				
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				50.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			50.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		50.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DE RESERVA			-	-	50.000,00
99 999 0001 9.003	Reserva de Contingencia/Seguridade				
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				50.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			50.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		50.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DE RESERVA			-	-	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					100.000,00
ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
01 031 0001 1.001	Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.085.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			881.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		881.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		739.000,00		
		Fonte 01000	739.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		140.000,00		
		Fonte 01000	140.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			204.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		204.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		90.000,00		
		Fonte 01000	90.000,00		

3.3.90.30.00	Material de consumo		8.000,00		
		Fonte 01000	8.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		80.000,00		
		Fonte 01000	80.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	1.090.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.100.000,00
ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 244 0016 2.074	Manutenção das Ações da Secretaria Mun.				
	Habitação e Assistencia Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				385.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			231.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		231.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		150.000,00		
		Fonte 01000	150.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			154.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		153.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		40.000,00		
		Fonte 01000	40.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		60.000,00		
		Fonte 01000	60.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	391.000,00
16 482 0017 1.020	Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
16 482 0017 2.075	Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				42.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			12.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		15.000,00		
		Fonte 01000	15.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	42.000,00
16 482 0017 2.076	Construção de Unidades Habitacionais Populares				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				15.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			8.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			7.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	17.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					500.000,00
ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 122 0017 1.021	Aquisição de Veiculos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 51021	50.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	50.000,00
08 241 0015 1.022	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 01000	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
08 242 0014 2.077	Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao portador de Deficiência				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			35.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		4.000,00		
		Fonte 01000	4.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				12.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			12.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	47.000,00
08 243 0013 2.078	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.Vínculos-Idoso				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				70.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			34.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		34.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01029	2.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01029	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			36.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		36.000,00		

3.3.90.14.00	Diárias - civil		4.000,00		
		Fonte 01029	4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01029	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				12.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			12.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01006	10.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.000,00		
		Fonte 01006	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	82.000,00
08 243 0013 2.079	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				38.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			21.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		8.000,00		
		Fonte 01000	8.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			17.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	40.000,00
08 243 0013 2.080	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.de Vínculos-Criança				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				123.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			62.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		62.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		46.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
		Fonte 01029	45.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			61.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		61.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01029	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 01029	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	123.000,00
08 243 0013 2.081	Manutenção das Ações do Abrigo ao Menor	Infrator.			
3.0.00.00.00	Despesas correntes				52.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			22.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		22.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01029	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		

		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	52.000,00
08 243 0013 2.082	Manutenção ads Ações do Programa CRAS Centro de Referência de Assist.Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				88.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			68.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		68.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		20.000,00		
		Fonte 01029	20.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		34.000,00		
		Fonte 01029	34.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		4.000,00		
		Fonte 01029	4.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		2.000,00		
		Fonte 01029	2.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01029	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	88.000,00
08 243 0013 2.083	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				60.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			30.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 01029	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	60.000,00
08 244 0016 1.023	Realização da Conferencia Municipal da Assistencia Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			5.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
08 244 0016 1.024	Realização de Oficina de Segurança Alimentar e Nutricional				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			5.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
08 244 0016 2.084	Manutenção das Ações do Programa de				
	Benefícios Eventuais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				31.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			31.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		31.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		

3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	32.000,00
08 244 0016 2.085	Apoio ao Conselho Municipal de Assistencia Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		4.000,00		
		Fonte 01000	4.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		3.000,00		
		Fonte 01000	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		3.000,00		
		Fonte 01000	3.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	10.000,00
08 244 0016 2.086	Manutenção das Ações do Programa PAIF/ Proteção e Atendimento Integral Familia				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				48.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			18.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		18.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		15.000,00		
		Fonte 01029	15.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		3.000,00		
		Fonte 01029	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	48.000,00
08 244 0016 2.087	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				111.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			53.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		53.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		35.000,00		
		Fonte 01029	35.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		7.000,00		
		Fonte 01029	7.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 01029	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			58.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		58.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 01029	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 01029	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	117.000,00
08 244 0016 2.088	Manutenção das Ações do Programa IGD SUAS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				26.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			26.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		26.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		

		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01029	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	31.000,00
08 244 0016 2.089	Manutenção das Ações do Programa IGD/BF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01006	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		20.000,00		
		Fonte 01006	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01006	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	30.000,00
08 244 0016 2.090	Manutenção das Ações do Cadastro Único				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				27.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			12.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01029	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	27.000,00
08 244 0016 2.091	Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				39.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			18.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		18.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01029	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			21.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas fisicas		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01000	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	45.000,00
08 482 0017 2.092	Manutenção do Conselho de Habitação e Interesse Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				18.000,00

3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			12.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		12.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			6.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	20.000,00
16 244 0017 2.093	Aquisição de Imóveis				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.5.00.00.00	Inversões financeiras			50.000,00	
4.5.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.5.90.61.00	Aquisição de imóveis		50.000,00		
		Fonte 01006	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					1.012.000,00
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria MUnicipal de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 122 0023 2.055	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.899.707,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.841.523,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.841.523,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		200.000,00		
		Fonte 01002	200.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		937.523,00		
		Fonte 01000	220.000,00		
		Fonte 01002	717.523,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		100.000,00		
		Fonte 01000	100.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		600.000,00		
		Fonte 01002	600.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		4.000,00		
		Fonte 01000	4.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.058.184,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.058.184,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		748.000,00		
		Fonte 01002	410.000,00		
		Fonte 01014	200.000,00		
		Fonte 51024	60.000,00		
		Fonte 61024	78.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 01000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		275.184,00		
		Fonte 01000	220.000,00		
		Fonte 51023	55.184,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		30.000,00		
		Fonte 01002	20.000,00		
		Fonte 01012	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	2.929.707,00
17 512 0011 2.056	Manutenção das Ações do Setor de Saneamento				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				32.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			17.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		17.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01000	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		2.000,00		
		Fonte 01000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01000	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	37.000,00
17 512 0011 2.057	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 51024	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	150.000,00
17 512 0011 2.058	Construção de Unidades Sanitárias				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 01000	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					3.166.707,00
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 Fundo Municipal de Saúde					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 301 0011 2.059	Manutenção doas Ações do Programa Saúde na Escola-PSE				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			13.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		13.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			22.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01064	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	41.000,00
10 301 0011 2.060	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.370.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			759.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		759.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		250.000,00		
		Fonte 01064	250.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		304.000,00		
		Fonte 01002	304.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		100.000,00		
		Fonte 01002	100.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		70.000,00		
		Fonte 01002	70.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		35.000,00		
		Fonte 01002	35.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			611.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		

		Fonte 01002	1.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		610.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01002	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		352.000,00		
		Fonte 01000	100.000,00		
		Fonte 01064	72.000,00		
		Fonte 01070	180.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01002	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01002	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		70.000,00		
		Fonte 01000	70.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		150.000,00		
		Fonte 01000	150.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		5.000,00		
		Fonte 01002	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		15.000,00		
		Fonte 01002	15.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		10.000,00		
		Fonte 01002	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			110.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		100.000,00		
		Fonte 01000	100.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 01002	10.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	1.480.000,00
10 301 0011 2.061	Manutenção das Ações do Programa da Farmácia Básica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				90.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			90.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		84.000,00		
		Fonte 01002	8.000,00		
		Fonte 01067	66.000,00		
		Fonte 01068	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 01067	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01067	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	90.000,00
10 301 0011 2.062	Manutenção daas Ações da Estratégia Saúde da Família/ESF				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				834.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			785.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		785.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		689.000,00		
		Fonte 01002	189.000,00		
		Fonte 01064	500.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		70.000,00		
		Fonte 01064	70.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		20.000,00		
		Fonte 01064	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			49.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		49.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 01064	30.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01064	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01064	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	840.000,00
10 301 0011 2.063	Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio á Saúde da Família				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				174.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			156.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		156.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		105.000,00		
		Fonte 01064	105.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01064	10.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		35.000,00		

		Fonte 01064	35.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			18.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		18.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	180.000,00
10 301 0011 2.064	Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				449.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			419.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		419.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		383.000,00		
		Fonte 01064	383.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		25.000,00		
		Fonte 01002	5.000,00		
		Fonte 01064	20.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01064	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01064	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01064	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				21.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			21.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 01064	20.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	470.000,00
10 301 0011 2.065	Manutenção das Ações do Programa de				
	Vigilância Epid.e Controle de Doenças				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				150.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			126.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		126.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01066	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		100.000,00		
		Fonte 01066	100.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 01066	10.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		10.000,00		
		Fonte 01066	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			24.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		24.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 01066	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01066	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01066	10.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01066	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	156.000,00
10 301 0011 2.066	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				84.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			69.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		69.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		3.000,00		
		Fonte 01066	3.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		60.000,00		
		Fonte 01066	60.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		3.000,00		
		Fonte 01066	3.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 01066	2.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			15.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01066	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		3.000,00		
		Fonte 01066	3.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01066	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01066	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01066	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01066	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	94.000,00
10 301 0011 2.067	Manutenção das Ações da Estrategia Saúde Bucal/ESB				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				354.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			327.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		327.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		261.000,00		
		Fonte 01064	261.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		20.000,00		
		Fonte 01064	20.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		40.000,00		
		Fonte 01002	5.000,00		
		Fonte 01064	35.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			27.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		27.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01064	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 01064	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 01064	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		

4.0.00.00.00	Despesas de capital				6.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			6.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		6.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	360.000,00
10 301 0011 2.068	Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica/PAB FIXO				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				250.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			36.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		36.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		20.000,00		
		Fonte 01064	20.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		10.000,00		
		Fonte 01064	10.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01064	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			214.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		214.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		5.000,00		
		Fonte 01064	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		100.000,00		
		Fonte 01064	100.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		50.000,00		
		Fonte 01064	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		59.000,00		
		Fonte 01064	59.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	250.000,00
10 301 0023 2.069	Manutenção e Ampliação dos Programas Pólo de Academia de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			35.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		35.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 01012	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 01012	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 01012	10.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 61023	50.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	85.000,00
10 302 0011 1.018	Contrução e Ampliação de Unidades de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				52.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			52.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		52.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		10.000,00		
		Fonte 51023	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		42.000,00		
		Fonte 51023	42.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.000,00		
		Fonte 01042	100.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	152.000,00
10 302 0011 1.019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 51024	20.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	20.000,00
10 302 0011 2.070	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				8.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			8.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		2.000,00		
		Fonte 01002	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		2.000,00		
		Fonte 01002	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		2.000,00		
		Fonte 01002	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		2.000,00		
		Fonte 01002	2.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	8.000,00
10 302 0011 2.071	Manutenção das Ações de Media e Alta complexidades				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				363.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			142.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		142.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		60.000,00		
		Fonte 01065	60.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		50.000,00		
		Fonte 01065	50.000,00		

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		11.000,00		
		Fonte 01065	11.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		20.000,00		
		Fonte 01065	20.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01065	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			221.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		221.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		54.000,00		
		Fonte 01065	54.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 01065	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		156.000,00		
		Fonte 01065	156.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 01065	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 01065	10.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		5.000,00		
		Fonte 01065	5.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	378.000,00
10 302 0011 2.072	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológico				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				140.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			140.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		140.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		140.000,00		
		Fonte 51023	140.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	140.000,00
10 302 0011 2.073	Reforma de Unidade de Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 01002	20.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				40.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			40.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		40.000,00		
		Fonte 01002	40.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					4.804.000,00
ÓRGÃO.....: 10 Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV		DETALHAMENTO DA DESPESA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Instituto de Previdencia Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
09 122 0001 1.039	Construção, Reforma e Ampliação de Imoveis para o VERAPREV.				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		10.000,00		
		Fonte 01052	10.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	10.000,00
09 272 0001 2.098	Manutenção das Ações Administrativas do Instituto de Previdência Social/VERAPREV				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				272.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			131.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		131.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		10.000,00		
		Fonte 01052	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		100.000,00		
		Fonte 01052	100.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		15.000,00		
		Fonte 01052	15.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		6.000,00		
		Fonte 01052	6.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			141.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		141.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		4.000,00		
		Fonte 01052	4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 01052	20.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		4.000,00		
		Fonte 01052	4.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		50.000,00		
		Fonte 01052	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 01052	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		33.000,00		
		Fonte 01052	33.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	272.000,00
09 272 0001 2.099	Manutenção das Ações Previdenciárias do Instituto de Previdencia Social/VERAPREV				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.330.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.330.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.330.000,00		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform		1.200.000,00		
		Fonte 01052	1.200.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar		40.000,00		

		Fonte 01052	40.000,00		
3.1.90.05.00	Outros benefic.previd.servidor ou milita		90.000,00		
		Fonte 01052	90.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	1.330.000,00
09 272 0003 1.040	Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipamentos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				40.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			40.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		40.000,00		
		Fonte 01052	40.000,00		
TOTAL DO PROJETO			-	-	40.000,00
09 846 0005 2.100	Indenizações e Restituiçoes Diversas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				8.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			8.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		8.000,00		
		Fonte 01052	8.000,00		
TOTAL DA ATIVIDADE			-	-	8.000,00
99 997 0005 9.001	Reserva de Contingencia/VERAPREV				
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				400.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			400.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		400.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência		400.000,00		
		Fonte 01052	400.000,00		
TOTAL DE RESERVA			-	-	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					2.060.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:04B3469E

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

Anexo 6, da Lei nº4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	Judiciária	0,00	122.000,00	122.000,00
02 062	Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.	0,00	122.000,00	122.000,00
02 062 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	122.000,00	122.000,00
02 062 0001 2.002	Manutenção das Açoes da Procuradoria Municipal		122.000,00	122.000,00
04	Administração	60.000,00	615.000,00	675.000,00
04 032	Controle Externo	0,00	27.000,00	27.000,00
04 032 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	27.000,00	27.000,00
04 032 0003 2.003	Criação da Ouvidoria Municipal		27.000,00	27.000,00
04 122	Administração Geral	10.000,00	473.000,00	483.000,00
04 122 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	0,00	473.000,00	473.000,00
04 122 0003 2.004	Manutenção das Açoes do Gabinete do Prefeito		473.000,00	473.000,00
04 122 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	10.000,00	0,00	10.000,00
04 122 0004 1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	10.000,00		10.000,00
04 124	Controle Interno	50.000,00	115.000,00	165.000,00
04 124 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	50.000,00	115.000,00	165.000,00
04 124 0001 1.003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		50.000,00
04 124 0001 2.005	Manutenção das Ações da Controladoria Municipal		115.000,00	115.000,00
06	Segurança Pública	0,00	320.000,00	320.000,00
06 181	Policiamento	0,00	320.000,00	320.000,00
06 181 0004	Reestruturação Administrativa do Gabinete	0,00	320.000,00	320.000,00
06 181 0004 2.006	Manutenção daa Ações da Guarda Municipal		320.000,00	320.000,00
TOTAL		60.000,00	1.057.000,00	1.117.000,00

Anexo 6, da Lei nº4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 03 Sec.Munic.de Administração e Finanças		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec.Munic.de Administração e Finanças				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	Administração	20.000,00	3.518.773,00	3.538.773,00
04 122	Administração Geral	20.000,00	3.518.773,00	3.538.773,00
04 122 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	20.000,00	136.000,00	156.000,00
04 122 0001 1.004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
04 122 0001 2.008	Contribuição a AMLAP		24.000,00	24.000,00
04 122 0001 2.009	Contribuição a FEMURN		15.000,00	15.000,00
04 122 0001 2.010	Contribuição a CNM		15.000,00	15.000,00
04 122 0001 2.011	Instalação e Manutenção do Setor de Arquivo e Patrimônio		52.000,00	52.000,00
04 122 0001 2.012	Manutenção do Centro Administrativo		30.000,00	30.000,00
04 122 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	3.382.773,00	3.382.773,00
04 122 0005 2.013	Contribuição á Formação do PASEP		200.000,00	200.000,00
04 122 0005 2.014	Amortização da Dívida e Juros,junto ao INSS		560.000,00	560.000,00
04 122 0005 2.015	Amortização da Dívida e Juros,Junto aos precatórios		70.000,00	70.000,00
04 122 0005 2.016	Amortização da dívida e Juros, Junto ao PASEP		60.000,00	60.000,00
04 122 0005 2.017	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças.		931.773,00	931.773,00
04 122 0005 2.018	Recolhimento Previdenciário ao INSS		800.000,00	800.000,00
04 122 0005 2.019	Recolhimento Previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência		761.000,00	761.000,00
TOTAL		20.000,00	3.518.773,00	3.538.773,00
Prefeitura Municipal de Vera Cruz		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		

		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 04 Sec.Munic.de Educação e Desportos		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Sec.Munic.de Educação e Desportos				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	908.000,00	9.491.520,00	10.399.520,00
12 122	Administração Geral	0,00	618.000,00	618.000,00
12 122 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	618.000,00	618.000,00
12 122 0007 2.020	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. Educação e Desportos		618.000,00	618.000,00
12 361	Ensino Fundamental	698.000,00	7.258.208,00	7.956.208,00
12 361 0005	Reestruturação e Modernização Administrativa	280.000,00	0,00	280.000,00
12 361 0005 1.005	Aquisição de Veiculos	280.000,00		280.000,00
12 361 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	6.551.208,00	6.551.208,00
12 361 0007 2.021	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		76.000,00	76.000,00
12 361 0007 2.022	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		2.870.208,00	2.870.208,00
12 361 0007 2.023	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		3.605.000,00	3.605.000,00
12 361 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	693.000,00	693.000,00
12 361 0008 2.024	Manutenção das Ações da Quota do Salário Educação		370.000,00	370.000,00
12 361 0008 2.025	Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		50.000,00	50.000,00
12 361 0008 2.026	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE		98.000,00	98.000,00
12 361 0008 2.027	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar-PNATE		85.000,00	85.000,00
12 361 0008 2.028	Manutenção das Ações do Transporte Escolar Estadual-PETERN		90.000,00	90.000,00
12 361 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	418.000,00	14.000,00	432.000,00
12 361 0009 1.006	Construção, Reforma de Ampliação de Unidades Escolares.	100.000,00		100.000,00
12 361 0009 1.007	Construção e Reforma de quadras de Esportes	150.000,00		150.000,00
12 361 0009 1.008	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas	168.000,00		168.000,00
12 361 0009 2.029	Apoio aos Conselhos Mun. da educação, FUNDEB e da Merenda Escolar		8.000,00	8.000,00
12 361 0009 2.030	Manutenção das Açoes do Programa Saúde na Escola-PSE		6.000,00	6.000,00
12 362	Ensino Médio	0,00	66.000,00	66.000,00
12 362 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	51.000,00	51.000,00
12 362 0007 2.031	Manutenção das Ações do Ensino Médio		51.000,00	51.000,00
12 362 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	15.000,00	15.000,00
12 362 0008 2.032	Manutenção das Açoes do Programa do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Médio		15.000,00	15.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	49.000,00	49.000,00
12 364 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	49.000,00	49.000,00
12 364 0007 2.033	Manutenção das Ações do Ensino Superior		49.000,00	49.000,00
12 365	Educação Infantil	210.000,00	1.357.312,00	1.567.312,00
12 365 0007	Valorização dos Profissionais de Educação	0,00	1.195.312,00	1.195.312,00
12 365 0007 2.034	Manutenção das Ações do Ensino Infantil		495.000,00	495.000,00
12 365 0007 2.035	Manutenção das Ações do Ensino Infantil FUNDEB 40%		700.312,00	700.312,00
12 365 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	62.000,00	62.000,00
12 365 0008 2.036	Manutenção das Açoes do Programa de Merenda Escolar - PNAE/CRECHE		42.000,00	42.000,00
12 365 0008 2.037	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/PRÉ-ESCOLA		20.000,00	20.000,00
12 365 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	210.000,00	100.000,00	310.000,00
12 365 0009 1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil.	210.000,00		210.000,00
12 365 0009 2.038	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar-PNATE/INFANTIL		100.000,00	100.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	129.000,00	129.000,00
12 366 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	50.000,00	50.000,00
12 366 0008 2.039	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE/EJA		25.000,00	25.000,00
12 366 0008 2.040	Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF		25.000,00	25.000,00
12 366 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	0,00	79.000,00	79.000,00
12 366 0009 2.041	Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos/EJA		79.000,00	79.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	14.000,00	14.000,00
12 367 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	0,00	14.000,00	14.000,00
12 367 0009 2.042	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial		14.000,00	14.000,00
27	Desporto e Lazer	280.000,00	105.000,00	385.000,00
27 812	Desporto Comunitário	210.000,00	105.000,00	315.000,00
27 812 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	210.000,00	105.000,00	315.000,00
27 812 0010 1.010	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	110.000,00		110.000,00
27 812 0010 1.011	Promoção de Eventos Esportivos	100.000,00		100.000,00
27 812 0010 2.043	Manutenção das Ações do Setor de Esportes		105.000,00	105.000,00
27 813	Lazer	70.000,00	0,00	70.000,00
27 813 0010	Incentivo ao Desporto e Lazer	70.000,00	0,00	70.000,00
27 813 0010 1.012	Recuperação e Urbanização de Areas de Lazer.	70.000,00		70.000,00
TOTAL		1.188.000,00	9.596.520,00	10.784.520,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz		ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018		
		Orçamento Fiscal - Adendo V		
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)				
Em R$ 1,00				
ÓRGÃO.....: 05 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Juventude		PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec.Munic.de Cult. Tur. e Meio Ambiente				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	130.000,00	190.000,00	320.000,00
13 392	Difusão Cultural	130.000,00	190.000,00	320.000,00
13 392 0008	Educação com Qualidade e Valorização Desportiva e Cu	0,00	145.000,00	145.000,00
13 392 0008 2.044	Promoção de Eventos Culturais		25.000,00	25.000,00
13 392 0008 2.045	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		50.000,00	50.000,00
13 392 0008 2.046	Manutenção das Ações do Setor de Cultura		70.000,00	70.000,00
13 392 0009	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Cultural e Ed	130.000,00	45.000,00	175.000,00
13 392 0009 1.013	Promoção de Eventos Culturais	120.000,00		120.000,00
13 392 0009 1.014	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00
13 392 0009 2.047	Modernização da Biblioteca Municipal		45.000,00	45.000,00
18	Gestão Ambiental	120.000,00	62.000,00	182.000,00
18 544	Recursos Hídricos	120.000,00	62.000,00	182.000,00
18 544 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	120.000,00	62.000,00	182.000,00
18 544 0011 1.015	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	50.000,00		50.000,00
18 544 0011 1.016	Recuperar as APPs/Áreas de Perservação Permanente	70.000,00		70.000,00
18 544 0011 2.048	Manutenção das Ações do Setor do Meio Ambiente		62.000,00	62.000,00

23	Comércio e Serviços	20.000,00	159.000,00	179.000,00
23 695	Turismo	20.000,00	159.000,00	179.000,00
23 695 0003	Modernização da Gestão Publica Municipal	20.000,00	159.000,00	179.000,00
23 695 0003 1.017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
23 695 0003 2.049	Manutenção das Ações do Setor de Turismo		54.000,00	54.000,00
23 695 0003 2.050	Logistica Turística para Agentes Locais		6.000,00	6.000,00
23 695 0003 2.051	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		20.000,00	20.000,00
23 695 0003 2.052	Criação e Manutenção de Rotas Turísticas		16.000,00	16.000,00
23 695 0003 2.053	Manutenção das Ações do Setor da Juventude		38.000,00	38.000,00
23 695 0003 2.054	Conceder apoio ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA		25.000,00	25.000,00
TOTAL		270.000,00	411.000,00	681.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
	Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	
Em R$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 08 Sec.Munic.de Obras e Urbanismo	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Sec.Munic.de Obras,Uraban.e Transporte	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	708.000,00	1.791.000,00	2.499.000,00
15 451	Infra Estrutura Urbana	658.000,00	1.791.000,00	2.449.000,00
15 451 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	658.000,00	1.791.000,00	2.449.000,00
15 451 0018 1.025	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	85.000,00		85.000,00
15 451 0018 1.026	Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia	150.000,00		150.000,00
15 451 0018 1.027	Aquisição de Imoveis	50.000,00		50.000,00
15 451 0018 1.028	Aquisição de Veiculos e Outros Equipamentos	50.000,00		50.000,00
15 451 0018 1.029	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	43.000,00		43.000,00
15 451 0018 1.030	Conservação da Estrutura de Prédios Publicos Conservação da Estrutura de Prédios Publicos	40.000,00		40.000,00
15 451 0018 1.031	Implantação de Acessibilidade em Prédios Publicos Implantação de Acessibilidade em Prédios Publicos	40.000,00		40.000,00
15 451 0018 1.032	Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Limpeza Publica Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Limpeza Publica	180.000,00		180.000,00
15 451 0018 1.033	Instalação de Sistema de Monitoramento em Áreas Publicas Instalação de Sistema de Monitoramento em Áreas Publicas	20.000,00		20.000,00
15 451 0018 2.094	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo		1.441.000,00	1.441.000,00
15 451 0018 2.095	Implementação e Manutenção das Ações da Limpeza Publica Implementação e Manutenção das Ações dsa Limpeza Publica		350.000,00	350.000,00
15 452	Serviços Urbanos	50.000,00	0,00	50.000,00
15 452 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	50.000,00	0,00	50.000,00
15 452 0018 1.034	Conclusão de Praça Publica Conclusão da Praça Publica	50.000,00		50.000,00
26	Transporte	40.000,00	44.000,00	84.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	40.000,00	44.000,00	84.000,00
26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	40.000,00	44.000,00	84.000,00
26 782 0018 1.035	Construção de Calçadão nas principais Entradas da Cidade	40.000,00		40.000,00
26 782 0018 2.096	Manutenção das Açoes do Setor de Transporte		44.000,00	44.000,00
TOTAL		748.000,00	1.835.000,00	2.583.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
	Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	
Em R$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 09 Sec.Munic.de Agricultura	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Sec.Munic.de Agricultura	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20	Agricultura	232.000,00	405.000,00	637.000,00
20 605	Abastecimento	222.000,00	405.000,00	627.000,00
20 605 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	222.000,00	405.000,00	627.000,00
20 605 0019 1.036	Melhoria da Infraestrutura das Estradas	192.000,00		192.000,00
20 605 0019 1.037	Programa de Corte de Terra de Pequenos Agricultores	30.000,00		30.000,00
20 605 0019 2.097	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		405.000,00	405.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	0,00	10.000,00
20 608 0020	Apoio ao Homem do Campo	10.000,00	0,00	10.000,00
20 608 0020 1.038	Recuperação de Pequenos Açudes de Pequenos Agricultores Recuperação de pequenos Açudes para irrigação de pequenos plantios	10.000,00		10.000,00
TOTAL		232.000,00	405.000,00	637.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
	Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	
Em R$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	545.000,00	48.000,00	593.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	545.000,00	48.000,00	593.000,00
18 541 0019	Fortalecimento da Infra Estrutura Rural	245.000,00	48.000,00	293.000,00
18 541 0019 1.041	Revitalização das Margens de Riachos e Rios Revitalização das Margens de Riachos e Rios	50.000,00		50.000,00
18 541 0019 1.042	Implantação de Parque Ecológico Implantação de Parque Ecológico	180.000,00		180.000,00
18 541 0019 1.043	Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes	15.000,00		15.000,00
18 541 0019 2.101	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		48.000,00	48.000,00
18 541 0020	Apoio ao Homem do Campo	300.000,00	0,00	300.000,00
18 541 0020 1.044	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares Perfuração e Instalação de Poços Tubulares	90.000,00		90.000,00
18 541 0020 1.045	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	210.000,00		210.000,00
TOTAL		545.000,00	48.000,00	593.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
	Orçamento Fiscal - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)	
Em R$ 1,00	
ÓRGÃO.....: 12 Secretaria Municipal de Transportes	PROGRAMA DE TRABALHO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria Municipal de Transporte	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	Transporte	115.000,00	120.000,00	235.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	115.000,00	120.000,00	235.000,00

26 782 0018	Incremento e Melhoria das Infra Estrutura Urbana e V	115.000,00	120.000,00	235.000,00
26 782 0018 1.046	Construção de Abrigos Rodoviários Construção de Abrigos Rodoviários	90.000,00		90.000,00
26 782 0018 1.047	Sinalização de Ruas e Avenidas Sinalização de Ruas e Avenidas	25.000,00		25.000,00
26 782 0018 2.102	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte Manutenção das Ações de Secretaria Municipal de Transportes		95.000,00	95.000,00
26 782 0018 2.103	Criação de Ações Voltadas à Conscientização no Trânsito Criação de Ações de Conscientização no Trânsito		25.000,00	25.000,00
TOTAL		115.000,00	120.000,00	235.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 — Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingencia — PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingencia

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	50.000,00
99 999 0001 9.002	Reserva de Contingencia/Fiscal			50.000,00
TOTAL		0,00	0,00	50.000,00

Camara Municipal de Vera Cruz — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 — Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal — PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	10.000,00	1.090.000,00	1.100.000,00
01 031	Ação Legislativa	10.000,00	1.090.000,00	1.100.000,00
01 031 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	1.090.000,00	1.100.000,00
01 031 0001 1.001	Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal	10.000,00		10.000,00
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal		1.090.000,00	1.090.000,00
TOTAL		10.000,00	1.090.000,00	1.100.000,00

Fundo Municipal de Assistencia Social — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 — Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social — PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	Habitação	50.000,00	59.000,00	109.000,00
16 482	Habitação Urbana	50.000,00	59.000,00	109.000,00
16 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	59.000,00	109.000,00
16 482 0017 1.020	Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais	50.000,00		50.000,00
16 482 0017 2.075	Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular		42.000,00	42.000,00
16 482 0017 2.076	Construção de Unidades Habitacionais Populares		17.000,00	17.000,00
TOTAL		50.000,00	59.000,00	109.000,00

Fundo Municipal de Assistencia Social — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 — Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social — PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16	Habitação	0,00	50.000,00	50.000,00
16 244	Assistência Comunitária	0,00	50.000,00	50.000,00
16 244 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	50.000,00	50.000,00
16 244 0017 2.093	Aquisição de Imóveis		50.000,00	50.000,00
TOTAL		0,00	50.000,00	50.000,00

Fundo Municipal de Saude — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 — Orçamento Fiscal - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde — PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria MUnicipal de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
17	Saneamento	0,00	237.000,00	237.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	237.000,00	237.000,00
17 512 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	0,00	237.000,00	237.000,00
17 512 0011 2.056	Manutenção das Ações do Setor de Saneamento		37.000,00	37.000,00
17 512 0011 2.057	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico		150.000,00	150.000,00
17 512 0011 2.058	Construção de Unidades Sanitárias		50.000,00	50.000,00
TOTAL		0,00	237.000,00	237.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 — Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito — PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	88.000,00	88.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	88.000,00	88.000,00
08 243 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	88.000,00	88.000,00
08 243 0016 2.007	Manutenção das Açoes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		88.000,00	88.000,00
TOTAL		0,00	88.000,00	88.000,00

Prefeitura Municipal de Vera Cruz — ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 — Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contingencia — PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contingencia

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	50.000,00
99 999 0001	Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	0,00	50.000,00
99 999 0001 9.003	Reserva de Contingencia/Seguridade			50.000,00
TOTAL		0,00	0,00	50.000,00

Fundo Municipal de Assistencia Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	0,00	391.000,00	391.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	391.000,00	391.000,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	0,00	391.000,00	391.000,00
08 244 0016 2.074	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. Habitação e Assistencia Social		391.000,00	391.000,00
TOTAL		0,00	391.000,00	391.000,00

Fundo Municipal de Assistencia Social

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 07 Sec.Munic.de Habitação e Assist.Social

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal de Assistencia Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	110.000,00	852.000,00	962.000,00
08 122	Administração Geral	50.000,00	0,00	50.000,00
08 122 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	50.000,00	0,00	50.000,00
08 122 0017 1.021	Aquisição de Veiculos	50.000,00		50.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	20.000,00	0,00	20.000,00
08 241 0015	Atenção Assistencial ao Idoso	20.000,00	0,00	20.000,00
08 241 0015 1.022	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	47.000,00	47.000,00
08 242 0014	Atenção a Pessoas Portadores de Deficiencia	0,00	47.000,00	47.000,00
08 242 0014 2.077	Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao portador de Deficiência		47.000,00	47.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	445.000,00	445.000,00
08 243 0013	Atend. a Criança e ao Adolescente Situação de Risco	0,00	445.000,00	445.000,00
08 243 0013 2.078	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.Vínculos-Idoso		82.000,00	82.000,00
08 243 0013 2.079	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA		40.000,00	40.000,00
08 243 0013 2.080	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.de Vínculos-Criança		123.000,00	123.000,00
08 243 0013 2.081	Manutenção das Ações do Abrigo ao Menor Infrator.		52.000,00	52.000,00
08 243 0013 2.082	Manutenção ads Ações do Programa CRAS Centro de Referência de Assist.Social		88.000,00	88.000,00
08 243 0013 2.083	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz		60.000,00	60.000,00
08 244	Assistência Comunitária	40.000,00	340.000,00	380.000,00
08 244 0016	Fortalecimento da Gestão Assist.e Promoção Cidadão	40.000,00	340.000,00	380.000,00
08 244 0016 1.023	Realização da Conferencia Municipal da Assistencia Social	20.000,00		20.000,00
08 244 0016 1.024	Realização de Oficina de Segurança Alimentar e Nutricional	20.000,00		20.000,00
08 244 0016 2.084	Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais		32.000,00	32.000,00
08 244 0016 2.085	Apoio ao Conselho Municipal de Assistencia Social		10.000,00	10.000,00
08 244 0016 2.086	Manutenção das Ações do Programa PAIF/ Proteção e Atendimento Integral Familia		48.000,00	48.000,00
08 244 0016 2.087	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		117.000,00	117.000,00
08 244 0016 2.088	Manutenção das Ações do Programa IGD SUAS		31.000,00	31.000,00
08 244 0016 2.089	Manutenção das Ações do Programa IGD/BF		30.000,00	30.000,00
08 244 0016 2.090	Manutenção das Ações do Cadastro Único		27.000,00	27.000,00
08 244 0016 2.091	Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda		45.000,00	45.000,00
08 482	Habitação Urbana	0,00	20.000,00	20.000,00
08 482 0017	Expansão e Melhoria da Infra Estrutura Assistencial	0,00	20.000,00	20.000,00
08 482 0017 2.092	Manutenção do Conselho de Habitação e Interesse Social		20.000,00	20.000,00
TOTAL		110.000,00	852.000,00	962.000,00

Fundo Municipal de Saude

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria MUnicipal de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	2.929.707,00	2.929.707,00
10 122	Administração Geral	0,00	2.929.707,00	2.929.707,00
10 122 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	2.929.707,00	2.929.707,00
10 122 0023 2.055	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde		2.929.707,00	2.929.707,00
TOTAL		0,00	2.929.707,00	2.929.707,00

Fundo Municipal de Saude

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018

Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0602 Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	172.000,00	4.632.000,00	4.804.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	4.046.000,00	4.046.000,00
10 301 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	0,00	3.961.000,00	3.961.000,00
10 301 0011 2.059	Manutenção doas Ações do Programa Saúde na Escola-PSE		41.000,00	41.000,00
10 301 0011 2.060	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		1.480.000,00	1.480.000,00
10 301 0011 2.061	Manutenção das Ações do Programa da Farmácia Básica		90.000,00	90.000,00
10 301 0011 2.062	Manutenção daas Ações da Estratégia Saúde da Familia/ESF		840.000,00	840.000,00
10 301 0011 2.063	Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio á Saúde da Família		180.000,00	180.000,00
10 301 0011 2.064	Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS		470.000,00	470.000,00
10 301 0011 2.065	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epid.e Controle de Doenças		156.000,00	156.000,00

10 301 0011 2.066	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária		94.000,00	94.000,00
10 301 0011 2.067	Manutenção das Ações da Estrategia Saúde Bucal/ESB		360.000,00	360.000,00
10 301 0011 2.068	Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica/PAB FIXO		250.000,00	250.000,00
10 301 0023	Fortalecimento da Gestão de Saude	0,00	85.000,00	85.000,00
10 301 0023 2.069	Manutenção e Ampliação dos Programas Pólo de Academia de Saúde		85.000,00	85.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	172.000,00	586.000,00	758.000,00
10 302 0011	Implemento e Expansão a Ações de Saude Publica Meio	172.000,00	586.000,00	758.000,00
10 302 0011 1.018	Contrução e Ampliação de Unidades de Saúde	152.000,00		152.000,00
10 302 0011 1.019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00
10 302 0011 2.070	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde		8.000,00	8.000,00
10 302 0011 2.071	Manutenção das Ações de Media e Alta complexidades		378.000,00	378.000,00
10 302 0011 2.072	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológico		140.000,00	140.000,00
10 302 0011 2.073	Reforma de Unidade de Saúde		60.000,00	60.000,00
TOTAL		172.000,00	4.632.000,00	4.804.000,00

Instituto de Previdencia Social	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018
	Orçamento Seguridade social - Adendo V

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 10 Fundo Previdencia de Vera Cruz-VERAPREV	PROGRAMA DE TRABALHO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Instituto de Previdencia Social			
CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09 Previdência Social	50.000,00	1.610.000,00	1.660.000,00
09 122 Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00
09 122 0001 Modernização e Melhoria Organizacional	10.000,00	0,00	10.000,00
09 122 0001 1.039 Construção, Reforma e Ampliação de Imoveis para o VERAPREV.	10.000,00		10.000,00
09 272 Previdência do Regime Estatutário	40.000,00	1.602.000,00	1.642.000,00
09 272 0001 Modernização e Melhoria Organizacional	0,00	1.602.000,00	1.602.000,00
09 272 0001 2.098 Manutenção das Ações Administrativas do Instituto de Previdência Social/VERAPREV		272.000,00	272.000,00
09 272 0001 2.099 Manutenção das Ações Previdenciárias do Instituto de Previdencia Social/VERAPREV		1.330.000,00	1.330.000,00
09 272 0003 Modernização da Gestão Publica Municipal	40.000,00	0,00	40.000,00
09 272 0003 1.040 Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipamentos	40.000,00		40.000,00
09 846 Outros Encargos Especiais	0,00	8.000,00	8.000,00
09 846 0005 Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	8.000,00	8.000,00
09 846 0005 2.100 Indenizações e Restituiçoes Diversas		8.000,00	8.000,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	400.000,00
99 997 Reserva do RPPS	0,00	0,00	400.000,00
99 997 0005 Reestruturação e Modernização Administrativa	0,00	0,00	400.000,00
99 997 0005 9.001 Reserva de Contingencia/VERAPREV			400.000,00
TOTAL	50.000,00	1.610.000,00	2.060.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:0B97E2E0

GABINETE DO PREFEITO
QDD LOA 2018

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2018 - Consolidado
RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 01. 01 031 0001 1.001	Reforma e Ampliação do Predio da Camara Municipal	10.000,00
02 01. 04 122 0004 1.002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	10.000,00
02 01. 04 124 0001 1.003	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
03 01. 04 122 0001 1.004	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04 01. 12 361 0005 1.005	Aquisição de Veiculos	280.000,00
04 01. 12 361 0009 1.006	Construção, Reforma de Ampliação de Unidades Escolares.	100.000,00
04 01. 12 361 0009 1.007	Construção e Reforma de quadras de Esportes	150.000,00
04 01. 12 361 0009 1.008	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas	168.000,00
04 01. 12 365 0009 1.009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino Infantil.	210.000,00
04 01. 27 812 0010 1.010	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas	110.000,00
04 01. 27 812 0010 1.011	Promoção de Eventos Esportivos	100.000,00
04 01. 27 813 0010 1.012	Recuperação e Urbanização de Areas de Lazer.	70.000,00
05 01. 13 392 0009 1.013	Promoção de Eventos Culturais	120.000,00
05 01. 13 392 0009 1.014	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
05 01. 18 544 0011 1.015	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	50.000,00
05 01. 18 544 0011 1.016	Recuperar as APPs/Áreas de Perservação Permanente	70.000,00
05 01. 23 695 0003 1.017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
06 02. 10 302 0011 1.018	Contrução e Ampliação de Unidades de Saúde	152.000,00
06 02. 10 302 0011 1.019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
07 01. 16 482 0017 1.020	Construção, Reconstrução e Melhorias de Unidades Habitacionais	50.000,00
07 02. 08 122 0017 1.021	Aquisição de Veiculos	50.000,00
07 02. 08 241 0015 1.022	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
07 02. 08 244 0016 1.023	Realização da Conferencia Municipal da Assistencia Social	20.000,00
07 02. 08 244 0016 1.024	Realização de Oficina de Segurança Alimentar e Nutricional	20.000,00
08 01. 15 451 0018 1.025	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas	85.000,00
08 01. 15 451 0018 1.026	Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia	150.000,00
08 01. 15 451 0018 1.027	Aquisição de Imoveis	50.000,00
08 01. 15 451 0018 1.028	Aquisição de Veiculos e Outros Equipamentos	50.000,00
08 01. 15 451 0018 1.029	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	43.000,00
	Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros	
08 01. 15 451 0018 1.030	Conservação da Estrutura de Prédios Publicos	40.000,00
	Conservação da Estrutura de Prédios Publicos	
08 01. 15 451 0018 1.031	Implantação de Acessibilidade em Prédios Publicos	40.000,00
	Implantação de Acessibilidade em Prédios Publicos	
08 01. 15 451 0018 1.032	Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Limpeza Publica	180.000,00

	Aquisição de Veiculos e Equipamentos para Limpeza Publica	
08 01. 15 451 0018 1.033	Instalação de Sistema de Monitoramento em Áreas Publicas	20.000,00
	Instalação de Sistema de Monitoramento em Áreas Publicas	
08 01. 15 452 0018 1.034	Conclusão de Praça Publica	50.000,00
	Conclusão da Praça Publica	
08 01. 26 782 0018 1.035	Construção de Calçadão nas principais Entradas da Cidade	40.000,00
09 01. 20 605 0019 1.036	Melhoria da Infraestrutura das Estradas	192.000,00
09 01. 20 605 0019 1.037	Programa de Corte de Terra de Pequenos Agricultores	30.000,00
09 01. 20 608 0020 1.038	Recuperação de Pequenos Açudes de Pequenos Agricultores	10.000,00
	Recuperação de pequenos Açudes para irrigação de pequenos plantios	
10 01. 09 122 0001 1.039	Construção, Reforma e Ampliação de Imoveis para o VERAPREV.	10.000,00
10 01. 09 272 0003 1.040	Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipamentos	40.000,00
11 01. 18 541 0019 1.041	Revitalização das Margens de Riachos e Rios	50.000,00
	Revitalização das Margens de Riachos e Rios	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11 01. 18 541 0019 1.042	Implantação de Parque Ecológico	180.000,00
	Implantação de Parque Ecológico	
11 01. 18 541 0019 1.043	Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes	15.000,00
	Criação de Campanhas de Proteção de Áreas Verdes	
11 01. 18 541 0020 1.044	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares	90.000,00
	Perfuração e Instalação de Poços Tubulares	
11 01. 18 541 0020 1.045	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	210.000,00
	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	
12 01. 26 782 0018 1.046	Construção de Abrigos Rodoviários	90.000,00
	Construção de Abrigos Rodoviários	
12 01. 26 782 0018 1.047	Sinalização de Ruas e Avenidas	25.000,00
	Sinalização de Ruas e Avenidas	
	TOTAL	3.570.000,00
01 01. 01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades da Camara Municipal	1.090.000,00
02 01. 02 062 0001 2.002	Manutenção das Açoes da Procuradoria Municipal	122.000,00
02 01. 04 032 0003 2.003	Criação da Ouvidoria Municipal	27.000,00
02 01. 04 122 0003 2.004	Manutenção das Açoes do Gabinete do Prefeito	473.000,00
02 01. 04 124 0001 2.005	Manutenção das Ações da Controladoria Municipal	115.000,00
02 01. 06 181 0004 2.006	Manutenção daa Ações da Guarda Municipal	320.000,00
02 01. 08 243 0016 2.007	Manutenção das Açoes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	88.000,00
03 01. 04 122 0001 2.008	Contribuição a AMLAP	24.000,00
03 01. 04 122 0001 2.009	Contribuição a FEMURN	15.000,00
03 01. 04 122 0001 2.010	Contribuição a CNM	15.000,00
03 01. 04 122 0001 2.011	Instalação e Manutenção do Setor de Arquivo e Patrimônio	52.000,00
03 01. 04 122 0001 2.012	Manutenção do Centro Administrativo	30.000,00
03 01. 04 122 0005 2.013	Contribuição á Formação do PASEP	200.000,00
03 01. 04 122 0005 2.014	Amortização da Dívida e Juros,junto ao INSS	560.000,00
03 01. 04 122 0005 2.015	Amortização da Dívida e Juros,Junto aos precatórios	70.000,00
03 01. 04 122 0005 2.016	Amortização da dívida e Juros, Junto ao PASEP	60.000,00
03 01. 04 122 0005 2.017	Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças.	931.773,00
03 01. 04 122 0005 2.018	Recolhimento Previdenciário ao INSS	800.000,00
03 01. 04 122 0005 2.019	Recolhimento Previdenciário ao Instituto Municipal de Previdência	761.000,00
04 01. 12 122 0007 2.020	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. Educação e Desportos	618.000,00
04 01. 12 361 0007 2.021	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	76.000,00
04 01. 12 361 0007 2.022	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	2.870.208,00
04 01. 12 361 0007 2.023	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	3.605.000,00
04 01. 12 361 0008 2.024	Manutenção das Ações da Quota do Salário Educação	370.000,00
04 01. 12 361 0008 2.025	Manutenção das Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	50.000,00
04 01. 12 361 0008 2.026	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE	98.000,00
04 01. 12 361 0008 2.027	Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar-PNATE	85.000,00
04 01. 12 361 0008 2.028	Manutenção das Ações do Transporte Escolar Estadual-PETERN	90.000,00
04 01. 12 361 0009 2.029	Apoio aos Conselhos Mun. da educação, FUNDEB e da Merenda Escolar	8.000,00
04 01. 12 361 0009 2.030	Manutenção das Açoes do Programa Saúde na Escola-PSE	6.000,00
04 01. 12 362 0007 2.031	Manutenção das Ações do Ensino Médio	51.000,00
04 01. 12 362 0008 2.032	Manutenção das Açoes do Programa do Transporte Escolar-PNATE/Ensino Médio	15.000,00
04 01. 12 364 0007 2.033	Manutenção das Ações do Ensino Superior	49.000,00
04 01. 12 365 0007 2.034	Manutenção das Ações do Ensino Infantil	495.000,00
04 01. 12 365 0007 2.035	Manutenção das Ações do Ensino Infantil FUNDEB 40%	700.312,00
04 01. 12 365 0008 2.036	Manutenção das Açoes do Programa de Merenda Escolar - PNAE/CRECHE	42.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 01. 12 365 0008 2.037	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/PRÉ-ESCOLA	20.000,00
04 01. 12 365 0009 2.038	Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar-PNATE/INFANTIL	100.000,00
04 01. 12 366 0008 2.039	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar-PNAE/EJA	25.000,00
04 01. 12 366 0008 2.040	Manutenção das Ações do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF	25.000,00
04 01. 12 366 0009 2.041	Manutenção das Ações do Setor do Ensino de Jovens e Adultos/EJA	79.000,00
04 01. 12 367 0009 2.042	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Especial	14.000,00
04 01. 27 812 0010 2.043	Manutenção das Ações do Setor de Esportes	105.000,00
05 01. 13 392 0008 2.044	Promoção de Eventos Culturais	25.000,00
05 01. 13 392 0008 2.045	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
05 01. 13 392 0008 2.046	Manutenção das Ações do Setor de Cultura	70.000,00
05 01. 13 392 0009 2.047	Modernização da Biblioteca Municipal	45.000,00
05 01. 18 544 0011 2.048	Manutenção das Ações do Setor do Meio Ambiente	62.000,00
05 01. 23 695 0003 2.049	Manutenção das Ações do Setor de Turismo	54.000,00
05 01. 23 695 0003 2.050	Logistica Turística para Agentes Locais	6.000,00
05 01. 23 695 0003 2.051	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	20.000,00
05 01. 23 695 0003 2.052	Criação e Manutenção de Rotas Turísticas	16.000,00
05 01. 23 695 0003 2.053	Manutenção das Ações do Setor da Juventude	38.000,00
05 01. 23 695 0003 2.054	Conceder apoio ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes/NUCA	25.000,00
06 01. 10 122 0023 2.055	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	2.929.707,00
06 01. 17 512 0011 2.056	Manutenção das Ações do Setor de Saneamento	37.000,00
06 01. 17 512 0011 2.057	Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	150.000,00
06 01. 17 512 0011 2.058	Construção de Unidades Sanitárias	50.000,00
06 02. 10 301 0011 2.059	Manutenção doas Ações do Programa Saúde na Escola-PSE	41.000,00
06 02. 10 301 0011 2.060	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	1.480.000,00

06 02. 10 301 0011 2.061	Manutenção das Ações do Programa da Farmácia Básica	90.000,00
06 02. 10 301 0011 2.062	Manutenção daas Ações da Estratégia Saúde da Familia/ESF	840.000,00
06 02. 10 301 0011 2.063	Manutenção das Ações do NASF/Núcleo de Apoio á Saúde da Família	180.000,00
06 02. 10 301 0011 2.064	Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS	470.000,00
06 02. 10 301 0011 2.065	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Epid.e Controle de Doenças	156.000,00
06 02. 10 301 0011 2.066	Manutenção das Ações do Programa de Vigilância Sanitária	94.000,00
06 02. 10 301 0011 2.067	Manutenção das Ações da Estrategia Saúde Bucal/ESB	360.000,00
06 02. 10 301 0011 2.068	Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica/PAB FIXO	250.000,00
06 02. 10 301 0023 2.069	Manutenção e Ampliação dos Programas Pólo de Academia de Saúde	85.000,00
06 02. 10 302 0011 2.070	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	8.000,00
06 02. 10 302 0011 2.071	Manutenção das Ações de Media e Alta complexidades	378.000,00
06 02. 10 302 0011 2.072	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel Médico Odontológico	140.000,00
06 02. 10 302 0011 2.073	Reforma de Unidade de Saúde	60.000,00
07 01. 08 244 0016 2.074	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. Habitação e Assistencia Social	391.000,00
07 01. 16 482 0017 2.075	Manutenção das Ações do Setor de Habitação Popular	42.000,00
07 01. 16 482 0017 2.076	Construção de Unidades Habitacionais Populares	17.000,00
07 02. 08 242 0014 2.077	Manutenção das Ações do Programa de Assistência ao portador de Deficiência	47.000,00
07 02. 08 243 0013 2.078	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.Vínculos-Idoso	82.000,00
07 02. 08 243 0013 2.079	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente/FIA	40.000,00
07 02. 08 243 0013 2.080	Manutenção das Ações do SCFV/Serviços de Convivência de Fort.de Vínculos-Cria 123.000,00	
07 02. 08 243 0013 2.081	Manutenção das Ações do Abrigo ao Menor Infrator.	52.000,00
07 02. 08 243 0013 2.082	Manutenção ads Ações do Programa CRAS Centro de Referência de Assist.Social	88.000,00
07 02. 08 243 0013 2.083	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	60.000,00
07 02. 08 244 0016 2.084	Manutenção das Ações do Programa de Benefícios Eventuais	32.000,00
07 02. 08 244 0016 2.085	Apoio ao Conselho Municipal de Assistencia Social	10.000,00
07 02. 08 244 0016 2.086	Manutenção das Ações do Programa PAIF/ Proteção e Atendimento Integral Famili 48.000,00	
07 02. 08 244 0016 2.087	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	117.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07 02. 08 244 0016 2.088	Manutenção das Ações do Programa IGD SUAS	31.000,00
07 02. 08 244 0016 2.089	Manutenção das Ações do Programa IGD/BF	30.000,00
07 02. 08 244 0016 2.090	Manutenção das Ações do Cadastro Único	27.000,00
07 02. 08 244 0016 2.091	Recuperação de Unidades Habitacionais através de doação de materiais e ajuda	45.000,00
07 02. 08 482 0017 2.092	Manutenção do Conselho de Habitação e Interesse Social	20.000,00
07 02. 16 244 0017 2.093	Aquisição de Imóveis	50.000,00
08 01. 15 451 0018 2.094	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1.441.000,00
08 01. 15 451 0018 2.095	Implementação e Manutenção das Ações da Limpeza Publica	350.000,00
	Implementação e Manutenção das Ações dsa Limpeza Publica	
08 01. 26 782 0018 2.096	Manutenção das Açoes do Setor de Transporte	44.000,00
09 01. 20 605 0019 2.097	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura	405.000,00
10 01. 09 272 0001 2.098	Manutenção das Ações Administrativas do Instituto de Previdência Social/VERAP 272.000,00	
10 01. 09 272 0001 2.099	Manutenção das Ações Previdenciárias do Instituto de Previdencia Social/VERAP 1.330.000,00	
10 01. 09 846 0005 2.100	Indenizações e Restituiçoes Diversas	8.000,00
11 01. 18 541 0019 2.101	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	48.000,00
	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
12 01. 26 782 0018 2.102	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte	95.000,00
	Manutenção das Ações de Secretaria Municipal de Transportes	
12 01. 26 782 0018 2.103	Criação de Ações Voltadas à Conscientização no Trânsito	25.000,00
	Criação de Ações de Conscientização no Trânsito	
	TOTAL	28.930.000,00
10 01. 99 997 0005 9.001	Reserva de Contingencia/VERAPREV	400.000,00
99 99. 99 999 0001 9.002	Reserva de Contingencia/Fiscal	50.000,00
99 99. 99 999 0001 9.003	Reserva de Contingencia/Seguridade	50.000,00
TOTAL		500.000,00
TOTAL		33.000.000,00

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:D988BC11

